

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

LUCAS DA COSTA MOHALLEM

**CAIRU E A VERTIGEM REVOLUCIONÁRIA:
TEMPO, LINGUAGEM E EPISTEMOLOGIA DO CONSERVADORISMO
(1772-1830)**

VERSÃO CORRIGIDA

SÃO PAULO
2024

LUCAS DA COSTA MOHALLEM

**CAIRU E A VERTIGEM REVOLUCIONÁRIA:
TEMPO, LINGUAGEM E EPISTEMOLOGIA DO CONSERVADORISMO
(1772-1830)**

VERSÃO CORRIGIDA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. João Paulo Garrido Pimenta

SÃO PAULO

2024

ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO/TESE

Termo de Anuência do (a) orientador (a)

Nome do (a) aluno (a): Lucas da Costa Mohallem

Data da defesa: 08/12/2023

Nome do Prof. (a) orientador (a): João Paulo Garrido Pimenta

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento ao Sistema Janus e publicação no **Portal Digital de Teses da USP.**

São Paulo, 02/02/2024



(Assinatura do (a) orientador (a))

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

M697c Mohallem, Lucas
Cairu e a vertigem revolucionária: tempo,
linguagem e epistemologia do conservadorismo
(1772-1830) / Lucas Mohallem; orientador João Paulo
Pimenta - São Paulo, 2023.
261 f.

Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia,
Letras e Ciências Humanas da Universidade de São
Paulo. Departamento de História. Área de
concentração: História Social.

1. Cairu, Visconde de, 1756-1835.. 2. Revolução
francesa. 3. Conservadorismo (política). 4.
Independência do Brasil. 5. Direito Natural. I.
Pimenta, João Paulo, orient. II. Título.

Agradecimentos

Agradeço, sincera e solenemente:

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), pela bolsa concedida para a realização desta pesquisa no âmbito do Processo 2020/12332-1. Sem este fomento, eu jamais poderia ter me dedicado tão integralmente às atividades de investigação e escrita como o fiz.

A João Paulo Pimenta, um orientador nato – e por tremendo privilégio, o meu. Agradeço pela amizade; pelo acolhimento caloroso; pelas leituras diligentes, e pela orientação sempre solícita, ética, compreensiva e certa, quer nos momentos de entusiasmo, quer nos de desespero. Tampouco posso deixar de agradecer-te pela sua paciência para com a minha carência de uma virtude muito estimada em relações profissionais (e professorais): a pontualidade. Por tudo isso e mais um tanto: obrigado, mestre!

A Thomaz Fortunato, Éric Cyon e Davi Perides Roizman, que com muita gentileza se dispuseram a ler o manuscrito desta dissertação, e discuti-lo comigo. Adicionalmente, agradeço a este último pelas centenas de horas que passei em sua companhia na Biblioteca Florestan Fernandes, as quais fizeram da reta final da minha trajetória de pesquisa um percurso mais humano, vivo e estimulante.

À Sara Albieri, minha orientadora de Iniciação Científica, a quem devo, em boa parte, meu interesse pela Epistemologia, e a semente de onde germinou o trabalho que ora apresento. À Roberta Stumpf, pela calorosa acolhida que me deu em Lisboa quando, ainda na Iniciação Científica, fiz meu estágio BEPE. A John Robertson, pela breve, mas muitíssimo cuidadosa recepção em Cambridge, em 2019, como também pelas conversas sempre muito estimulantes e encorajadoras. À Mônica Duarte Dantas, quem primeiro me ensinou a elaborar um projeto de pesquisa, e muito contribuiu para despertar meu interesse pelo Brasil dos Oitocentos. E a Andréa Slemian, Valdei Lopes de Araújo e Pedro Meira Monteiro, pela preciosíssima interlocução durante a banca de defesa, como também por aquela que, tenho certeza, manteremos doravante.

Aos meus alunos e alunas de cursinho e aulas particulares que, talvez sem o saberem, muito contribuíram para fazer de mim um historiador e um professor melhor. Agradeço, também, àqueles e àqueles que assistiram ao curso livre de inverno que ministrei na USP em 2022 (*A Epistemologia*

do Conservadorismo: uma abordagem histórica). Pelo diálogo, interesse e sugestões, sou especialmente grato a Clarananda Barreira, Felipe Leonardo Ferreira e Caio Rearte.

Aos funcionários e funcionárias que me atenderam nas instituições que frequentei no decurso dessa pesquisa. Na USP, agradeço à Bete e Malu do Centro de Apoio à Pesquisa Histórica (CAPH), que não só providenciaram uma sala para a minha defesa, como muito me ajudaram com seus preparativos; no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, a Felipe Pessanha de Almeida; na Fundação Biblioteca Nacional do Rio Janeiro, a João e, especialmente, a Juliana Taboada; e no Arquivo da Universidade de Coimbra e Biblioteca Nacional de Lisboa, às funcionárias que me atenderam, cujos nomes a timidez, à época, me impediu de perguntar.

Aos colegas do Laboratório de Estudos do Brasil e do Sistema Mundial (Labmundi), pelas leituras, discussões, colaborações e, não menos, fofocas e pizzadas. Sou da opinião de que a carreira acadêmica é insustentável sem vínculos e amizades, e por isso agradeço com particular carinho a: Davi Perides Roizman, Camilla Cristina Guelli, Thomaz Fortunato, Alain El Youssef, Oscar Castro, Roberta Quirino, Bruno da Fonseca Miranda, João Covolan, Isabela Souza e Mariana Ferraz Paulino. Ainda nesse âmbito, não posso deixar de agradecer a Rafael Marquese, cujas aulas no primeiro ano de faculdade me fizeram ter a certeza de que eu havia escolhido o curso certo.

Aos meus colegas de graduação (e hoje, em sua maioria, também de profissão), Marina Sanchez, Isabela Souza, Laura Stocco, Letícia Oliver, Mathias Eichbaum e João Covolan, pelo entusiasmo com que me infundem, e pela segurança que me dão. Em especial, agradeço a João, que, com a generosidade e lealdade que lhe são próprias, muito me tem impulsionado na carreira de historiador.

A meus amigos e amigas do peito, que temperam minha vida não só de alegria e alento, mas de sentido. Que a intimidade me permita referi-los pelos apelidos: Pops, Mu, Vitto, Dinungs, Mistro, Vevs, Lau, Cut, Xênia, Yureu, Rabs, Gabi e Pinebas. Com carinho especial, agradeço a Tomas Mistrorigo (Mistro), Fernanda Dias (Dinungs) e Caio Thomé (Vitto), cuja interlocução em alguns dos momentos mais críticos do meu percurso foi absolutamente vital.

A Diego Carvalho, pela revisão textual rápida e muito competente.

A Victor Palomo, quem muito tem me ajudado a romper com o mito (historicamente moderno e tipicamente burguês) da excelência, e encontrar prazer na escrita.

À Dudu, minha professora de História Geral no Ensino Médio, a quem devo não só a paixão pela História, como minha obsessão pelo fenômeno mais ubiquamente figurado nesta dissertação: a Revolução Francesa.

A Eugênio e Andrea, meus pais, e Júlia, minha irmã, não só pelo amor, carinho e apoio incondicionais que me deram em cada momento do percurso, como também pelos modelos de ser humano que são para mim.

À Carolina, em cuja companhia escrevi a maior parte dessas páginas; e de cujo amor, carinho, amizade e genialidade quero gozar pelo resto dos meus dias.

Resumo: A presente dissertação tem por objeto a trajetória político-intelectual de José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu (1756-1835). Vilipendiado pelos mais radicais de seus contemporâneos como um homem servil e curvado ao poder, e evocado pela Direita dos nossos dias como um referencial de atuação política, Cairu é um personagem que tem sido consistentemente associado ao pensamento conservador. Sem dúvida, essas representações não são de todo indevidas. Sua atuação política à época do Primeiro Reinado, por exemplo, dispõe de características que a fazem merecedora da alcunha. Mas nem sempre foi assim. Quando apreciamos a evolução de seu discurso e prática política no curso do tempo constatamos que, embora o conservadorismo tenha sido, de fato, um de seus pontos de chegada, não foi seu ponto de partida. Egresso de uma Universidade de Coimbra transformada pela crítica reforma de 1772, Silva Lisboa foi formado aos moldes do iluminismo português. Em consonância com o cânone do Direito Natural – a base do pensamento reformista ilustrado –, seus primeiros escritos expressavam um perfil racionalista, um viés axiomático e um olhar prospectivo, dotado inclusive de um componente utópico. Todo este quadro mudaria por volta de 1808. A data, aqui, não é fortuita: o fenômeno da transposição da Corte para a América, tão dramático quanto inédito na História ocidental, concorreu para disseminar a consciência entre os súditos do Império português de que o processo revolucionário que convulsionava a Europa desde 1789 também lhes dizia respeito. Tomado por uma vertigem ante a marcha revolucionária, Silva Lisboa abandonaria a postura jusnaturalista que até então orientara seu pensamento e ação política, tomando um rumo conservador. Elegendo o tempo, a linguagem e a epistemologia subjacentes ao discurso de Silva Lisboa como seus eixos de análise, a presente dissertação acompanha a trajetória desse personagem à luz do contexto histórico da Era das Revoluções. Assim constituída, essa pesquisa avança considerações não só sobre o personagem que toma por objeto, mas também sobre a cultura política de Brasil e Portugal, e o conservadorismo de maneira mais ampla.

Palavras-chave: Visconde de Cairu (1756-1835); Conservadorismo; Era das Revoluções; Independência do Brasil; Direito Natural; Direito Consuetudinário.

Abstract: This dissertation focuses on the political-intellectual trajectory of José da Silva Lisboa, the Viscount of Cairu (1756-1835). Vilified by the most radical of his contemporaries as a servile man who bowed to power, and evoked by present-day Right-wing activists as a role-model for political action, Cairu is a character who has been consistently associated with conservative thought. Without a doubt, these representations are not thoroughly undue. His political activity during the First Reign (1822-1831), for example, presents characteristics that make it worthy of being called “conservative”. But it was not always like so. When we appreciate the evolution of his political discourse and practice over time, we see that, although conservatism indeed came to be one of his points of arrival, it was not his point of departure. An *alumnus* of the University of Coimbra after its crucial reform of 1772, Silva Lisboa was trained along the lines of the Portuguese Enlightenment. Attuned with the canon of Natural Law – the basis of enlightened reformist thought –, his first writings expressed a rationalist profile, an axiomatic vision, and a prospective outlook, even endowed with an utopian component. This state of affairs would drastically change around 1808. The date here is not fortuitous: the dramatic and unprecedented phenomenon presented by the transposition of the Portuguese Court to America contributed to cement the perception that the subjects of the Portuguese crown were not exempt from the revolutionary onslaught that rampaged through Europe since 1789. Taken by vertigo before the revolutionary march, Silva Lisboa would abandon the naturalist stance that he had until then upheld, taking a conservative *detour*. Choosing time, language and epistemology as its axes of analysis, this dissertation follows the trajectory of this character in light of the historical context of the Age of Revolutions. Thusly oriented, this research advances considerations not only regarding the character it takes as its object, but that also concern the political culture of Brazil and Portugal, and conservatism more broadly.

Keywords: Viscount of Cairu (1756-1835); Conservatism; Age of Revolutions; Brazilian Independence; Natural Law; Common-law.

Sumário

Introdução	13
Tempo.....	24
Linguagens	28
Epistemologia.....	31
Divisão dos Capítulos	34
1. A Promessa da Razão e do Progresso.....	37
1.1. O Projeto Pombalino: Reforma, Secularização e Utopia.....	39
1.2. O Direito Natural, a linguagem do progresso: racionalismo, universalismo e prospectividade	48
1.3. Cairu e o <i>ethos</i> reformista	60
2. A Experiência Revolucionária.....	74
2.1. A Revolução e a politização do Direito Natural.....	75
2.2. Especificidades da Experiência Revolucionária luso-americana.....	90
2.3. Cairu e o Abandono do Direito Natural	96
3. O pensamento conservador de Cairu.....	123
3.1. Cairu, Burke e o Direito Consuetudinário.....	123
3.2. Experimentalismo e Antirracionalismo.....	131
3.3. Antropologia da Queda e Ceticismo	150
3.4. Casuísmo e Antiuniversalismo.....	162
3.5. Organicismo e Antivoluntarismo	172
4. Um conservador ante a revolução brasileira (1821-1824).....	191
4.1. Sob o Constitucionalismo da nação portuguesa (1820-1821).....	196
4.2: A Independência.....	203
4.3. A Assembleia Constituinte e a Construção do Estado.....	206
4.4: A Dissolução da Assembleia a Confederação do Equador.....	226
Considerações Finais.....	238
Fontes manuscritas	242
Fontes Publicadas.....	249
Bibliografia	252

Introdução

A figura de José da Silva Lisboa (1756-1835), desde 1826 mais conhecido pelo título de Visconde de Cairu, encontra-se cercada de uma complexa memória. Desde o século XIX, seu legado histórico tem sido objeto das mais diversas apropriações e interpretações, as quais contemplam um espectro que vai da mais franca exaltação a críticas contundentes. Contudo, um ponto tem sido objeto de parcial consenso nas discussões a seu respeito, figurando tanto na prosa de seus críticos, quanto de seus admiradores. Trata-se do reconhecimento de sua verve conservadora.

Em abril de 2023, o deputado federal de extrema-direita Eduardo Bolsonaro inaugurava o site *Formação Conservadora*, um repositório digital de aulas e palestras pré-gravadas, às quais o usuário teria acesso mediante o pagamento de uma módica subscrição anual de R\$598,00. Na *live* de inauguração da plataforma, realizada em seu canal do YouTube a 16 de abril do ano mencionado, o deputado entrevistou Rafael Nogueira, o historiador monarquista e diretor do Centro de Cultura Catarinense. Convidado a produzir conteúdo para a plataforma, Nogueira apresentou os contornos gerais de suas palestras e aulas, especificando, a pedido de Bolsonaro, como elas contribuiriam para o objetivo de “resgatar o Brasil das garras da esquerda”. Após alguns cínicos elogios ao papel civilizador supostamente desempenhado pela colonização portuguesa, e comentários desdenhosos com relação ao regime democrático brasileiro, Nogueira retoma a memória de Cairu, a quem se refere em tom de louvor, reputando-o um precursor do liberalismo e do conservadorismo no Brasil.¹

O gesto de Nogueira não constitui caso isolado. Com efeito, outras reivindicações da memória de Cairu e de seu papel como pioneiro do conservadorismo no Brasil, têm aparecido nas mídias de direita do país desde os últimos anos. Em novembro de 2017, o jornalista Rodrigo Constantino compartilhava em sua coluna no jornal ultraconservador *Gazeta do Povo* um texto originalmente postado no portal do *Instituto Liberal*, intitulado “O Discurso Autoritário de Cairu: o Visconde visto por uma lente marxista”. O texto em questão consiste em uma resenha de um livro sobre Cairu do historiador cearense João Alfredo de Sousa Montenegro e, ao contrário deste, apresenta um elogio ao papel de Silva Lisboa na difusão das ideias de Adam Smith e Edmund

1 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=L_3gtD6T7f8&t=618s>. A menção de Nogueira ao Visconde de Cairu se acha por volta dos 23 minutos de vídeo. Acessado em maio de 2023.

Burke no Brasil. A imagem de Silva Lisboa aparece sob termos muitos semelhantes em uma postagem de 17 de março de 2023 no blog da *Brasil Paralelo*. Também conhecida como “a Netflix da Direita”, a Brasil Paralelo é um serviço de *streaming* por assinatura de filmes e documentários com viés ideológico conservador, quiçá reacionário. Em um *post* intitulado “Guia do Conservadorismo no Brasil”, assinado pela redação da plataforma, Cairu figura como a primeira das personagens discutidas, ali sendo referido como “um dos principais responsáveis pela difusão do conservadorismo no Brasil”, e louvado também por seu papel na elaboração do decreto de abertura dos portos do Brasil às nações amigas, em 1808.²

Ao alargarmos o olhar para blogs e portais de menor alcance e expressividade, o padrão que se verifica é o mesmo: são numerosas as alusões ao Visconde de Cairu, e sua associação ao pensamento conservador. O site *Conservadorismo do Brasil* tem um verbete dedicado a José da Silva Lisboa, em que se lhe refere como o “pai do conservadorismo brasileiro”.³ Numa postagem de 2021, um portal de uma agremiação de conservadores do sertão nordestino acrescenta a esta representação o fato de que Cairu não teria sido apenas o pai do conservadorismo no Brasil, mas, mais especificamente, do *conservadorismo-liberal*. Seu mérito derivaria, portanto, de seu êxito em conciliar o liberalismo econômico de Smith com os ensinamentos políticos de Edmund Burke.⁴ Já no rol de episódios do *podcast* “Liberdade em Foco”, produzido pela Fundação da Liberdade Econômica, encontramos um que se intitula “Edmund Burke, Visconde de Cairu e a difusão do Conservadorismo no Brasil”. Mais uma vez, trata-se de uma tentativa de recuperar a memória de

-
- 2 O livro resenhado em questão é: MONTENEGRO, João Alfredo de Sousa. *O discurso autoritário de Cairu*. Brasília: Senado Federal, 2000. As alusões citadas encontram-se respectivamente, em: CONSTANTINO, Rodrigo. “O discurso autoritário de Cairu”: o visconde visto por uma lente marxista. *Gazeta do Povo*, 2017, publicado originalmente em BERLANZA, Lucas. “O discurso autoritário de Cairu”: o visconde visto por uma lente marxista. *Instituto Liberal*. disponível em: <<https://www.institutoliberal.org.br/blog/politica/o-discurso-autoritario-de-cairu-o-visconde-visto-por-uma-lente-marxista/>>. Acesso em: 26 de novembro de 2022; <<https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/guia-do-conservadorismo-no-brasil-principais-ideias-historia-feitos-e-nomes-que-sao-referencia/>>. Acesso em Agosto de 2023. Para uma detida análise dos usos políticos do passado pela Brasil Paralelo, e especialmente a Independência do Brasil, ver: NICOLAZZI, Fernando. *Brasil Paralelo: restaurando a pátria, resgatando a história. A independência entre memórias públicas e usos do passado*. In: COSTA, Wilma Peres; CRAVO, Têlio Anísio (org.). *Independência: memória e historiografia*. São Paulo: Edições Sesc, 2023.
 - 3 CAMPINA, Salomão. José da Silva Lisboa. *Conservadorismo do Brasil*. Quando da redação desta nota de rodapé, em agosto de 2023, o portal em questão já não estava mais no ar. O acesso original foi feito em novembro de 2022.
 - 4 Disponível em: <<https://libercracia.org/instituto-libercracia/o-pai-do-liberalismo-conservador-brasileiro/#comments>>. Acesso em: novembro de 2022.

Cairu como um conservador embrionário, saudando sua contribuição para esta tradição de pensamento.⁵

As recentes alusões ao Visconde de Cairu na mídia de direita e extrema-direita parecem indicar que sua associação ao conservadorismo é uma ideia que ganha força no tempo presente. No entanto, essa associação não foi originalmente produzida em nossos dias, e tampouco foi exclusivamente lavrada por seus admiradores. A bem da verdade, sua construção teve início ainda durante a vida de Silva Lisboa, quando foi protagonizada por seus principais adversários políticos.

A partir da década de 1820, Silva Lisboa tornou-se uma figura central nos embates políticos que então irrompiam, tomando a dianteira na defesa dos interesses da Corte no Rio. Foi nessas circunstâncias que sua conduta primeiro tornou-se alvo de críticas que contribuiriam para sua ulterior figuração como um conservador. Nessa época, um de seus mais assíduos e contundentes críticos foi seu conterrâneo, Cipriano Barata (1762-1838). Comunicadas por meio de seu primeiro jornal regular, *a Sentinela da liberdade na guarita de Pernambuco*, as críticas de Barata se centraram na conduta de Silva Lisboa como deputado junto à Assembleia Constituinte, e em sua atuação panfletária. Para o revolucionário baiano, célebre por seu forte compromisso com a maré constitucionalista que reverberava no Brasil desde 1820, a intransigência de Cairu na defesa de um poder monárquico hipertrofiado representava o que havia de mais reacionário nos debates constitucionais brasileiros. Por isso, em seus escritos, não se encontra uma menção a Silva Lisboa que não venha acompanhada das alcunhas de “servil” ou “corcunda” – expressões pejorativas correntes à época, geralmente empregadas por liberais para designar aqueles que, curvando-se ao poder estabelecido, rejeitavam as pautas constitucionais.⁶

Críticas de teor similar também ecoaram em outros jornais de oposição ao governo Imperial, sobretudo a partir de 1823. Tendo adotado uma orientação mais radical a partir daquele ano, o *Correio do Rio de Janeiro*, de João Soares Lisboa (?–1824), desferiu muitas críticas ao “servilismo” de Silva Lisboa. Também nesta toada, o *Typhis Pernambucano*, de Frei Caneca

5 Disponível em: <<https://open.spotify.com/episode/1RHIL5deG4Q3WWZsxGP6dL>>. Acessado em novembro de 2022.

6 BARATA, Cipriano. *Sentinela da liberdade e outros escritos: 1811-1835*. Organização de edição de Marco Morel. 1. ed. São Paulo, SP, Brasil: EDUSP, 2009. Ver, por exemplo: p. 174; 366; 370 e 486. Para um mapeamento e análise do vocabulário político empregado nessa conjuntura: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência, 1820-1822*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003.

(1779-1825), incluía Silva Lisboa no rol dos integrantes do “ministério despótico”, aos quais chamava de “filhos ingênuos da escravidão, e defensores natos do servilismo”.⁷

Como no caso de muitos outros fenômenos históricos, a formulação de um conceito de “conservadorismo” operou-se consideravelmente mais tarde que a aparição da forma de comportamento político que buscava designar. O termo foi primeiro usado em sua acepção moderna na França, em 1818, como o título de um semanário editado por François-René Chateaubriand e Louis de Bonald: *Le Conservateur*. Com o passar dos anos, a expressão ganharia força na Grã-Bretanha, onde passaria a ser empregada como sinônimo de *Tory*, antes de adquirir um significado próprio. No Brasil, o conceito passou a figurar como um componente fundamental do vocabulário político entre as décadas de 1830-40, quando surgiu o famigerado Partido Conservador Brasileiro. Em todos esses casos, o surgimento do conceito se deu *a posteriori*, expressando um esforço de dar inteligibilidade linguística a uma forma de comportamento que, se ainda não configurava uma identidade política bem delimitada e consciente de si própria, certamente já existia enquanto fenômeno histórico.⁸

Muito embora prescindissem do termo “conservador”, as críticas dos adversários de Cairu incidiam justamente sobre aquelas características que mais tarde despontariam como as principais da identidade ideológica conservadora. Ao chamá-lo “servil”; “corcunda”, “arcaico” e “caduco”, seus adversários tinham em vista seu compromisso com a ordem e o poder estabelecidos; seu apreço pela tradição; suas críticas ao racionalismo e ao individualismo herdados da cultura das luzes; e, sobretudo, sua inequívoca rejeição dos Direitos Naturais do homem. Enraizada nas disputas políticas de sua época, a representação de Cairu elaborada por seus adversários acabou por firmar as bases da memória, ainda vigente em nossos dias, que tende a associar Cairu ao conservadorismo.

Mais de um século depois da morte do Visconde, a crítica ao seu perfil conservador seria retomada, agora não mais por seus pares, mas por seus intérpretes. No dia 13 de março de 1946, o jornal *Correio da Manhã* publicou um artigo de Sérgio Buarque de Holanda intitulado “Inatualidade de Cairu”, que trazia críticas à opinião, corrente à época, de que as teses econômicas de Silva Lisboa teriam sido modernas e inovadoras. Muitos entendiam que, ao tratar a inteligência

7 *Typhis Pernambucano*. n. XXVI, 15 de julho de 1824; n. XXVII, 5 de agosto de 1824.

8 MULLER, Jerry Z. *Conservatism*. Princeton: Princeton University Press, 1997. p. 31.

como um fator norteador da produção de riquezas, Cairu teria se antecipado em mais de um século ao modelo fordista de racionalização econômica. Opondo-se a essa perspectiva, Holanda buscou evidenciar que as ideias de Silva Lisboa não eram inovadoras, mas expressavam noções arcaicas e reacionárias, próprias de um “representante natural de senhores rurais”.⁹

A Holanda somam-se Antonio Candido, para quem Cairu foi um “palaciano na adulação”; Tobias Barreto, que o define como um “áulico consumado”, José Honório Rodrigues, que se lhe refere como “politicamente, um ultraconservador”, e José Murilo de Carvalho, que o incluía no grupo dos “conservadores puros”. A despeito das especificidades que distinguem essas leituras umas das outras, é notável a ênfase que atribuem ao caráter tradicional, arcaico ou reacionário do pensamento de Cairu. Ao proceder desta forma, estes autores contribuíram para levar adiante a associação da figura de Cairu ao conservadorismo.¹⁰

Sem dúvida, a persistente representação dessa personagem como um conservador não é de todo indevida. Sua atuação política à época do Primeiro Reinado, por exemplo, dispõe de características que a fazem merecedora da alcunha. A inflamada retórica contrarrevolucionária; a defesa da ordem e da estabilidade, o clamor pela moderação e a valorização da prudência como virtude política: todos esses comportamentos, reproduzidos abundantemente por Silva Lisboa a partir de um certo momento de sua vida, são elementos dignos de identificação ao conservadorismo – ainda que devidamente admitamos que, enquanto fenômeno histórico, o próprio conservadorismo transformou-se no decurso do tempo.

Mas nem sempre foi assim. Quando apreciamos a evolução de seu discurso e prática política no curso do tempo constatamos que, embora o conservadorismo tenha sido, de fato, um ponto de chegada na trajetória de Cairu, não foi seu ponto de partida. Pelo contrário: no princípio

9 HOLANDA, Sérgio Buarque de. Inaturalidade de Cairu. *Correio da Manhã*, 1946. Anos mais tarde, este artigo foi incorporado, com poucas modificações, à 3ª edição de Raízes do Brasil: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956. Para um exemplo de valorização da modernidade do pensamento econômico de Cairu, e elogio a seu caráter inovador, ver: LIMA, José Amoroso. Atualidade de Cairu. *Jornal do Comércio*, 1944. [data?]

10 Respectivamente: CANDIDO, Antonio. *Formação da Literatura Brasileira*. 3. ed. São Paulo: Martins, 1969. p. 226; BARRETO, Tobias. *História do Império: a elaboração da independência*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1981. p. 71; RODRIGUES, José Honório. *História da história do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988. p. 141-192; CARVALHO, José Murilo de. Federalismo e centralização no Império Brasileiro: história e argumento. In: *Pontos e bordados: escritos de história e política*. 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2021. p.175.

de sua carreira, José da Silva Lisboa flertava com princípios que mais tarde seriam associados ao emergente campo progressista, e que ele próprio viria a contestar com veemência.

Ao deslocarmos o olhar para seus primeiros livros, vindos a público entre o final do século XVIII e a primeira década do XIX, encontramos um modo de pensar bastante distinto daquele geralmente associado ao conservadorismo. Egresso de uma Universidade de Coimbra recentemente transformada pela crítica reforma de 1772, da qual trataremos mais tarde, Silva Lisboa foi formado aos moldes do iluminismo português. Por mais “mitigadas” e “moderadas” que tenham sido as luzes portuguesas, elas foram, não obstante, profundamente permeáveis ao racionalismo que vinha ganhando espaço na Europa desde o século XVII.¹¹ De particular relevância para o contexto português foram as doutrinas e o modo de pensar do Direito Natural. Em consonância com este arcabouço intelectual, os primeiros escritos de Lisboa expressam um perfil racionalista, que toma a dedução lógica como o mais legítimo expediente para a aquisição de conhecimento; um viés axiomático, que se exprime em um esforço de compreender a sociedade pelo prisma de leis naturais de validade universal, e um olhar prospectivo, dotado inclusive de um componente utópico, que nutre grande entusiasmo pelo progresso e pelos supostos avanços do século.

O contraste com os escritos das décadas de 1810 e 1820 é evidente. Nestes anos, o que encontramos é um Silva Lisboa crítico aos Direitos Naturais, bem como de quaisquer teorias sistemáticas em matéria de política; céptico quanto à capacidade do indivíduo de formular prospectos políticos tão somente com base em sua razão individual, e desacreditado das utopias em que outrora depositara fé. Um Cairu que prefere a História à indagação lógico-racional, o particular ao universal, e o reiterado ao inovador. Em suma, um Visconde de Cairu que podemos razoavelmente classificar como conservador.

Diante disso, o que buscamos fazer nesta dissertação não é desfazer a imagem do Cairu conservador, mas sim historicizá-la. Trata-se de nuançá-la, de submetê-la ao crivo do tempo e da História; de compreendê-la menos como uma imagem, e mais como um percurso. No lugar de

11 A respeito da natureza mitigada das Luzes portuguesas, ver: FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina. Política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1993. Ao nosso ver, panoramas mais interessantes desse mesmo fenômeno se encontram em: ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das Luzes em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003; CALAFATE, Pedro. *A ideia de natureza no século XVIII em Portugal*. LISBOA: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1994.

perguntar “se” Cairu foi conservador – pergunta essa que cremos já satisfatoriamente respondida –, parece-nos mais profícuo inquirir “como” ele veio a tornar-se um. Ao adotar um olhar sensível ao movimento e ao devir histórico, esperamos desvelar alguns dos elementos que explicam este curioso percurso, por meio do qual um típico reformista ilustrado dos Setecentos veio a se tornar um dos mais notórios conservadores de seu tempo.

O quadro em que se inscreve esse percurso, e que, portanto, deve nos prover as chaves para sua interpretação, é o dramático conjunto de transformações pelas quais o mundo ocidental foi acometido entre as últimas décadas do século XVIII e as primeiras do XIX. Batizado por distintos autores de *Tempo de Sela* (*Sattelzeit*), *Umbral da Modernidade* ou, mais popularmente, de *Era das Revoluções*, esse período destacou-se, tanto a seus contemporâneos quanto a seus intérpretes posteriores, por sua natureza essencialmente crítica. A novidade dos eventos e processos transcorridos neste curto intervalo de tempo, bem como o ritmo cada vez mais rápido em que se deram, fizeram crer que uma nova era se inaugurava, cindindo definitivamente o “antes” do “depois”.¹²

De todos os processos e fenômenos ocorridos nesta época por si só excepcionalmente portentosa, o mais chocante, e em muitos sentidos aquele que mais contribuiu para inaugurar uma experiência revolucionária de limites geográficos e temporais cada vez mais largos, foi a Revolução Francesa (1789-1815). Como sugerem Koselleck e Fernández Sebastián, este foi, em larga medida, o processo histórico responsável por transformar o conceito de revolução, não só o dotando de uma nova carga semântica, como também alçando-o ao patamar de um *singular coletivo*. A partir de então, as revoluções particulares de cada país, outrora compreendidas em sua especificidade e irredutibilidade histórica, ficavam subsumidas a um conceito amplo, abstrato e unitário: *a revolução*. Por meio deste novo expediente, abarcavam-se processos históricos distintos, os quais passavam a ser compreendidos como facetas de uma mesma luta humana por emancipação.

12 As expressões são da autoria respectiva de: KOSELLECK, Reinhart. Introduction and Prefaces to the *Geschichtliche Grundbegriffe* (Basic Concepts in History: A Historical Dictionary of Political and Social Language in Germany). *Contributions to the History of Concepts*. v. 6, n. 1, 2011. p. 1-37; FERÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier Fernández. *Historia conceptual en el Atlántico ibérico: lenguajes, tiempos, revoluciones*. [s. l.]: Fondo de Cultura Económica, 2021; PALMER, R. R. *The Age of the Democratic Revolution: a Political History of Europe and America, 1760-1800*. rev. ed. Princeton: Princeton University Press, 2014. Originalmente cunhada por Palmer, a ideia de uma “Era das Revoluções” seria levada adiante e popularizada em HOBBSAWM, Eric. *A era das revoluções: 1789-1848*. ed. rev. São Paulo: Paz & Terra, 2012.

Entre os agentes e simpatizantes da revolução, o reconhecimento desse seu caráter universal e disruptivo era cabal. Eis o que atesta a *Declaração dos direitos do homem e do cidadão*, cujo dignatário já não era o cidadão francês, mas um *homem* abstrato e universal, capaz de ser generalizado a todas épocas e países. Também o atestam as guerras revolucionárias deflagradas em 1792, as quais se pautavam pelo manifesto reconhecimento de que a revolução só poderia dar cabo da integridade de seu conteúdo se se realizasse como um movimento permanente e universal.¹³

A constatação da natureza excepcional do fenômeno revolucionário tampouco escapou a seus críticos e adversários. E não podiam deixar de fazê-lo: afinal, era precisamente a intenção revolucionária de derrubar a ordem estabelecida, e inaugurar em seu lugar uma nova e inédita, que fizera com que muitos enxergassem nos eventos iniciados na França um processo que já não podia ser mais interpretado sob a ótica do progresso, mas da sublevação. Edmund Burke, o mais célebre crítico contemporâneo da Revolução Francesa, era inequívoco ao afirmar a novidade do que testemunhava: “a atual revolução em França parece [...] ter poucas semelhanças ou analogias com qualquer uma das que foram feitas na Europa segundo princípios puramente políticos. É uma revolução de doutrina, e de dogma teórico”.¹⁴

Ainda que originalmente gestada em um movimento de determinação recíproca que ligava a França à sua colônia de Santo Domingo, a experiência revolucionária moderna acabaria por se reconfigurar, quiçá com cronologias e significados bastante diversos, em novos espaços.¹⁵ Ao contrário do que originalmente desejava a Coroa Bragantina, o Império português e, em especial, a América portuguesa, não ficariam alijados dessa dinâmica. Ante a invasão da Península Ibérica pelas tropas francesas no final de 1807, a Coroa Portuguesa decidiu transpor o atlântico e instalar-se em seus domínios americanos. Como aponta João Paulo Pimenta, esta dramática medida

13 KOSELLECK, Reinhart. Introduction and Prefaces to the *Geschichtliche Grundbegriffe* (Basic Concepts in History: A Historical Dictionary of Political and Social Language in Germany). *Contributions to the History of Concepts*. v. 6, n. 1, 2011. p. 1-37; KOSELLECK, Reinhart. Critérios históricos do conceito moderno de revolução, *In: Futuro Passado*. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-RIO, 2006; SEBASTIÁN, Javier Fernández. *Historia conceptual en el Atlántico ibérico: lenguajes, tiempos, revoluciones*. [s. l.]: Fondo de Cultura Económica, 2021. No capítulo 2 da presente dissertação, o leitor encontrará nossa própria interpretação acerca da importância política e semântica da Revolução Francesa.

14 *Apud* STRAUSS, Leo. *Direito natural e história*. [s. l.]: Edições 70, 2009. p. 57.

15 O mais clássico trabalho acerca da Revolução de Santo Domingo, muito importante para o reconhecimento do vínculo de mútua determinação existente entre ela e a Revolução Francesa é: JAMES, C. R. L. *Os jacobinos negros: Toussaint L’ouverture e a Revolução de São Domingos*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.

relacionava-se não só a um desejo de preservar a soberania da casa de Bragança, evidentemente ameaçada pelo avanço francês, como também de evitar que os súditos portugueses se deixassem seduzir pelos princípios e projetos revolucionários que então varriam a Europa. Ainda que, no curto prazo, essa decisão tenha se mostrado prudente, na medida em que garantiu à Coroa sua autonomia política, e também concorreu para assegurar provisoriamente a unidade de seus domínios americanos, ela certamente não logrou manter o Império alheio às revoluções em curso. Pouco depois de sua instalação no Rio de Janeiro, a corte portuguesa viu-se a governar um Império sob o influxo simultâneo da revolução na América do Norte, que, embora já consumada há alguns anos, continuava a tensionar os limites dos regimes imperiais transatlânticos, além oferecer um importante modelo de governo constitucional; da revolução na Europa, que apresentava uma contestação de aspiração universal à legitimidade dinástica; da revolução em Santo Domingo, que esgarçava os limites e as contradições da sociedade escravista, e da revolução na América Hispânica, que pelas semelhanças que guardava com os domínios bragantinos, e pelas fronteiras territoriais que compartilhava com estes, apontava para futuros temerosos.¹⁶

Nem só de fora vinham os vetores de contestação ao governo monárquico português. Desde o último quartel do século XVIII, focos – ora localizados, ora mais amplos – de desafio à ordem se multiplicaram pelos domínios da Coroa Bragantina. Entre 1788-9, debelou-se, na capitania de Minas Gerais, uma conjuração que aspirava constituir uma república naquela parte da América, projeto que demonstrava certa permeabilidade ao ideário revolucionário de seu tempo. Em 1798, eclodiu na Bahia um movimento declaradamente tributário da linguagem da Revolução Francesa, cujo projeto político não só contestava o poder monárquico, como também ensejava a participação de camadas da população não contempladas pela conspiração mineira de anos antes: escravizados e “homens de cor”. Finalmente, em 1817, teria lugar em Pernambuco uma revolução que, ao contrário das anteriores, não pôde ser vencida pelas autoridades reais ainda em seu processo de gestação e planejamento, tendo de ser combatida, pela força das armas, como um movimento político já em processo de consumação. Tomados em conjunto, esses episódios perfazem uma *experiência revolucionária moderna*, e testemunham que o poder monárquico no

16 PIMENTA, João Paulo. Resistindo à revolução: o Brasil em 1810. In: *Tempos e espaços das independências: a inserção do Brasil no mundo ocidental (1780-1830)*. São Paulo: Intermeios, 2017. No que toca especificamente a importância da Revolução dos Estados Unidos na conformação desta experiência revolucionária moderna ver: ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

Império português, se não foi tão dramaticamente dissolvido por força de uma onda revolucionária, não esteve isento da possibilidade de sê-lo. Ainda que se possa disputar se houve, de fato, uma revolução bem-sucedida no Brasil, é inequívoco que o fenômeno revolucionário moderno se fez sentir por aqui, inaugurando novos horizontes de expectativa inclusive para grupos subalternizados ou alijados dos processos de tomada de decisão, e assombrando o governo e as classes dominantes com a possibilidade de sua realização.¹⁷

O desafio que assumimos neste texto é precisamente o de atar os pontos que amarram a personagem de José da Silva Lisboa ao mundo e à experiência da revolução. A tese que sustentamos nas páginas seguintes é a de que a coloração conservadora adquirida pelo pensamento de Cairu, evidente quando se compara seus primeiros escritos àqueles mais tardios, pode ser explicada por uma vertigem revolucionária. Uma vez que experimentou as consequências destabilizadoras do processo revolucionário sobre sua realidade, Silva Lisboa tornou-se um prolífico porta-voz da contrarrevolução. Em um primeiro momento, suas críticas à revolução tenderam a se concentrar em seus efeitos mais óbvios e imediatamente sensíveis: o terror; a guerra; a violência, etc. Contudo, na medida em que sua experiência do processo lhe facultou uma compreensão cada vez maior do que estava em jogo, também sua interpretação se transformou, passando a abarcar novos elementos e dimensões. Com o tempo, sua crítica transbordou seus limites originais, e passou a incidir sobre aquilo que agora identificava como a principal causa do “desastre revolucionário”: a filosofia das Luzes. Interpretados pelo prisma de um trauma revolucionário, as Luzes e o Direito Natural, que até então haviam provido as bases da cosmovisão de Silva Lisboa, passaram a figurar como um *pathos* a ser extirpado. Foi nessas críticas circunstâncias que Silva Lisboa abandonou seu antigo regime de inteligibilidade, fundado em um racionalismo axiomático e universalizante, em prol de outros expedientes epistêmicos: o empirismo e a valorização da experiência. Se nos permitirmos um uso precoce do conceito, ainda incipiente à época da nossa personagem, foi este o movimento que fê-lo um conservador.

Ainda que partamos da trajetória específica do Visconde Cairu, sem dúvida indissociável das especificidades históricas de seu contexto, bem como das idiossincrasias de sua vida,

17 *Ibid.* “O Brasil e a Experiência Revolucionária Moderna (séculos XVIII e XIX)”. Sobre a Conjuração na Bahia, ver: JANCSÓ, István. *Na Bahia contra o Império: história do ensaio de sedição de 1798*. São Paulo: Hucitec, 1996; E sobre a Revolução de 1817, ver: MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência*. São Paulo: Editora 34, 2014.

acreditamos que as reflexões que se seguem também possam ser de valia para se pensar o conservadorismo de maneira mais ampla.

Nos dias de hoje, não é raro que partamos do pressuposto de que toda posição política, qualquer que seja a época de que é oriunda, possa ser enquadrada em um espectro tipológico fixo que vai de posições revolucionárias, em uma extremidade, ao conservadorismo, na outra. Desta presunção fundamental, deriva uma outra, de consequências também muito importantes: trata-se de nossa tendência de enxergar o conservadorismo como uma forma de pensar que sempre teria existido; uma espécie de postura indissociável da própria atividade política.

A trajetória de Silva Lisboa constitui um excelente ponto de partida para questionar essas presunções. A coloração conservadora adquirida pelo discurso do nosso personagem não foi fruto de uma simples guinada, de uma conversão a uma alternativa política previamente existente. Interpretá-la nestes termos implicaria crer que, ao longo de sua vida, Cairu tivesse simplesmente se convertido de um campo do espectro político ao outro. A questão, aqui, é que nenhum dos dois campos que constituem o espectro político moderno estavam previamente disponíveis a Silva Lisboa. Na qualidade de um percurso transcorrido no cerne da Era das Revoluções, sua vida foi simultânea à própria constituição do espectro político tal qual o conhecemos.

Foi a experiência da revolução, e a sentida necessidade de reagir a ela, que fez de Silva Lisboa um conservador. Nossa personagem jamais se converteu ao conservadorismo – no sentido, hoje paradigmático, do indivíduo que é comunista na juventude, mas que se converte conservador na velhice –, mas o “descobriu” como uma resposta aos desafios de seu tempo. Tornar-se conservador, no caso de Silva Lisboa, não foi resultado de uma simples volição, tampouco de um suposto arrefecimento de um entusiasmo progressista individual, mas sim de uma mudança de sensibilidade radicada na experiência da revolução, do novo tempo do mundo, e em uma resignificação da tradição das Luzes e sua base epistêmica. Em certo sentido, portanto, Silva Lisboa foi também responsável por formular o campo do conservadorismo, então carente de uma denominação linguística precisa, mas já em processo de articulação enquanto prática política concreta.

É nesse sentido, por conseguinte, que o percurso de Silva Lisboa enseja uma reflexão mais ampla e aprofundada sobre o conservadorismo. Ele nos convida a desnaturalizá-lo, e a pensá-lo não do ponto de vista da Ontologia, mas da História. A pensá-lo, enfim, não como um tipo ideal

de validade universal, mas como um fenômeno concreto, contingente, surgido em circunstâncias específicas e dotado de um significado que só se faz inteligível à luz de certos condicionamentos históricos.

A análise que aqui propomos da trajetória de José da Silva Lisboa, e do percurso que o levou a se tornar um conservador, baseia-se em três eixos fundamentais: *tempo*, *linguagem* e *epistemologia*. Ainda que com ênfases cambiantes a cada capítulo, nossa interpretação do pensamento e da atuação dessa personagem será sempre orientada por esses elementos. Nas páginas que se seguem, apresentamos comentários sobre a importância teórica e heurística de cada um deles para os objetivos perseguidos.

Tempo

Como bem se sabe, o período que aqui referimos como *Era das Revoluções* ensejou transformações que afetaram quase todos os âmbitos da vida em sociedade: antigos regimes políticos foram depostos e novos foram estabelecidos; componentes multisseculares da estrutura da sociedade estamental foram destruídos, abrindo o caminho para a formação de uma sociedade de classes; e um novo modelo econômico, capitalista e industrial, expandiu-se sobre o mundo, violentamente integrando espaços e populações sob a égide de um mesmo *modus operandi*. Os exemplos, aqui, poderiam ser facilmente multiplicados. Não obstante, talvez uma das mudanças mais transversais e significativas a se operarem nesse contexto tenha sido a emergência de uma nova forma de se experimentar o tempo. Com efeito, alinhamo-nos à perspectiva de Koselleck, segundo a qual a modernidade, quando entendida como um período histórico dotado de traços específicos e distinguíveis, deve ser definida precisamente por essa característica, isto é, deve ser identificada à “uma nova forma de estar no tempo”.¹⁸

18 A elaboração de uma interpretação da modernidade baseada em sua particular experiência do tempo é uma busca transversal a quase toda a obra de Koselleck. Suas primeiras considerações a este respeito aparecem em: KOSELLECK, Reinhart. Introduction and Prefaces to the *Geschichtliche Grundbegriffe* (Basic Concepts in History: A Historical Dictionary of Political and Social Language in Germany). *Contributions to the History of Concepts*. v. 6, n. 1, 2011. p. 1-37. Subsequentemente, novas abordagens do tema aparecem em: KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014; KOSELLECK, Reinhart. *Histórias de conceitos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020 e KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-RIO, 2006. A importância da

No quadro da sensibilidade política clássica, o tempo tendia a ser experimentado de forma cíclica e reiterativa, como bem o testemunha a filosofia política de Aristóteles e Políbio. Segundo estes autores, existiam apenas três formas possíveis de governo (Monarquia, Aristocracia e Democracia), as quais reiteradamente sucediam umas às outras, como o verão sucede à primavera, o outono ao verão, o inverno ao outono, somente para depois retornar-se à primavera. Esse ciclo de alternância entre formas constitucionais elementares certamente compreendia um certo grau de mudança – afinal, uma monarquia não era o mesmo que uma aristocracia, e o modelo explicativo em vigor era plenamente capaz de apreender a diferença entre ambas. Não obstante, tratava-se de uma mudança encerrada dentro de um universo de limites previamente conhecidos, onde nada de efetivamente novo era jamais introduzido. Daí derivava a expectativa de se aprender com o passado: se os acontecimentos políticos e militares de outrora eram modelos fadados a se repetir no futuro, havia boas razões para crer que podiam servir de guia para a conduta presente – *Historia est magistra vitae*. Eis porque, ao referirmo-nos a este período, falamos em um tempo essencialmente estático: sob a sua vigência, mesmo a mudança era apreendida como uma reiteração de algo previamente existente.¹⁹

O influxo da cultura cristã deu origem a uma multiplicidade de novas formas de se relacionar com o tempo. As distintas perspectivas acerca do percurso de redenção da alma – imperativo central à cosmologia cristã, e basilar à sua concepção de futuro – acabaram por ensejar modos correspondentes de consciência temporal. Não obstante essa variedade, na maior parte dos casos, o caráter estático da experiência temporal permaneceria em vigor. Tomemos como exemplo a patrística agostiniana, tradição de pensamento que respaldou a conduta oficial do papado até o final da Idade Média. Partindo de uma rígida divisão entre Tempo e Eternidade, esta perspectiva negava qualquer potencial redentor à vida humana no *saeculum*, apresentando-a como algo desprovido de sentido próprio. No lugar de interpretar os acontecimentos terrenos pelo crivo de sua historicidade, como hoje nos é habitual, ela refratava-os por uma lógica salvacionista dual, em que o Tempo se encontrava subordinado à Eternidade, e a História à Escatologia. Sob um tal regime,

dimensão econômica da modernidade, e especialmente da industrialização, na configuração de uma nova experiência temporal é explorada por: ROSA, Hartmut. *Aceleração: a transformação das estruturas temporais na modernidade*. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

19 KOSELLECK, Reinhart. Critérios históricos do conceito moderno de revolução. In: *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-RIO, 2006.

o tempo da vida terrena só adquiria sentido em função de algo que lhe era externo, e assim figurava como uma intermitência comprimida entre a origem divina do universo e o Dia do Juízo Final, algo sem fim em si mesmo e tendente à repetição. Figurava, em suma, como um tempo estático, experimentado de forma repetitiva, e sob a vigência do qual as expectativas para o futuro terreno tendiam a coincidir com as experiências vividas, uma vez que havia pouca margem para a expectativa do novo nesta vida.²⁰

Na medida em que a existência terrena, outrora associada a um papel tão insignificante no quadro da cosmologia cristã medieval, ganhou importância e sentido próprios, também a relação com o tempo tendeu a se secularizar, engendrando novas articulações entre passado, presente e futuro. Com o progressivo declínio da hegemonia do referencial patrístico, que resultou em uma convivência cada vez maior com outras formas de representação da realidade, descortinou-se um futuro a ser experimentado não apenas na próxima, mas também nesta vida. Uma vez liberto dos imperativos da Escatologia, que tendiam a aproximá-lo do passado e encerrá-lo em uma dinâmica estática e repetitiva, o futuro se abriu ao novo e ao desconhecido. No momento em que o fantasma do fim dos tempos passou a conviver com outros horizontes para a atividade humana, “descobriu-se” um futuro pleno de potencialidades, e se abriu o caminho para que ele se tornasse o domínio de prospecções e expectativas cada vez mais distintas da experiência pretérita. Este dinamismo, manifesto na orientação para o futuro e no descolamento do *espaço de experiência do horizonte de expectativas*, é a característica fundamental do tempo da modernidade. Um tempo, enfim, em que a profecia cede espaço ao progresso, o além ao aquém, e o reiterado ao novo e desconhecido.²¹

20 Baseamo-nos, aqui, em POCOCK, John Greenville Agard. *O momento maquiaveliano. O pensamento político florentino e a tradição republicana atlântica*. Niterói: Eduff, 2022. Ver também: KOSELLECK, Reinhart. O Futuro passado dos tempos modernos. In: *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-RIO, 2006. p. 21-39; “Espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”: duas categorias históricas. In: KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-RIO, 2006.

21 Sobre as categorias de Espaço de Experiência e Horizonte de Expectativa, ver: KOSELLECK, Reinhart. “Espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”: duas categorias históricas. In: *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-RIO, 2006. Para um excelente comentário sobre o papel da secularização no despontar de expectativas políticas terrenas, ver: PRODI, Paolo; JANNINI, Karina. *Uma história da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005 e POCOCK, John Greenville Agard. *O momento maquiaveliano. O pensamento político florentino e a tradição republicana atlântica*. Niterói: Eduff, 2022.

Dotado de origens complexas e difusas, o *cronótopo* moderno não se originou de nenhum evento histórico em particular. Suas raízes mais óbvias remontam a uma difusa cultura das Luzes no século XVIII, mas se relacionam também, quiçá de maneira mais remota, à Reforma, às Guerras de Religião e ao subsequente processo de montagem do Estado Absolutista. Remontam, não menos, à Revolução Industrial e à montagem de uma economia capitalista global, processos que, embora figurem com menor frequência em nossa análise, foram de importância crucial para sua formação. Não obstante, se há um fenômeno histórico que epitoma a emergência dessa nova temporalidade, esse há de ser a Revolução Francesa. A violência com que pôs abaixo a ordem estabelecida; a celeridade com que seus regimes se sucederam uns aos outros; a universalidade do escopo de sua empreitada, e a deliberação de seu intento de domar o futuro – todas essas características contribuíram para fazer da Revolução Francesa o fenômeno sedimentador de uma nova experiência do tempo. Não por acaso, foi a partir de então que se massificaram, por todo o mundo ocidental, os testemunhos de que se vivia um novo tempo – tempo esse cujas características mais sensíveis eram sua provisoriedade, sua potencialidade e sua orientação rumo a um futuro desconhecido. “A revolução”, afirma Koselleck, “conduziu a um futuro a tal ponto desconhecido, que conhecê-lo e dominá-lo tornou-se uma contínua tarefa política”.²²

A linguagem – e, mais especificamente, a linguagem política e social – foi um dos domínios onde mais claramente se manifestou a novidade histórica não só da Revolução Francesa, mas da Era das Revoluções como um todo, permitindo que esses fenômenos adquirissem concretude e inteligibilidade. Se até então o vocabulário político tivera por principal tarefa o registro da experiência pretérita, com vistas a torná-la inteligível e comunicável, a partir do momento em que o futuro se abre, passa-se a exigir desse vocabulário que ele dê conta de exprimir as cada vez mais numerosas expectativas sobre um porvir desconhecido. Operam-se, então, duas transformações linguísticas fundamentais: de um lado, o vocabulário político herdado de épocas passadas, até então encerrado dentro de uma concepção estática do tempo, é *temporalizado*, sendo infundido de um “senso de expectativa” e um grau de dinamismo que transformam profundamente os seus significados. Doutra, surge uma nova classe de conceitos políticos, de vocação antes prospectiva que retrospectiva, os quais visam dar corpo a essas realidades imaginadas, ainda por

22 KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-RIO, 2006. p. 68-69.

existir. Galvanizadores de expectativas sobre o porvir, esses conceitos se tornam as pedras angulares das modernas ideologias políticas, que hoje presumimos tão naturais e ubíquas, mas que só nascem sob a égide do novo tempo, e que têm como principal característica o fato de radicarem-se na esperança de que, no futuro, a realidade se adéque a seus respectivos ideais normativos. Estão entre essas ideologias os muitos “-ismos” que tomaram de assalto o debate público desde a revolução: o liberalismo, o republicanismo, o socialismo e, não menos, o conservadorismo.²³

Surgido não só em diálogo, mas também em *reação* a muitas dessas novas linguagens políticas temporalizadas, o conservadorismo é um fenômeno histórico indissociável do novo tempo do mundo. Afinal, se a revolução pode ser lida como um processo de abertura a um futuro terreno e indeterminado; e o conservadorismo só adquire significado histórico a partir de sua relação de oposição ao fenômeno revolucionário, é igualmente razoável presumir que o conservadorismo seja dotado de um conteúdo temporal específico. Neste sentido, nosso esforço de compreender a reação conservadora de Silva Lisboa exigirá que tomemos em conta as múltiplas reorientações temporais operadas em seu discurso ao longo dos anos. Como buscaremos demonstrar nessa dissertação, sua inflexão conservadora se constrói e se manifesta temporalmente. Com efeito, as sucessivas maneiras como Silva Lisboa logrou articular passado, presente e futuro constituem um precioso ângulo de análise para as transformações pelas quais passou seu pensamento e, simultaneamente, sua própria época.

Linguagens

Entendemos que a inflexão conservadora de Cairu realizou-se, também, como um processo de deslocamento entre linguagens políticas. Como buscaremos demonstrar no decurso dessa dissertação, sua experiência da revolução o levou a se afastar da linguagem do *Direito Natural* – elemento até então basilar para seu pensamento, mas que passou a ver como perigoso e insustentável – e a aproximar-se de uma linguagem própria do Direito Consuetudinário, a qual passaria a servir de base a seus projetos e práxis política. Por essa razão, decidimos por estabelecer

23 SEBASTIÁN, Javier Fernández. *Historia conceptual en el Atlántico ibérico: lenguajes, tiempos, revoluciones*. [s. l.]: Fondo de Cultura Económica, 2021; KOSELLECK, Reinhart. A Temporalização dos Conceitos. In: *Histórias de conceitos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020; KOSELLECK, Reinhart. Observações sobre as estruturas temporais da mudança na história dos conceitos. *Ibid.*

o estudo das linguagens políticas, e seus usos concretos por Silva Lisboa, como um dos eixos fundamentais de nossa análise.

Por *linguagem política* entendemos todo conjunto de doutrinas, vocabulários, conceitos, estratégias retóricas e formas de discursar sobre a política cuja existência e coerência interna se verificam historicamente. Não se trata, portanto, de uma unidade lógica, onde a relação entre as partes possa ser deduzida em termos puramente especulativos ou filosóficos. A constatação da existência de uma linguagem política é um achado empírico: não deriva da dedutibilidade de suas premissas, mas de seu emprego em circunstâncias históricas concretas. Uma linguagem política consiste em uma vertente de pensamento político historicamente encarnada, e linguisticamente articulada. E enquanto tal, uma linguagem política nunca é uma “mônada de significado”. Seu conteúdo é definido de forma contingente e dinâmica, e não há uma relação de necessidade entre as partes que a constituem. Por isso mesmo, toda linguagem está sujeita a distintos usos e transformações, conforme as circunstâncias específicas nas quais é mobilizada.²⁴

Ao tratarmos do tempo, situávamo-nos ao nível de uma dinâmica essencialmente estrutural. Ainda que tornada inteligível por meio de manifestações linguísticas particulares, enunciadas por sujeitos específicos, a emergência de uma nova forma de se relacionar com o tempo foi um fenômeno transversal à experiência da modernidade, abarcando – com intensidade e significados variáveis – uma pluralidade de espaços, grupos e sujeitos sociais em todo o mundo ocidental. Nesta segunda frente de análise – a qual tem por objeto o uso concreto que Silva Lisboa fez das linguagens políticas à sua disposição –, situamo-nos em um recorte conjuntural, quando não agencial. Aqui, interessamo-nos pela dimensão performática da linguagem, buscando compreender o discurso como ação, isto é, como uma forma deliberada de intervenção sobre a realidade. E, para este fim, o diálogo com a chamada história dos discursos políticos incontornável.²⁵

24 Para essa definição, baseamo-nos em: POCOCK, John Greenville Agard. O conceito de linguagem e o métier d'historien. In: *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2013.

25 Seguindo as proposições de Melvin Richter, acreditamos que uma conciliação entre a história dos conceitos (*Begriffsgeschichte*) koselleckiana e a história dos discursos políticos, também conhecida pelo apelido vulgar de escola de Cambridge não só é possível, como desejável. RICHTER, Melvin. Reconstructing the History of Political Languages: Pocock, Skinner, and the Geschichtliche Grundbegriffe. *History and Theory*. v. 29, n. 1, 1990. p. 38-70. A estes respeito, ver também: JÚNIOR, João Feres. Introdução. In: JÚNIOR, João Feres (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014; PALTI, Elías

Herdeira do que se convencionou chamar de *linguistic turn*, a história dos discursos políticos levou adiante um programa de investigação que enfatizou a necessidade de se romper com a presumida equivalência entre discurso e pensamento. Apoiando-se nesta herança, os proponentes desta vertente historiográfica lograram, em primeiro lugar, deslocar sua investigação do campo do pensamento político – agora visto como ininteligível por si só – para aquele do discurso. Eis o que afirma Pocock, um dos pioneiros e mais destacados praticantes desta abordagem:

“A palavra discurso fornece meu ponto de partida. [...] O que antigamente era conhecido [...] como a história do pensamento político, é agora mais precisamente descrito como história do discurso político. Os atores de nossa história estavam, é claro, pensando – e com frequência arduamente. [...] Mas para poder dar a eles ou a seu pensamento uma história, precisamos apresentar uma atividade ou uma continuidade de ação, constituída por coisas sendo feitas e coisas acontecendo por ações e performances, bem como as condições sob as quais essas ações e performances foram representadas e realizadas [...]. Suporemos, portanto, um campo de estudos constituído por atos de discurso, sejam eles orais, manuscritos ou impressos, e pelas condições ou contextos em que esses atos foram emitidos.”²⁶

Aparentemente prosaica, essa mudança do “pensamento” para o “discurso” é, na realidade, muito significativa. Pois compreende uma mirada analítica que se ocupa da linguagem em sua dimensão performática, encarnada.

Operando no emergente campo da análise discursiva, esta vertente historiográfica desenvolveu-se também em íntima conexão com os postulados da filosofia analítica de John Austin, nos quais o fenômeno linguístico se compõe de três dimensões: locucionária, referente à gramática interna da mensagem veiculada pelo discurso; ilocucionária, referente à intencionalidade do discurso; e perlocucionária, referente aos efeitos produzidos pelo discurso sobre o interlocutor ou grupo de interlocutores.²⁷

Uma vez transposta para o campo da História, este esquema interpretativo ensejou uma nova agenda de investigações. Ao dar ênfase à dimensão ilocucionária da linguagem, Quentin Skinner – sem dúvida, o mais celebrado praticante desta modalidade de história dos discursos –

José. *El tiempo de la política: el siglo XIX reconsiderado*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores Argentina, 2007.

26 POCOCK, John Greenville Agard. O conceito de linguagem e o métier d'historien. In: *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2013. p. 64.

27 AUSTIN, John Langshaw. *How to do things with words*. 2. rev. ed. Cambridge; Mass: Harvard University Press, 1975.

buscou demonstrar que a inteligibilidade de um discurso político não dependia apenas da decodificação do conteúdo de sua mensagem, mas também da compreensão das condições históricas de sua enunciação. A equiparação do discurso a um *ato de fala* (*speech act*), levada a cabo por autores como Skinner e Pocock, concorreu para que se operasse uma guinada na agenda de investigações históricas sobre o discurso político, deslocando-a de uma análise estritamente exegética em direção a uma análise sensível à dimensão performática da linguagem.²⁸

O que tomamos de empréstimo desta tradição é precisamente a compreensão do discurso como um *ato de fala*. Quando aplicada ao caso de Cairu, esta moldura teórica permite que se compreenda seu discurso não como uma gramática de sentido autocontido, mas como uma intervenção sobre a realidade em que vivia. Ao pôr em destaque a intencionalidade do discurso, esta perspectiva nos permite compreender o significado histórico do manejo que Cairu fez das distintas linguagens políticas que teve à sua disposição no decurso de sua carreira, e nos coloca em posição de formular questões relevantes para a compreensão da trajetória político-intelectual do nosso personagem. O que teria levado Silva Lisboa a deliberadamente abandonar o cânone do direito natural? Para quais fins mobilizou a linguagem do Direito Consuetudinário? Com seu discurso, quais práticas políticas visava legitimar, e quais desqualificar? À luz dos problemas que enfrentava a cada momento de sua vida, as escolhas de Silva Lisboa por tal ou qual idioma político deixam de aparecer como meras predileções filosóficas e despontam como ações históricas concretas, orientadas por objetivos específicos e, por isso mesmo, politicamente relevantes.

Epistemologia

Ainda que, em sua face mais visível, o conservadorismo se apresente como um programa de ação política, ou como um conjunto de valores, não é só disso que ele, fundamentalmente, compõe-se. Alinhamo-nos aqui à interpretação de que ele se define também, e quiçá sobretudo, por uma certa *episteme*. Isto é: por um certo modo de se proceder na aquisição do conhecimento político, na formulação de diagnósticos e prognósticos, e por um conjunto de critérios para a avaliação de postulados em matéria de política. É também neste âmbito que pretendemos conduzir

28 SKINNER, Quentin. Interpretation and the Understanding of Speech Acts. *In: Visions of Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002. Um exemplo paradigmático da aplicação desta abordagem se encontra em SKINNER, Quentin. *Hobbes e a liberdade republicana*. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

nossa análise da transformação conservadora do discurso de Silva Lisboa, por julgá-lo de importância estrutural.²⁹

Durante os séculos XVII e XVIII, o mundo ocidental assistiu a uma marcha apoteótica da Razão. Ainda que pudesse carregar significados múltiplos, por vezes até contraditórios, a Razão de que se falava nessa época tendia a dizer respeito a uma propriedade cognitiva supostamente inerente ao ser humano, a qual, quando devidamente cultivada, o habilitava a deduzir as leis e princípios fundamentais da sua condição e do mundo ao seu redor. Fosse ela de origem Divina (como o era para os escolásticos) ou secular (como o era para Hobbes e Espinoza), a Razão prometia um universo inteligível, passível não só de apreensão, mas também de compreensão pela mente humana. Originalmente gestada nos domínios da teologia e das ciências da Natureza, esse processo de valorização do pensamento racional e dedutivo acabou por desaguar na política. A ideia de que se pudesse pensar a Ética e as relações de poder a partir de princípios universais e imutáveis, ditados por uma faculdade igualmente transversal a todos os seres humanos – a Razão –, exerceu grande fascínio sobre as gerações que tinham memória das guerras de religião dos séculos XVI e XVII, para as quais o trauma do espírito de facção e da intolerância ainda se faziam sentir. No decurso do século XVIII, a ideia de uma *ciência política* racional, de procedimento dedutivo e validade universal, já havia se tornado um lugar-comum.³⁰

Este cenário foi significativamente transformado pela Revolução Francesa. Foi em nome da Razão que a empreitada revolucionária, especialmente a jacobina, pôde justificar seu ataque direto e deliberado ao poder estabelecido e ao passado a ele associado. Foi na Razão que ela encontrou um código moral adequado a seus propósitos, daí logrando revestir-se de uma legalidade própria, avessa ao poder positivo do Estado Absolutista. E mais: além de operar como a fonte de legitimidade da empreitada revolucionária, a Razão tornou-se também um símbolo em uma “cruzada ideológica” contra os resquícios da velha ordem, monárquica e cristã. Dois episódios

29 A intenção de se compreender o conservadorismo por uma chave epistemológica vêm sendo perseguida por intérpretes tanto progressistas quanto conservadores. Ver, sobretudo: QUINTON, Anthony. *The Politics of Imperfection: the Religious and Secular Traditions of Conservative Thought in England from Hooker to Oakeshott*. London; Boston: Faber & Faber, 1978; OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and Other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962 e MANHEIM, Karl. *Conservatism: a Contribution to the Sociology of Knowledge*. London: Routledge, 2007.

30 O percurso histórico da razão é um tema extremamente complexo, e quase inesgotável. Os comentários que aqui fazemos ao seu respeito servem apenas para balizar a trajetória de José da Silva Lisboa. ISRAEL, Jonathan I. *Iluminismo radical: A filosofia e a construção da modernidade 1650-1750*. São Paulo: Madras, 2009.

bem o testemunham: o primeiro, ocorrido em 11 de julho de 1791, foi a procissão fúnebre de transposição dos restos mortais de Voltaire para a Igreja de Saint-Geneviève de Louis XV, agora transformada em Panteão Nacional – procedimento por meio do qual os revolucionários logravam uma transferência de sacralidade dos símbolos do Antigo Regime para os arautos da Razão. O segundo, ocorrido em Paris em 10 de novembro de 1793, foi o Festival da Razão. Por iniciativa do movimento *sans-culotte*, e sob a chancela da Convenção, muitas das mais notórias igrejas do país (Notre-Dame entre elas) tiveram suas insígnias cristãs despojadas e seus altares desmontados, para que servissem de palco a uma festa popular em culto à liberdade, à razão e à filosofia.³¹

Ao agir dessa forma, a revolução acabou por emprestar à Razão um significado revolucionário. Não que ela intrinsecamente o carregasse. Afinal, práticas políticas as mais diversas puderam ser pensadas, em distintas épocas, com base em um marco epistêmico racionalista.³² No entanto, ante a reivindicação oficial da Razão pelos agentes mais radicais da Revolução Francesa, muitos de seus críticos e detratores passariam a ver o racionalismo como um marco epistemológico indissociável da prática revolucionária.

Ora, os inimigos da revolução encontraram abrigo em outro dos mais importantes princípios epistêmicos da modernidade: o Empirismo. Ao valorizar a experiência pretérita das sociedades e, por conseguinte, seus costumes, tradições e preconceitos, os contrarrevolucionários se colocavam em posição de fazer frente ao caráter prospectivo do racionalismo, buscando falsear seus ditames e imperativos por meio de um recurso ao passado. Em contraste com o racionalismo, o empirismo predicava um conhecimento político antes indutivo que dedutivo, antes particular que universal, e feito *a posteriori*, e não *a priori*. Eis o que bem evidencia Edmund Burke, que além de detrator da Revolução Francesa, foi também um assíduo crítico do caráter “metafísico” e “abstrato” do saber político racionalista, a cujos ditames preferia os “ensinamentos da experiência”.³³

Ecos desse processo de politização da epistemologia são verificados na trajetória de José da Silva Lisboa, e contribuem enormemente para a compreensão de seu conservadorismo. Com

31 Os dois episódios citados são comentados por MCMAHON, Darrin M. *Enemies of the Enlightenment: the French Counter-Enlightenment and the Making of Modernity*. rev. ed. Oxford: Oxford University Press, 2002. p. 83-86; 90-91.

32 CHARTIER, Roger; SCHLESINGER, Chris. *Origens culturais da Revolução Francesa*. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

33 Este é um elemento transversal à obra de Burke. Trataremos deste assunto com maior profundidade no capítulo 3.

feito, Silva Lisboa tornou-se um conservador na exata medida em que abandonou o marco racionalista contido na linguagem do direito natural, em prol do marco empirista do Direito Consuetudinário. E, como buscaremos explorar nessa dissertação, esta inflexão foi ensejada e mediada por sua própria experiência da revolução.

Divisão dos Capítulos

À luz dos objetivos anunciados, e do quadro teórico-metodológico acima traçado, procedemos à análise da trajetória de José da Silva Lisboa nos seguintes passos.

No primeiro capítulo, intitulado “A Promessa da Razão e do Progresso (1772-1807)”, dedicamo-nos a interpretar a formação de José da Silva Lisboa junto à Universidade de Coimbra, bem como os primeiros anos de sua atuação como funcionário régio, tomando como pano de fundo as dinâmicas do reformismo ilustrado português sob o governo de Sebastião José de Carvalho e Mello, o Marquês de Pombal. Partimos de uma análise ampla do governo pombalino, em que tecemos comentários sobre alguns de seus objetivos políticos, sua relação intensa e ambígua com certas vertentes das *Luzes do Século*, e sua forma particular de se relacionar com o tempo. Procedemos a argumentar que o Direito Natural foi a linguagem *por excelência* do reformismo pombalino, dando destaque ao papel estruturante desempenhado por essa tradição de pensamento na reforma da Universidade de Coimbra (1772). Por fim, e à luz desse panorama, voltamos nosso olhar para José da Silva Lisboa, empenhando-nos em demonstrar que, até cerca de 1807, a obra deste egresso coimbrão foi marcada por um *ethos* cultural iluminista, fortemente tributário do Direito Natural, que muito distava do conservadorismo que mais tarde se tornaria característico de seu pensamento. Para nossa interpretação do pombalismo, apoiamo-nos na leitura crítica de fontes oficiais daquele regime, tais como a *Dedução cronológica e analítica* (1767), a *Lei da Boa Razão* (1769), *Compêndio histórico do estado da Universidade de Coimbra* (1771) e os *Estatutos da Universidade de Coimbra* (1772). No que toca a Silva Lisboa, centramo-nos em sua correspondência privada do período correspondente, além das duas primeiras obras que publicou: *Princípios de direito mercantil e leis da marinha* (1801) e *Princípios de economia política* (1804).

No segundo capítulo, “A experiência revolucionária (1808-1819)”, dedicamo-nos a analisar os impactos que a experiência revolucionária teve sobre José da Silva Lisboa, e as

mudanças que ensejou em seu discurso e modo de pensar. Aqui, sustentamos que teria sido a tomada de consciência acerca das consequências da Revolução Francesa sobre o Império português que o teria levado a se distanciar do cânone do Direito Natural, daí abrindo caminho para uma reação conservadora. Começamos por apreciar o papel da Revolução Francesa na ressignificação das Luzes em geral, e do jusnaturalismo em particular; bem como o caráter essencialmente anti-iluminista da contrarrevolução que então começou a se articular. Daí, seguimos a discutir o modo específico como a experiência revolucionária foi sentida e refratada no mundo luso-americano – contexto para o qual o ano de 1808 foi um marco crucial. Por fim, retornamos a José da Silva Lisboa, a fim de demonstrar que, se outrora o Direito Natural havia sido uma pedra angular de seu discurso, a partir de 1808, ele se tornou um objeto de repulsa e crítica, sendo frequentemente tomado como sinônimo de pulsão revolucionária. Esta análise foi simultaneamente amparada por uma leitura crítica da maior parte de sua obra publicada no período (*Observações sobre o comércio franco no Brasil* [1808], *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke* [1812], *Memória da vida pública de Lord Wellington* [1815]), e de sua produção como censor régio do Tribunal do Desembargo do Paço (1808-1821). Destacamos que, para o estudo de sua prática censória, levantamos e mobilizamos alguns documentos aparentemente inéditos, ainda sem comentário na historiografia.

No terceiro capítulo, “O pensamento conservador de Cairu (1820-1831)”, ocupamo-nos de deslindar o perfil conservador assumido pelo discurso e pensamento de José da Silva Lisboa, tendo por pano de fundo a inflexão por ele sofrida em 1808. Embora recuperemos escritos e acontecimentos da década de 1810, nossa ênfase recai sobre os anos de 1820, por ser este o recorte temporal onde os traços conservadores do discurso do nosso personagem se manifestaram mais enfaticamente. Partindo do diagnóstico de que a função epistemológica outrora exercida pela lógica racionalista do Direito Natural passava agora a ser desempenhada pela lógica empirista do Direito Consuetudinário, propomos uma análise do conservadorismo de Silva Lisboa em quatro eixos: I. empirismo e antirracionalismo; II. antropologia da queda³⁴ e ceticismo; III. casuísmo e antiuniversalismo; IV. organicismo e antivoluntarismo. A análise apresentada radica-se em uma leitura conjunta de duas de suas mais importantes obras publicadas (*Constituição moral e deveres*

34 Tomamos a expressão de empréstimo de: MONTEIRO, Pedro Meira. *Um moralista nos trópicos: o visconde de Cairu e o duque de La Rochefoucauld*. São Paulo: Boitempo, 2004.

do cidadão [1824] e *História dos principais sucessos do Império do Brasil* [1825-1830]), do periódico *Roteiro brasileiro* (1822-1823), e de seus pronunciamentos na Assembleia Constituinte do Império do Brasil (1823).

Por fim, no quarto e último capítulo, continuamos a nos deter sobre a década 1820 (e especialmente sobre o período de 1820-24), mas aqui priorizamos a análise do discurso de José da Silva Lisboa de um ponto de vista performático. Isto é, buscamos deslindar o que essa personagem *estava fazendo* ao enunciar suas ideias na crítica conjuntura que se abriu com a Revolução Constitucionalista do Porto (1820), e encerrou-se com a dissolução, por força das armas, da Confederação do Equador (1824). O nosso intento é demonstrar que, ao entoar um discurso conservador, Silva Lisboa estava ativa e deliberadamente combatendo projetos revolucionários que circulavam pelo Brasil, buscando falsear os princípios teóricos e práticas políticas preconizadas por essas vertentes. Trata-se de reconhecer que, embora elege-se o plano discursivo como o foco de sua atuação, suas preocupações eram antes pragmáticas que puramente reflexivas. Para alcançar este objetivo, estabelecemos algumas comparações e cruzamentos pontuais entre os discursos panfletários de Silva Lisboa, de um lado, e a atividade jornalística de lideranças republicanas e liberais radicais, do outro. Nesse esforço, demos particular destaque aos escritos de dois dos mais aguerridos adversários de nosso personagem: Cipriano Barata e Frei Caneca.

1. A Promessa da Razão e do Progresso

O mundo físico se rege por leis simples e fecundas, que lhe dão ordem, harmonia, beleza e perpetuidade. Algumas daquelas leis são conhecidas pelos homens e segundo as mesmas eles regulam suas ações, previnem danos e adquirem muitos bens de vida. Reunidos em sociedade constituem um mundo moral, que parece também deve ser regido por leis de igual simplicidade e fecundidade para viverem em paz e abundância. O conhecimento e exercício destas leis é o que se chama Ciência e prática de Economia.

LISBOA, José da Silva. *Princípios de economia política*. 1804, p. 111.

Quando José da Silva Lisboa matriculou-se no curso de Cânones da Universidade de Coimbra, em 1774, ele estava prestes a ingressar em uma instituição que viria a desempenhar um papel crucial na conformação de seu modo de ver o mundo, e de agir sobre ele. Em 1772, a dita Universidade havia passado por uma profunda reforma. Conduzida pela gestão do ministro José Sebastião de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, a refundação da Universidade não havia apenas alterado o currículo de seus cursos, mas efetivamente inaugurado um novo paradigma educacional. Na Europa do Antigo Regime, o Ensino Superior tradicionalmente gozara de uma relativa autonomia, sendo permitido às universidades perseguir seus próprios objetivos. Sob Pombal, a situação era outra, como bem o registrava o Reitor Reformador da Universidade, D. Francisco de Lemos:

“Não se deve olhar para a Universidade como um corpo isolado, e concentrado em si mesmo, como ordinariamente se faz; mas sim como um Corpo formado no seio do Estado, [...] para difundir a Luz da Sabedoria por todas as partes da Monarquia; para animar, e vivificar todos os Ramos da Administração Pública; e para promover a felicidade dos homens; ilustrando os seus Espíritos [...]. Quanto mais se analisa esta ideia, mais relações se descobrem entre a Universidade e o Estado; mais se conhece a mútua dependência que têm estes dois Corpos um do outro, e que as Ciências não podem florescer na Universidade, sem que o Estado floresça, se melhore e aperfeiçoe.”³⁵

Parte integrante do projeto de Estado pombalino, a reforma da Universidade não foi uma iniciativa isolada, mas um dos vários componentes de uma agenda que ambicionava secularizar a gestão da coisa pública, expandir a jurisdição do Estado e fortalecer a autoridade régia. Orientado por estes intentos, o regime pombalino demonstrou uma forte simpatia pelas “luzes do século”, as quais ditavam uma filosofia cujo horizonte se deslocava, cada vez mais, do além para o aquém, demonstrando uma preocupação com a promoção do progresso e da felicidade terrena do homem. Não por acaso, os novos estatutos da Universidade fincavam seu eixo nesta aliança entre

35 LEMOS, Francisco de. *Relação geral do estado da Universidade de Coimbra desde o princípio da nova reorganização até ao mês de setembro de 1777*. Coimbra: UC Biblioteca Geral 1, 1980. p. 232.

absolutismo e iluminismo³⁶, oferecendo um Currículo que mobilizava o que havia de mais moderno na filosofia setecentista em defesa do arranjo e da tradição monárquicas.

Tendo perseguido seus estudos nesta instituição, José da Silva Lisboa teve seu arcabouço intelectual conformado aos moldes das tradições de pensamento nela vigentes. De particular importância para sua formação foram as doutrinas e a epistemologia do Direito Natural. Como buscaremos demonstrar ao longo deste capítulo, praticamente todos os escritos produzidos por José da Silva Lisboa durante as primeiras décadas de sua carreira foram pautados por um marco epistêmico essencialmente jusnaturalista, cujas principais características eram o racionalismo, o universalismo e um senso de prospectividade.

A influência do projeto pombalino sobre Silva Lisboa não foi, contudo, apenas intelectual. Como a maioria dos bacharéis egressos da Universidade, Silva Lisboa foi rapidamente incorporado às fileiras do funcionalismo régio. Embora sua entrada nessa carreira tenha se dado já sob o

36 As discussões acerca do que é o iluminismo, ou ilustração, remontam ao século XVIII, quando os próprios agentes da renovação cultural que se alastrava pelo cenário europeu e americano se perguntavam a respeito de seus significados, e disputavam sua identidade. Immanuel Kant (1724-1804), um filósofo frequentemente figurado como um dos representantes mais maduros deste movimento cultural, não se eximiu de tentar definir o fenômeno, estabelecendo uma importante leitura por meio do clássico “O que é o iluminismo”. KANT, Immanuel. *An Answer to the Question: “What is Enlightenment?”*. London: Penguin Books, 2009. Seu esforço, no entanto, não logrou estabelecer um consenso. Desde então, o iluminismo tem permanecido como um objeto histórico complexo, e altamente controverso. Alguns de seus mais importantes intérpretes no século XX, Ernst Cassirer e Peter Gay, falavam do iluminismo no singular, enfatizando sua unicidade política, cultural e epistemológica, além de sua abrangência Ocidental. CASSIRER, Ernst. *A filosofia do iluminismo*. Campinas: Editora da Unicamp, 1994; CASSIRER, Ernst; GAY, Peter. *The philosophy of the enlightenment*. rev. ed. New Jersey: Princeton University Press, 2009; GAY, Peter. *The Enlightenment*. New York; London: W. W. Norton & Company, 1966. Na contramão destes, historiadores e historiadoras como Roland Mortier, Franco Venturi, e Gertrude Himmelfarb buscaram alargar o campo de estudos do iluminismo para além do clássico escopo da França do século XVIII, enriquecendo-o com uma vasta gama de estudos monográficos e novas sínteses. Apesar do saldo inegavelmente positivo que estes estudos lograram, eles acabaram por colocar em xeque, quer de maneira deliberada ou apenas tangencial, a possibilidade de se compreender o iluminismo de maneira global, redundando até mesmo em questionamentos quanto a pertinência heurística da categoria unificada de iluminismo. MORTIER, Roland. *Clartés et ombres du siècle des lumières*, [s. l.]: Droz, 1969; VENTURI, Franco. *Settecento Riformatore*. Turim: Einaudi, 1998; HIMMELFARB, Gertrude. *The Roads to Modernity: The British, French, and American Enlightenment*. New York: Vintage Books, 2005. Embora não a julguemos isenta de problemas, e nem a mobilizemos como uma camisa de força, acreditamos que a síntese elaborada por Jonathan Israel é aquela que melhor acomoda a variedade de vertentes em disputa com uma definição capaz de dar inteligibilidade histórica a um fenômeno que possuía, em nosso entendimento, um certo grau de unidade que não se deve desprezar. ISRAEL, Jonathan I. *Iluminismo radical: A filosofia e a construção da modernidade 1650-1750*. São Paulo: Madras, 2009. Com efeito, quando falamos aqui em iluminismo, referimo-nos a uma agenda cultural vagamente definida, emergente na Europa a partir da chamada Crise da Consciência Europeia (1650-1680), quando o marco aristotélico-tomista então prevalente em todo o continente europeu desde a Reforma começou a dar flagrantes sinais de colapso, abrindo o caminho para novas formas de representação da realidade. Fortemente controversa e conflitiva – Israel chega mesmo a definir o iluminismo como uma “arena” –, o fenômeno teria como seu denominador comum mínimo a valorização da razão como expediente epistemológico.

Reinado de D. Maria I, o *ethos* reformista iniciado no governo pombalino não se esgotou com o fim de seu mandato, e continuou a se fazer sentir nos reinados subsequentes. Nos sucessivos cargos que ocupou na máquina pública até 1808, o futuro Cairu mostrou-se muito alinhado às expectativas de progresso e felicidade terrena que então orientavam a conduta da Coroa.

Para que possamos compreender a emergência de Silva Lisboa como um conservador nos estágios tardios de sua carreira, será preciso, primeiro, que nos familiarizemos com as origens iluministas de seu pensamento. Isto porque sua mentalidade conservadora só adquire pleno significado quando contraposta ao pensamento iluminista e à crença no progresso que esposara nos primeiros anos de sua carreira. Sendo o projeto pombalino a fonte de sua formação ilustrada, é importante que o levemos em conta, para que depois possamos apreciar a dimensão de tal legado no pensamento de Silva Lisboa. Nas páginas que se seguem, permitimo-nos um mergulho em intentos e métodos do projeto pombalino, bem como em tradições de pensamento com as quais dialogava.

1.1. O Projeto Pombalino: Reforma, Secularização e Utopia

Convencionou-se empregar a expressão *pombalismo* para designar o programa de reformas levadas a cabo em Portugal e seus domínios durante o Reinado de D. José I (1750-1777), sob a liderança do então ministro Sebastião José de Carvalho e Mello. Operando a partir de uma rede de alianças seletivas com certos setores da sociedade portuguesa – e, vale notar, enfrentando implacavelmente o interesse de outros –, Pombal buscou implementar um amplo programa de reformas, o qual tinha por finalidade resgatar o Império português de uma posição então percebida como desfavorável. A reinauguração, sob novas bases pedagógicas, da Universidade de Coimbra foi apenas uma – ainda que admitidamente das mais importantes – facetas do programa reformista pombalino, o qual também contemplou: profundas alterações no regime fiscal e na gestão do tesouro público; uma radical reconfiguração da administração política e econômica dos espaços coloniais portugueses, e em especial a América; a inauguração de companhias monopolistas para a condução do comércio ultramarino; a introdução de subsídios à agricultura e manufatura; um esforço sem precedentes de promoção das ciências e artes; uma revisão da conduta da magistratura régia, entre muitas outras medidas. Fundado em um amálgama de valores iluministas com um

modus operandi e um regime de legitimidade tipicamente absolutistas, o pombalismo constitui uma das manifestações mais paradigmáticas do “despotismo esclarecido” do Setecentos.³⁷

O ponto de partida fundamental do pombalismo, o qual subsidia todo seu intento interventor, é o diagnóstico de que o Império português se encontrava em uma posição desvantajosa no cenário internacional, da qual pretendia resgatá-lo por meio de reformas. Veiculado através de ofícios, relatórios, memórias, dissertações e outros documentos, oficiais ou não, frequentemente produzidos por funcionários régios ou chancelados pela Coroa, esse diagnóstico se dava a conhecer na forma de uma “retórica da decadência”. Isto é: de um discurso pautado na constatação de que Portugal teria experimentado uma “diminuição em sua grandeza”, ou uma precipitação a um “estado ruinoso”, para usar expressões constantes dos dicionários da época.³⁸

É bem verdade que a constatação de uma suposta “decadência” do Império português não foi exclusividade do pombalismo. Desde o final do século XVI, mas sobretudo a partir da restauração de 1640, muitos homens de Estado lusos mobilizaram este *topos* discursivo em seus esforços para compreender e remediar o predicamento do Império. No entanto, há uma importante diferença no que toca a acepção desta retórica no contexto pombalino, quando comparado às outras circunstâncias em que foi mobilizada.

Nos séculos XVI e XVII, o bordão da *decadência* esteve fortemente associado a um projeto de “restauração”, o qual se radicava na expectativa de que se pudesse reestabelecer no Império português o glorioso estado de coisas em que supostamente se encontrava na primeira metade do Quinhentos. Operando sob a vigência de uma experiência cíclica e reiterativa do tempo, ainda bastante subsidiária das referências do tempo natural, a *retórica da decadência* comunicava um desejo de retroação histórica – o que, por mais estranho que nos soe, não continha nada de absurdo para a sensibilidade histórica, ou para os marcos de inteligibilidade então vigentes.

37 MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal, paradoxo do iluminismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997; FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina. Política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1993; FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (org.). *A época pombalina no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

38 FERRAZ PAULINO, Mariana. *A semântica do tempo no discurso de reformistas ilustrados sobre as Américas Ibéricas (c.1750-c.1807)*. Dissertação de mestrado em história social. Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-06112020-172026/>>. Acesso em: 19 dez. 2021. O Dicionário em que nos baseamos é: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1721.

Quando falavam em decadência, os autores daquele período partiam de uma visão organicista do político, bastante tributária da linguagem sanitária, segundo a qual os corpos políticos, assim como os físicos, estavam fadados ao decaimento. Agindo como “médicos” de uma entidade política abatida, suas prescrições intentavam restaurar o Império português a seu estado de “saúde”.³⁹

Na literatura produzida pelo governo pombalino, já sob forte influência de uma nova experiência do tempo (de cujas principais características tratamos na Introdução), a retórica da decadência esteve fortemente associada à noção de “atraso”. Ora, ao contrário do percurso cíclico e autocontido que designava nos séculos XVI e XVII, tal retórica, quando mobilizada com o sentido de atraso, adquiria um referencial externo. Isto porque o atraso é, por definição, uma condição relativa, a qual só se efetiva em comparação a um “outro”.

Para os funcionários régios portugueses da segunda metade do Setecentos, este “outro” era o próprio tempo, em relação a cuja marcha sentiam que sua pátria estava descompassada. Ainda que temperado pela cosmologia cristã, a qual ditava que o homem era um ser indelevelmente imperfeito, pois contaminado pelo pecado original,⁴⁰ os reformistas lusos se regiam por uma crença, de típica inspiração iluminista, na possibilidade de melhoramento da condição humana no *saeculum*. Embora não esposassem a plena perfectibilidade humana, como tendiam a fazê-lo os adeptos de vertentes mais radicais do iluminismo, acreditavam, sem dúvida, no progresso. Sob a vigência de tal concepção, o intento reformista pombalino já não aspirava à restauração do Império português, pois já não julgava possível retroagir o devir da história. Ao contrário de seus predecessores, o projeto pombalino fixava seu horizonte de realizações no futuro. Sem dúvida, o prospecto da realidade que pretendia construir continuava sendo fortemente informado pelo passado – a este respeito, basta ver o amplo recurso à história que se fazia nos escritos produzidos nesta época, ou o importante papel ainda desempenhado pelo *topos* do glorioso passado quinhentista na mentalidade pombalina. Não obstante, tratava-se de uma realidade imaginada, projetada sobre o futuro e decididamente distinta daquele passado.⁴¹

39 FERRAZ PAULINO, Mariana. *A semântica do tempo no discurso de reformistas ilustrados sobre as Américas Ibéricas (c.1750-c.1807)*. Dissertação de mestrado em história social. Universidade de São Paulo, 2020.

40 Trataremos deste importante componente da cosmologia cristã, e de sua importância na conformação do pensamento conservador de Silva Lisboa no capítulo 3.3. A este respeito, ver: MONTEIRO, Pedro Meira. *Um moralista nos trópicos: o visconde de Cairu e o duque de La Rochefoucauld*. São Paulo: Boitempo, 2004.

41 Em quase todas as memórias produzidas pela Real Academia de Ciências, instituída em 1779, a história continuava a desempenhar um papel central na conformação de prospectos futuros. A respeito de sua importância

Em certo sentido, o programa de reformas pombalino, tão fortemente orientado pelo par conceitual *progresso/atraso*, contemplava uma dimensão utópica. Não queremos, com isso, confundir-lo com aquelas utopias que surgiriam no decurso do processo revolucionário, e que se tornariam componentes basilares da cultura política ocidental a partir de finais do século XVIII: o liberalismo, o socialismo, o republicanismo, etc. Afinal, ao contrário daqueles, o intento reformador do projeto pombalino se originava de um desejo de perpetuar, e não de superar, o arranjo político então vigente. Não obstante, seu modo de operar, fundado em um olhar prospectivo e uma postura que buscava moldar a realidade segundo certos ideais normativos, não é estranho à *utopia*. Como buscaremos demonstrar adiante, essa vocação utópica, que então presidia a reforma das instituições do Império e a formação de seus futuros funcionários, foi fundamental para a reforma da Universidade de Coimbra, e não deixaria de imprimir sua marca sobre o jovem José da Silva Lisboa.

Na percepção de Pombal e de seus associados, uma das principais causas da decadência do Império português, e aquela sobre a qual atuaram de forma mais incisiva, dizia respeito ao estado em que se encontrava o poder régio. Ainda que houvesse muitas outras questões candentes – a educação, o comércio internacional, a tributação, etc –, era consenso entre os reformadores que o fortalecimento do poder régio era uma matéria de primeira importância. Para estes homens do Antigo Regime, simpáticos ao modelo de atuação política oferecido por outras monarquias europeias reformadas e centralizadas, não se concebia outra forma de transformação da realidade que não fosse por meio da intervenção da Coroa. O fortalecimento e a garantia da autonomia do poder régio figuravam, neste sentido, não só como fins em si mesmos, mas também como os pré-requisitos fundamentais de que dependiam todas as outras reformas.

Orientado por este intento, o projeto reformista teve de se defrontar com aqueles setores cujos interesses se viam ameaçados pela expansão da autoridade régia. Este foi o caso da Antiga Nobreza do reino – então apelidada de “partido da fidalguia” –, cujas liberdades e privilégios constituíam um impasse para o fortalecimento das prerrogativas do Estado em alguns domínios estratégicos. Em curso por toda a década de 1750, o embate entre a Coroa e os fidalgos chegou a seu clímax no chamado “caso Távora” de dezembro de 1758, quando um grupo de conspiradores

no contexto especificamente pombalino ver, por exemplo: SILVA, José de Seabra da. *Dedução cronológica e analítica*. Lisboa: Oficina Miguel Manescal da Costa, 1767.

oriundos de algumas das mais notáveis famílias do Reino, descontentes com o ministério do marquês, promoveram uma malograda tentativa de regicídio. Com uma celeridade digna de uma situação de exceção, os conspiradores foram presos, e a 12 de janeiro do ano seguinte já haviam sido sentenciados. A execução dos culpados, a qual contemplou o despedaçamento de seus corpos, o esmagamento de seus membros e a sujeição à fogueira tornou-se um marco bastante concreto (e mórbido) da afirmação do poder da Coroa.⁴²

O projeto pombalino também encontrou inimigos naturais em certos setores do clero, os quais não só se opunham ao seu intento de expansão da autoridade régia, como também frequentemente desconfiavam dos valores iluministas nos quais se radicava. Sem dúvida, seus mais notórios adversários neste campo foram os jesuítas. Enraizados na máquina pública portuguesa desde o governo de D. João III, no século XVI, os jesuítas desempenhavam certas funções que Pombal e seus associados ambicionavam incorporar à alçada do Estado – a saber: o controle sobre a educação, o governo temporal das populações indígenas, a coadministração da censura literária, além de outras questões delicadas referentes aos limites dos territórios portugueses na América. Não por acaso, a Companhia de Jesus se tornou um alvo prioritário de críticas por parte da retórica pombalina, como bem o atesta a conhecida *Dedução cronológica e analítica*.⁴³

Publicada sob a autoria de José Seabra da Silva em 1767 – ainda que haja suspeitas de que o próprio Marquês de Pombal tenha supervisionado a sua redação –, a *Dedução cronológica e analítica* consiste em um documento ilustrativo da agenda perseguida pelo regime, assim como da visão de mundo em que esta se fundava. Compunha-se de três tomos, em que se denunciavam os prejuízos causados ao longo dos séculos ao Império português pela atividade da Companhia de Jesus. Impresso sob a chancela do Rei, este livro foi uma das principais peças da campanha propagandística pombalina contra a dita Companhia. Posterior em quase uma década ao banimento formal dos jesuítas de Portugal e seus domínios (1759), teve por intento angariar o apoio

42 MAXWELL, Kenneth. Colaboradores e Conspiradores. In: *Marquês de Pombal, paradoxo do iluminismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

43 É importante que não confundamos o viés secularizador do projeto pombalino com um anticlericalismo puro e simples. Ainda que tivesse inimigos em certos setores da hierarquia eclesiástica, e sobretudo no clero regular, o regime encontrou alguns de seus mais fiéis e assíduos colaboradores entre as fileiras do clero. Eis o que o atestam, por exemplo, Frei Manuel do Cenáculo e D. Francisco de Lemos. A este respeito, ver: BRAZÃO, Eduardo. Pombal e os Jesuítas. *Revista de História das Ideias*, t.1, p. 329-365, 1982.

internacional de outros gabinetes à conduta combativa que o governo pombalino vinha adotando quanto aos jesuítas, sobretudo no tocante à questão da educação. Sua intensa divulgação no exterior, com patrocínio do Estado Português e tradução para diversas línguas, vem sendo reputada como um dos fatores a corroborarem a extinção da dita sociedade pelo papa Clemente XIV, em 1773, o que faz do documento uma peça incontornável da retórica pombalina, e uma fonte particularmente interessante para os propósitos desta dissertação.⁴⁴

O primeiro volume dedica-se a uma minuciosa, quiçá enfadonha, análise cronológica dos efeitos da atuação dos jesuítas dentro do reino de Portugal e seus domínios, começando com sua introdução no reinado de D. João III, e prosseguindo até sua extinção no ano de 1759, sob o reinado de D. José (ainda vigente quando da publicação do livro). Segundo Ana Cristina Araújo, o volume apresenta uma coleção quase exaustiva de todas as acusações jamais feitas contra a Cia de Jesus. O segundo se refere à questão da censura literária, discutindo, com amplo recurso à História da Igreja primitiva e moderna, a quem pertenceria a legítima prerrogativa de exercê-la. Por fim, o terceiro volume é um anexo, no qual se compila todos os documentos citados na exposição dos dois anteriores, os quais compreendem fontes das mais diversas procedências, mas com uma nítida prevalência de decretos e certidões reais, e relatos elaborados por cronistas régios.⁴⁵

A figuração que se faz dos jesuítas nesta obra é de uma sociedade que, movida pelo interesse de construir um “Império”, teria agido no sentido de usurpar as testas coroadas da Europa de sua legítima “liberdade temporal”, sujeitando-as a um maléfico plano de “monarquismo eclesiástico”. Aproveitando-se da piedade do povo português e de seus monarcas, e valendo-se de uma fraseologia “entusiasmada”, os regulares da Companhia de Jesus teriam logrado entorpecer o Reino, desterrando seus homens doutos e desfazendo-se de seus livros, para no lugar deles introduzir sua “ímpia” e “fanática” escolástica. Uma vez tendo despojado a pátria de suas Luzes, os jesuítas teriam conseguido submetê-la ao seu julgo, substituindo a autoridade régia pela sua própria.⁴⁶

44 SILVA, José de Seabra da. *Dedução cronológica e analítica*. Lisboa: Oficina Miguel Manescal da Costa, 1767.

45 Cf. ARAÚJO, Ana Cristina. Dirigismo cultural e formação das elites no Pombalismo. In: ARAÚJO, Ana Cristina (ed.). *O Marquês de Pombal e a universidade*. 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014. p. 15-48.

46 É evidente que uma tal representação contemplava uma boa dose de distorções e exageros. Não obstante, a percepção de que os jesuítas representavam uma ameaça ao poder régio não era de todo indevida. Fundada sob o *ethos* da contrarreforma e sintonizada com as diretrizes do Concílio de Trento, a Companhia de Jesus tinha como

Além de figurá-los como o “flagelo da autoridade régia”, a *Dedução* também imputava aos jesuítas a responsabilidade pela decadência experimentada pelo Império português. Explorando este já discutido *topos* da agenda reformista, atribui-se à entrada da Companhia no Reino, em 1540, o estatuto de causa e marco inicial da precipitação do Império português a um estado ruinoso. Esta argumentação se constrói por meio de uma oposição: no que se refere ao período anterior à entrada dos jesuítas, diz-se que Portugal experimentava um “florescente e glorioso estado”, em que se verificava “a reverência à dignidade Régia” e aos “Direitos Públicos da Coroa”, além da “observância [...] dos justos limites, que Deus Senhor Nosso prescreveu aos dois poderes Espiritual, e Temporal” . Por contraste, a partir do “infaustíssimo ano de 1540, em que neste Reino entraram os ditos Regulares da Companhia denominada de Jesus” , seguiram-se os “mais funestos estragos”, os quais acometeram “a Autoridade Régia; o decoro da principal nobreza; a tranquilidade pública; e a literatura dos três estados deste Reino”, fazendo-o mergulhar em decadência.⁴⁷

A associação da decadência portuguesa à introdução, no Império, da Companhia de Jesus, distanciava os reformistas pombalinos da clássica explicação seiscentista, que costumava figurá-la como um fenômeno congênito à própria natureza dos corpos políticos, e por conseguinte, inescapável. Segundo a *Dedução*, o processo que levou Portugal à ruína não se devia a causas orgânicas ou transcendentais, mas históricas e contingentes, operadas no mundo do século. A todo momento, os autores do documento mostram-se atentos às especificidades históricas daquele percurso, e preocupados em identificar as circunstâncias que teriam possibilitado o movimento de decadência. Representadas sob estas luzes – isto é, como acidentes históricos, enfaticamente contingentes –, as causas da decadência passavam a integrar um percurso essencialmente humano, situado ao alcance dos homens, e por conseguinte, passível de remediação. Ao proceder desta forma, os funcionários régios abriam caminho para que a Coroa reivindicasse para si o estatuto de

um de seus principais objetivos o restabelecimento de uma *Respublica Christiana*, aos moldes do que existia antes do cisma luterano. Neste sentido, sua atuação de fato ambicionava expandir a autoridade eclesiástica sobre o foro temporal, o que se chocava frontalmente com os desígnios não só da monarquia portuguesa, mas de boa parte das monarquias europeias da segunda metade dos Setecentos. Para uma excelente interpretação do lugar da Companhia de Jesus nas disputas pela constituição do Estado moderno, ver: PRODI, Paolo; JANNINI, Karina. *Uma história da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

47 SILVA, José de Seabra da. *Dedução cronológica e analítica*. Lisboa: Oficina Miguel Manescal da Costa, 1767. v. 1, parágrafos 10 e 15.

“agente” sobre esse percurso histórico de rumos ainda abertos, o que conferia legitimidade a seu intento reformador.⁴⁸

A disputa encampada nas páginas da *Dedução* pela hegemonia sobre a narrativa do percurso do Império português, até então exercida pelos jesuítas, não se limitava a seu passado. As críticas deslindadas por José Seabra da Silva às profecias jesuíticas revelam que o reformismo estava também preocupado em afirmar sua autoridade sobre o futuro do Império.

Na seção IX do primeiro volume, referente ao reinado de D. João IV (1640-1656), José Seabra da Silva argumenta que um dos principais estratagemas dos jesuítas para fazer avançar seu plano de sobrepular a autoridade régia teria sido a circulação de uma série de falsas predições. O autor embasa sua acusação em um manuscrito intitulado *Jardim Ameno*, o qual teria sido apreendido em um sequestro do colégio jesuítico de Gouvêa no ano de 1636. Da lavra dos missionários daquela localidade, este livro compilava uma série de profecias, vaticínios e revelações, quase todas de caráter messiânico ou milenarista.⁴⁹

Segundo o autor, as narrativas coligidas naquele volume não passavam de “ficções supersticiosas”, manejadas pelos membros da Companhia de Jesus para inculcar ao povo falsas ideias sobre o futuro, e assim sujeitá-lo à sua autoridade. Ao contrário do que poderíamos presumir, a ojeriza demonstrada por Seabra da Silva a estas profecias não era só fruto de uma sensibilidade científica moderna, de que certamente compartilhava, e que tendia a demonstrar uma boa dose de ceticismo quanto a este tipo de narrativa. Acima de tudo, suas críticas contemplavam uma dimensão política, minuciosamente sintonizada com os propósitos do reformismo.

O milenarismo, as crenças no “Quinto Império” e mesmo as modalidades messiânicas de Sebastianismo tendiam a embasar seus prospectos em uma lógica transcendental, sujeitando o futuro aos ditames do além. Ao fazê-lo, estas narrativas retiravam o porvir do mundo do século, despojando os detentores do poder temporal de qualquer influência sobre ele. Daí se compreenda que as críticas de Seabra da Silva encerrassem uma tentativa de falsear as narrativas Proféticas, pois assim possibilitavam que o futuro fosse interpretado à luz de uma narrativa terrena, orientada pela ótica do progresso. Com isso, o tratamento que a *Dedução* dispensava ao porvir do Império

48 SILVA, José de Seabra da. *Dedução cronológica e analítica*. Lisboa: Oficina Miguel Manescal da Costa, 1767. v. 1, seções I e II.

49 *Ibid.*, seção IX.

português convergia com aquele que dava a seu passado: tratava-se de secularizá-los, aterrá-los neste mundo, para que então a Coroa – o único legítimo detentor do poder temporal – pudesse reivindicar seu protagonismo.⁵⁰

Ainda que a companhia de Jesus seja, evidentemente, o alvo primário das críticas deslindadas na *Dedução cronológica*, ela não é seu único. Além do tom antijesuítico, o texto expressa também, quiçá com muito menos virulência, um tom antiultramontano.⁵¹ Não são poucas as ocasiões em que Seabra da Silva critica as ingerências realizadas pela Cúria Romana nos assuntos portugueses, reprovando, por exemplo, suas pretensões de roubar ao Estado português certas prerrogativas sobre a censura, ou de impor-lhe o uso de um índice proibitório de livros sem o beneplácito régio. Em uma passagem das mais agressivas, chega a sugerir que os jesuítas teriam sido apenas um instrumento da Santa Sé, colaborando com aquela sua pretendida “Monarquemaquia Eclesiástica da Cúria de Roma”.⁵²

É importante observar que este cariz anticurialista não era um capricho de José Seabra da Silva, mas uma diretriz do governo pombalino, mobilizado na *Dedução* com fins propagandísticos. Em 1760, Pombal expulsara o núncio papal de Portugal, fazendo de seu governo o primeiro na história do país a romper formalmente as relações diplomáticas com a Santa Sé (embora as tenha retomado quando ainda ocupava o ministério, em 1770). Este fato, tão memorável em um país que, desde a Contrarreforma, tornara-se um dos bastiões da fidelidade apostólica, dificilmente poderia ser mais representativo do projeto pombalino, demonstrando os extremos a que o ministro estava disposto a ir para consolidar a autoridade régia.⁵³

50 Sobre a relação da Coroa com o milenarismo, Quinto Império e Sebastianismo, ver: VILLALTA, Luiz Carlos. *Usos do livro no mundo luso-brasileiro sob as luzes. Reformas, censura e contestações*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015. Para um embasamento teórico acerca do fenômeno da secularização, ver: KOSELLECK, Reinhart. *Abreviação do tempo e aceleração: um estudo sobre a secularização*. In: KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

51 O ultramontanismo se refere à posição adotada por aqueles que, dentro da Igreja Católica, mantinham-se fiéis à autoridade papal, mesmo em matérias seculares. O antiultramontanismo, por contraste, designava a posição daqueles favoráveis à autonomia dos poderes soberanos em matérias temporais, rejeitando qualquer sorte de ingerências do papado neste domínio. Esta tendência recebeu muitos nomes em distintos contextos. Na Alemanha, esteve associada com o febronismo. Na França, manteve relações com o jansenismo. E em Portugal, adquiriu sua iteração mais madura justamente sob o regime pombalino. Também vem sido chamada de Jurisdicionalismo.

52 SILVA, José de Seabra da. *Dedução cronológica e analítica*. Lisboa: Oficina Miguel Manescal da Costa, 1767. Parágrafo 807. Para o tema da censura, ver v. 2.

53 MAXWELL, Kenneth. *Reforma*. In: *Marquês de Pombal, paradoxo do iluminismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 96.

Ao fim e ao cabo, o projeto de Estado que emerge da *Dedução cronológica* – e dela nos apropriamos apenas como um exemplo e ponto de partida, ao qual se poderia acrescentar uma ampla gama de outras dissertações, relatórios e diplomas que convergem na mesma direção – caracteriza-se por: I. um propósito regalista, cioso por fortalecer o poder temporal da Coroa, tomando-o de quem fosse necessário; II. um esforço ideológico de secularização, manifesto na proposição de uma narrativa onde os fatos referentes ao passado e ao futuro do Império português são situados no interior de um percurso histórico, operados no mundo do século e protagonizados por agentes terrenos; III. um viés utópico e prospectivo, orientado por uma concepção de progresso, que finca no futuro seu horizonte de realização.

1.2. O Direito Natural, a linguagem do progresso: racionalismo, universalismo e prospectividade

Constituído nestes termos, o projeto pombalino encontrava na linguagem do Direito Natural um arsenal ideológico muito apropriado para o enfrentamento dos desafios de seu tempo. As causas dessa aproximação são múltiplas, complexas e contingentes, e investigá-las extrapolaria o escopo desta dissertação. O que importa aqui é destacar os fundamentos epistêmicos e as estratégias gnosiológicas da modalidade específica de Direito Natural esposada pelo pombalismo, pois, como exploraremos adiante, este modo de operar desempenharia um papel central na conformação do pensamento político de Silva Lisboa.

Quando falamos aqui em Direito Natural, referimo-nos, à revivescência eDo ponto de vista metodológico ou gnosiológico – ou seja, no que se refere aos procedimentos empregados para a aquisição e validação do conhecimento –, a maior parte das vertentes do Direito Natural moderno exibiam um perfil racionalista. Ao contrário da interpretação agostiniana, que preconizava a Lei Natural como um ordenamento imperscrutável ao intelecto humano, as vertentes de que aqui tratamos presumiam que o funcionamento do mundo natural – fosse ele compreendido como criado por uma Inteligência Divina ou não – era inteligível ao homem, e passível de decifração mediante o emprego de uma faculdade inerente a sua condição – a Razão.

No caso de Hugo Groccius e Samuel Puffendorf, os teóricos jusnaturalistas de que o pombalismo mais se apropriou, este racionalismo derivava de um esquema interpretativo herdado da escolástica. Estes autores partiam da premissa de que Deus, tendo por desígnio sintonizar o

homem com o restante de sua Obra, dotara-o da faculdade da razão, a qual o tornava capaz de compreender as leis gerais de Sua Criação. Interrogando-se a si próprio, e apoiando-se nos poderes desta sua faculdade congênita, o ser humano seria capaz de deduzir certas verdades inerentes ao cosmos, com as quais podia melhor compreender seu papel no mundo em que Deus lhe inserira. Segundo Pedro Calafate, mereciam o estatuto de *naturais* aquelas verdades que, sendo tão conformes e harmoniosas com o intelecto humano, faziam-se imediatamente inteligíveis ou, quando muito, exigiam pouquíssimas evidências para sua comprovação.⁵⁴

Sendo naturais, e inerentes à condição humana, essas verdades eram também universais. Isto é: presumiam-se aplicáveis a todo e qualquer contexto social, sem distinção de circunstâncias históricas ou geográficas. Nos dizeres de Pedro Calafate, “o que está por detrás de todas as tentativas que [...] pretenderam erguer um direito fundado na natureza é o anseio de o fundar em princípios e não em circunstâncias”. A modalidade específica do Direito Natural a que o projeto pombalino bebia não fugia à regra. Sistematizada no século XVII, esta tradição fazia frente ao ceticismo e ao casuísmo então vigentes no campo da filosofia moral desde a Reforma, buscando substituí-los por uma “ética científica”, que se radicasse em princípios universais e imutáveis. Assim constituída, esta tradição dotava-se de uma vocação axiomática, e de uma disposição a erigir o conhecimento na forma de sistemas e corpos de doutrina.⁵⁵

Por fim, no que toca sua orientação temporal – isto é, suas formas de articulação entre presente, passado e futuro – o uso que se fazia desta modalidade do jusnaturalismo marcava-se por uma postura ambígua. Em sua formulação original, do século XVII, estas teorias tendiam a comunicar um certo conformismo, manifesto na identificação do direito positivo ao direito natural.

54 CALAFATE, PEDRO. *A ideia de natureza no século XVIII em Portugal*. LISBOA: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1994. p. 15. Baseamo-nos também em: TUCK, Richard. The “Modern” Theory of Natural Law. In: PAGDEN, Anthony (org.). *The Languages of Political Theory in Early-Modern Europe*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 1987; TUCK, Richard. *Natural Rights Theories: Their Origin and Development*. rev. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1981; TIERNEY, Brian. *The Idea of Natural Rights: Studies on Natural Rights, Natural Law, and Church Law 1150-1625*. Mich: Wm. B. Eerdmans Publishing Co., 1997 e HESPAÑA, António Manuel. *A cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012.

55 CALAFATE, Pedro. *A ideia de natureza no século XVIII em Portugal*. Op. cit., p.13. A respeito do contexto de emergência do Direito Natural moderno, e seu embate com o ceticismo e o relativismo então vigentes, ver: TUCK, Richard. The “Modern” Theory of Natural Law. In: PAGDEN, Anthony (org.). *The Languages of Political Theory in Early-Modern Europe*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 1987. Para uma análise da crise cética da qual surgira o anseio axiomático ao qual o Direito Natural moderno está relacionado, ver: HAZARD, Paul. *A crise da consciência europeia – 1680-1715*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015; e POPKIN, Richard H. *The History of Scepticism: From Savonarola to Bayle*. rev. exp. ed. Oxford; New York: Oxford University Press, 2003.

Entendia-se que, se o direito positivo existia e perdurava, ele o fazia por sua conformidade à Natureza e à ordem das coisas. Esta postura fazia do passado e do presente o centro das reflexões, e, quando se ocupava do futuro, tendia a tratá-lo com um senso de imanência e continuidade. Por outro lado, quando mobilizadas pelos reformistas pombalinos ao final do século XVIII, estas mesmas teorias jusnaturalistas serviram também como subsídios para um olhar prospectivo, centrado no futuro, e cioso por transformações. Ao denunciar certos fatos do seu presente como “artificiais” e “em desacordo com a natureza”, os funcionários da Coroa logravam legitimar seu intento reformador, justificando-o como um esforço de tornar a realidade mais conforme às leis naturais. Assim, faziam da linguagem jusnaturalista uma plataforma para a busca do progresso.

Embora seja óbvio, não será fortuito lembrar que, a despeito de sua simpatia pelas *Luzes do século*, o projeto pombalino guardava um compromisso inegociável com alguns valores cristãos (especialmente com a ideia da autonomia da Providência Divina), e com a conservação da ordem absolutista. Ao recorrer ao arcabouço do Direito Natural, o que os reformistas pretendiam revestir do estatuto de “verdades naturais, universais e eternas” não eram os *direitos naturais e subjetivos do cidadão*, pelos quais a Revolução Francesa mais tarde lutaria, mas as prerrogativas da Coroa. Daí se explique que seu diálogo com o Direito Natural, embora intenso, fosse cauteloso e seletivo.

Uma instância muito ilustrativa do tipo de relação que o pombalismo estabelecia com o Direito Natural pode ser encontrada nos escritos de Antônio Ribeiro dos Santos, um importante colaborador do regime e um dos mentores da reforma dos estudos jurídicos em Portugal. Em sua tese de doutoramento de 1770, *De Sacerdotio et Imperio*, argumentava que a Monarquia Absolutista era um arranjo social natural, conforme aos ditames universais da Razão e, por isso, legítimo e incontestável. Ao fazê-lo, contudo, tomava muito cuidado em se distanciar de Hobbes e sua defesa voluntarista e contratual do absolutismo, dando-lhe, pelo contrário, uma fundamentação transcendental, derivada do Desígnio Divino. Para isso, encontrava respaldo em Groccius e Puffendorf, cujo jusnaturalismo lhe interessava na medida em que oferecia uma teoria imanente e a-histórica das origens da sociedade, distanciando-a da vontade popular e do individualismo em voga em outras tradições. Segundo Ribeiro dos Santos, o poder político não fora, nem jamais poderia ser constituído por um acordo entre as partes da sociedade, mas sim por um processo orgânico de concentração de poder, presidido pelas leis que Deus inscrevera na Natureza humana. Assim, distanciava-se cautelosamente de qualquer voluntarismo, construindo um

esquema interpretativo em que a única vontade cujo influxo levava em conta era a de Deus, reputada como a causa última da disposição das coisas no mundo do século, e jamais desafiada.⁵⁶

Ainda mais expressiva do papel que o direito natural exercia neste contexto é a chamada Lei da Boa Razão. Promulgada pelo gabinete do Rei a 18 de agosto de 1769, a dita lei tinha por propósito estabelecer novas diretrizes para a hermenêutica jurídica e renovar o sistema de fontes de direito vigente no Império. Dentre suas principais disposições, verificam-se: I. a alteração do estatuto do Direito Civil Romano, o qual era rebaixado à condição de fonte subsidiária do direito pátrio, podendo ser invocado nos tribunais régios somente quando estivesse em conformidade com a “boa razão”. Isto é, quando seu conteúdo se alinhasse àqueles “primitivos princípios, que contém verdades essenciais, intrínsecas e inalteráveis”, conformes aos “Direitos Natural e Divino”; II. O rebaixamento do Direito Consuetudinário Português nos mesmos termos. Assim como o Direito Civil Romano, os costumes eram reduzidos a uma posição subsidiária ao direito positivo, só sendo passíveis de mobilização nas cortes caso fossem “conformes às mesmas boas razões que deixo determinado que constituem o espírito das minhas leis (positivas)”. “Todos os outros pretensos costumes”, dizia o diploma, “nos quais não concorrem ativamente estes requisitos, reprovo e declaro corruptos”; III. A proscrição da autoridade dos glosadores. A *glosa* era um estilo de hermenêutica jurídica muito em voga durante os séculos precedentes, pois representava a base do *ius commune*. Calcada na exegese do Código Civil Romano, dava a seus intérpretes grande autoridade, o que fazia dela uma fonte de direito subjetiva e oscilante e, por conseguinte, contrária ao intento axiomático e unificador do decreto. A proibição ao seu recurso é feita em nome do direito natural, de cuja sabedoria se diz que a glosa destoava.⁵⁷

Tomada em seu conjunto, esta lei revela a sinergia então existente entre os propósitos do regalismo e o *modus operandi* do Direito Natural. O que a lei almeja é garantir ao soberano o

56 PEREIRA, José Esteves. *O pensamento político em Portugal no século XVIII: António Ribeiro dos Santos*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005. p. 148. Para outras instâncias do uso do Direito Natural em Portugal no século XVIII, ver: CUNHA, Norberto Ferreira da. *Elites e académicos na cultura portuguesa setecentista*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2001; ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das Luzes em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003; CALAFATE, PEDRO. *A ideia de natureza no século XVIII em Portugal*. LISBOA: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1994 e CANTARINO, Nelson Mendes. *A razão e a ordem: o Bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e a defesa ilustrada do antigo regime português (1742-1821)*. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-28082012-121845/>>. Acesso em: 25 jan. 2021

57 *Lei da Boa Razão, de 18.08.1769*. In: SILVA, José Delgado da (ed.). *Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das ordenações*. Lisboa: Typographia Maignrense, 1825–1830.

“monopólio da edição do direito”, tornando todas as demais fontes subsidiárias de sua autoridade, e ela o faz com recurso constante ao direito natural. Ora, como vimos pouco acima, a ideia de que houvesse uma verdade única e universal, passível de apreensão por meio de uma “boa razão”, constitui a máxima fundamental do jusnaturalismo moderno. É com base nesta máxima que o decreto se estrutura: seja no caso do Direito Civil Romano, do Direito Consuetudinário ou Da Glosa, a legitimidade destas fontes é questionada em virtude de sua suposta desproporção com os ditames da Lei Natural. Contrariamente, a autoridade da lei positiva é endossada por sua conformidade a estes mesmos ditames.⁵⁸

O arranjo avançado por este decreto expressa uma curiosa tensão entre o particular e o universal. De um lado, ele visa fortalecer uma fonte de direito sectária e específica, que é a lei positiva portuguesa. Do outro, ele o faz argumentando que a lei pátria deveria suplantar a autoridade de todas as demais fontes do direito justamente porque ela seria mais conforme às verdades universais do direito natural. Ao expandir as prerrogativas do poder régio com base em uma retórica jusnaturalista, o que o decreto faz, efetivamente, é mobilizar um instrumental epistêmico marcadamente universalista para legitimar uma instância de poder particular.

Por mais clara e confiante que fosse, a Lei da Boa Razão tinha um objetivo ousado, como no geral o tinham as reformas pretendidas pelo regime. A reestruturação do sistema de fontes de direito, com suas consequências sobre a prática forense e o equilíbrio de poder no Reino, não era tarefa de pouca monta, e estava destinada a enfrentar oposição nos enclaves corporativos da antiga aristocracia, como também nos rincões onde há séculos vigorava o Direito Consuetudinário, ministrado por juízes eleitos localmente. Portanto, a lei corria o risco de se tornar letra morta se não viesse acompanhada de esforços para introduzir no reino uma nova cultura político-jurídica. Daí se compreenda a centralidade da reforma do ensino para o projeto pombalino, pelo papel transversal e subsidiário que desempenhava junto a todas as demais empreitadas do governo. Como o próprio Marquês de Pombal observou em certa ocasião, a reforma da Universidade de Coimbra – então o único polo de ensino superior no Império – representava o ponto mais sensível de seu projeto, uma vez que, sem um quadro de funcionários qualificados e alinhados à ideologia

58 SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do direito português. Fontes de direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2019.

do regime, não seria possível levar adiante seu impulso reformador.⁵⁹ Deslocando-se do paradigma educacional até então vigente – em cujos termos se garantia às instituições de ensino superior uma certa autonomia para perseguir seus próprios interesses – a Universidade reformada constituía um instrumento a serviço do Estado, sendo empregada com vistas a prover pessoal para a burocracia da máquina pública. O alinhamento da Universidade com este propósito era tal que, quando da formação de uma nova turma, o próprio reitor se reunia com as congregações das faculdades para avaliar os formandos no tocante a sua aptidão para o ingresso no serviço público.⁶⁰

Com vistas a satisfazer este objetivo, foi fundada em 1770 a *Junta da Providência Literária*, cuja função era diagnosticar os males que acometiam a universidade, e sugerir os melhores meios para remediá-los. A importância atribuída à empreitada de que ficava incumbida esta junta pode ser verificada por sua composição, a qual contava entre seus membros com Francisco de Lemos Faria, Bispo de Coimbra e futuro reitor-reformador da Universidade, o já citado José Seabra da Silva, autor da *Dedução cronológica e analítica*, e ninguém menos que o próprio Marquês de Pombal. A partir dos trabalhos desta comissão, tornados públicos por meio do *Compêndio histórico do estado da Universidade de Coimbra* (1771), foram elaborados novos Estatutos para a Universidade, os quais começaram a entrar em vigor já em 1772. Se é verdade que preservaram características importantes, os “estatutos pombalinos”, como ficaram conhecidos, promoveram uma significativa reestruturação da Universidade. Os cursos, os manuais, as doutrinas, os métodos de ensino e avaliação, os critérios para ingresso, a alçada das faculdades existentes, a estrutura administrativa e mesmo a missão da Universidade: todos estes aspectos foram alterados, em menor ou maior grau, pelo novo regimento.⁶¹

No âmbito dos estudos jurídicos (leis e cânones), no qual nos concentramos aqui, a reforma foi pensada como um complemento pedagógico da Lei da Boa Razão. Na prática, isso

59 MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal, paradoxo do iluminismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 159.

60 SUBTIL, José L. Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

61 Além da análise das fontes, baseamo-nos aqui em ARAÚJO, Ana Cristina. *O Marquês de Pombal e a universidade*. 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014; ARAÚJO, Ana Cristina; FONSECA, Fernando Taveira da. *A universidade pombalina: ciência, território e coleções científicas*. 1. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017; ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das Luzes em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003; VILLALTA, Luiz Carlos; MORAIS, Christianni Cardoso; MARTINS, João Paulo. As reformas pombalinas e a instrução (1759-1777). In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (org.). *A época pombalina no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

significou reformular o currículo de modo a dar maior destaque ao Direito Natural e Pátrio, às expensas do Direito Civil Romano, do Direito Costumeyro e sobretudo, do *Iuris Communes*, que basicamente ficava excluído das lições, figurando somente como objeto de críticas.⁶²

O curso de Cânones, em que Silva Lisboa viria a se matricular anos mais tarde, foi um dos mais afetados. Tradicionalmente, leis e cânones eram cursos distintos na Universidade de Coimbra, sendo cada um da competência de uma faculdade. Embora tenham preservado este arranjo, os estatutos pombalinos introduziram uma mudança significativa: a partir de então, o currículo dos dois primeiros anos da formação de ambos os cursos jurídicos passava a ser o mesmo. A grade desta formação inicial compartilhada contemplava cadeiras elementares tanto de Direito Civil (História do Direito e Dos Povos, Romano e Português; e Instituições do Direito Civil Justiniano) quanto Canônico (História do Direito Canônico, comum e pátrio; História da Igreja Universal e Portuguesa), de modo que todos os estudantes de direito, estivessem eles inscritos num ou noutro curso, eram instruídos em assuntos tidos como básicos para o funcionamento dos foros temporal e espiritual.⁶³

De partida, notamos que a inclusão de disciplinas sobre o Direito Civil no curso de Cânones (e vice-versa) respondia diretamente ao intento secularizador do governo, a que já nos referimos anteriormente. Para que se pudesse fortalecer o poder temporal do “Sumo Império Civil”, e blindá-lo contra intromissões e usurpações do clero, era muito importante que se delimitasse claramente o foro do Estado (temporal) e o da Igreja (espiritual). Agora sob os cuidados do Estado – pois antes estivera sob administração jesuíta –, o novo arranjo dos cursos jurídicos demonstrava uma preocupação em inculcar a seus alunos a consciência dos “justos e naturais limites” do Sacerdócio e do Império – consciência essa em cujos termos a Igreja ficava reduzida a um “foro da alma”, ao passo que ao Estado passava a incumbir ao governo todas as coisas “externas”, referentes à vida no século.⁶⁴

62 COSTA, Mário Júlio de Almeida; MARCOS, Rui de Figueiredo. Reforma pombalina dos estudos jurídicos. In: ARAÚJO, Ana Cristina (org.). *O Marquês de Pombal e a Universidade*. 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014.

63 JUNTA DA PROVIDÊNCIA LITERÁRIA. *Estatutos da Universidade de Coimbra*. Coimbra, 1772. v. 2, título II, cap. II.

64 A configuração do curso de Cânones na Universidade de Coimbra após a reforma fazia eco ao jurisdicionalismo dos setecentos. O Concílio de Trento marca um ponto crítico na trajetória histórica do direito canônico: outrora um conjunto normativo de grande influência sobre toda a magistratura civil, pois concebido para regular o comportamento do cristão numa *Respublica Christiana* entendida como domínio universal, ele é convertido, aos

Como seria de se esperar, havia também entre as “cadeiras propedêuticas” do ciclo introdutório uma disciplina dedicada à jurisprudência natural, intitulada “Direito Natural, Público Universal e das Gentes”. Os estatutos justificavam o papel preparatório desta disciplina nos seguintes termos: o “Direito Civil supõe o homem já cidadão, vivendo [...] debaixo das Leis do Império Civil”. Mas, “antes que o homem seja considerado como cidadão, se deve considerar (sic) como homem”, isto é, como sendo membro de nenhuma outra comunidade senão da “grande sociedade do gênero humano”. Nesta condição primitiva, o homem age tão somente com base em sua razão, com cuja ajuda infere certas “santas e imutáveis Leis da Natureza”, as quais guiam sua conduta. Sendo “anteriores à legislação positiva”, estas leis seguem em vigor mesmo depois do advento do Estado civil, dispondo, portanto, de validade universal.⁶⁵

A despeito de suas semelhanças estruturais e vocabulares com as leituras revolucionárias do jusnaturalismo que surgiriam mais tarde, a modalidade específica de direito natural ensinada na Universidade de Coimbra era decididamente absolutista. Para o ensino desta disciplina, os estatutos prescreviam que se adotasse o compêndio *Positiones Iuris Naturalis*, de Karl Anton von Martini, o qual sintetizava a doutrina daqueles autores tidos como os mais importantes nesta tradição de pensamento: Wolff, Thomasius, Althusius, e, para a surpresa de ninguém, Groccius e Puffendorf. Assim como na prosa de Ribeiro dos Santos, aqui, o que se pretendia revestir do estatuto de natural, universal e racionalmente aferido era o arranjo Monárquico, e a estrutura de autoridade sobre a qual ele se fundava. Com efeito, a ênfase recaía não sobre os direitos individuais dos súditos, mas sua obrigação de obedecer aos magistrados e lugares-tenentes de sua majestade. Os comentários apresentados no *Compêndio Histórico* não deixam dúvidas a este respeito:

“Esta admirável Disciplina (O Direito Natural) notifica [...] aos vassallos a obrigação de serem fiéis, e obedientes aos seus Soberanos, de observarem as Leis; e de contribuírem para as necessidades públicas do Estado; fazendo-lhes ver, que todos estes Offícios lhe são impostos pela Natureza; e convencendo-os, de que as Leis positivas, em que os mesmos Soberanos lhos declaram [...] não tem por objecto Direitos Arbitrários, e inventados pelos

poucos, em uma mera ordenança eclesiástica. Isto é, aquilo que outrora dizia respeito à conduta cristã de modo universal, converte-se em um regulamento do modo de operar da Igreja, enquanto comunidade autônoma. A própria emergência do vocábulo “direito eclesiástico” dá forte testemunha dessa transformação. Esta guinada está ligada a já referida separação dos foros, e é um ponto decisivo do processo de conversão da Igreja em um “tribunal da consciência”, sem poder de coerção externa. Cf. PRODI, Paolo; JANNINI, Karina. *Uma história da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

65 JUNTA DA PROVIDÊNCIA LITERÁRIA. *Estatutos da Universidade de Coimbra*. Coimbra, 1772. v. II, título III, cap. II.

homens, mas sim originalmente ditados pelo Autor da Natureza, e todos indispensavelmente necessários para a conservação do Estado.”⁶⁶

Os princípios jusnaturalistas não se limitavam, contudo, a esta cadeira. A bem da verdade, todo o curso jurídico foi pensando com base nos pressupostos dessa linguagem, e desde que se deram os primeiros passos para a reforma da universidade, a intenção foi sempre de fazê-la o eixo da formação jurídica. Eis o que se observa, mais uma vez, no *Compêndio Histórico* de 1771, onde os planejadores da reforma afirmavam que o Direito Natural:

“[...] é a disciplina mais útil, e a mais necessária, com que os Juristas se devem dispôr, e preparar para fazerem bons progressos nas Ciências Jurídicas. Porque ele é o que, servindo-se *da pura luz da Razão*, e prescindindo de todas as Leis positivas, dá a conhecer as obrigações, com que todos nascemos para com Deus, para conosco, e para com os outros homens; os recíprocos Direitos, e Ofícios dos Soberanos, e dos vassallos; e também os das nações livres, e independentes.”⁶⁷

Mesmo nas seções em que tratava do direito pátrio – isto é, das leis civis do Império português e dos ordenamentos eclesiásticos vigentes em Portugal –, os estatutos continuavam a falar a língua dos Direitos Naturais, entoando o bordão de que as leis positivas não eram mais que “traduções” da Lei Natural:

“[...] todas as Leis Positivas estabelecidas pelos Legisladores Humanos [...] ou são puras repetições da Legislações Natural, feitas, e ordenadas pelos Legisladores Civis, para mais se avisar na memória dos Cidadãos a lembrança das mesmas Leis Naturais [...]; ou são determinações mais específicas [...] das mesmas Leis Naturais a alguns casos, objetos, e negócios Civis particulares, nos quais a complicação singular de diferentes ideias, circunstâncias, e termos, não deixa bem perceber a disposição [...] das Leis Naturais, pela muita simplicidade delas, e pela generalidade dos seus Princípios; Ou finalmente, são as sobreditas Leis Positivas modificações, em que assim o pedem urgências particulares do Estado Civil [...], procedidas da condição particular dos Cidadãos, da forma de seu governo, e de outras razões civis.”⁶⁸

Por fim, tamanha era a importância que o Direito Natural tinha no quadro geral dos cursos jurídicos, que os estatutos dedicavam um capítulo inteiro (Livro 2, Título III, capítulo V) a elencar as qualidades e competências exigidas do docente responsável por ministrar esta disciplina –

66 JUNTA DA PROVIDÊNCIA LITERÁRIA. *Compêndio histórico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuítas e dos estragos feitos nas ciências e nos professores, e diretores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos estatutos por eles fabricados*. Lisboa: Regia Officina Typográfica, 1771. v. 2, cap. II, parágrafos 153-4.

67 *Ibid.*, cap. II, parágrafos 142-3. Grifo nosso.

68 JUNTA DA PROVIDÊNCIA LITERÁRIA. *Estatutos da Universidade de Coimbra*. Coimbra, 1772. v. 2, título III, capítulo II.

cuidado este que não se verificava nas disposições respeitantes a nenhuma outra cadeira da grade. Para que não se perdesse na consecução do importante ofício de “descobrir e demonstrar as Leis Naturais”, recomendava-se que o docente desta disciplina não se apoiasse com demasia na autoridade de nenhum autor ou sistema filosófico; e tampouco que dispendesse “demasiado cuidado em adquirir uma grande erudição”, a qual, posto que útil no tratamento de matérias históricas, não tinha aqui grande autoridade. A sua fonte haveria de ser, antes de mais, sua própria razão; e seu método, a “meditação”:⁶⁹

“Como cidadão livre, do Império da Razão procurará o professor a verdade, a ordem, a dedução, o método e a demonstração [das Leis Naturais]. [...] O magistério perpétuo, e sempre indeclinável, será só o da Razão. Este Lume Divino, participado ao Homem pelo Supremo Autor da Natureza, será a estrela que o encaminhe para não se perder nos cachopos da vã, e desordenada especulação, em que infelizmente tem naufragado grandes engenhos [...], porque se quiseram sujeitar aos errados sistemas de má Filosofia, e aos seus corrompidos costumes. [...] A Razão será, pois, a sua primeira mestra; o oráculo, a que ele primeiro recorra, e que primeiro consulte. Esta é a fonte de toda a legislação da Natureza.”⁷⁰

Porém, consonante à cosmologia cristã que balizava a mentalidade pombalina, os estatutos não deixavam de reconhecer alguns limites à racionalidade natural cujo uso, no mais, encorajavam fortemente. Estas ressalvas derivavam da percepção de que, sendo Deus o Autor tanto das Leis da Natureza (participadas aos homens por meio da razão), quanto das Verdades Reveladas (participadas aos homens por meio das escrituras), seguia-se que ambas haviam de ser necessariamente coincidentes. Daí resultava que, havendo discordâncias entre seus achados racionais e os Mandamentos Divinos, devia o professor de Direito Natural reconhecer a necessária superioridade da Lei Revelada:

“A Revelação será a bússola, que o guie, [...] para não tropeçar, e cair no precipício de algum erro. A perfeita harmonia, e concórdia da Razão com a Fé, será o único fiador da exatidão de seu cálculo; da boa combinação das suas ideias, e será o único critério da verdade e do acerto. [...] E isto não porque a Fé seja, nem possa ser, Fonte e Princípio dos conhecimentos dos preceitos naturais; ou porque estes possam por Ela ser demonstráveis; pois que isto seria confundir as noções da Disciplina Natural com as da Teologia Revelada: Mas sim porque, tendo a Fé indubitavelmente por mestre o mesmo Deus, que como Supremo Autor da Natureza estabeleceu, e promulgou as Leis Naturais ao Homem pelo órgão da Razão, e que por ser a mesma Verdade, não pode enganar-se, nem enganar-nos; não pode haver dogma algum da Fé, que admita contradição com aquelas Leis Primitivas, essenciais, e inatas no Homem: E porque toda a oposição, que houver entre os Dogmas Revelados, e os pretendidos Ditames da Razão, deve servir de um argumento convincente de não serem verdadeiros os Ditames, em que tal caso se

69 JUNTA DA PROVIDÊNCIA LITERÁRIA. *Estatutos da Universidade de Coimbra*. Coimbra, 1772. p. 327-329.

70 *Ibid.*, v. 2, título. III, Cap. V, p. 328-329.

representam como da Razão. O que lhe servirá pra logo se mover a repetir a sua consulta, até que a mesma Razão lhe manifeste os mistérios, que nela não houver ainda alcançado sua compreensão.”⁷¹

Ao eleger o Direito Natural como o eixo da reforma dos cursos jurídicos, seus planejadores não visavam apenas formar juristas versados nesta tradição, mas também, e quiçá principalmente, visavam formar súditos sintonizados com uma certa visão de mundo, e um certo registro epistêmico, ambos muito sinérgicos com os propósitos do regime. Conforme vimos anteriormente, o universalismo – expresso na crença em leis universais e imutáveis – e o racionalismo – que postulava a inteligibilidade das mesmas leis por intermédio da faculdade da Razão – eram componentes fundamentais do projeto pombalino, dotando-o não só de legitimidade em termos retóricos, mas efetivamente possibilitando sua enunciação.

A leitura do *compêndio histórico* deixa claro que a promoção destes expedientes epistêmicos não era um resultado incidental à reforma, mas um de seus propósitos explícitos. Para além do que transparece dos excertos reproduzidos acima, visivelmente racionalistas na interpretação que fazem do Direito Natural, o compêndio operava com base em uma antropologia segundo a qual a principal característica do homem era sua racionalidade.⁷² Uma vez mais, vemos reproduzido o *topos* de que Deus dotara o homem da razão para que ele pudesse se sintonizar com sua obra, e compreender seus ofícios para consigo mesmo, seus pares e seu Criador:

“Para dirigir o homem criado por Deus à sua semelhança [...]; encarregou Deus à natureza racional, de que o tinha dotado, a legislação, e o magistério preciso. A natureza racional desempenhou fielmente esta Divina Comissão. Ditou Leis as mais Santas: e estabeleceu regras as mais saudáveis, escrevendo-as todas nos corações humanos, e lançando neles as primeiras sementes da virtude [...], para neles crescerem, e frutificarem depois com o uso da Razão.”⁷³

Quanto ao universalismo, vemo-lo não só em associação ao racionalismo – pois as Leis Naturais deduzidas pela Razão são sempre universais –, mas também sustentado como uma virtude

71 *Ibid.*, p. 330-331.

72 Havia, contudo, limites nessa racionalidade, os quais eram devidos à persistência de certos elementos da cosmovisão cristã. Trataremos mais detidamente desta questão no capítulo 3, quando falarmos da antropologia da queda. MONTEIRO, Pedro Meira. *Um moralista nos trópicos: o visconde de Cairu e o duque de La Rochefoucauld*. São Paulo: Boitempo, 2004.

73 JUNTA DA PROVIDÊNCIA LITERÁRIA. *Compêndio histórico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuítas e dos estragos feitos nas ciências e nos professores, e diretores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos estatutos por eles fabricados*. Lisboa: Regia Officina Typográfica, 1771. v. II, título II, p. 57-8.

em si mesma, o que transparece nas seções do *Compêndio* referentes às ciências subsidiárias ao estudo do direito: a lógica, a metafísica e a filosofia moral. Nestas partes, o compêndio é vocal quanto à necessidade de se erradicar da Universidade qualquer resquício da casuística moral, e substituí-la por um método propriamente filosófico. Assim batizada pelo seu modo de proceder, a casuística consistia no estudo de casos específicos para deles se aferir o funcionamento da moral. Foi um gênero textual muito corrente no século dezessete, e de particular agrado dos jesuítas, que a implementaram como a base para o estudo da ética na Universidade de Coimbra.

Criticando a escolha dos jesuítas pela moral de Aristóteles, autor central para a escolástica, os redatores do compêndio alegam que esse filósofo era falho “porque ele não deu os princípios gerais, e as noções universais, de que depende inteiramente a inteligência de todas as proposições, e verdades da ética; não ensinou ao homem as leis, que a natureza lhe impôs para regras constantes, e perpétuas das suas ações” e erroneamente deduziu “toda a origem da Justiça, e da Honestidade somente das Leis Civis”, não reconhecendo “a invariável Legislação da Natureza Racional”.⁷⁴

As críticas do *Compêndio* à casuística, também entoadas por Antônio Ribeiro dos Santos, eram motivadas pelo fato de ser ela dotada de um método oposto ao universalismo subentendido no Direito Natural. Não por acaso, incidiam justamente na incapacidade da filosofia escolástica de modo geral, e de Aristóteles em particular, de constituir sistemas axiomáticos, de validade universal. Sob a ótica do universalismo subjacente ao jusnaturalismo, extrair princípios gerais de casos específicos implicava atribuir ao particular o estatuto de universal, ao acidente o de necessidade, e à contingência, o de imanência. E isto era inaceitável.

Depois de criticar Aristóteles e a Escolástica por sua postura indigna do estatuto de filosofia, o *Compêndio* ia além, acusando-o de um “pirronismo moral”. Tamanho era o compromisso do reformismo com o universalismo epistemológico que nenhum influxo de opinião era tolerável em sua visão da “ciência” e da filosofia. Ao proceder nestes termos, o *Compêndio* se alinhava, mais uma vez, a Groccius e Puffendorf, autores para os quais o combate ao pirronismo epistêmico havia sido uma questão de primeira ordem. Sob essa ótica, qualquer sorte de relativismo, por mais tímido que fosse, era exagerado, e figurado como ceticismo:

“Antes de tudo (Aristóteles) [...] nega [...] toda a certeza das Doutrinas Morais: Procedendo sobre os errados princípios, que tinha já dado na sua Lógica, onde afirmava não serem as verdades Morais demonstráveis, por estarem sempre sujeitas a alterações

74 *Ibid.*, v. II, cap. 2, parágrafos 84 e 94.

[...]. E com este falso [...] dogma abre uma nova porta a outro Ceticismo Moral, que faz ainda mais duvidosos, e incertos os preceitos mais claros, e intergiversáveis da Ciência dos costumes; debilita inteiramente toda a força das regras mais evidentes das ações, fazendo-as dependentes do arbítrio, e do capricho dos homens.⁷⁵

Por fim, até o método de ensino recomendado pelo Compêndio, e depois prescrito pelos Estatutos, ecoava uma verve racionalista, universalista e contrária ao ceticismo. Chamava-se “método sintético-demonstrativo-compendiário”: era sintético na medida em que estabelecia que o estudo partisse dos princípios e axiomas fundamentais, para que deles se pudesse proceder à apreciação de casos específicos; demonstrativo, pois presumia que estes princípios eram passíveis de demonstração racional, e disponíveis ao intelecto humano; e compendiário porque prescrevia o emprego de compêndios sistemáticos, os quais visavam uniformizar o estudo, e barrar o influxo da opinião e da livre interpretação na formação dos juristas.

1.3. Cairu e o *ethos* reformista

Tendo feito parte de uma das primeiras turmas formadas pela Universidade após a implementação dos novos Estatutos, a trajetória de José da Silva Lisboa foi diretamente influenciada pelos propósitos do Reformismo Ilustrado. Como muito de seus colegas, o jovem bacharel foi absorvido pelo funcionalismo régio, e colocado a serviço de sua utopia imperial. Em seu caso, os primeiros passos de sua integração à máquina pública deram-se ainda quando era estudante. Em 1779, quando cursava seu último ano letivo de Cânones e Filosofia, Silva Lisboa foi selecionado para ocupar a vaga de Professor interino de Hebraico e Grego no Real Colégio das Artes de Coimbra, vacante por falta de pessoal qualificado. O exercício deste ofício, assim como seu bom desempenho acadêmico, permitiram-lhe uma aproximação do então Reitor-Reformador, D. Francisco de Lemos. Embora não lhe tenha garantido um cargo na magistratura do Reino, como queria, este contato rendeu-lhe uma carta de recomendação do Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Martinho de Melo e Castro.⁷⁶

75 *Ibid.*, parágrafo 93.

76 Os fatos que apresentamos sobre a vida de Silva Lisboa baseiam-se em: KIRSCHNER, Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro*. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2009 e LISBOA, Bento da Silva. *Biographia de José da Silva Lisboa. Visconde de Cayru. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1839.

No Início de 1780, o jovem Silva Lisboa retornou à colônia. De posse da carta do secretário, foi prontamente contemplado pelo governador da capitania, que o indicou para o cargo de Ouvidor da Comarca de Ilhéus. Sua nomeação para este posto demonstrava a intenção da Coroa em mobilizar os bacharéis egressos da Universidade como linha de frente em seu projeto de reformas. A esta altura, convém notar que, quando da entrada de Silva Lisboa no serviço régio, o Rei D. José I já havia falecido, e com a sua morte, o ministério do Marquês de Pombal também havia chegado a um fim. Portanto, sua atuação como funcionário público já não se deu sob o regime pombalino, mas sob os governos de Maria I e D. João VI, de modo que as preocupações a que passou a responder não eram necessariamente as mesmas que haviam presidido à reforma da Universidade e, por conseguinte, também à sua formação acadêmica. De todo modo, por mais que muito tivesse mudado, o imperativo da reforma manteve-se vivo, e aquela cosmovisão racionalista, universalista e prospectiva que delineamos nas seções anteriores continuou a ser um dos princípios norteadores da conduta estatal.

Conforme vimos anteriormente, um dos principais intentos da Coroa durante o governo pombalino, e que também persistiu nos reinados subsequentes, foi o fortalecimento do controle régio sobre a justiça. Na colônia, uma parcela muito pequena da administração judiciária estava sob o controle direto da Coroa. Na maior parte dos casos, ficava a cargo de juízes ordinários localmente eleitos, os quais não só agiam com certa independência, como tendiam a exercer o seu ofício não com base na Lei Positiva, mas no costume. A nomeação de ouvidores régios para os rincões do território colonial consistia em uma tentativa de reverter esta situação. A estes funcionários competia a supervisão das atividades judiciárias, o encaminhamento dos recursos e apelações dos juízes ordinários aos tribunais competentes e, o que é mais importante, a garantia da prevalência da Lei Positiva sobre outras fontes do Direito.⁷⁷

No período de pouco mais de um ano em que ocupou este cargo, Silva Lisboa mostrou-se muito alinhado ao *ethos* reformista que lhe fora comunicado em seu tempo de estudante em Coimbra. Deparando-se com uma comarca composta de vilas pobres, e administrativamente desorganizada, Silva Lisboa demonstrou uma disposição a levar adiante o fortalecimento da autoridade régia, crente de que dela dependia a melhoria da situação. No exercício de seu mandato,

77 HESAPANHA, António Manuel. *Poder e instituições na Europa do antigo regime: colectânea de textos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

reabriu devassas arquivadas contra residentes acusados de violar a integridade do processo para a eleição de juízes, emitiu um edital com vistas a contornar a escassez de víveres de que sofriam os mais pobres da região e buscou retornar ao tesouro real bens e montantes desviados ilegalmente. Nas cartas e ofícios que remeteu a seus superiores, deixava transparecer que entendia ser da sua responsabilidade a superação do *atraso* da comarca sob sua jurisdição, ao mesmo tempo em que sugeria uma série de melhoramentos para fazê-la *progredir*.⁷⁸

Um conflito com uma facção local, cujos poderes e interesses o jovem ouvidor contrariara ao tentar fazer valer a legislação régia, acabou por tornar seu mandato insustentável. Depois deste incidente, Lisboa passou a enfrentar grande oposição por parte dos locais, e sua autoridade logo se fez letra morta, o que incitou sua remoção do posto. A destituição não marcaria, contudo, o fim de sua atuação como funcionário da Coroa Portuguesa, e tampouco de seu compromisso com a cosmovisão implicada no ofício.

A 29 de novembro de 1782, José da Silva Lisboa recebeu uma carta de mercê de D. Maria I nomeando-o professor régio de filosofia racional e moral na capital da Bahia, cargo em que permaneceu até 1797. Conforme vimos anteriormente, a reforma dos estudos, com a transferência de sua administração para as mãos do Estado, havia sido uma das principais preocupações do projeto pombalino. No entanto, a expulsão dos jesuítas em 1759, até então responsáveis pela quase totalidade do ensino básico, criou um vácuo muito mais difícil de se suprir do que originalmente se imaginara. Isto fez com que a tarefa de reestruturação do ensino tivesse continuidade no governo mariano – e a bem da verdade, que permanecesse inacabada até o final do período colonial. Neste sentido, a nomeação de Silva Lisboa para o posto de professor régio representava mais uma instância da alocação de egressos coimbrãos a tarefas sensíveis para a Coroa.⁷⁹

Apesar do longo período em que Silva Lisboa desempenhou este ofício, há pouquíssimas fontes que registram sua atividade docente, de modo que há pouco que possamos precisar a seu respeito. Podemos, contudo, ter alguma ideia do perfil destas aulas com base nas disposições gerais

78 *Carta de José da Silva Lisboa para D. Afonso Miguel de Portugal e Castro*. 10.2.1780. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Ouvidoria da Comarca de Ilhéus, maço 182, doc. 30; *Edital da ouvidoria da comarca de Ilhéus*. 14.2.1780. APEB, Justiça, maço 569-1, doc. 2; *Edital da ouvidoria da comarca de ilhéus*. 24.02.1780. APEB, Justiça, maço 569-2, doc. 4 e *Edital da ouvidoria da comarca de Ilhéus*. 24.02.1780. APEB, Justiça, maço 569-1, doc. 1.

79 *Provisão Régia de 29 de novembro de 1782*. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos avulsos da Bahia, PR, cx. 204, anexo ao doc. 14673.

então estabelecidas pela Coroa para os estudos menores. Segundo Tereza Cristina Kirschner, “as aulas de filosofia racional e moral dos estudos menores seguiam, naquela época, as diretrizes contidas no estatuto da Universidade de Coimbra”, centrando-se no estudo dos “princípios éticos fundamentados na razão natural”. Nos termos do já discutido *Compêndio Histórico*, cuja posição também se fez sentir nos Estatutos de 1772, definia-se a filosofia moral como a ciência racional do homem em sociedade, e se lhe atribuía o estatuto de “rainha das disciplinas filosóficas”, e “objeto final das ciências da razão”. Fazendo eco ao mesmo tipo de racionalismo e universalismo que observamos no direito natural, o compêndio atribuía à filosofia moral a responsabilidade de “recolher” e “unir em sistema todas as leis e regras naturais”, para com elas sujeitar o homem “inteiramente ao império da razão”.⁸⁰

O fato de que Silva Lisboa tenha ministrado, por 15 anos, um curso que aparentemente dispunha dessas características indica que seu compromisso com o projeto reformista então perseguido pela Coroa não era só prático e administrativo, mas também ideológico e epistemológico. Na qualidade de docente, Silva Lisboa não estava simplesmente sujeito aos imperativos dessa visão, como o estaria no exercício de muitos outros cargos do serviço público, mas era efetivamente responsável por sistematizá-la e divulgá-la em sala de aula. Não há de causar espanto, portanto, que os escritos que legou durante esta parte de sua carreira estivessem embebidos daquela visão de mundo, comunicando uma crença no progresso, e um esteio na epistemologia racionalista do direito natural.

Desde que retornara à colônia, Silva Lisboa mantivera uma correspondência regular com autoridades e acadêmicos do reino, na qual relatava as circunstâncias do território colonial, apresentando dados tanto sobre suas condições naturais, quanto sociais. À época, a Coroa buscava racionalizar e otimizar a administração colonial, de modo que era muito comum que solicitasse esse tipo de relatório aos letrados e bacharéis residentes na América. Em outubro de 1781, Silva Lisboa remeteu uma carta a Domingos Vandelli, seu antigo professor de História Natural na Universidade de Coimbra. Nela, apresentava uma circunstanciada descrição da cidade da Bahia. A

80 KIRSCHNER, Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro*. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2009. p. 67; *JUNTA DA PROVIDÊNCIA LITERÁRIA. Compêndio histórico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuítas e dos estragos feitos nas ciências e nos professores, e diretores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos estatutos por eles fabricados*. Lisboa: Regia Officina Typográfica, 1771. v. II, cap. II, parágrafos 56-8.

carta contemplava também uma série de sugestões de melhorias e aperfeiçoamentos para gestão do espaço urbano, os quais acreditava que poderiam fazer progredir a atividade em questão.⁸¹ Dois anos mais tarde, Silva Lisboa seria indicado pelo governador da Capitania para realizar uma viagem de pesquisa à vila de Cachoeira, na qual se havia encontrado indícios de uma reserva de cobre. Tendo permanecido na dita vila por algum tempo em 1783, e a ela retornado em 1784 com o mesmo propósito, o jovem letrado aproveitou para tomar notas sobre produção de tabaco, muito forte na região. Em carta remetida a Martinho de Mello e Castro a respeito desta viagem, Silva Lisboa constatava que o cultivo do tabaco era:

“*suscetível de maior perfeição* a respeito do estado atual, que, sem dúvida, é muito defeituoso [...]. Eu tenho representado ao Exmo. Governador que seria vantajoso o estabelecimento de uma sociedade literária [...] cujo interesse fosse a *melhoria* de toda cultura das terras, principalmente para que o tabaco, o açúcar e o anil [...], pudessem receber toda a *perfeição* possível.”⁸²

O vocabulário empregado nesta correspondência, como se pode aferir do caso acima, expressa um forte senso de prospectividade. Ao constatar que o “estado atual” da agricultura era “defeituoso”, mas “suscetível de maior perfeição”, Silva Lisboa estabelecia um coeficiente temporal entre o presente e o futuro, figurando o primeiro como um estado provisório, a ser superado pelo devir do tempo, e o segundo como uma finalidade. Assim comunicada, sua visão trazia implícitas uma crença na perfectibilidade das coisas terrenas e, por conseguinte, no progresso.⁸³

Este mesmo jargão reformista, tão intimamente ligado à noção de progresso, também se faria notar nos seus primeiros livros publicados. Em 1798, quando já havia sido jubilado do cargo de professor régio, Silva Lisboa deu a luz aos *Princípios de direito mercantil e leis da marinha*, os quais foram originalmente impressos pela Régia oficina tipográfica, e pouco depois reimpressos

81 *Carta de José da Silva Lisboa a Domingos Vandelli*. 18-10-1781. Encontra-se reproduzida em MORAIS, Eugênio Vilhena de. *Perfil de Cayrú*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1958. p. 97-110.

82 *Carta de José da Silva Lisboa para Martinho de Mello e Castro*. 11-02-1784. Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Avulsos da Bahia, Ca, cx. 66, doc. 11472. *Apud* KIRSCHNER, Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro*. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2009. p. 69. Grifo nosso.

83 Para um estudo do vocabulário da linguagem do progresso, e sua semântica específica no reformismo ilustrado ibérico, ver: FERRAZ PAULINO, Mariana. *A semântica do tempo no discurso de reformistas ilustrados sobre as Américas Ibéricas (c.1750-c.1807)*. Dissertação de mestrado em história social. Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-06112020-172026/>>. Acesso em: 19 dez. 2021

pela Tipografia do Arco do Cego. A obra em questão intencionava oferecer alguns elementos de doutrina sobre a jurisprudência comercial e o comércio internacional, destinando-se não aos “sábios na matéria”, mas aos jovens comerciantes portugueses, a quem se presumia que este tipo de conhecimento seria de grande utilidade. Ao mesmo tempo, possuía um objetivo prático, trazendo proposições que visavam acelerar a formulação de um código de comércio para o Império português e seus domínios. Já na carta de apresentação, Silva Lisboa deixava transparecer seu alinhamento ao *ethos* do progresso que então norteava a mentalidade régia, empregando expressões que denotavam um forte dinamismo temporal. Ali, justificava a publicação do livro como um esforço de “elevar estes reinos aos altos destinos” a que suas circunstâncias lhe davam direito, contribuindo para retirar seu comércio da “letargia” em que se encontrava, “engrandecendo-o” e promovendo sua “prosperidade”. Concluía alegando que, como fiel súdito, todos os seus esforços visavam a futura “apoteose” de sua pátria – expressão no mínimo curiosa, na medida em que denotava a consciência do deslocamento do horizonte de expectativas do além para o aquém.⁸⁴

Talvez uma das passagens que melhor expressam o papel estruturante que a noção de progresso desempenha neste livro seja uma que se encontra no Tomo IV, na qual Silva Lisboa apresentava uma breve história do dinheiro e das letras de câmbio:

“A necessidade, fecunda mãe das invenções mais úteis, foi a que deu nascimento às letras de Câmbio. No *progresso da sociedade civil*, não podendo o comércio fazer-se unicamente por via da permutação, e troco do producto das terras, ou da indústria, no seu rude, e original estado, concordaram os homens, desde a mais alta antiguidade, em usarem dos metais, como representantes [...]; mostrando a experiência a comodidade que eles subministravam para a mútua comunicação [...]. O Comércio se acomodou por muitos séculos com este único instrumento de representação das riquezas [...]. Mas com o andar dos tempos, se reconheceram os inconvenientes anexos ao transporte dos metais cunhados. [...] Nesta situação se conservou a Europa, até que apareceram no século 14 as letras de câmbio.”⁸⁵

Além de contemplar uma ocorrência do próprio vocábulo *progresso*, o que é interessante por si só, esta passagem traz outro elemento significativo. Ela comunica uma visão de história muito similar a *stadial history*, então propalada pela ilustração escocesa, com a qual Silva Lisboa começava a ter contato. Este estilo de elaboração histórica, cujos maiores expoentes à época foram

84 A edição que temos é LISBOA, José da Silva. *Princípios de direito mercantil e leis de marinha*. 3. ed. Lisboa: Impressão Régia, 1806.

85 *Ibid.* t. IV, p. 5. Grifo nosso.

David Hume e Adam Smith, compreendia o percurso histórico da humanidade como sendo dividido em sucessivos estágios de desenvolvimento (caçador-coletor, agrícola, comercial, etc), cada qual mais avançado que seu precedente. Não raramente, radicava em teorias gerais da sociedade, elaboradas *a priori* e aplicadas à História como modelos explicativos de validade universal. Ora, dificilmente poderia haver uma leitura mais “progressiva” da História. A visão subjacente a narrativas deste tipo, que fornecia a chave para a compreensão da força motriz do devir histórico, era que o próprio passar do tempo seria capaz de ensejar melhorias à vida humana, o que dava origem a expectativas utópicas. É precisamente esta visão que Silva Lisboa comunica ao delinear a história da sociedade civil como um processo que a levava de seu “rude e original estado” ao patamar de desenvolvimento comercial que então experimentava no presente. Esta visão da história era o próprio epítome do progresso.⁸⁶

Tão presentes nos *Princípios de direito mercantil* quanto a ideia de progresso são certas noções extraídas do Direito Natural. Em seus escritos, vemos-lo não só mobilizar doutrinas jusnaturalistas, como também o vemos apoiar-se no *modus operandi* epistêmico que lhe era próprio.

A própria compreensão que Silva Lisboa tinha do comércio internacional, tema central dos *Princípios de direito mercantil*, era tributária do Direito Natural. Sendo o comércio internacional uma matéria que não podia ser abarcada pela legislação positiva de nenhuma nação em particular, pois essas diferiam em pontos capitais, seguia-se que ele deveria ser pautado pela Lei Natural – já que somente ela, por sua universalidade e imanência, seria capaz de reger com justiça a interação entre constituições diferentes. Apoiando-se nesta definição, as proposições apresentadas ao longo do livro para a formulação de um código de comércio para Portugal partem sempre da Lei Natural, para depois inquirir em quais pontos específicos as circunstâncias do império consentiam que ela fosse alterada. Eis o que atesta a passagem abaixo:

“Segundo o Direito Natural, não há repugnância alguma de poder qualquer pessoa fazer as funções de Segurador, uma vez que tenha a livre administração dos seus bens [...]. O que porém é lícito por Direito Natural, não é sempre permitido por Direito Civil, que considera os homens ligados a certos deveres da Sociedade, onde pode o Soberano, por justos motivos, restringir o exercício do domínio, e liberdade individual [...].”⁸⁷

86 ALLAN, David. Scottish Historical Writing of the Enlightenment. In: RABASA José (ed.) *et al. The Oxford history of historical writing*. v. 3: 1400-1800. Oxford: Oxford University Press, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1093/acprof:osobl/9780199219179.003.0025>>. Acesso em: 7 mar. 2023.

87 LISBOA, José da Silva. *Princípios de direito mercantil e leis de marinha*. 3. ed. Lisboa: Imprensa Régia, 1806. t. I, cap. VIII.

Embora reconhecesse a legítima prerrogativa do Soberano de alterar a Lei Natural conforme as circunstâncias de seu Estado, Silva Lisboa não deixava de criticar esta ingerência em pontos específicos. À época, a lei positiva portuguesa garantia a certas companhias o privilégio de monopólio sobre a emissão de contratos de seguro. No entendimento de Silva Lisboa, esta disposição era “contrária à Natureza”, e responsável pelo descrédito e instabilidade de um ramo tão importante para o comércio nacional. Seguindo este raciocínio, acreditava que, se o Estado suspendesse esses privilégios, abrir-se-ia o caminho para que os comerciantes mais afeitos a este tipo de trato se destacassem. Por sua vez, o estabelecimento de uma sólida e reputável rede de seguradores, dedicados ao ofício não por vantagens artificiais, mas por aptidão natural, traria grande prosperidade ao comércio português. Ao estruturar seu argumento nestes termos, Silva Lisboa não só deixava transparecer a extensão de seu compromisso com os ditames da Lei Natural – mostrando-se disposto inclusive a contrariar a lei pátria em prol da lei universal –, como também dotava seu discurso de uma carga de utopia e prospectividade. O futuro, em seu entender, seria tão melhor quanto mais conforme aos princípios universais do Direito Natural estivesse.

Em seu próximo livro, os *Princípios de Economia Política* (1804), Silva Lisboa continuaria a mostrar seu débito ao modo de pensar do Direito Natural. Mais do que um compêndio das principais doutrinas da economia política, o livro consiste em uma espécie de manifesto apologético de seu mérito, buscando convencer o público de sua “importância e influência na felicidade geral da humanidade”. Enquadrada como um ramo da filosofia moral, da qual herdava seu estatuto epistemológico e vocação, a economia política, tal qual definida pelo autor, alinhava-se ao mesmo tipo de naturalismo metodológico que lhe fora ensinado em Coimbra, e que depois ele próprio ensinara durante os anos de docência:

“O mundo físico se rege por leis simples e fecundas, que lhe dão ordem, harmonia, beleza e perpetuidade. Algumas daquelas leis são conhecidas pelos homens e segundo as mesmas eles regulam suas ações, previnem danos e adquirem muitos bens de vida. Reunidos em sociedade constituem um mundo moral, que parece também deve ser regido por leis de igual simplicidade e fecundidade para viverem em paz e abundância. O conhecimento e exercício destas leis é o que se chama Ciência e prática de Economia.”⁸⁸

88 LISBOA, José da Silva. *Princípios de economia política*. [s. l.]: Pongetti, 1956. p. 111.

Conforme se depreende da passagem acima, Silva Lisboa entendia a Economia na dupla condição de “ciência” e “prática”. Como ciência, era responsável por inquirir as leis morais que regem a vida dos homens em sociedade; e como “prática”, era incumbida de traduzir as ditas leis em novas estratégias de governança. Ora, esta definição fazia forte eco à jurisprudência natural, em cujos termos o direito era ciência e arte, sendo simultaneamente responsável pela identificação das leis naturais por meio do exercício da razão, e de sua ratificação na forma de leis positivas.⁸⁹

Neste livro, como em todos os outros que viria a escrever sobre o assunto, Silva Lisboa declara uma preferência pela doutrina econômica de Adam Smith, apresentando-a como a melhor alternativa à “filosofia rural” dos fisiocratas franceses, que no século XVIII havia desfrutado grande aceitação entre os círculos letrados portugueses. Este fato, por si mesmo, é pleno de implicações, e constitui um bom ponto de partida para se discutir o significado das teses do liberalismo econômico no contexto luso. Contudo, para os fins desta pesquisa, são ainda mais relevantes as razões com base nas quais se justifica essa preferência. Com vistas a refutar a acusação de que Smith teria plagiado o fisiocrata Jacques Stewart, Silva Lisboa dedica um capítulo inteiro a comparar as doutrinas dos dois autores. Além de contrastar a vocação monopolista de Stewart com o gênio liberal de Smith, deixa claro que o primeiro não passaria de um casuísta, carente de visão de todo e incapaz de constituir um sistema, ao passo que o segundo poderia ser adequadamente chamado de *filósofo*. Sintetizando os motivos epistemológicos de sua preferência, encerrava o capítulo com a seguinte citação:

“Em geral, a opinião que põe Jacques Stewart na mesma linha de Smith [...] parece pouco fundada. Fazendo-se justiça ao seu merecimento, parece todavia que a diferença entre ele (Stewart) e Smith é pouco mais ou menos a que se acha entre um *calculista prático e um matemático profundo*.”⁹⁰ (Grifo nosso)

O estatuto ontológico das proposições econômicas de Smith muito agradava à sensibilidade naturalista e racionalista de Silva Lisboa, que via mérito em um sistema de economia política de validade universal, calcado em asserções sobre a natureza humana. Isso é importante porque, para a posteridade, Silva Lisboa ficou conhecido como economista, sendo seus escritos sobre o assunto os mais conhecidos do público. Esta sua fama levou muitos ao erro de tratá-lo como alguém que estudava a economia como uma disciplina dotada de um estatuto e um método

89 ROCHA, Antonio Penalves. *A economia política na sociedade escravista*. São Paulo: Hucitec, 1996.

90 LISBOA, José da Silva. *Princípios de economia política*. [s. l.]: Pongetti, 1956. p. 231.

próprios. No entanto, naquele tempo, não havia limites tão bem estabelecidos entre os campos do saber, e Silva Lisboa – à moda do homem de letras do Setecentos – perseguia seus estudos sobre a economia política com base no mesmo naturalismo metodológico que presidia a todas as suas demais empreitadas intelectuais.⁹¹ Daí se entenda que a defesa que fazia do livre-comércio não se enunciava em termos pragmáticos, mas absolutos. O livre comércio não era bom por ser conveniente, mas por ser natural.

A esta altura convém notar que a doutrina econômica por ele defendida era, em termos práticos, contrária àquela promovida pelo regime Pombalino, de modo que se poderia questionar se há mesmo sentido em se falar em um eco do pombalismo no pensamento econômico de Silva Lisboa. Sob Pombal, a Coroa Portuguesa pautou-se pelos ditames do mercantilismo, operando com base na concessão de monopólios e privilégios, e num cálculo comercial orientado pela retenção de metais e pela busca de uma balança de exportações favorável. Silva Lisboa, por sua vez, foi um dos primeiros e mais entusiasmados defensores do liberalismo econômico no contexto luso-americano, sendo frequentemente reputado, tanto por seus pares quanto por seus intérpretes, como um dos principais responsáveis pela difusão da leitura smithiana da Economia Política no mundo lusófono, em um momento onde ela ainda era objeto de dura rejeição. Como ele próprio viria a admitir por escrito mais tarde, Silva Lisboa foi um dos mentores ideológicos e doutrinários da célebre Carta Régia de 28 de janeiro de 1808, a qual determinou a abertura dos portos da América Portuguesa às nações amigas.⁹² Promulgada poucos dias depois da chegada da corte à Bahia, em fuga ante a ocupação francesa da Península Ibérica, a sobredita carta respondia à necessidade de se estabelecer novas bases políticas e econômicas para o Império Luso. Assente em um comércio

91 A representação de uma economista *stricto sensu* foi levada a cabo por: AMZALAK, Moses Bensabat. *Economistas: José da Silva Lisboa, o visconde de Cairu (1756-1835)*. Brasília; Coimbra, 1943; ALMEIDA, José de. Atualidade das ideias econômicas de Cairu. In: LISBOA, José da Silva (ed.). *Estudos do bem comum e economia política*. 2. ed. Rio de Janeiro: IPEA, 1975; BELCHIOR, Elycio de Oliveira. *Visconde de Cairu, sua vida e sua obra*. Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio, 1959; DUTRA, José Soares. *Cairú: alguns apontamentos a respeito do fidalgo cavaleiro da casa imperial, grande do império, conselheiro do imperador Pedro I, comendador da ordem de Cristo, oficial da ordem do Cruzeiro, constituinte do 1, império, ex-lente em Coimbra, barão e visconde de...* [s. l.]: Casa Editora Vecchi, 1943; LIMA, José Amoroso. Atualidade de Cairu. *Jornal do Comércio*, 1944; MORAIS, Eugênio Vilhena de (org.). *Cairu*. Rio de Janeiro: Companhia Brasileira de Artes Gráficas, 1958; MORAIS, Eugênio Vilhena de. *Perfil de Cayrú*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1958. Uma crítica sistemática e contundente dessas representações encontra-se em: KIRSCHNER, Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro*. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2009; ROCHA, Antonio Penalves. *José da Silva Lisboa, visconde de Cairu*. São Paulo: Editora 34, 2001.

92 LISBOA, José da Silva. *Observações sobre o comércio franco no Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1808. p. 190.

cada vez menos restrito, o novo arranjo assumido pelo Império desde o traslado da Corte apontava em uma direção contrária àquela perseguida pelo arranjo pombalino, sob cuja vigência se investira justamente num estreitamento dos laços de exclusividade comercial que ligavam a América à Europa.⁹³

No entanto, por detrás dessa descontinuidade entre o mercantilismo pombalino e o liberalismo econômico de Silva Lisboa, há uma continuidade ainda mais significativa. É bem verdade que provavelmente ele não aprendera as doutrinas do liberalismo econômico na Universidade pombalina. No entanto, é altamente provável que fora lá que aprendera que a Economia era um ramo da Filosofia Moral e que, enquanto tal, deveria ser estudada segundo o mesmo marco epistêmico das Ciências da Natureza. Fora lá, portanto, que Silva Lisboa adquirira sua formação no naturalismo metodológico das Luzes, que mais tarde serviriam de base à sua leitura das leis do livre mercado. Da mesma forma como o reformismo pombalino se valera da lógica axiomática do naturalismo setecentista para granjear legitimidade a seu programa de centralização política e exclusividade comercial; também Silva Lisboa se valeria dos mesmos expedientes para justificar o livre comércio, revestindo-o do estatuto de uma lei natural, racional e universal. Com efeito, em um escrito de 1810 em que buscava defender a medida de abertura dos portos contra os seus vocais detratores, Silva Lisboa procuraria fazê-lo por meio da demonstração de que a conduta do governo se adequava a princípios e leis universais de validade inquestionável.⁹⁴ Assim, se à primeira vista a comparação entre ele Silva Lisboa e os teóricos do mercantilismo pombalino parece separá-los, sob um olhar mais detido, ela os aproxima, endossando o papel estrutural exercido pelo marco epistêmico do naturalismo na cultura política portuguesa de finais do século XVIII e início do XIX.

93 Acerca da Abertura dos Portos em geral, ver: OLIVEIRA, Luís; RICÚPERO, Rubens (org.). *A abertura dos portos*. São Paulo: Senac, 2008; ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Editora Ática Editora, 1980; ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. [s. l.]: Edições Afrontamento, 1993. No que concerne a relação de Silva Lisboa com este acontecimento, ver: CARDOSO, José Luís. A abertura dos portos do Brasil em 1808: dos factos à doutrina. *Ler História*, n. 54, 2008. p. 9-31; AGUIAR, Manuel Pinto. *A abertura dos Portos. Cairu e os Ingleses*. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1960.

94 LISBOA, José da Silva. *Observações sobre a prosperidade do estado pelos liberais princípios da nova legislação do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1810. Para um comentário a este respeito, ver: CARDOSO, José Luís. A abertura dos portos do Brasil em 1808: dos factos à doutrina. *Ler História*, n. 54, 2008. p. 9-31.

A epistemologia do naturalismo, bem como seu uso para fins políticos sob a ótica jusnaturalista, foram elementos cruciais da mentalidade régia portuguesa, tendo subsidiado a conduta da Coroa desde a segunda metade do Setecentos, até as primeiras décadas do século XIX. Ciosa por expandir e consolidar sua autoridade sobre a vida terrena, a Coroa encontrava no naturalismo metodológico uma plataforma que dava respaldo a seu intento, na medida em que deslocava o olhar do além para o aquém, e sujeitava todas as coisas deste mundo a um mesmo marco normativo: a Lei da Natureza. Tendo deslanchado sob o regime pombalino, que dispendeu os esforços mais enérgicos para sua promoção, este regime epistêmico continuou a ser cultivado nos reinados subsequentes. Sob D. Maria I, recebeu novos e importantes incentivos, como bem o atesta a fundação da Real Academia de Ciências de Lisboa, em 1779. Por fim, chegou a uma de suas iterações mais maduras durante a regência de D. João, especialmente sob o ministério de D. Rodrigo De Sousa Coutinho. Defrontado com uma situação de profunda instabilidade, este ministro dobrou a aposta nas Luzes e na razão, na expectativa de que o conhecimento proporcionado pela apreciação racional da natureza ofereceria o melhor caminho para a preservação e aperfeiçoamento do Império português. Expressando um otimismo que constituía “a própria epítome do iluminismo”, Coutinho perseguiu um projeto de Estado tão ambicioso que tem merecido ser descrito pela historiografia como portador de uma dimensão utópica.⁹⁵

Tendo se formado pela Universidade pombalina, ingressado no serviço régio sob o governo mariano, e finalmente ascendido a postos mais altos durante o ministério de D. Rodrigo – de quem, aliás, se tornou um protegido e assíduo colaborador –, Silva Lisboa esteve, nesta primeira fase de sua carreira, muito alinhado ao paradigma do reformismo ilustrado. Sob o influxo de uma nova experiência do tempo, fazia do progresso o eixo de seu pensar e agir. Não o fazia, contudo, com uma perspectiva de ruptura, pois o horizonte de seus prospectos se circunscrevia nos limites do regime monárquico, o qual não desejava ver superado, mas aperfeiçoado. Compartilhando da expectativa de antecipar para a vida terrena parte da felicidade que outrora se

95 MAXWELL, Kenneth. A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro. In: *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999. p. 182. A descrição do projeto imperial de Souza Coutinho como uma “utopia” encontra-se em: LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

presumia exclusiva da vida celeste, demonstrava grande simpatia pelo naturalismo metodológico da filosofia do Setecentos. De particular ascendência sobre sua visão de mundo eram os princípios e o *modus operandi* do Direito Natural. Como esperamos ter demonstrado, seus escritos não só mobilizavam a linguagem jusnaturalista, como também operavam segundo o racionalismo e o universalismo que lhe eram próprios, e que parecem lhe terem sido ensinados em seu tempo de estudante em Coimbra.

Apesar de sua força, esta aliança entre o Direito Natural e a agenda absolutista não permaneceria de pé por muito tempo. Quando os mesmos princípios que até então haviam provido o reformismo ilustrado de sua visão de mundo passaram a ser mobilizados pela revolução, as coisas mudaram. Eis o que atesta o seguinte testemunho de Antônio Ribeiro dos Santos, elaborado nos anos finais de sua carreira:

“Este Ministro (Pombal) quis um impossível político; quis civilizar a Nação e ao mesmo tempo fazê-la escrava; quis espalhar a luz das ciências filosóficas e ao mesmo tempo elevar o poder real ao despotismo; inculcou muito o estudo do Direito Natural e das Gentes e do Direito Público Universal e lhes erigiu cadeiras na Universidade; mas não via que dava luzes aos povos para conhecer por elas que o poder soberano era unicamente estabelecido para o bem comum da Nação e não do príncipe, e que tinha limites e balizas em que se devia conter.”⁹⁶

Apesar de sua célebre mobilização pelos agentes da Revolução Francesa, o Direito Natural não tem nada de imanentemente revolucionário. Ao longo da História, foi empregado para os mais diversos fins e, como qualquer outra linguagem política, seu significado foi sempre cambiante e circunstancial. Autores tão divergentes quanto Hobbes e Locke, ou tão distantes no tempo quanto Aristóteles e Rousseau, haviam feito recurso às Leis da Natureza para fundamentar suas respectivas teorizações da política. Não cedamos, portanto, à tentação de concordar com Ribeiro dos Santos, pois, a bem da verdade, o uso que Pombal fez do jusnaturalismo, embora repleto de tensões, não tinha nada de “impossível”.

O que este testemunho traz de realmente revelador é uma mudança de postura. Por quase uma década, Ribeiro dos Santos colocou sua pena a serviço do regime pombalino, dedicando-se, como vimos, a dar um fundamento natural às pretensões regalistas da Coroa. E por todo esse tempo,

96 *Carta de Antônio Ribeiro dos Santos, sem destinatário*. Biblioteca Nacional de Lisboa. cód. 4712, F. G., fl. 203. Apud PEREIRA, José Esteves. *O pensamento político em Portugal no século XVIII: Antônio Ribeiro dos Santos*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005. p.119.

jamais deu indícios de acreditar que esta aliança entre o absolutismo monárquico e o Direito Natural fosse “impossível”. Agora, no entanto, cria que sim: “elevant o poder real” e “inculcar o Direito Natural” lhes parecia tarefas realmente inconciliáveis. Ora, o fato de que ele, um dos mais prolíficos teóricos do jusnaturalismo absolutista em Portugal, passasse a enxergar nesta tradição um conteúdo intrinsecamente revolucionário – o que o levava a questionar a viabilidade de seu uso em favor do Antigo Regime – denotava uma mudança fundamental. Com as revoluções da virada do século XVIII para o século XIX, e especialmente com a Revolução Francesa, o Direito Natural, bem como a epistemologia e o olhar prospectivo nele contidos, começaram a mudar de significado. Esta mudança – ao mesmo tempo política, epistemológica e semântica – teria consequências profundas sobre a mentalidade de Silva Lisboa, e estaria na origem de sua emergência como um conservador.

2. A Experiência Revolucionária

“Dotado de extraordinária optica mental, [Burke] viu as fatais conseqüências desse segundo, e ainda mais pestífero, Mau Francês, com que ambiciosos, entusiastas e sofistas, ofertando atraíçoados presentes de amor, tinham feito a Declaração, e Propaganda dos *Falsos Direitos do Homem*, atacando na raiz os elementos da vida social, com promessas de regenerarem a Constituição de sua Pátria, e produzirem a felicidade do Mundo. Ele Prognosticou que o necessário efeito do delírio dos novadores era o perverterem-se as leis fundamentais da sociedade civil, e entronizar-se o mais feroz despotismo militar”

José da Silva Lisboa, *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*, p. XI.

No crítico ano de 1822, Silva Lisboa deu início à publicação de um periódico chamado *Roteiro Brasília*, no qual apresentava doutrinas de seus autores preferidos em matéria de política e direito constitucional, na expectativa de que servissem de guia às discussões constitucionais que vinham incendiando o mundo luso-americano desde 1820, e com ainda mais vigor desde 1822. Escrito em um momento em que a distância temporal já permitia uma reflexão mais arrazoada sobre o que havia se passado na França e na Europa desde 1789, o periódico apresentava, logo em seu primeiro número, um diagnóstico da Madame de Staël (1766-1817) a respeito dos cambiantes significados das Luzes:

“Parece que se poderiam marcar no século XVIII, na França, *duas épocas perfeitamente distintas*; uma, em que se fez sentir a influência da Inglaterra; e outra em que os espíritos se precipitaram à destruição, e a filosofia, mágica irritada, *consumiu o palácio onde havia ostentado os seus prodígios*. Em Política, Montesquieu pertence à primeira época, e Raynal à segunda”.⁹⁷

Subscrevendo ao diagnóstico da Madame de Staël, Silva Lisboa o completava com suas próprias palavras:

“Infelizmente na *Revolução da França*, as moderadas doutrinas daquele [Montesquieu] foram desatendidas; e as destes [Raynal], foram preconizadas, bem que, já descendo à sepultura, [Raynal] se esconjurasse contra os seus entusiastas discípulos, bradando com arrependimento e remorso, que nunca fôra o seu intento que (suas doutrinas) houvessem de servir de rigorosas medidas de Legislação. Mas bradou em vão, porque os jovens contrabandistas de pseudopolítica tinham, por más artes, e péssimas eleições, ocupado as cadeiras da Assembleia Constituinte”.⁹⁸

97 LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23. n. 1, p. 6. Grifo nosso. Trataremos em maior detalhe acerca deste periódico nos dois capítulos seguintes.

98 LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23. n. 1, p. 6-7. Grifo nosso.

Embora breves, estes extratos formam um cândido testemunho de que, à altura em que foram escritos, Silva Lisboa havia adotado uma nova postura perante as Luzes. Eles exprimem uma tomada de consciência quanto ao fato de que a mesma filosofia que antes tanto servira ao Estado – aqui representado sob a metáfora do “palácio” –, ostentando-lhe “prodígios” e alçando-o à marcha do progresso, agora se voltava contra ele. Apoiando-se no diagnóstico de Staël, nosso personagem sinalizava não mais acreditar que os axiomas ditados pela razão devessem “servir de rigorosas medidas de legislação”. E, como ele mesmo admite em seu testemunho, essa mudança na valoração do conteúdo das Luzes estava inequivocamente ligada à experiência do mais importante evento político de seu tempo: a Revolução Francesa.

2.1. A Revolução e a politização do Direito Natural

Conforme afirma José Reinaldo de Lima Lopes, o Direito Natural foi, de meados do século XVII ao penúltimo quartel do XVIII, uma espécie de “língua franca” da cultura intelectual ocidental, então desfrutando de enorme aceitação. Falamos em “cultura intelectual”, e não cultura jurídica, pois o alcance das doutrinas do Direito Natural extrapolava em muito os estreitos limites do âmbito jurídico. No período em questão, as reflexões sobre as Leis da Natureza estavam muito ligadas à Moral e à Ética, e competiam antes ao teólogo, ao moralista e ao estadista, preocupados em estabelecer padrões universais do certo e do errado para a conduta humana em sociedade, que ao jurista, cujo interesse permanecia, em muitos casos, restrito ao âmbito forense. De Leste a Oeste; do Norte ao Sul; do católico ao protestante e deísta: por todo o mundo ocidental, encontravam-se expressões múltiplas do Direito Natural.⁹⁹

A ampla difusão experimentada pelas teses jusnaturalistas neste contexto foi devida, segundo António Manuel Hespanha, a sua latente laicidade. A ideia de que as bases da Ética pudessem ser pensadas com recurso a uma faculdade comum a todos os seres humanos – a razão – exerceu grande fascínio sobre uma geração para qual os traumas da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) e da intolerância religiosa permaneciam vivos. A inexistência de um vínculo que prendesse o Direito Natural a um campo confessional específico tornou-o uma linguagem muito

99 LOPES, José Reinaldo de Lima. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do estado e da nação*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2011.

apropriada para reger as relações de poder da vida no *saeculum*, fazendo-o passível de uma apropriação generalizada e sem discriminação de facção. Eis, por exemplo, o que atestam as já discutidas reformas pombalinas, sob as quais se fez amplo recurso às doutrinas jusnaturalistas de autores protestantes como Groccius e Puffendorf, sem que nisso se percebesse qualquer ameaça à ortodoxia católica e apostólica.¹⁰⁰

A transversalidade do Direito Natural não foi só confessional, mas também política. A vaguidão desta noção permitiu que ela fosse mobilizada em nome de projetos políticos os mais diversos, quando não francamente opostos. De um lado, em diálogo com a tradição aristotélico-tomista, que compreendia a realidade como sendo criada por Deus para a satisfação de fins conhecidos, os ditames da Lei da Natureza foram muito frequentemente empregados com o propósito de legitimar um estado de coisas existente, blindando-o contra os intentos de transformação. A concessão do estatuto de “natural” ao direito positivo permitia afirmar que a realidade era como deveria ser, na medida em que obedecia aos Desígnios Divinos. Do outro lado, conforme vimos no caso pombalino, a mesma linguagem jusnaturalista podia adquirir uma conotação prospectiva e ciosa por mudanças. A sujeição da política aos imperativos éticos da Natureza fazia com que se identificasse nas instituições políticas existentes um descompasso em relação aos padrões ideais aferidos da Lei Natural. A constatação deste descompasso, por sua vez, subsidiava o clamor por mudanças, as quais visavam tornar a realidade mais conforme aos padrões normativos do Direito Natural. A. L. Harding sintetiza com clareza o caráter paradoxal dos papéis desempenhados pela Lei Natural na História do pensamento político:

“Qualquer estudo do Direito Natural [Natural Law] deve levar em consideração seu papel paradoxal na história humana. Ele serviu tanto como um estímulo para a reforma quanto como um baluarte contra a mudança. A Igreja medieval usou argumentos de Direito Natural [Natural Law arguments] para advogar sua supremacia sobre o Estado civil. Dante usou argumentos similares para estabelecer a primazia do Estado civil. A Igreja valeu-se dos argumentos de São Thomas contra crescente onde de Protestantismo; futuramente, juristas-teólogos protestantes viriam a usar as mesmas premissas e método para vindicar a Reforma.”¹⁰¹

100 HESPANHA, António Manuel. *A cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012.

101 HARDING, A. L. A reviving Natural Law. In: OUTLER, Albert Cook; SCOTT-CRAIG, Thomas S. K.; PATTERSON, Edwin W. (org.). *Natural Law and Natural Rights*. [s. l.]: Literary Licensing, 2012. p. 71. Tradução nossa do inglês: “Any study of the natural law must take account of its paradoxical role in human history. It has served both as a stimulus to reform and a bulwark against change. The medieval church used natural law arguments to bulwark its supremacy over the civil state. Dante used related arguments to establish the primacy of the civil state. The church used St. Thomas’s arguments against the rising tide of Protestantism; later Protestant jurist-theologians were to use the same premises and method to vindicate the Reformation [...]” Estamos cientes

Um importante desenvolvimento da tradição jusnaturalista operado entre os séculos XVII e XVIII foi sua guinada de uma lei natural corporativista, típica da tradição aristotélico-tomista, para uma teoria dos Direitos Naturais subjetivos, relativos ao indivíduo isolado. Se até então o Direito Natural tendeu a dizer respeito à disposição da sociedade tomada como um todo, como um corpo cujo funcionamento geral se pautava pela Natureza, a partir do século XVII, a ênfase foi deslocada para os Direitos Naturais de um ser humano abstrato e universal, entendido aqui como o dignatário de garantias naturais e inalienáveis, as quais a sociedade tinha por objetivo proteger. Por mais significativa que fosse, essa mudança não empurrou o Direito Natural em nenhuma direção política específica, mantendo-o aberto aos usos os mais diversos. Fora para salvaguardar o indivíduo dos impulsos fraticidas do homem que Hobbes elaborara o contrato societário absolutista apresentado em *O Leviatã*. Locke também partira deste indivíduo abstrato ao propor o que viria a se tornar uma das mais sofisticadas e sistemáticas teses da soberania popular, apresentando uma teoria que, embora mais otimista, era igualmente individualista. Mesmo Groccius e Puffendorf, autores decididamente organicistas e anticontratualistas – isto é, refratários à noção de que o poder político resultava de um acordo voluntário – também enxergavam o processo de constituição da sociedade civil como sendo presidido pelos interesses de *autopreservação* do indivíduo.¹⁰²

Todo este quadro seria radical e rapidamente transformado pela Revolução Francesa. Como veremos adiante, a sobredita revolução marcaria um ponto de inflexão na relação de Silva Lisboa com o repertório jusnaturalista. Desde já é importante estabelecer que, na percepção de nosso personagem, a Revolução Francesa não coincide com as balizas temporais mais tarde estabelecidas pela historiografia (1789-1799). Todo o período napoleônico foi por ele vivido e coevamente interpretado como um desdobramento do governo jacobino. Portanto, se aqui tratamos

de que a tradução literal de “Natural Law” seria “Lei Natural” ou “Lei da natureza”. No entanto, em língua inglesa, esta expressão é frequentemente usada para designar a tradição que nós conhecemos por “Direito Natural”. Eis porque decidimos por traduzi-la assim.

102 Sobre o lugar do indivíduo em Groccio e Puffendorf, ver: TUCK, Richard. The “Modern” Theory of Natural Law. In: PAGDEN, Anthony (org.). *The Languages of Political Theory in Early-Modern Europe*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 1987. As origens desta guinada individualista do pensamento jurídico-político, basilar para o desenvolvimento da teoria dos “Direitos Naturais e subjetivos”, remete ao nominalismo de Guilherme de Occam e Duns Escoto. A este respeito, ver: SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

o período de 1789-1815 como uma espécie de bloco histórico, é porque foi assim que nosso personagem parece tê-lo experimentado.¹⁰³

Uma vez mobilizados por um projeto político cujo explícito propósito foi a subversão da ordem estabelecida, e a inauguração de uma nova, a linguagem dos Direitos Naturais passaria a ser vista com outros olhos. O Racionalismo, o universalismo e a prospectividade comunicados pela linguagem dos Direitos Naturais, que outrora haviam servido de fundamento aos projetos de reforma do Estado Absolutista, agora subsidiavam o clamor pela sua derrubada.

A princípio, as notícias da Revolução Francesa foram recebidas com ambiguidade pelos gabinetes reais da Europa. Apesar do alarme que suscitou em algumas partes, não são poucos os registros de estadistas que reagiram à novidade com indiferença, quando não com entusiasmo. Apreciando o movimento pela ótica da *Raison d'Etat*¹⁰⁴, alguns enxergaram os fatos de 1788-9 como nada mais que uma “convulsão intestinal”, extraindo daí o esperançoso prospecto de que um desarranjo interno à França enfraqueceria sua posição no cenário internacional, o que poderia abrir oportunidades benéficas aos países cujos interesses se chocavam com os franceses. Ao fazê-lo, mostravam-se alinhados a uma concepção da política muito típica do Antigo Regime, sob a vigência da qual se estabelecia uma separação rígida entre moralidade e legalidade. Daí resultava o entendimento de que a conduta do Estado deveria prescindir por completo de quaisquer

103 Em um folheto datado de 1824, que exploraremos no capítulo 4, Silva Lisboa diria que a Revolução Francesa teria durado “quase 25 anos”, pelo que deixaria claro que compreendia toda a expansão napoleônica como uma continuação orgânica do fenômeno iniciado em 1789, e não um desvio de rota, como mais tarde viria a enfatizar a historiografia progressista. Esta reflexão, elaborada tardiamente, em um momento em que a distância temporal já lhe facultava uma compreensão mais abalizada do processo histórico que vivera, endossava sua percepção coeva de que as guerras napoleônicas perfizeram uma das fases mais críticas da experiência revolucionária. LISBOA, José da Silva. *Apelo à honra brasileira contra a facção dos federalistas de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1824. pt. II, p. 8. Para dois exemplos canônicos da periodização preconizada pela historiografia progressista, que tendeu a enquadrar o fenômeno revolucionário entre as balizas da convocação dos Estados Gerais (1788-9) e o golpe de 18 brumário (1799), ver: LEFEBVRE, Georges, *Revolução francesa*, São Paulo: Ibrasa, 1966; VOVELLE, Michel. *A Revolução Francesa: 1789-1799*. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

104 Por Razão de Estado (*Raison d'Etat*), referimo-nos a um paradigma político vigente em várias partes da Europa entre os séculos XVII e XVIII, o qual predica que o Estado é uma entidade dotada de interesses específicos, que não se confundem com os interesses particulares do príncipe, e que têm precedência sobre quaisquer considerações de ordem moral. Nos termos de Sergio Pistone, “esta tradição de pensamento afirma que a segurança do Estado é uma exigência de tal importância que os governantes, para a garantir, são obrigados a violar normais jurídicas, morais, políticas e econômicas”. Ao contrário da tradição republicana e contratualista, sob este cânone, o Estado não figura como um produto impessoal e artificioso da associação voluntária da sociedade civil para a salvaguarda de seus interesses, mas como uma personalidade política dotada de interesses e finalidades próprias. PISTONE, Sergio. Razão de Estado. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de política*. 2. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1986, p. 1.066; MANDROU, Robert. *L'Europe absolutiste – raison et raison d'etat*. Paris: Fayard, 1978.

considerações éticas ou ideológicas, pautando-se exclusivamente por um cálculo político realista, que zelasse por sua promoção e preservação dentro do Sistema de Estados. A própria Coroa Francesa agira com base nessa mesma lógica anos antes, quando dera apoio aos insurrectos norte-americanos contra a Coroa Britânica durante o processo que levou à Independência das treze colônias (1776). Muito embora o fomento de um movimento independentista pudesse parecer contrário aos interesses ideológicos da França (visto que ela própria possuía colônias na América), sua conduta se explicava pela intenção de prejudicar o Reino Unido, à época seu principal concorrente dentro do jogo interestatal europeu. Segundo Koselleck, esta prática política “pura” e autorreferenciada, cujos modelos de ação e critérios de legitimidade se encontravam nela própria, e que prescindia por completo de qualquer elemento moral externo para se sustentar, foi a principal característica do modelo de Estado que emergiu da Paz de Westfália (1648), e se encontrava fortemente em vigor em 1789.¹⁰⁵

Rapidamente, contudo, perceber-se-ia que o movimento que então irrompia na França já não podia ser satisfatoriamente compreendido pelo prisma da Razão de Estado. E isto por um motivo muito simples: ele desafiava frontalmente a Razão de Estado e todo o sistema de legalidade “pura” e amoral em que se baseava o Estado Absolutista. Ao clamar por um governo que zelasse pelo bem comum do povo, que agisse em conformidade com os ditames da consciência, e que ratificasse e salvaguardasse direitos que se pretendiam precedentes à autoridade do Estado, a revolução buscava, efetivamente, sujeitar a política aos imperativos da Moral.¹⁰⁶

105 No que toca o paradigma político do Antigo Regime e sua superação pela revolução, a obra de Koselleck permanece insuperada: KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. Para um comentário da recepção da notícia da revolução pela ótica da *Raison d'Etat*, ver: HOBSBAWM, Eric. *A era das revoluções: 1789-1848*. ed. rev. São Paulo: Paz & Terra, 2012. p. 153-4.

106 A identificação da “moralização da política” como uma das características definidoras da revolução é um ponto fundamental da argumentação de Koselleck em *Crítica e Crise*. Contudo, não lhe é uma ideia exclusiva. Ainda que sob formulações bastante diversas, esta é uma noção afirmada por muitos autores. Tocqueville relata a revolução como a síntese de um duplo processo de “politização da literatura e literalização da política”. Ver: TOCQUEVILLE, Alexis de. *O antigo regime e a Revolução*. São Paulo: Edipro, 2017. Taine afirmava que a revolução teria levado a cabo uma substituição da “plenitude e complexidade de realidades” por um “mundo abstrato”. Ver TAINÉ, Hippolyte. *L'ancien régime*. Paris: Hachette, 1885 e TAINÉ, Hippolyte. *Les origines de la France contemporaine*. Paris: Robert Laffon, 1986. Florence Gauthier fala da revolução como uma “recusa de se autonomizar a ética da política”. Ver: GAUTHIER, Florence. *Triomphe et mort du droit naturel en Révolution 1789-1795-1802*. Paris: Presses universitaires de France, 1992. Prodi alude à crítica moral da política como um dos fatores de desestabilização do Estado absolutista. Ver: PRODI, Paolo; JANNINI, Karina. *Uma história da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Em todos os casos, o que está em jogo é o reconhecimento de que a Revolução Francesa foi motivada pelo intento de sujeitar a prática política a algumas “regras simples, elementares,

Ora, foi precisamente através da linguagem dos Direitos Naturais que este impulso moralizador da revolução tomou forma. O Direito Natural, tal qual interpretado pelos agentes da revolução, estabelecia critérios de legitimidade morais e supraestatais para a prática política, os quais punham em xeque a legalidade formal e autorreferenciada do Estado. A soberania do príncipe, fundada no direito positivo e na tradição, viu-se subitamente esvaziada de sua autoridade quando apreciada por sua conformidade com os ditames racionais do Direito Natural. Tornado réu diante do tribunal da consciência revolucionária, que sujeitava todo o universo aos ditames da Lei Moral da Natureza, o Estado Absolutista – pretensamente *amoral* e puramente político – despontava como *imoral*. Assim, valendo-se do mesmo marco epistêmico jusnaturalista com que o reformismo ilustrado havia pretendido aperfeiçoar o Estado absolutista, a revolução buscava agora superá-lo definitivamente, pois sua mera existência representava uma violação das leis racionais da Natureza.¹⁰⁷

Falando a linguagem dos Direitos Naturais, os sucessivos agentes da revolução levaram a cabo uma progressiva radicalização de seus princípios. Uma apreciação de trechos selecionados das *Declarações* de 1789 e 1793 dá um elegante testemunho deste processo:

“Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram expor, em uma declaração solene, os *direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem* [...]:

Art. 1º: Os homens nascem e vivem livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.

Art. 2º: *A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem.* Esses direitos são a liberdade, a propriedade a segurança e a resistência à opressão.”¹⁰⁸

derivadas do exercício da razão humana e da lei natural”. Ver: CHARTIER, Roger; SCHLESINGER, Chris. *Origens culturais da Revolução Francesa*. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 38.

107 KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

108 *Déclaration des droits de l’homme et du citoyen*. Paris, 1789. Disponível em <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789>>.

Acesso em março de 2023. Grifo nosso. Tradução nossa do francês: “Déclaration des Droits de l’Homme et du Citoyen de 1789: Les représentants du peuple français, constitués en Assemblée nationale, considérant que l’ignorance, l’oubli ou le mépris des droits de l’homme sont les seules causes des malheurs publics et de la corruption des gouvernements, ont résolu d’exposer, dans une déclaration solennelle, les droits naturels, inaliénables et sacrés de l’homme [...]. Article 1er: Les hommes naissent et demeurent libres et égaux en droits. Les distinctions sociales ne peuvent être fondées que sur l’utilité commune. Article 2: Le but de toute association politique est la conservation des droits naturels et imprescriptibles de l’homme. Ces droits sont la liberté, la propriété, la sûreté, et la résistance à l’oppression”.

A *Declaration des droits de l'homme et du citoyen*, de 1789, chamava a atenção pela solenidade e universalidade de seu escopo. O “homem” a quem se dirige, e cujos direitos ratifica, não é somente o francês, mas o homem de todos os tempos e países.¹⁰⁹ Indo além das declarações de direitos elaboradas pela Independência das treze colônias (1776), as quais procediam com um certo pragmatismo que as limitava às circunstâncias específicas da América do Norte, a declaração de 1789 era inequívoca quanto a seu estatuto: não se tratava de uma declaração de direitos positivos, válidos tão somente para a jurisdição do ente soberano que a proclamava, mas de Direitos Naturais, universais por definição, precedentes a toda organização política, e válidos para toda a humanidade. Neste sentido, não é fortuito que os deputados franceses, reunidos em Assembleia Constituinte, tenham optado por externalizar seu pleito sob a forma de uma declaração. Ora, a declaração é o instrumento por excelência de expressão da Lei Natural – a qual, na qualidade de um ordenamento imanente e atemporal, não é passível de ser promulgada. Declarar indica a existência de algo que já estava lá, e que somente se esforça para se fazer conhecer.

Agindo em nome de um dignatário abstrato e universal – o “homem” – a declaração ratificava como seus direitos “naturais e imprescritíveis” a liberdade, a propriedade, e a segurança, elegendo sua conservação como a finalidade da sociedade civil. Ao fazê-lo, desafiava deliberada e simultaneamente os fundamentos da sociedade do Antigo Regime e do Estado Absolutista. Quanto à primeira, a afrontava na medida em que afirmava o paradigma de um “cidadão universal”, cujos direitos subvertiam a lógica de desigualdade jurídica congênita à sociedade de ordens. Quanto ao segundo, o fazia na medida em que enunciava a criação de um poder cuja finalidade não era simplesmente política, mas também moral; e cuja autoridade não derivava da tradição ou do direito positivo, mas da Lei da Natureza. Sem dúvida, estas já eram proposições bastante radicais para os parâmetros coevos. Porém, com o passar do tempo, a situação só se acentuaria:

“O povo francês, convencido de que o esquecimento e o desprezo pelos direitos naturais do homem são as únicas causas dos males do mundo, resolveu expor, em uma declaração solene, esses direitos sagrados e inalienáveis [...].

Artigo 1º. – A finalidade da sociedade é a felicidade comum. *O governo é instituído para garantir ao homem o gozo de seus direitos naturais e imprescritíveis.*

Artigo 2º. – Esses direitos são a *igualdade*, a liberdade, a segurança e a propriedade.

Artigo 3º. – Todos os homens *são iguais por natureza e perante a lei.*”¹¹⁰

109 GODECHOT, Jacques. *La pensée révolutionnaire en France et en Europe 1780-1799*. [s. l.]: Colin, 1969; VOVELLE, Michel. *A Revolução Francesa 1789-1799*. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

110 *Constitution du 24 juin 1793*. Paris, 1793. Disponível em <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-du-24-juin-1793>>. Acesso em março de 2023. Grifo nosso. Tradução

Se a declaração de 1789 fora enunciada na voz dos representantes do povo francês, a constituição *montagnarde* de 1793 tinha o próprio povo como seu sujeito; se aquela falava em igualdade na fruição dos direitos, esta falaria, pela primeira vez, na igualdade como um direito *em si*, incorporando-a ao panteão dos Direitos Naturais fundamentais cuja salvaguarda consistia na própria finalidade da sociedade civil (art. 2). Embora nunca colocada em prática – pois ela foi suspensa em virtude do estado de exceção proclamado pelo Comitê de Salvação Pública pouco após sua aprovação pela Convenção – a constituição do ano I (1793) simbolizava o potencial democrático dos Direitos Naturais, tendo sido mais tarde recuperada não só por outros agentes da Revolução Francesa, mas por toda a tradição revolucionária do século XIX.

O que a marcha da revolução escancarava a seus observadores – e Silva Lisboa foi um deles – foi que todos os atos mais radicais dela foram tomados em nome da moral dos Direitos Naturais do Homem. A atuação de Robespierre, sujeito pelo qual o futuro Cairu nutriria ojeriza, dá sólidos exemplos disso.

Em 1792, a França enfrentou uma nova crise de fome. Protegidos pelo direito ilimitado à propriedade, concedido em 1789 como um dos Direitos Naturais, e endossado pela Assembleia Constituinte em 1791, muitos grandes comerciantes de trigo se valeram da crise em benefício próprio, aproveitando a escassez para praticar preços mais altos na venda de gêneros alimentícios básicos – o que concorreu para aprofundar ainda mais a onda famélica. Foi nessas circunstâncias que Robespierre formulou uma incisiva crítica ao direito à propriedade, a qual daria ensejo, pouco tempo depois, à política de congelamento de preços praticada pelo governo jacobino. Em seu entendimento, a mais fundamental de todas as dignidades humanas era o direito à existência. Quando o direito à propriedade de uns colocava em risco o direito à existência de outros, era da obrigação da sociedade civil, na qualidade de uma instituição cujo explícito propósito era a promoção dos Direitos Naturais do homem, dar prioridade ao último sobre o primeiro:¹¹¹

nossa do francês: “Le peuple français, convaincu que l’oubli et le mépris des droits naturels de l’homme, sont les seules causes des malheurs du monde, a résolu d’exposer dans une déclaration solennelle, ces droits sacrés et inaliénables [...]. Article 1er. – Le but de la société est le bonheur commun. Le gouvernement est institué pour garantir à l’homme la jouissance de ses droits naturels et imprescriptibles. Article 2. – Ces droits sont l’égalité, la liberté, la sûreté, la propriété. Article 3. – Tous les hommes sont égaux par la nature et devant la loi”.

111 GAUTHIER, Florence. *Triomphe et mort du droit naturel en Révolution 1789-1795-1802*. Paris: Presses universitaires de France, 1992.

“Qual é o principal objetivo da sociedade? É defender os direitos inalienáveis do homem. Qual é o primeiro desses direitos? Aquele de existir. A primeira lei da sociedade é, portanto, aquela que garante a todos os membros da sociedade os meios para existir; todas as outras estão subordinadas a essa; a propriedade foi instituída ou garantida apenas para consolidá-la; é para viver que temos propriedades.”¹¹²

Esta crítica, radical e transcendente até para a sensibilidade liberal que então se desenvolvia, expressava com clareza a moralização da prática política que foi tão característica da revolução, e da interpretação específica que seus agentes fizeram do Direito Natural. E não se tratava de uma marcha implícita ou sub-reptícia. A Sujeição da política aos imperativos da moral era uma busca consciente por parte dos jacobinos:

“Pergunte a esse comerciante de carne humana o que é propriedade; ele lhe dirá, enquanto lhe mostra seu navio, no qual acorrentou e algemou homens que parecem estar vivos: ‘Essas são minhas propriedades, eu as comprei por tanto por cabeça’. Pergunte a um cavaleiro que tenha terras e vassallos, ou que acredite que o universo virou de cabeça para baixo, desde que ele não tem mais nenhuma; ele lhe dará mais ou menos as mesmas ideias sobre propriedade. Pergunte aos augustos membros da dinastia Capetiana; eles lhe dirão que a mais sagrada de todas as propriedades é, sem dúvida, o direito hereditário, do qual eles desfrutaram desde tempos imemoriais, de oprimir, aviltar e pressionar legal e monarquicamente os 25 milhões de homens que habitam o território da França a seu bel-prazer. Aos olhos de todas essas pessoas, *a propriedade não se baseia em nenhum princípio moral*. Por que vossa declaração de direitos parece apresentar o mesmo erro?”
113

Para Robespierre, o direito de propriedade ilimitada não era só ilegal – isto é, contrário ao direito positivo vigente –, mas também imoral, pois contrário às disposições universais da Lei da Natureza. E sua imoralidade derivava precisamente de sua falta de compromisso com a

112 ROBESPIERRE, Maximilien. Discurso à Convenção de 2 de dezembro de 1792. In: *Oeuvres complètes*. Paris: PUF; Société des études robespierristes, 1950-2007, v. 9. p. 112. Grifo nosso. Tradução nossa do francês: “Quel est le premier objet de la société? C’est de maintenir les droits imprescriptibles de l’homme. Quel est le premier de ces droits? Celui d’exister. La première loi sociale est donc celle qui garantit à tous les membres de la société les moyens d’exister; toutes les autres sont subordonnées à celle-là; la propriété n’a été instituée ou garantie que pour la cimenter; c’est pour vivre d’abord qu’on a des propriétés”.

113 Discurso à convenção de 24 de abril de 1793. In: *Ibid.*, v. 9. p. 460. Grifo nosso. Tradução nossa do francês: “Demandez à ce marchand de chair humaine ce que c’est que la propriété; il vous dira, en vous montrant cette longue bière qu’il appelle un navire, où il a enchaîné et ferré des hommes qui paraissent vivants: ‘voilà mes propriétés, je les ai achetées tant par tête’. Interrogez ce gentilhomme qui a des terres et des vassaux, ou qui croit l’univers bouleversé depuis qu’il n’en a plus; il vous donnera de la propriété des idées à peu près semblables. Interrogez les augustes membres de la dynastie capétienne; ils vous diront que la plus sacrée de toutes les propriétés est, sans contredit, le droit héréditaire, dont ils ont joui de toute antiquité, d’opprimer, d’avilir et de pressurer légalement et monarchiquement les 25 millions d’hommes qui habitaient le territoire de la France sous leur bon plaisir. Aux yeux de tous ces gens-là, la propriété ne porte sur aucun principe de morale. Pourquoi votre déclaration des droits semble-t-elle présenter la même erreur?”.

universalidade. O usufruto ilimitado da propriedade servia apenas aos “ricos, tiranos e agiotas”, e não ao homem e cidadão universal, em cujo nome a revolução jacobina agia.

Foi também em nome do universalismo moral do jusnaturalismo que a Convenção e o Comitê de Salvação Pública, então chefiado por Robespierre, editaram aquela que se poderia considerar a medida mais democrática de toda a revolução: a abolição da Escravidão em todas as colônias Francesas. Diretamente relacionada à revolução em curso em Santo Domingo – ela própria muito importante para o processo de politização dos Direitos Naturais que aqui descrevemos –, a abolição da escravidão, ainda que eivada de ambiguidades e eventualmente revertida, representava a epítome da moralização política preconizada pelo jusnaturalismo. Isto porque, contra a abolição, havia uma série de razões práticas, políticas e econômicas, as quais justificavam a manutenção da escravidão por sua importância comercial para a França. Os deputados que representavam o *lobby* colonial e escravagista, organizado em torno do clube Massiac em Paris, repetiam *ad nauseam* que era preciso conduzir a política com base no interesse nacional real – o que significava, na prática, preservar a escravidão por seu papel econômico estratégico. Mas, a despeito de todas essas objeções pretensamente realistas, a Convenção decretou a abolição em fevereiro de 1794. E ela o fez sob o argumento de que a escravidão era um crime contra a humanidade, e enquanto tal, não havia lei positiva ou conveniência econômica que pudesse justificar sua manutenção. A abolição era um imperativo moral, deduzido da Lei Natural, e por isso tinha precedência sobre qualquer questão estritamente política. “Antes pereçam as colônias que um princípio”, foram palavras proferidas por Robespierre e Dupont de Nemours, e que mais tarde seriam escarnecidas por Silva Lisboa como a máxima representação da ética revolucionária.¹¹⁴

Por fim, mesmo o Terror, sem dúvida a mais chocante das fases da revolução, e aquela que mais sensibilizou seus críticos, não representou senão outra instância da moralização da política. Por mais paradoxal que seja, a Lei dos Suspeitos, a centralização do poder nas mãos do Comitê de Salvação Pública e, por fim, o Terror, foram formas de violência política cuja justificava derivava dos propósitos morais da revolução. Tratava-se, sem dúvida de um pragmatismo, e dos

114 ROBESPIERRE, Maximilien. Discurso à Assembleia de 15 de maio de 1791. In: *Oeuvres complètes*. Paris: PUF; Société des études robespierristes, 1950-2007; LISBOA, José da Silva. *Constituição moral e deveres do cidadão*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1824. t. III, p. 98-99.

mais extremos – mas, de um pragmatismo moralizado, muito distinto da violência em nome da ordem preconizada pela *Raison d'Etat* e praticada sob o Antigo Regime.¹¹⁵

O universalismo moral da revolução não era, contudo, absoluto. Uma de suas principais limitações, seu recorte de gênero, recebeu sua mais célebre denúncia em 1791 por Olympe de Gouges, cuja *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* satirizava o documento de 1789, demonstrando que o “homem” a quem se destinava aquela declaração não era uma metáfora para a totalidade do gênero humano, mas de fato dizia respeito apenas ao gênero masculino. Com este documento, Gouges expunha aos legisladores revolucionários a contradição que nutriam com seus próprios princípios ao negar à mulher seus direitos, os quais eram ditados pela mesma Razão Natural da qual eles deslindavam os direitos do homem. Sua declaração foi submetida ao plenário da convenção em 1792, e rejeitada. A marginalização feminina não foi, no entanto, uma vicissitude da direção “burguesa” da revolução. Mesmo sob o governo jacobino (a mais radical e democrática das facções a assumirem a direção formal da marcha revolucionária), quando se derrubou o voto censitário decretado pela Assembleia Constituinte, e proclamou-se o sufrágio *universal*, a medida se manteve restrita aos homens.¹¹⁶

Apesar de suas limitações, o tipo de Direito Natural que emergiu no decurso da Revolução Francesa trazia mudanças significativas com relação às práticas precedentes. De um lado, ele herdava do reformismo ilustrado aquela vocação utópica, que o permitia estabelecer um coeficiente temporal entre um presente imperfeito, e um futuro ideal, a ser alcançado pela progressiva conformação do social ao natural. Do outro, no entanto, ele atribuía ao ideal normativo da Natureza um conteúdo novo, e por vezes, contrário ao precedente. A Natureza já não predicava a sujeição do homem ao soberano em nome de sua proteção e conservação, mas ditava que o conjunto dos homens detinha, em si próprio, a soberania; e que toda sociedade contrária a este predicamento era criminosa, e inimiga dos propósitos morais da humanidade. Ela já não tanto ditava deveres, mas, sobretudo, direitos. Formalmente similar ao Direito Natural reformista, pois baseado nos mesmos expedientes epistêmicos que ele, o Direito Natural que surgiu da revolução consentia corolários e legitimava cursos de ação francamente opostos aos de seu predecessor. O

115 ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011; KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

116 GROULT, Benoîte. *Olympe de Gouges*. Paris: [s. n.], 1986; GROULT, Benoîte. *Ainsi Soit Olympe de Gouges*. Paris: Livre de Poche, 2014.

Cânone do Direito Natural, outrora tão vital ao ensejo de reforma do Estado Absolutista, permitia agora deduzir uma utopia de supressão do Estado. Assim transformado, o Direito Natural se politizava, tornando-se cada vez mais exclusivo dos simpatizantes da revolução.

A Revolução Francesa não foi a única a transformar o Direito Natural: o mesmo o fez a Contrarrevolução, por meio de uma de suas campanhas ideológicas mais abrangente: o anti-iluminismo. Quanto mais radical e violento se tornava o processo revolucionário, mais intensa se tornava a busca por suas causas, para que assim se pudesse evitar que fenômenos similares viessem a eclodir em outros países. Nestas circunstâncias, o discurso segundo o qual a origem da revolução se encontrava na filosofia do século XVIII ganhou muitos adeptos. A bem da verdade, os assim chamados “inimigos da ilustração” já vinham vociferando contra as Luzes desde bem antes de 1789. Há quase meio século, vinham advertindo seus interlocutores quanto ao grande risco que a propagação das ideias filosóficas representava para a civilização europeia e cristã. Contudo, quando os acontecimentos na França tomaram um rumo radical, e o fizeram em nome da filosofia, os “inimigos da ilustração” puderam reivindicar para si a “presciência de profetas”, alegando que seus alertas quanto ao perigo filosófico haviam se concretizado. Com isso, sua narrativa, outrora bastante restrita, ganhou muita credibilidade e teve seu poder explicativo insuflado.¹¹⁷

Grosso modo, o discurso antifilosófico consistiu na afirmação de que os *philosophes* haviam sido os verdadeiros culpados pela tragédia revolucionária, por terem sido responsáveis por inculcar no vulgo as doutrinas que mais tarde guiaram a revolução. Eis o que evidencia o Abade Baruel, em cujas *Memoirs pour servir à l’histoire du jacobinisme* (1798), – traduzida também para o português –, insistia que a revolução jamais teria sido possível sem que a incredulidade e o igualitarismo, propagados por Voltaire, Rousseau e os enciclopedistas, tivesse antes angariado um número suficiente de adeptos entre o povo, o exército e os magistrados.¹¹⁸

117 MCMAHON, Darrin M. *Enemies of the Enlightenment: the French Counter-Enlightenment and the Making of Modernity*. rev. ed. Oxford: Oxford University Press, 2002. Ver também: GODECHOT, Jacques. *Contre-révolution 1789-1804*. Paris: Presses universitaires de France, 1984.

118 L’ABBÉ BARRUEL. *Mémoires pour servir à l’histoire du jacobinisme*. 2. ed. Hambourg: P. Fauche Libraire, 1803. Este texto, talvez o mais emblemático da retórica antifilosófica, recebeu uma tradução portuguesa pelo polêmico e contrarrevolucionário padre José Agostinho Macedo: L’ABBÉ BARRUEL. *História abreviada da perseguição, assassinato e desterro do clero francês durante a Revolução*. Porto: Oficina Antônio Álvares Ribeiro, [s. d.]. Para informações sobre sua vida, ver: SILVA, Innocencio Francisco da. *Memórias para a vida Intima de José Agostinho de Macedo*. Lisboa: Typographia da Academia de Ciências, 1898. Para um outro importante representante do discurso antifilosófico, ver: DE MAISTRE, Joseph. *Considérations sur la France*. 2. ed. Londres: [s. n.], 1797.

A associação do moderno fenômeno revolucionário à filosofia não era de todo delirante. Afinal, os próprios agentes desses processos a reivindicavam oficialmente e, por vezes, de forma bastante literal. Atenhamo-nos ao caso francês, o mais explícito na declaração de sua filiação à filosofia. Em 1791, a Assembleia Constituinte deliberou o traslado dos restos mortais de Voltaire, o “patriarca da revolução”, à antiga Igreja de Sainte-Geneviève de Luís XV, agora convertida em Panteão Nacional. O cortejo fúnebre de Voltaire, o primeiro homem a ter a honra de ser admitido ao Panteão, foi conduzido com uma pompa e uma cerimoniosidade dignas do sagrado. Anos mais tarde, em 1794, seria a vez de Rousseau ser canonizado, e os mesmos procedimentos cerimoniais seriam repetidos, quiçá com menos louvor e magnanimidade, por força das circunstâncias. Mas nem só dos atos oficiais e das celebrações públicas transparecia o pretendido débito da revolução para com as Luzes do Século. O culto à filosofia penetrava a cultura popular, sendo afirmado no próprio dia a dia da revolução. Eis o que atesta o *Alphabet des sans-culottes, ou premiers éléments d’éducation republicaine*, documento que, por sua natureza pedagógica, dedicava-se ao grande público:¹¹⁹

“P: Quem são os homes cujos escritos prepararam a Revolução?

R: Helvetius, Mably, J.J. Rousseau, Voltaire, Franklin.

P. Que nome dais a estes grandes homens?

R. Filósofos

P. O que significa esta palavra?

R. Sábio, amigo da humanidade.”¹²⁰

Como não poderia deixar de ser, uma das principais linguagens condenadas pela narrativa antifilosófica foi a do Direito Natural. O emprego que a ela se deu durante a Revolução Francesa – e sobretudo, durante o governo jacobino – fez com que se tornasse um dos alvos prioritários da crítica contrarrevolucionária. Para muitos dos inimigos da revolução e das Luzes, a pretensão de se conduzir a política com base em princípios filosóficos e morais abstratos – elemento basilar da ótica jusnaturalista – havia sido a causa das principais atrocidades cometidas pela revolução. Posicionando-se como os herdeiros daquela legalidade “pura” e pretensamente amoral que a

119 MCMAHON, Darrin M. *Enemies of the Enlightenment: the French Counter-Enlightenment and the Making of Modernity*. rev. ed. Oxford: Oxford University Press, 2002.

120 *Alphabet des sans-culottes, ou premiers éléments d’éducation republicaine*. Paris, GF GALETTI, ano 2 (1794), p. 10. Disponível em <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k490150/f3.item.texteImage>>. Acesso em abril de 2023. Tradução nossa do francês: “D. Quels sont les hommes qui par leurs écrits ont préparé la révolution R. Helvetius, Mably, J.J. Rousseau, Voltaire, Franklin. D. Comment nommes-tu ces grands hommes? R. Philosophes D. Que veut dire ce mot? R. Sage, ami de l’humanité”.

revolução havia pretendido superar, escarneciam daquilo que identificavam como a grande hipocrisia revolucionária: “foi em nome da virtude que as mais terríveis atrocidades foram cometidas; em nome da humanidade que dois milhões de homens morreram; em nome da liberdade que 100.000 bastilhas foram construídas”, dizia um panfleto contrarrevolucionário francês. E, a seus olhos, a culpa era inequivocamente dos filósofos:

“Vocês que hão preparado nossa gloriosa Revolução, que exaltam o progresso da razão e da luz – corja de Enciclopedistas ridículos e Economistas –, saiam já de seus túmulos e prostrem-se diante das ruínas e cadáveres. Nos expliquem como, nesse tão gabado século, trinta tiranos [...] foram capazes de encontrar 300.000 capatazes para levar a cabo suas ordens. Interrogue aos mais sanguinários revolucionários – seus escritos estão em seus bolsos, suas máximas em seus lábios, e suas páginas brilham em seus relatórios governamentais. [...] Não há um único de seus trabalhos que não esteja presente nos escritórios dos nossos 40.000 comitês revolucionários.”¹²¹

Se a Revolução Francesa levara a cabo uma moralização da política, a contrarrevolução completava sua obra, na medida em que produziu a politização da moral. Aos olhos de um contrarrevolucionário, a defesa da moral universal havia se tornado uma posição essencialmente política, e implicava automaticamente uma filiação à tradição revolucionária.

A onipresença da retórica dos Direitos Naturais no discurso oficial da revolução, bem como sua identificação como uma das causas do fenômeno revolucionário por parte dos anti-iluministas, poderia nos levar a crer que o Direito Natural tenha sido uma das causas da Revolução Francesa. Esta, contudo, parece-nos uma conclusão apenas parcialmente verdadeira. Explicamos: ao pôr abaixo a santidade da religião e a majestade da lei (Kant), a revolução criou um vácuo de critérios de legitimidade que precisava ser preenchido. Afinal, uma empreitada política tão

121 L'Accusateur public, 1, n. 2 (n.d.): 22-24. *Apud* MCMAHON, Darrin M. *Enemies of the Enlightenment: the French Counter-Enlightenment and the Making of Modernity*. rev. ed. Oxford: Oxford University Press, 2002. Tradução nossa do inglês: “You who have prepared our glorious Revolution, who exalt the progress of reason and light—mob of ridiculous Encyclopedists and Economists—come out from your graves and stand before the ruins and cadavers. Explain to us how in this so-vaunted century, thirty tyrants who legislated murder were able to find 300,000 executioners to carry out their orders. Interrogate [the bloodiest revolutionaries]—your writings are in their pockets, your maxims on their lips, your pages shine in their government reports. It is in the name of virtue that the most terrifying atrocities have been committed; in the name of humanity that two million men have died; in the name of liberty that 100,000 Bastilles have been erected. There is not a single one of your works that is not present in the offices of our 40,000 revolutionary committees”.

ambiciosa não poderia jamais prescindir de um conjunto de valores que a tornasse aceitável, correndo o risco, do contrário, de ser percebida como uma forma de violência e desordem pura e simples. Ora, foi precisamente na filosofia que ela o encontrou. O código moral do iluminismo dotava a revolução – que por definição, era uma empreitada ilegal, pois afrontosa ao poder instituído – de uma legalidade própria. Foi para dar legitimidade à sua empreitada que os revolucionários reivindicaram a autoridade da filosofia, buscando se situar numa linha de continuidade a ela, e imputando-lhe uma vocação intrinsecamente revolucionária que não necessariamente correspondia à sua realidade histórica. Neste sentido, alinhamo-nos aqui ao juízo de Roger Charter:

“Ao afirmar que foi o Iluminismo que produziu a Revolução, a interpretação clássica talvez inverta a ordem da lógica: não deveríamos, em vez disso, considerar que foi a Revolução a inventora do Iluminismo, tentando ancorar sua legitimidade num corpo de textos e autores básicos, reconciliados e unidos, apesar de suas extremas diferenças, pela sua preparação de uma ruptura com o velho mundo?”¹²²

Não queremos com isso sugerir que os revolucionários fossem dissimulados. É evidente que, até certo ponto, eles acreditavam no Direito Natural que professavam. No entanto, estas considerações sobre o caráter retórico e performático desta reivindicação são importantes pois nos permitem dar o devido significado ao processo de politização do Direito Natural. Conforme expusemos anteriormente, ao longo dos séculos, o Direito Natural foi empregado para os fins políticos os mais diversos, oscilando constantemente entre a salvaguarda da ordem e a justificativa para a transformação. A menos que estejamos dispostos a afirmar que estes usos estavam equivocados – o que nos parece exorbitar a competência do historiador –, seremos obrigados a admitir que o fato de que o Direito Natural tenha adquirido um conteúdo revolucionário, e por conseguinte se politizado, foi antes uma consequência que uma causa da Revolução Francesa. Isto é, foi o uso histórico concreto que se fez dele durante os anos de 1789 e 1815 – e não um suposto conteúdo imanente – que o dotou de uma conotação revolucionária.

Parte integrante do arcabouço da cultura das Luzes, o Direito Natural não saiu ileso desta conjuntura. Transformado simultaneamente pelo influxo da revolução e da Contrarrevolução, o Direito Natural perdeu seu estatuto de “língua franca” e politizou-se. A adesão a suas premissas e

122 CHARTIER, Roger; SCHLESINGER, Chris. *Origens culturais da Revolução Francesa*. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 28.

a mobilização de seu *modus operandi*, até então transversais a todo o espectro político, passavam agora a ser características de um campo político específico: a tradição revolucionária. Daí se explique, como veremos no caso de Silva Lisboa, a drástica diminuição do recurso à retórica jusnaturalista durante o século XIX. Para uma grande parcela do espectro político que emergira da revolução, o Direito Natural havia se tornado motivo de cautela, quando não de ojeriza.

2.2. Especificidades da Experiência Revolucionária luso-americana

Ainda que mais tarde viesse a se tornar um dos mais importantes expoentes desta narrativa antifilosófica no mundo luso-americano, Silva Lisboa permaneceu, pelo menos até 1808, um adepto dos preceitos jusnaturalistas. Se, como dissemos, a Revolução Francesa constituiu o ponto de inflexão na relação das elites europeias com a linguagem do Direito Natural, como explicar que um dos supostos pioneiros do conservadorismo no Brasil tenha continuado a esposar suas teses ainda por tanto tempo depois de 1789? A resposta para esta indagação se encontra nas especificidades históricas da experiência revolucionária no mundo luso-americano.

Por mais que devamos destacar o inegável impacto que a Revolução Francesa teve na conformação de uma nova cultura política em todo o Ocidente, é mister reconhecer que este impacto não se fez sentir de forma homogênea, tampouco simultânea em todo o mundo. Seguindo Pimenta e Araújo, destacamos que a experiência revolucionária moderna se desenvolveu em ritmos e com significados assimétricos em cada parte do globo. Assim, “se na Europa a Revolução Francesa marcou uma nova sensibilidade histórica, no quadro especificamente luso-americano a expansão napoleônica e seus desdobramentos se mostraram cruciais para transformações no campo conceitual”. As invasões napoleônicas, a transmigração da Corte e as agitações políticas na América espanhola, todas elas deflagradas na virada de 1807 para 1808, foram eventos necessários para que se massificasse entre os súditos do Império português a consciência de que o perigo revolucionário também lhes dizia respeito. Por conseguinte, é no ano de 1808 que encontramos o marco decisivo em função do qual se deve compreender a particularidade da experiência revolucionária no mundo luso-americano, como também as causas para o já aludido fato de que

nosso personagem tendeu a experimentar e conceber a Revolução Francesa com uma cronologia alargada, que muito privilegiava o período napoleônico.¹²³

“Como a famosa revolução de Paris é o mais interessante objeto da presente conjuntura e desejamos que os nossos leitores saibam verdadeiramente as suas ulteriores circunstâncias [...], publicaremos amanhã, em um suplemento extraordinário, uma carta fidedigna, que, em data de 17 de julho, acabamos de receber daquela capital a este respeito.”¹²⁴

Estas foram as palavras com que a *Gazeta de Lisboa*, uma espécie de jornal oficial do governo bragantino, deu a seu público as primeiras notícias sobre a revolução que então irrompia em Paris (note-se que sequer se lhe atribuía um caráter nacional, mas local). Os termos empregados neste excerto permitem entrever um certo fascínio, quiçá mesmo uma empolgação, por parte dos redatores quanto ao que se passava na capital francesa. Esta reação não lhes foi exclusiva. Embebidos de uma sensibilidade iluminista, fortemente ancorada na noção de progresso, vários homens de letras e jornalistas portugueses reagiram com otimismo às primeiras novas da revolução que então irrompia na França. À época, a monarquia francesa era afamada por seus abusos, o que fez com que muitos recebessem a notícia do movimento como um presságio de que uma Era de tão esperadas reformas poderia estar no horizonte.¹²⁵

Contudo, na medida em que o movimento foi se tornando mais radical, os sentimentos mudaram. O entusiasmo e o desejo de noticiar os sucessos revolucionários logo deu lugar a uma

123 PIMENTA, João Paulo Garrido; ARAÚJO, Valdei Lopes de. História. In: JÚNIOR, João Feres (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

124 *Gazeta de Lisboa* de 4 de agosto de 1789. Suplemento. Apud NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Napoleão Bonaparte: imaginário e política em Portugal*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008. p. 71. Grifo nosso.

125 Baseamo-nos principalmente em NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Napoleão Bonaparte: imaginário e política em Portugal*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008 e ARAÚJO, Ana Cristina. Revoltas e ideologias em conflito durante as Invasões Francesas. *Revista de História das Ideias*, v. 7, t. II, 1985. p. 7-90. No entanto, chamo a atenção para a importância de RAMOS, Luis Antônio de Oliveira. Le Portugal et la Révolution Française. In: HERMANN, Christian (org.). *Les révolutions dans le monde ibérique, 1766-1834. L'Amérique*. Talence; Paris: Presses Universitaires de Bordeaux, 1995; RAMOS, Luís António de Oliveira. A Revolução Francesa assimilada e sofrida pelos portugueses. *Revista de História*, n. 11, 1991. p. 157-172. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/13188>>. Acesso em: 20 de março de 2023; FERRÃO, António. *A 1ª invasão francesa: a invasão de Junot vista através dos documentos da Intendência Geral da Polícia, 1807-1808: estudo político e social*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1923; GODECHOT, Jacques. *Europa e América no tempo de Napoleão*. [s. l.: s. n, s. d.].

política de cautela, consternação e silêncio por parte dos órgãos públicos. A própria *Gazeta de Lisboa*, tão profícua na divulgação das primeiras notícias, calou-se sobre o assunto em setembro de 1789. E, conforme afirma Lúcia Pereira das Neves, do momento que se soube da execução de Luís XVI, foi o medo que predominou.¹²⁶

A conduta diplomática de Portugal no decurso das guerras que rapidamente se seguiram à mudança de regime na França foi muito similar àquela adotada por outros Estados europeus de pequeno porte. Tratava-se de uma diplomacia de sobrevivência, a qual via como inevitável a contemporização com as potências beligerantes. Daí se explique que, entre os anos de 1796 e 1807, Portugal tenha adotado uma diplomacia pendular, sempre oscilando entre a órbita de influência da França e do Reino Unido, mas jamais se comprometendo com uma aliança definitiva.¹²⁷

Pautada por critérios pragmáticos, muito típicos do cânone diplomático da *Raison d'Etat*, a condução dos negócios internacionais portugueses não sofria influxo de ponderações ideológicas – e os acordos firmados com a França Revolucionária bem o atestam. Mesmo para aqueles favoráveis a uma aproximação com a França, o critério de sua estratégia não derivava de qualquer simpatia moral pelos valores franceses. Pelo contrário: nos termos de Antônio de Araújo Azevedo, o principal nome em defesa da formação de uma aliança com a França, a revolução representava uma “horrorosa catástrofe”. A aproximação com aquele país se justificava pura e simplesmente por sua conveniência diplomática, e por consentir a Portugal vencer o que na percepção de muitos era uma excessiva dependência com relação ao Reino Unido.¹²⁸

A viabilidade dessa estratégia pragmática veio abaixo em 1807, quando teve início a Invasão de Portugal pelo exército francês comandado por Junot. Por razões óbvias, a ofensiva francesa tornava impossível a política de neutralidade até então perseguida pela Coroa de Bragança, na medida em que forçava a monarquia a uma tomada de posição definitiva. Mas, ainda mais do que isso, a invasão também escancarava o quão extemporânea era a estratégia perseguida pelo

126 Cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Napoleão Bonaparte: imaginário e política em Portugal*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008. p. 74.

127 ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. [s. l.]: Edições Afrontamento, 1993.

128 NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Portugal e as invasões francesas. In: *Napoleão Bonaparte: imaginário e política em Portugal*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008; PINTASSILGO, Joaquim. A Revolução Francesa na perspectiva de um diplomata português: (a correspondência oficial de António de Araújo de Azevedo). *Revista de História das Ideias*, v. 10, 1988. p. 131-144.

governo português, sobrepondo a ela uma nova lógica política. As guerras revolucionárias não foram meras guerras de interesse ou conveniência, mas guerras eivadas de aspirações ideológicas; de afirmação de novos princípios contra os antigos; e de desafio ao *establishment* internacional de Antigo Regime, como de seus principais critérios e práticas para condução das relações internacionais.

A guerra dos sete anos (1756-1763) constitui um interessante ponto de fuga para se refletir o significado do que se passou na virada de 1807 para 1808. Também naquelas circunstâncias, Portugal fora invadido.¹²⁹ No entanto, o que estava em jogo então era a posição de Portugal num sistema intereuropeu de Estados, na ocasião duramente ameaçada pela aliança franco-espanhola. O que passou a estar em jogo nas guerras napoleônicas, por sua vez, era não só a subsistência do Estado Português (ameaçado de extinção no caso de anexação), mas a sobrevivência do próprio sistema interestatal, e da ordem tal como se conhecia. Essa comparação traz à luz, portanto, o significado específico daquela vivência, e nos ajuda a dimensionar o impacto que teve sobre a consciência de seus contemporâneos.

À invasão, seguiu-se a Transmigração da Corte. E esse foi um fato que muito contribuiu para a excepcionalidade daquele momento histórico. É conhecida a consternação com que se assistiu à marcha da revolução forçar a dinastia reinante sobre Portugal a abandonar a sede de seu governo para instalar-se no Novo Mundo. Fato inédito nos anais da História Ocidental, este acontecimento incitou nos contemporâneos um sentimento de perplexidade. E mais: concorreu a despertar-lhes a consciência, própria do tempo revolucionário, de que o futuro era incerto, pois

129 A chamada Guerra dos Sete Anos foi um conflito que envolveu a maior parte das potências europeias, mas que teve por eixo principal a disputa por hegemonia entre França e Grã-Bretanha. O conflito desenrolou-se num vasto teatro de operações, englobando não só a Europa, mas também as Américas e certas regiões no Pacífico. Embora tivesse adotado uma posição de neutralidade no conflito, o Reino de Portugal era um importante parceiro econômico da Grã-Bretanha, e o detentor de um estratégico império colonial. Isto serviu de pretexto para que a Espanha, desde de 1762 aliada à França, invadisse os domínios portugueses, tanto peninsulares quanto americanos. Na península, o objetivo espanhol foi a captura do Porto – a segunda maior cidade do reino, e importantíssimo porto comercial. Ao longo de 1762, os espanhóis fizeram três invasões ao território português, sendo ao fim derrotados pela ação conjunta das esgarçadas forças armadas lusas, milícias populares e o exército britânico. Na América, suas investidas lograram resultados melhores, levando à captura de importantes cidades na região do Rio de Prata. BARRENTO, António. *Guerra fantástica 1762: Portugal e o Conde de Lippe e a Guerra dos Sete Anos*. [s. l.]: Tribuna da História, 2006. MAXWELL, Kenneth. *Pombal, Paradox of the Enlightenment*. Cambridge; Nova York: Cambridge University Press, 1995, traz interessantes comentários sobre a Guerra dos sete anos.

mesmo as estruturas mais bem estabelecidas estavam sendo subitamente subvertidas. A migração da Corte representava perfeitamente a volatilidade dos novos tempos.¹³⁰

Ante a orfandade política, ocasionada pela partida da Corte à América, e às opressões vividas sob o governo do invasor, os portugueses começaram a manifestar suas expectativas por um futuro melhor por meio de profecias e vaticínios. Estas representações, que grassaram entre todas as camadas da população, assumiam formas diversas: por vezes, como discutiremos mais adiante, inspiravam-se em elementos bíblicos, refratando a realidade política do século XIX pela ótica das profecias escriturais. Em outros casos, tomavam a forma do *sebastianismo*, reabilitando este *topos* do imaginário português às demandas do século XIX. A rápida difusão desses vaticínios sinalizava a emergência de um tempo latente, cuja novidade e incerteza levava muitos a buscar conforto e estabilidade nessas narrativas tradicionais, cujo apelo derivava de sua capacidade de imprimir ordem e desígnio aos tumultos presentes.¹³¹

Segundo Lúcia Neves, “Portugal, ao ser invadido pelos exércitos napoleônicos, continuava imerso no Antigo Regime”. Na maior parte dos casos, as diversas camadas da população reagiram com ojeriza ao invasor napoleônico. Colaboração com os franceses certamente houve, e não foi um fenômeno desprezível. Mas, no mais das vezes, essa conduta foi antes motivada por oportunismo ou intimidação que por afinidade ideológica. E mesmo nos bem menos numerosos casos em que se observou adesão à causa francesa por afinidade ideológica, os partidistas napoleônicos portugueses expressavam, quando muito, uma tímida sensibilidade liberal, geralmente simpática às reformas introduzidas pelo marco de 1789, mas sempre refratária ao jacobinismo mais radical.¹³²

130 SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro*. São Paulo: Hucitec, 2006; SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo. *A corte e o mundo: uma história do ano em que a família real portuguesa chegou ao Brasil*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008.

131 NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Capítulo 4. In: *Napoleão Bonaparte: imaginário e política em Portugal*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008.

132 Este “colaboracionismo oportunista” foi particularmente frequente entre a alta nobreza que permanecera no Reino depois da partida da Corte. O conde de Egas dá um excelente exemplo deste tipo de comportamento. Crente de que o Império Napoleônico poderia oferecer à Nobreza um caminho para a restauração das dinâmicas da antiga sociedade de corte – violentamente desarticuladas pelas tendências centralizadoras do governo pombalino –, submeteu uma petição a Bonaparte onde declarava a ele sua lealdade, e rogava que indicasse um reinante de sua linhagem para Portugal. A carta foi assinada pela maioria da nobreza de sangue residente em Lisboa. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Napoleão Bonaparte: imaginário e política em Portugal*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008. p. 284; ARAÚJO, Ana Cristina. Revoltas e ideologias em conflito durante as Invasões Francesas. *Revista de História das Ideias*, v. 7, t. II, 1985. p. 7-90.

Ainda que não tenha subvertido os tradicionais fundamentos da mentalidade portuguesa – que continuou a exibir muitas reminiscências de Antigo Regime nas décadas seguintes –, o que a invasão francesa certamente logrou foi fazer da revolução uma experiência (e um conceito) disponível à cultura política portuguesa. Se até então a revolução havia sido uma notícia de gabinetes e academias, sujeita à ponderação estratégica dos estadistas portugueses, que a apreciavam pela ótica da Razão de Estado, com as Invasões da Península, ela se torna uma questão nacional, tocante a todas às classes da população. Seu discurso, sua lógica e sua força física se fazem subitamente sensíveis à vida de todas as pessoas. Por mais que majoritariamente a rejeitassem, os portugueses agora conheciam o *modus operandi* da revolução moderna, e sua disposição de pôr abaixo a ordem estabelecida em nome de novos valores. Essa transformação dificilmente poderia ser revertida.

A própria trajetória semântica do conceito de *revolução* testemunha a importância do ano de 1808 para a vivência específica que Portugal e seus domínios tiveram do tempo revolucionário. Em sua acepção original no latim, o termo *revolução* designava um movimento circular e repetitivo de um corpo físico, sendo frequentemente usado no âmbito da astronomia. A partir do século XVII, o termo foi transposto para o universo político, onde passou a ser empregado para designar o movimento natural e cíclico de alternância entre as formas conhecidas de governo em um determinado Estado. Definido nestes termos, o ato de revolucionar implicava, sem dúvida, uma transformação – mas uma transformação que consistia no retorno a uma forma de governo anterior e já conhecida. Foi com a Revolução Francesa que o termo veio a adquirir o significado de total subversão da ordem estabelecida, em direção a algo inédito.¹³³

No caso do mundo português, é o ano de 1808 que marca o momento decisivo no processo de transição do antigo conceito de revolução para o moderno. Embora distintas acepções persistissem, a partir de então, a compreensão da “revolução” como a supressão violenta da ordem vigente caminharia para se tornar predominante. Para os objetivos que aqui exploramos, esta transformação linguística é relevante enquanto registro da experiência histórica. Em outros termos, é importante na medida em que permite determinar, com alguma precisão, quando se deu a

133 KOSELLECK, Reinhart. Critérios históricos do conceito moderno de revolução. In: *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-RIO, 2006; ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

massificação da consciência de que se vivia um tempo no qual, pela primeira vez, havia a possibilidade de que as estruturas vigentes fossem obliteradas, e substituídas por algo nunca antes visto.¹³⁴

Não por acaso, foi também nestas circunstâncias que o processo de politização das Luzes fez-se sentir no universo português. Desde a primeira Invasão Francesa, o país assistiu a um surto sem precedentes da atividade editorial, presenciando a aparição diária não só de novos livros e memórias, mas também de panfletos, periódicos, paródias, catecismos e cartas volantes. Em meio a esta literatura de circunstância, sobressaía a voz do patriotismo português. Simultaneamente ultrajado pelo invasor francês, e horrorizado ante o processo revolucionário, o patriotismo figurava ambos como um único mal. Com grande confusão de termos e conceitos, a literatura patriótica denunciava um inimigo que era simultaneamente designado “francês”, “afrancesado”, “partidista”, “bonapartista”, “filósofo”, “jacobino” e “pedreiro-livre”. Assim, o mesmo país que, sob governo pombalino, havia contado com uma elite letrada que demonstrara algum entusiasmo pela “moderna filosofia do século” – ainda que com as ressalvas e mitigações próprias de um ambiente cultural católico e decididamente absolutista –, assistia agora à massificação de uma consciência nacional contrarrevolucionária, anti-iluminista. Como não poderia deixar de ser, este processo redundou numa profunda politização dos Direitos Naturais.¹³⁵

2.3. Cairu e o Abandono do Direito Natural

Quando conduzimos o olhar de volta a José da Silva Lisboa, constatamos que a evolução de seu discurso político esteve em perfeita sintonia com as especificidades da experiência revolucionária no mundo ibérico. Com efeito, o ano de 1808 corresponde precisamente ao momento em que ele se converteu em um crítico contundente da Revolução Francesa.

Da eclosão do movimento até o final de 1792, José da Silva Lisboa residia em sua província natal da Bahia, onde desempenhava, como já discutimos, a função de professor régio de

134 PIMENTA, João Paulo Garrido. A Política hispano-americana e o império português (1810-1817): vocabulário político e conjuntura. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do estado e da nação*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2011; NEVES, Lucia M. Bastos P.; NEVES, Guilherme Pereira. Revolução, In: JÚNIOR, João Feres (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

135 ARAÚJO, Ana Cristina. Revoltas e ideologias em conflito durante as Invasões Francesas. *Revista de História das Ideias*, v. 7, t. II, 1985.

filosofia racional e moral. Para este período, embora não se disponha de documentação sobre suas atividades docentes, há um rico registro de suas demais ocupações, o qual inclui memorandos, ofícios, diplomas e cartas pessoais remetidas a diversos correspondentes no Reino. Não obstante a vastidão e a variedade destes registros, eles não contemplam um único comentário a respeito do processo revolucionário na França.¹³⁶

Em novembro de 1792, Silva Lisboa obteve licença para deixar seu ofício como professor e ir ao reino cuidar de sua saúde, para onde embarcou em 1793, acompanhado da família. Uma vez em Portugal, conseguiu prorrogar sua estadia por três anos além do previsto, permanecendo lá até 1797. Em virtude de uma carência documental, sabe-se muito pouco sobre sua permanência em Portugal.¹³⁷ Como quer que seja, os dados de que dispomos são suficientes para constatar que ele esteve na Europa durante alguns dos momentos mais críticos da Revolução Francesa: a execução de Luís XV (1793); a proclamação da República (1793), o Terror (1793-4) e o início das guerras revolucionárias (1794). E no entanto, chama a atenção que, de retorno à Bahia em 1798, seu comportamento em relação a este extraordinário fenômeno tenha sido o mesmo do período anterior: absoluto silêncio. Há indícios de que os dois primeiros livros que publicou depois de seu regresso, *Princípios de direito mercantil* (1798-1803), e *Princípios de economia política* (1804), começaram a ser elaborados ainda quando estava em Portugal. E ainda assim, a quase totalidade das ocorrências do termo “revolução” nestas obras são referentes às inovações ensejadas pela teoria de Adam Smith no campo da economia política. A única exceção a este padrão é uma tímida alusão às *Reflexões sobre a revolução na França*, de Burke, as quais, no entanto, são elogiadas tão somente no que concerne suas proposições econômicas.¹³⁸

Foi em suas *Observações sobre o comércio franco no Brasil*, de 1808, que Silva Lisboa teceu seus primeiros comentários públicos a respeito da revolução na França. Alertando sua majestade das vantagens de se importar colonos europeus para o Brasil, advertia ser necessário fazê-lo com:

136 KIRSCHNER, Tereza Cristina. O Retorno à Colônia. In: KIRSCHNER, Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro*. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2009.

137 *Ibid.*, cap. 2.

138 LISBOA, José da Silva. *Princípios de direito mercantil e leis de marinha*. 2. ed. Lisboa: Typographia do Arco do Cgo, 1801; LISBOA, José da Silva. *Princípios de economia política*. [s. l.]: Pongetti, 1956. Não é impossível que a ausência de referências à revolução na prosa de Silva Lisboa nesse período fosse devida a algum tipo de política oficial de silenciamento. Não temos, no entanto, nenhuma confirmação a este respeito. Seria preciso investigar.

“...a mais severa polícia e o maior desvelo em inspectar os que vierem [...], para que não sejam emissários de Bonaparte, ou venham infectados dos princípios anárquicos e monstruosos da terrível revolução francesa, estendendo-se este cuidado e atenção aos que já possam aqui existir.”¹³⁹

Não podemos asseverar com segurança que nosso personagem não tivesse consciência dos riscos e potenciais implicações do processo revolucionário antes de 1808. O rigor historiográfico nos impede de afirmá-lo. Afinal, a ausência de alusões diretas à revolução em seus escritos não constitui prova suficiente de que esta questão estivesse fora do escopo de suas preocupações; e a tímida referência que fizera a Burke em 1804 mostra que ele já tinha conhecimento da literatura respeitante ao tema. É perfeitamente possível, por exemplo, que ele refletisse sobre este assunto, e dele tratasse em conversas particulares, sem que tenha deixado quaisquer comentários por escrito. Contudo, quando deslocamos esta reflexão para o campo do *discurso*, a dita omissão se torna muito significativa. Quaisquer que tenham sido as impressões de Silva Lisboa sobre a Revolução Francesa até este momento, o fato é que foi só em 1808 que elas adquiriram a condição de *discurso*, assumindo um conteúdo *performático*. Operando com a categoria de *ato de fala*, podemos dizer que foi só a partir daquele ano que Silva Lisboa decidiu – e aqui destacamos a intencionalidade por trás do gesto – agir contra a Revolução Francesa, elegendo a linguagem escrita como o meio de sua intervenção. E este é ainda mais um testemunho de que, mesmo (quicá sobretudo) sob o governo napoleônico, a revolução se lhe afigurava como uma marcha a pleno vapor.

Daí por diante, a crítica contrarrevolucionária despontaria como uma marca ubíqua de seu discurso. De seus escritos econômicos à sua obra historiográfica; de sua produção panfletária à sua atuação parlamentar e como funcionário público, a denúncia dos males acarretados pela revolução seria um mote constante. E também o seria um repentino afastamento do cânone dos Direitos Naturais, que, aliás, tornar-se-ia objeto de duras críticas de sua parte. Um primeiro testemunho desta inflexão nos é dado pelos seus *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*, publicados em 1812.¹⁴⁰

139 LISBOA, José da Silva. *Observações sobre o comércio franco no Brasil*. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1808. Grifo nosso.

140 Originalmente publicada em 1812, esta obra teve outras duas edições em 1822. Sempre que possível, referencio à edição original. No entanto, por tratar-se de uma digitalização precária, por vezes refiro-me às passagens da edição de 1822. Para uma história editorial dessa publicação e suas sucessivas edições, ver: SILVA, Rosemary

Antes mesmo que adentremos o conteúdo desta obra, as circunstâncias de sua publicação e seu percurso editorial merecem alguns comentários, pois nos trazerem informações preciosas quanto à evolução do discurso e pensamento de Silva Lisboa.

No prefácio que precede aos *Extratos*, anuncia-se que esta obra foi composta para levar a termo os votos e desejos do recém-falecido Conde de Linhares, D. Rodrigo de Souza Coutinho (1755-1812). Este Ministro, de quem Silva Lisboa fora amigo e protegido, e a quem devia o principal impulso em sua carreira pública, vinha há anos conduzindo uma política cultural que visava, segundo nosso personagem, “fazer espalhar as luzes dos verdadeiros princípios políticos e econômicos, que sustentam as Monarquias Legítimas, e constituem execráveis as Revoluções e desordens civis”.¹⁴¹ Diferentemente de muitos de seus pares, Coutinho reagira desde o princípio com consternação e cautela à Revolução Francesa. Quando as primeiras notícias do movimento se alastraram pela Europa, o futuro ministro ocupava o posto de embaixador na Corte da Sardenha. Em despacho de 12 de agosto de 1789, referia-se à revolução como “uma cabala montada pela canalha”. Há notícia de que, pelo menos desde 1798, Coutinho tenha começado a tomar providências para cultivar no Império uma consciência contrarrevolucionária. Naquele ano, deu ordem para que se enviasse ao vice-rei do Brasil, o Conde de Resende, uma remessa de exemplares do *Mercúrio Britânico, ou notícias históricas e críticas sobre os negócios atuais por J. Mallet du Pan*. A divulgação da obra em questão, redigida por um dos mais importantes críticos contemporâneos da revolução, e traduzida para o português em Londres, demonstrava com clareza o tipo de consciência política que o ministro buscava fomentar no Império português.¹⁴²

Escolarizado em um seminário da Genebra das Luzes, Jacques Mallet du Pan (1749-1800) teve uma juventude embebida no racionalismo do século: era admirador de Rousseau, e protegido de Voltaire. Não era, portanto, uma figura de perfil reacionário. Pelo contrário: desde sua chegada

Saraiva da. *Edmund Burke e Silva Lisboa: escritos políticos e diferentes leituras*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense 2018. Para um comentário crítico da apropriação que Cairu fizera de Burke, ver: KIRSCHNER, Tereza Cristina, Burke, Cairu e o Império do Brasil. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do estado e da nação*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2011.

141 LISBOA, José da Silva. *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1812. p. IX.

142 SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura letrada e cultura oral no Rio de Janeiro dos vice-reis*. São Paulo: Editora Unesp, 2013. O despacho de D. Rodrigo consta de SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. *Portrait d'un homme d'Etat : D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares 1755-1812*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003. p. 269.

à Paris, em 1784, fora sempre simpático às reformas, sendo da opinião de que os Estados europeus teriam de passar por significativas transformações para que pudessem atingir sua perfeição latente. Sendo simpatizante do arranjo constitucional inglês, vira na convocação dos Estados Gerais uma oportunidade portentosa, rapidamente se convertendo em um dos principais ideólogos da facção “monarquiana” – isto é, aquela que pleiteava reformas de viés constitucionalista, mas contidas dentro do marco da soberania monárquica. No entanto, com a progressiva radicalização do *tiers* dentro dos Estados Gerais, foi adotando uma postura cada vez mais hesitante ante a marcha revolucionária – até que se tornou um dos críticos abertos de seus “excessos” democráticos e tumultuários. Ao contrário de outros notáveis detratores da revolução (Burke, De Maistre, Bonald, Barruel, etc.), Mallet du Pan se destacava por não questionar as motivações originárias do movimento – com as quais, aliás, estava frequentemente de acordo. Como era próprio de um reformista, suas críticas indiciam sobretudo os excessos e radicalizações do processo que, a seu ver, desviavam-no de seu justo e desejável fim. Tratava-se, portanto, de um crítico muito ao gosto de Souza Coutinho que, ele próprio um filho das Luzes, queria precaver os súditos do Império português contra o perigo do moderno fenômeno revolucionário, sem que com isso abandonasse seu compromisso com a filosofia do século.¹⁴³

O fato de que Silva Lisboa apresentasse a publicação dos *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke* como uma continuação dos esforços do recém-falecido ministro dava ao seu gesto uma conotação pragmática. Ele não a publicava como um particular, que age segundo seus interesses, mas como um funcionário de Estado, cuja atuação se pautava pela preocupação de resguardar a saúde e integridade do corpo político a que servia. E em sua percepção, a segurança do Império português via-se severamente ameaçada pela propagação dos princípios revolucionários por toda a América Hispânica. Neste sentido, a divulgação dos *Extratos* derivava do explícito propósito de oferecer um antídoto à “praga francesa”.

A obra também vinha precedida de uma outra dedicatória, esta ao Lorde de Strangford (1780-1855). Embaixador do Reino Unido em Lisboa e, mais tarde, também na Corte do Rio de Janeiro, Strangford foi uma das principais figuras na consecução da aproximação política e econômica entre Portugal e a Inglaterra no decurso das Guerras Napoleônicas. Durante a Invasão

143 GODECHOT, Jacques. *Contre-révolution 1789-1804*. Paris: Presses universitaires de France, 1984. cap. V.

da Península, foi um dos responsáveis por conduzir as negociações do apoio britânico ao traslado da Corte ao Brasil. Uma vez no Rio de Janeiro, teve protagonismo nas tratativas que resultaram na ratificação do acordo comercial de 1810, que garantia ao Reino Unido o usufruto nos portos do Brasil das mesmas isenções e privilégios alfandegários de que gozava no comércio com Portugal.¹⁴⁴

Por mais comum que fosse homenagear aos grandes e poderosos na sociedade de Antigo Regime, a dedicatória ao diplomata britânico não era um gesto vazio de significados. Figura vilipendiada pelos setores da Corte Portuguesa que buscavam afastar Portugal da influência britânica, Strangford representava uma peça central na estratégia diplomática praticada por Souza Coutinho, que via na proteção e na aliança com a Grã-Bretanha o melhor curso de ação para o Império português nos turbulentos anos que sucederam à Revolução Francesa. Ao dedicar uma coletânea de escritos de teor contrarrevolucionário a este indivíduo, Silva Lisboa subscrevia à prática diplomática de seu mentor, dando provas – como continuaria a fazer em suas obras subsequentes – de que compartilhava da crença de que estar sob a proteção britânica era o melhor escudo contra o perigo revolucionário.¹⁴⁵

Os significados da apropriação que Silva Lisboa fizera do pensamento de Burke serão objetos de análise do próximo capítulo. Por ora, observamos que, ao apresentar uma tradução de sua própria lavra dos escritos de Edmund Burke, nosso personagem não só disponibilizava, em língua portuguesa, mais uma denúncia da Revolução Francesa, mas também oferecia a seu público a mais sistemática crítica então disponível às doutrinas do Direito Natural. E esta não era uma consequência incidental à sua empreitada, mas um de seus propósitos anunciados. Conforme se depreende do já mencionado Prefácio, um dos principais méritos que Cairu atribuía a Burke dizia respeito a sua capacidade de desmentir os “falsos Direitos do Homem”:

“Dotado de extraordinária optica mental, viu as fatais consequências desse segundo, e ainda mais pestífero, Mau Francês, com que ambiciosos, entusiastas e sofistas, ofertando atraíçoados presentes de amor, tinham feito a Declaração, e Propaganda dos *Falsos Direitos do Homem*, atacando na raiz os elementos da vida social, com promessas de regenerarem a Constituição de sua Pátria, e produzirem a felicidade do Mundo.”¹⁴⁶

144 WILCKEN, Patrick; RIBEIRO, Vera. *Império à deriva*. [s. l.]: Ponto de leitura, 2010. p. 22.

145 Esta dedicatória não foi feita sem o consentimento do diplomata. Em carta a ele dirigida sem datação, Silva Lisboa pede sua permissão para lhe prestar homenagem na publicação que pretendia fazer da obra de Edmund Burke. *ANRJ, Fundo Visconde de Cairu, doc. 10*.

146 LISBOA, José da Silva. *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1812. p. XI. Grifo nosso.

O livro em questão consiste em uma colagem de diversos escritos de Edmund Burke, compilando extratos das *Reflexões sobre a revolução em França* (1790), das *Observações sobre o gênio e caráter da Revolução Francesa* (1791), dos *Pensamentos sobre a paz regicida* (1796) e da apologia que Burke fizera de seu próprio merecimento da pensão que recebera do governo britânico. Não obstante a pluralidade de fontes a que bebe, a obra demonstrava um surpreendente grau de coerência, devido ao critério adotado por Silva Lisboa no ato de compilação. Neste sentido, chama a atenção que as passagens selecionadas e traduzidas por nosso personagem tenham por foco comum a crítica às doutrinas do Direito Natural. Em prejuízo de outras importantes frentes da campanha de Burke contra a revolução na França, o apanhado de Silva Lisboa demonstra uma clara predileção pelas passagens de crítica doutrinária e epistemológica.

A representação negativa que Silva Lisboa faz do Direito Natural nesta memória forma nítido contraste com o que se observa nos escritos da primeira fase de sua carreira. Aqui, o Estado de Natureza – bem como todos os direitos que dele se podem aferir – não são mais vistos como aquele ideal normativo ao qual a realidade deveria se conformar. Nas páginas dos *Extratos*, o Estado de Natureza é apresentado como um sinônimo de involução, primitivismo e barbárie. E o desejo de fazer da Natureza a régua da evolução moral da sociedade, então expresso de forma ubíqua pela retórica revolucionária, é denunciado como a mais crua forma de selvageria.

Mais do que uma simples inversão de sinais, esta guinada na valoração dos Direitos Naturais trazia implícita uma reorientação temporal no pensamento de Silva Lisboa. A identificação da Natureza à barbárie criava um coeficiente temporal inverso àquele predicado pelo jusnaturalismo reformista, e rompia com o devir histórico contido na noção de progresso. A partir do momento em que deixava de ver o natural como *ideal*, o pensamento de Silva Lisboa se esvaziava daquela visada prospectiva própria da ótica do Direito Natural moderno e racionalista. Agora figurada como um estágio civilizacional primitivo e ultrapassado, localizado no passado, a Natureza não era mais algo a se alcançar, mas a se superar. E a sociedade, tal como existia, passava a ser vista como o estágio sucedente à barbárie primitiva da Natureza e, por isso, é figurada sob luzes positivas. Sob este novo arranjo, rompe-se como o devir progressista do Direito Natural, e se desloca o olhar do futuro para o presente e o passado. LISBOA, José da Silva.

Outra obra muito reveladora de sua mudança de postura é a *Memória da vida pública de Lord Wellington*, de 1815.¹⁴⁷ Como no caso dos *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*, o fato de que Silva Lisboa tenha publicado uma crônica da vida de Arthur Wellesley, Duque de Wellington, é por si só bastante expressivo de sua crescente galofobia, e da guinada contrarrevolucionária que então experimentava. Afinal, Wellington foi o general que liderou as tropas dos exércitos aliados em algumas das campanhas mais críticas na guerra contra Napoleão: as campanhas na Península Ibérica, a Invasão da França de 1814, e a derradeira vitória sobre a Bonaparte em Waterloo, em 1815 – o próprio ano desta publicação, aliás. A maneira como Cairu tece seus elogios, e os expedientes que mobiliza em louvor de seu herói nos permitem apreciar com maior profundidade a transformação de seu pensamento.

Se à primeira vista se apresenta como algo entre uma crônica e um panegírico, formas literárias típicas da sociedade de Corte, a *Memória da vida pública de Lord Wellington* se revela, sob inspeção mais detida, uma empreitada muito mais complexa. A enfadonha narração das campanhas e batalhas, e os ainda mais enfadonhos elogios e testemunhos de louvor à personalidade de Wellington, são entremeados por apontamentos históricos, que se esgueiram em meio à memória dos feitos do Duque e dos exércitos aliados. Embora breves, estes comentários são carregados de juízos e imputações de valor moral, e por isso representam um dos mais ricos testemunhos da visão de Silva Lisboa sobre a Revolução Francesa e aquilo que percebia como seu indissociável corolário: as Guerras Napoleônicas. A redação desta memória dava a Silva Lisboa a oportunidade de sintetizar sua própria experiência da Invasão Francesa da Península Ibérica, a que parece ter assistido com grande consternação, conforme deixa entender em seus comentários.

Em primeiro lugar, o relato chama a atenção pela consciência que demonstra quanto à excepcionalidade da situação revolucionária. Em seus comentários, nosso autor deixa muito claro que não entendia as guerras revolucionárias como um simples desequilíbrio na República Europeia, mas como uma ameaça deliberada de subversão à ordem estabelecida. Escrito em 1815, este livro expressava as consternações de Silva Lisboa com relação aos acontecimentos então em curso na América Hispânica, os quais eram, em seu entender, não só consequências diretas da revolução, mas manobras premeditadas de seus agentes:

147 LISBOA, José da Silva. *Memória da vida pública de Lord Wellington*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1815.

“[...] contando com o pestífero contágio, e infernal energia, dos princípios revolucionários, (Napoleão) soprou o espírito de descontentamento e deslealdade nas Colônias de Espanha; persuadido de que [...] impossibilitaria o suprimento de metais preciosos e dos viveres necessários à Península, dificultando cada vez mais a sua defesa, e introduzindo a guerra civil em um e outro hemisfério. Entretanto proclamava que ele só queria a Paz, e que só o Governo Inglês era, o que tinha interesse nas desordens, e havia proclamado guerra eterna contra a França.”¹⁴⁸

Em virtude de comentários como esse, vê-se que, a esta altura, Silva Lisboa já parecia ter compreendido muito nitidamente a natureza universal da empreitada revolucionária, e o que isso significava em termos políticos. Entendia que a revolução, para levar a cabo toda a extensão de seu conteúdo, tinha de se fazer revolução permanente e universal; que o processo originalmente deflagrado na França perfazia, agora, um fenômeno revolucionário amplo, constantemente reconfigurado em novos espaços; e, por fim, que esta temerosa marcha revolucionária poderia muito bem se reconfigurar nos domínios da Coroa Portuguesa e, o que era mais grave, no Brasil. Este não é um fato desprezível, visto que a hipótese que sustentamos é que o se sentir ameaçado pelo fenômeno revolucionário, apreendendo-o por sua própria lógica moral, e não mais pela *Raison d'Etat*, teria sido um dos principais fatores a empurrar o futuro Cairu para o campo ideológico da contrarrevolução e do conservadorismo. A passagem a seguir dá outro testemunho disso:

“Os revolucionários, que, a pretexto de reforma, fizeram a mais horrorosa e total inovação na Constituição e Leis fundamentais de seu governo [...], havendo não só abatido a sua Monarquia de mais de dez séculos [...]; mas até cometido o mais atroz parricídio [...] contra o seu legítimo Soberano, verdadeiro Pai da Pátria [...]; porfiaram em levar igual desordem às mais doces Monarquias, caluniando os seus governos [...] para facilitar o complemento de seu plano geral de dominação.”¹⁴⁹

Em segundo lugar, os apontamentos históricos de Silva Lisboa constroem uma narrativa em que se figuram as Guerras Napoleônicas como um embate metafórico entre os princípios da ordem e da sedição. Nesta alegoria, a Grã-Bretanha, objeto dos mais desvairados elogios por parte de nosso personagem, representa o bastião da civilização, e a França revolucionária, o pináculo da barbaridade e selvageria.¹⁵⁰ Wellington, o campeão da ordem, é representado sob luzes quase

148 *Ibid.*, p. 260.

149 *Ibid.*, p. 57.

150 Para além das razões ideológicas de que trataremos adiante, o elogio à Grã-Bretanha tinha outro importante significado nas circunstâncias em que essa memória foi publicada. Desde 1808, quando se fez a transmigração da corte para o Brasil, a coroa portuguesa estabeleceu uma sucessão de acordos com a Inglaterra, não só de aliança política, mas também acordos comerciais. Os impactos desses acordos comerciais logo se fizeram se sentir no Reino, onde os grandes mercadores se sentiram duramente prejudicados pela perda de seus direitos de

messiânicas, ao passo que Napoleão, o “arquirrevolucionista da Europa”, é efetivamente descrito como “luciferino” e “diabólico”. A forma final desta alegoria transparece com nitidez a na seguinte passagem:

“Toda a Europa a esse tempo estava suspensa entre expectativas e agonias, tendo os olhos em o Norte e o Sul do Continente, temendo os resultados da guerra para onde se inclinasse a fortuna, ou antes o favor da divina Providência na mais justa das causas da Civilização contra a Barbaridade.”¹⁵¹

Esta representação das guerras napoleônicas como um conflito dual e maniqueísta foi um *topos* muito corrente na literatura panfletária que explodiu por toda a Europa à época das guerras Napoleônicas. Caracterizada pelo emprego de formulações que muito deviam à estrutura do mito, esta literatura de circunstância tendeu a figurar a conjuntura então experimentada pela Europa como o embate cósmico entre forças idealizadas: a “ordem” contra o “caos”; o “bem” contra o “mau”, etc. Em Portugal, como em muitos outros países católicos, estas representações tomaram, por vezes, a forma de vaticínios do fim dos tempos. Baseando-se no livro do apocalipse e nas epístolas paulinas, não foram poucos os casos em que se identificava Napoleão ao Anticristo, e que seu governo indicava que o fim do mundo se aproximava.¹⁵²

Por mais históricas e exuberantes que fossem, estas narrativas apocalípticas portavam, no entanto, um fundo de perspicácia. Se se engavam quanto ao prenúncio do fim dos tempos, reconheciam corretamente, como bem o observou Neves, que se vivia o *fim de um tempo* – isto é, aquele da sociedade de Antigo Regime. Tão grande era a ubiquidade da experiência revolucionária que mesmo os mais refratários adversários da lógica imposta pela Revolução Francesa, e os mais apegados a uma visão sacralizante da realidade, não podiam se evadir da constatação de que o mundo tal qual o conheciam estava ruindo. Ainda que o fizessem por meio de expedientes próprios do imaginário tradicional cristão, estes vaticínios apocalípticos não deixavam de expressar uma

exclusividade no trato com o Brasil. Isto fez com que a relação da coroa com a Inglaterra passasse a ser objeto de duras críticas. Os elogios de Cairu à magnanimidade da coroa britânica serviam também para legitimar as decisões da coroa, e convencer a opinião pública das conveniências da aliança e dos tratados que se vinham firmando com a Inglaterra.

151 LISBOA, José da Silva. *Memória da vida pública de Lord Wellington*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1815. p. 319.

152 NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Mitos e representações em torno de Napoleão Bonaparte. *In: Napoleão Bonaparte: imaginário e política em Portugal*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008.

tomada de consciência do colapso da ordem, emprestando à crise do Antigo Regime um significado religioso.¹⁵³

Ao reproduzir estes expedientes metafóricos, nosso personagem tomava parte na batalha literária por meio da qual as forças sociais e políticas em disputa na Europa buscavam emprestar às circunstâncias sua própria interpretação. Perfilando-se às forças da conservação e do Antigo Regime, a prosa de Silva Lisboa somava-se às fileiras da literatura contrarrevolucionária, que então buscava construir uma “legenda negra” em torno de Napoleão e da Revolução Francesa, igualando-os a males míticos e bíblicos. O uso corrente que ele faz de fórmulas retóricas mitificantes (O embate cósmico entre o bem e o mau; a figura do salvador; a figura do anticristo, etc.) nesta memória deve ser visto como um testemunho de seu ativo engajamento nesta disputa de características tão particulares.¹⁵⁴

Ora de forma implícita, ora explícita, esta narrativa escatológica é moldada pelos argumentos de Burke, cuja visão sobre o processo revolucionário e a paz regicida se fazem sentir ao longo da memória. Expressando seu débito para com o autor irlandês, Silva Lisboa elege os Direitos Naturais como um dos principais objetos de sua crítica neste livro. Com efeito, suas doutrinas são figuradas como o veneno que teria turbado a ordem política existente na Europa. Da lavra de filósofos e homens de inteligência abstrata, demasiadamente confiantes em suas próprias capacidades racionais, esta doutrina teria demonstrado os males de que era capaz quando se tentou transpô-la para a prática política real. Sendo inoculada na consciência das massas pelos revolucionários e filósofos, as “vãs promessas” do Direito Natural – impossíveis na medida em que deslocadas da experiência real – as teria convencido de que subversão da ordem era o melhor caminho para a conquista da felicidade terrena.

Para Silva Lisboa, fora em nome dos “fantásticos” e “quiméricos” direitos do homem, que o povo francês teria embarcado em um “delírio moral”, buscando substituir sua monarquia, cujos méritos eram atestados pelos séculos de sua história, por uma realidade que, quando muito, não passava de um bom plano. Estabelece, assim, uma oposição entre a realidade social existente na França, que os revolucionários supostamente ignoravam, e as inovações mirabolantes que pretendiam implementar, todas elas informadas pelos ditames do Direito Natural. Ao fazê-lo,

153 *Ibid.*, p. 173.

154 *Ibid.*, p. 127, nota 14.

expressava uma dualidade epistêmica entre real e ideal, a qual mais tarde se tornaria uma das pedras angulares da retórica conservadora.

Nosso autor dispensa um juízo severo aos homens e mulheres cuja suposta credulidade os fizera acreditar nas “imposturas” revolucionárias e em seus “falsos direitos do homem”. Ao referir-se ao fato de que as tropas francesas contaram com o apoio de certos setores da sociedade portuguesa quando da Invasão da Península Ibérica, em 1807, Silva Lisboa não perde a oportunidade de tecer duras críticas ao “atraído partido dos galomaníacos nacionais”, que “vãmente esperavam a idade de ouro da regeneração política prometida por Bonaparte”. Em outra passagem, alega que não era de se admirar “que o vulgo ignorante cresse em arengas francesas”; mas achava “inconcebível como homens de instrução se capacitassem de tantas impertinências, e imposturas”. Até quando se tratava de criticar Napoleão, o cerne das denúncias de Silva Lisboa tendiam a recair sob suas supostas imposturas. O general francês é figurado como um tirano cujo principal ardil era sua capacidade de manejar a linguagem do Direito Natural, e arregimentar o vulgo por meio de “promessa celestial de felicidade dos crédulos”. Note-se que, ao caracterizar como celestial a falsidade das promessas de Napoleão, Silva Lisboa mostrava-se disposto a substituir a visada prospectiva do jusnaturalismo pelo molde da cosmovisão cristã. Sob a ótica desta última, a perfeição não era digna do mundo terreno, apenas do celeste. Alcançá-la era tarefa impossível e prometê-la, uma impostura.¹⁵⁵

Se Bonaparte e os revolucionários são representados como impostores e mentirosos, Lord Wellington aparece como a encarnação das virtudes da política “real”. Silva Lisboa exalta sua resignação, sua lealdade e sua prudência, figurando-o como o arauto da verdade que deveria emancipar os povos do tirano francês, e acordá-los do delírio com que as promessas revolucionárias de direitos do homem os haviam entorpecido:

“O nosso Lord [...] conclui dizendo, que o exemplo de Portugal onde os Franceses entraram a falsa fé, prometendo proteção e felicidade, deve escarmentar aos povos de todas as Nações, para conhecerem o valor que se deve dar a promessas, e esperanças de tal gente.”¹⁵⁶

155 LISBOA, José da Silva. *Memória da vida pública de Lord Wellington*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1815. t. 1, p. 123; t.1, p. 85 e t.2, p. 23.

156 *Ibid.*, p. 199.

As contundentes críticas que nosso personagem dirige ao otimismo e às expectativas comunicadas pelo discurso revolucionário são testemunhos de seu abandono da cosmovisão subjacente à linguagem dos Direitos Naturais. Aquela visada prospectiva, tão típica de seus primeiros escritos, e que comunicava o desejo de ver a sociedade conformar-se aos imperativos morais da Natureza, vê-se totalmente varrida desta memória. O devir do progresso é figurado aqui como uma impostura, e a crença em suas promessas aparece como sinônimo de credulidade e ingenuidade.

Assim construída, a *Memória da vida pública de Lord Wellington* figura a vitória dos exércitos aliados sobre Napoleão como um fato pleno de significados simbólicos e ideológicos. O triunfo de Lord Wellington só pôde ser apresentado como a vitória da civilização sobre a barbárie na exata medida em que simbolizava a prevalência dos direitos de soberania (cuja legitimidade derivava de seu lastro na prática social real) sobre os quixotescos Direitos Naturais do homem, cujo delírio havia levado a ordem histórica existente na Europa à beira da extinção.

Para além de sua obra publicada, Silva Lisboa dava múltiplos sinais de seu afastamento das Luzes e do cânone do Direito Natural em sua atuação como censor régio. Nomeado censor da Mesa do Desembargo do Paço e membro da Junta de Direção da Impressão Régia no ano de instalação destas instituições no Brasil (1808), nosso personagem permaneceu nestes cargos até a abolição da censura prévia, em 1821. No desempenho desses ofícios, e especialmente daquele de censor régio, ficava incumbido de emitir parecer sobre as solicitações de licença para porte, desembaraço ou impressão de livros e papéis, apreciando-os pelo prisma dos interesses específicos da Coroa. Isto é, ocupava-se de filtrar aqueles escritos que pudessem ameaçar a “moralidade pública” ou a “segurança do Estado”, prescindindo de apreciar, no entanto, aquilo que tocasse exclusivamente à doutrina da religião – o que ficava a cargo dos censores eclesiásticos. O vasto conjunto de seus pareceres, em meio ao qual se acham alguns documentos inéditos, e outros pouco explorados pela historiografia, constitui um objeto de grande interesse para os propósitos dessa pesquisa.

Quando da transferência da Corte para o Rio de Janeiro, em 1808, boa parte das instituições públicas que então funcionavam no Reino foram transplantadas ou recriadas aqui. Contrariando o decreto mariano que proibia o funcionamento de prelos nos domínios coloniais portugueses, o alvará de 13 de maio de 1808 criou no Brasil a Impressão Régia. Por ordem de 24

de junho daquele ano, deu-se a ela uma junta de direção, responsável não só pela administração cotidiana do órgão, mas também pelo exame e censura prévia dos papéis a serem publicados ali. José da Silva Lisboa foi um dos indicados para compô-la. Já por ordem dos alvarás de 22 de abril e 12 de maio de 1808, estabeleceu-se no Brasil o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço, o qual ficou incumbido das funções que, em Portugal, pertenciam a quatro secretarias distintas: os tribunais da Mesa do Desembargo do Paço; da Mesa de Consciência e Ordens, do Conselho do Ultramar e da Chancelaria-Mor do Estado do Brasil.¹⁵⁷

Como era típico da prática da justiça sob o Antigo Regime, este tribunal tinha funções que iam para além do que hoje compreendemos como próprio da competência judiciária. Dentre suas principais atribuições, estava aquela de censura prévia de livros. Desde meados do século XVI, a censura, no Império português, fora coadministrada por três instituições distintas: o tribunal do Desembargo do Paço, o Tribunal do Santo Ofício e o Ordinário da Diocese. Este regime de foros múltiplos – e frequentemente conflitantes – durou séculos, e só foi substituído na segunda metade dos Setecentos, quando o alvará de 5 de abril de 1768, emitido pelo Marquês de Pombal, determinou a criação da Real Mesa Censória, à qual cabia a “jurisdição privativa e exclusiva em tudo o que pertence ao exame, aprovação e reprovação dos livros e papéis”. Em 1787, já sob o governo mariano, a Real Mesa Censória foi substituída por uma outra instituição – A Real Mesa da Comissão Geral para a censura de livros, cujo regimento e diretrizes eram bastante semelhantes aos do órgão pombalino, com a diferença de que devolviam à inquisição e à diocese certas prerrogativas sobre o processo censório. Em 1794, a censura unificada sob controle régio foi extinta, ensejando um retorno ao antigo regime tripartite. Quando da criação do Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço no Brasil, em 1808, manteve-se em voga o regime tripartite.¹⁵⁸

157 HESPANHA, António Manuel. *História das instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Desembargo do Paço. In: *Dicionário da história da colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994. Para consulta rápida, ver: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/198-mesa-do-desembargo-do-paco>>. Acesso em abril de 2023. NEVES, Lucia M. Bastos P., Impressão Régia, in: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*. Op. cit. Embora reconhecamos a importância da atuação de Silva Lisboa junto à Impressão Régia, o volume e a dificuldade de escrutínio da documentação concernente não nos permitiram explorá-la por ora. Nesta dissertação, limitamo-nos a tratar de sua atuação como censor do Desembargo do Paço.

158 Há uma vastíssima literatura disponível sobre a censura no Império português e no Brasil. Cito apenas alguns: para uma história da censura em Portugal, ver: MARQUES, Maria Adelaide Salvador. *A Real Mesa Censória e a cultura nacional: aspectos da geografia cultural portuguesa no século XVIII*. Coimbra: Coimbra Editora, 1963; RODRIGUES, Graça Almeida. *Breve história da censura literária em Portugal*. Lisboa: Ministério da Educação e Ciência, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1980. Para uma perspectiva integrada da censura no mundo

Condenada, a partir do século XIX, como uma forma inadmissível de despotismo e arbitrariedade, a censura constituía, nas sociedades de Antigo Regime, uma prática corrente. E mais do que isso: não era conduzida às escuras, ou de forma sub-reptícia, mas representava uma atividade legal e, em até certo ponto, vista como legítima, pois necessária à preservação da ordem. Em Portugal, a prática era balizada por decretos que estabeleciam os livros defesos e as regras gerais para condução do processo. Este marco normativo não só oferecia diretrizes para os oficiais responsáveis pela censura, como também garantia aos súditos um referencial de legalidade com base no qual poderiam contestar a censura dada a suas representações – fenômeno que acontecia com alguma frequência. Uma vez instalada no Brasil, a censura literária continuou a operar segundo os critérios estabelecidos pela legislação anterior, pautando-se pelo Catálogo básico de livros defesos de 1768, o qual foi atualizado por sucessivos decretos até 1814.¹⁵⁹

Ainda que razoavelmente regulada, a censura não era praticada com coerência sistemática. Os embates entre jurisdições (o Paço, o Ordinário, a Inquisição), a falta de clareza no estabelecimento das diretrizes e, sobretudo, o ritmo acelerado da produção de impressos fazia com que ela fosse uma atividade eivada de inconsistências. Esta característica dava aos censores uma relativa autonomia – do que se segue que seus pareceres e ofícios representam uma fonte fecunda para o estudo de seus respectivos valores e modos de pensar.

lusobrasileiro, ver: VILLALTA, Luiz Carlos. *Usos do livro no mundo lusobrasileiro sob as luzes. Reformas, censura e contestações*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015; para uma história da censura no Brasil desde a vinda da Corte até a Independência: IPANEMA, Marcello de. *A censura no Brasil (1808 a 1821)*. [s. l.]: Gráfica Editora Aurora, 1949; ALGRANTI, Leila Mezan. Política, religião e moralidades: a censura de livros no Brasil de d. João VI. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (org.). *Minorias Silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: Edusp, 2002. p. 91-119; ALGRANTI, Leila Mezan. Censura e comércio de livros no período de permanência da corte portuguesa no Rio de Janeiro (1808-1821). *Revista Portuguesa de História*, v. 2, n. 33, 1999. p. 631-663; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Antídotos contra obras ímpias e sediciosas: censura e repressão no Brasil de 1808 a 1824. In: ABREU, Márcia (org.). *Leitura, história e história da leitura*. vol. 1. Campinas, São Paulo: Mercado de Letras; FAPESP, 2000. p. 377-294; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Censura, circulação de ideias e esfera pública de poder no Brasil, 1808-1824. *Revista portuguesa de história*. v. 33, n. 2, 1999. p. 665-697; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Censura. In: *Dicionário do Brasil Imperial (1882-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. p. 134-136; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Ingerência do poder público na produção de ideias: a censura no Brasil do início dos oitocentos. In: TRONCOSO, Hugo Cancino; KLENGEL, Susanne; LEONZO, Nanci (org.). *Nuevas perspectivas teóricas y metodológicas de la História Intelectual de América Latina*. v. 1. Madrid; Frankfurt: Iberoamerica; Vervuet, 1999. p. 211-230; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Um silêncio maldito: censura e repressão no Brasil de 1808 a 1823. *Revista da SBPH*. v. 15, n. 01, 1998. p. 12-28.

159 NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Censura, circulação de ideias e esfera pública de poder no Brasil, 1808-1824. Op. cit., p. 671.

Em primeiro lugar, os pareceres de Silva Lisboa corroboram o forte viés contrarrevolucionário que seu pensamento vinha adquirindo desde 1808. Expressivos de seu engajamento na disputa pela construção da memória da Revolução Francesa, e de seu lugar no imaginário coletivo, os pareceres do nosso personagem exibem grande diligência na triagem que fazem das obras sobre o assunto. Em mais de uma ocasião, requisitou que impressos concernentes ao sobredito acontecimento lhe fossem remetidos para inspeção presencial, com vistas a determinar se o figuravam em luzes positivas ou negativas. Se eram críticas, e contribuíam para a denúncia de “seus horrores”, como era o caso de uma *Histoire de la Révolution Française*, de autoria de Valentin Deorant [sic], dava-lhes a licença; do contrário, as negava. Seu zelo contrarrevolucionário era de tal magnitude que, por vezes, tornava-se caricato, quando não paranoico. Em desacordo com outros censores, Silva Lisboa percebia grande perigo em algumas obras que, quando muito, estavam apenas tangencialmente ligadas à revolução. Em uma ocasião, negou licença a um livro sobre comércio marítimo que não constava do índice de obras defesas simplesmente porque:¹⁶⁰

[seu] autor [...] foi um dos mais sanguinários sócios do monstro Robespierre. Que se pode esperar desse arquirrevolucionário? Ainda que o escrito parece ter por objeto mera questão de direito das gentes, sobre a liberdade de navegação, ele [...] (é), sobretudo, um pregão continuado de princípios revolucionários da soberania do povo, igualdade e liberdade, ódio aos monarcas, até com calúnia à religião.¹⁶¹

Em outra ocasião, chegou ao absurdo de encontrar passagens capazes de despertar sentimentos simpáticos à Revolução Francesa e à Bonaparte em uma tradução portuguesa da Eneida, de Virgílio! Embora não tenha negado a licença para impressão ao requerente, Antônio José de Lima, julgou ser do seu dever informar a sua majestade sobre inconveniência das ditas passagens.¹⁶²

A prática censória de Silva Lisboa não se continha em obstar a circulação de obras explicitamente simpáticas à Revolução Francesa, mas também incidia duramente sobre a “filosofia do século”. Com efeito, nosso personagem não deixava dúvida de que via na filosofia francesa as origens da revolução. Em suas palavras, “tal abominação foi só efeito do *filosofismo* da insurgida

160 ANRJ, *Fundo do Desembargo do Paço*. CX 169, pacote 1, doc. 4; e CX 170, pacote 3, doc. 75.

161 Neste caso, a transcrição é de NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Censura, circulação de ideias e esfera pública de poder no Brasil, 1808-1824. *Revista portuguesa de história*. v. 33, n. 2, 1999. p. 680-1.

162 ANRJ, *Fundo do Desembargo do Paço*. 168, doc. 53.

seita de apóstatas”. Construído nestes termos, seu discurso fazia eco à narrativa antifilosófica que discutimos há pouco. De fato, tamanha era a importância que atribuía à filosofia como origem da revolução que, em uma publicação do começo da década de 1820, sequer fazia grande distinção entre o *philosophe* e o revolucionário, representando-os como faces de uma mesma facção:

“... alguns [...] hórridos inimigos do Império do Equador são os presumidos e jatanciosos de sua e superficial literatura afrancesada, que se honram de ser [...] fiéis comissionários dos Robespierres e Marats; missionários da propaganda do credo bonapartista, e os sentinelas do sepulcro de Rousseaus, Mablys e Mirabeaus, só para destruírem a Autoridade Legítima sancionada pelo Real nascimento de longa série de Príncipes de Casas Reinantes [...]”¹⁶³

São muitos os seus pareceres em que indefere licença a obras dos *philosophes* franceses. Neste mérito, Silva Lisboa não diferia muito de seus pares, uma vez que apenas se conformava às diretrizes censórias, que oficialmente proscreviam esses autores, conforme o atesta o alvará de 30 de julho de 1795.¹⁶⁴ Não obstante, nas ocasiões em que lhe era requisitada a emissão de parecer sobre essa literatura, não perdia a oportunidade de precisar as razões de sua repulsa. Do *Système de la nature e philosophie de la nature*, de Helvétius, dizia serem obras “impíssimas”, cujo escancarado materialismo ameaçava as bases da ordem social; quanto à obra *Des colonies*, de Dominique Dufour De Pradt, indeferiu-lhe a licença por suscitar a rebeldia das colônias e, tendo o suplicante recorrido da decisão, reforçou sua sentença sob o argumento de que De Pradt “acompanhou Napoleão e foi fiel partidário de seu projeto tirânico. Assim sendo, é suspeito apesar de seus méritos literários”; sobre o *Cours politique* de Benjamin Constant, obstou-lhe a licença porque, “tendo sido escrito depois da Revolução da França, o livro sustenta doutrinas da moda sobre constituições”. Quanto a Voltaire, sequer se dignava a explicitar as razões do indeferimento, tão notória sua fama como inimigo do Estado.¹⁶⁵

163 LISBOA, José da Silva. *Império do Equador na Terra da Santa Cruz, com voto philantrópico de Roberto Southey*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822. pt. V, p. 60.

164 *Alvará de 30 de Julho de 1795*. Ampliando a Lei de 17 de Dezembro de 1794 acerca da Censura dos livros.

165 As obras de Helvétius são: HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Le vrai sens du Système de la nature*. [s. l.: s. n.], 1774; HELVÉTIUS, Claude Adrien, *De la philosophie de la nature, ou traité de morale pour l'espece humaine tiré de la philosophie et fondé sur la nature*. [s. l.: s. n.], 1777. O parecer consultado foi ANRJ, *Fundo do Desembargo do Paço*. cx. 168, doc. 83. Da leitura do parecer de Silva Lisboa e da documentação a que pertence, não pudemos determinar se a obra de De Pradt em questão, a qual é referida tão somente como “*des colonies*”, é DE PRADT, Dominique Dufour. *Les trois âges des colonies*. [s.l.]: Giguet et cie, 182 ou; DE PRADT, Dominique Dufour. *Des Colonies Et De La Revolution Actuelle De L'Amerique / Par M. De Pradt*. First Edition. [s.l.]: Paris : F. Bechet [Etc.], 1817. Por sua popularidade, acreditamos tratar-se da primeira. O parecer consultado foi ANRJ, *Fundo do Desembargo do aradt*, Cx. 168, doc 79. Quanto a Benjamin Constant, o *cours politique* de que fala Silva Lisboa

Tamanha era a desconfiança dos censores quanto à cultura francesa que ela frequentemente redundava em uma vigilância sobre a própria língua daquele país. O fato de uma obra ser apresentada em tradução francesa, mesmo que tivesse sido originalmente escrita em outra língua, era motivo suficiente para levantar suspeitas. O caso da obra de Gibbon nos dá um interessante exemplo disso. Muito embora fosse proscrita pelos alvarás régios, a *História da Decadência do Império Romano* obteve licença para correr em mais de uma ocasião em que se verificou que estava no original inglês. Contrariamente, sendo apresentada em tradução francesa, teve sua licença repetidamente indeferida. Silva Lisboa deixava claro o critério de sua conduta: embora fosse “de grande instrução e reputação em toda Europa”, estando em tradução francesa, a obra não devia correr. Isto porque, em seu texto, Gibbon escarnecia da religião cristã, questionando sua origem supostamente divina. No entanto, nas mais recentes edições inglesas, havia-se feito reparos a esta passagem, de modo que os leitores ficariam precavidos contra “seu ceticismo”. A tradução francesa, por sua vez, não dispunha deste precioso “antídoto”, de modo que sua leitura poderia ser perigosa para pessoas “não instruídas”.¹⁶⁶

Aliás, o tratamento dispensado pelos censores à literatura inglesa era, de modo geral, muito mais leniente do que a escrupulosa conduta que exibiam no trato dos escritos franceses. Quanto a estes, tendiam a agir com notável vigilância, fazendo de tudo para certificar que não portavam princípios revolucionários. Nos múltiplos despachos de livros franceses requeridos por Charles Durand entre 1816 e 1819, Silva Lisboa solicitou diversos itens para inspeção, queixando-se da pobreza de informações oferecidas pelo requerente, e obrigando-o a remeter relações mais circunstanciadas. Mesmo depois de inspecionadas, as remessas deste livreiro tiveram alguns de seus itens indeferidos. Notavelmente, Silva Lisboa obteve a licença a *Rapport du physique et du moral*, e *Système et moral de la femme*, ambos de autoria desconhecida, por julgá-los suspeitos de comunicar doutrinas materialistas e subversivas da moral. Um grau de diligência semelhante foi exibido por nosso personagem no tratamento das solicitações feitas pelo Tenente Antônio Paes entre 1817 e 1818, onde também requereu, para inspeção pessoal, livros franceses cujos títulos desconhecia. Neste caso, negou licença ao *Conservateur de Neufchateau*, uma coletânea que trazia

parece tratar-se de: CONSTANT, Benjamin. *Cours de politique constitutio*. [s. l.]: Didier, 1836. O parecer consultado foi ANRJ, *Fundo do Desembargo do Paço*. cx. 170, pacote 3, doc. 4. As críticas a Rousseau são transversais a toda a documentação.

¹⁶⁶ ANRJ, *Fundo do Desembargo do Paço*. cx. 170, pacote 3, doc. 75 e cx. 168, doc. 83.

extratos de Voltaire, Rousseau, Helvetius e Kant. Por fim, o escrutínio de Silva Lisboa com relação aos livros franceses era tal que, em alguns casos, certos itens eram requisitados para inspeção com vistas a determinar se correspondiam ao que se anunciava nas relações de importação, ou se serviam de fachada para obras defesas. Em um parecer emitido em 1817 em resposta à solicitação de despacho de Lozal Vial & Cia, requeria para exame um livro atribuído ao poeta Jean Baptiste Rousseau (1671-1741). Sua suspeita, aqui, era de que a obra em questão fosse um disfarce para os temerosos escritos de Jean Jacques Rousseau, proscritos pela ameaça que aportavam à ordem. A mesmíssima situação viria a se repetir em 1818, durante o processamento da solicitação de Joseph de la Brosse, francês cuja relação de livros para despacho também trazia uma obra atribuída a J. B. Rousseau.¹⁶⁷

O mesmo não se pode dizer dos casos de importação de livros ingleses. Quanto a esses, nosso personagem costumava agir com grande liberalidade. Embora apresentasse relações de livros com informações fragmentárias e porcamente compiladas, a companhia Frese & Blanchenhagen recebeu de nosso personagem, primeiro em 1812 e novamente em 1815, pareceres inteiramente favoráveis – apesar de as relações contemplarem obras inominadas de Hume e Gibbon, autores proscritos por alvarás régios. A razão aqui parece ser de natureza ideológica: os arrolamentos apresentados pela companhia traziam autores que o futuro Cairu muito estimava e que, presumivelmente, gostaria de ver divulgados no Brasil para fazer frente aos “abomináveis princípios franceses”: Burke, Blair, Robertson e Smith.¹⁶⁸

A crescente predileção ideológica de Silva Lisboa pelas obras em língua inglesa – que, em seu entendimento, representavam o baluarte da civilização contra as “drogas gálicas” – fica ainda mais clara quando analisamos os livros que ele mesmo adquiria para uso particular. Embora fosse censor régio, não estava isento de ter de pedir licença à Mesa do Desembargo do Paço para os livros que quisesse importar. Em representação de 1808, requeria licença para despacho de um carregamento de obras vindas do exterior, e aportadas no Rio de Janeiro. A relação que apresentava era composta exclusivamente de obras em língua inglesa e, em sua maioria, referentes à filosofia moral e à economia política. Embora só haja um único pedido de desembaraço de livros em seu

167 Respectivamente: *ANRJ, Fundo do Desembargo do Paço*. cx. 169, pacote 1, doc. 4; cx. 168, doc. 63; cx 170, pacote 3, doc. 71; e cx. 170, pacote 1, doc. 41.

168 O caso de Frese & Blanchenhagen consta em cx. 169, pacote 2, doc. 62.

nome no Fundo do Desembargo do Paço, há razões para crer que ele fazia importações como essa com alguma frequência. Isto porque a relação contemplava periódicos (*Montlhy Review, Critical Review*), e parece pouco lógico que ele importasse edições avulsas de publicações de alta periodicidade.¹⁶⁹

Além de evidenciar seu viés contrarrevolucionário, *antiphilosophie* e sua crescente simpatia pela filosofia moral e política britânica, os pareceres de Silva Lisboa jogam luz sobre outros importantes aspectos de seu pensamento político.

Por meio de um ofício de 12 de outubro de 1812, o ex-monge João da Costa Faria requisitava licença para a publicação de um sermão fúnebre que proferira na capela de São José, por ocasião da morte do infante da real princesa, D. Pedro Carlos de Bourbon e Bragança (1786-1812). Em seu primeiro parecer sobre o caso, Silva Lisboa fez severas censuras ao texto, indeferindo-lhe a licença a menos que o autor emendasse ou omitisse as passagens indicadas. Injuriado com a censura oficial, o suplicante enviou uma nova representação ao tribunal em primeiro de abril de 1813, em que questionava a lisura do parecer emitido, e solicitava revisão de seu ofício. Ante o novo requerimento, nosso personagem decidiu por responder ao suplicante com uma extensa “Memória em sustentação da censura oficial à oração fúnebre de João da Costa Faria”. Peça inédita e, ao que parece, ainda sem comentário na historiografia, merece uma análise mais detida pelo quão reveladora é dos princípios que orientavam sua prática censória.¹⁷⁰

A *Memória* principia com uma crítica ao tom demasiadamente familiar empregado pelo orador no tratamento das pessoas reais. Segundo o censor, a linguagem vulgar utilizada pelo reverendo era carente de decoro, indigna da majestade das “personagens reais”, e injuriosa a seu estatuto. Depois de apresentar esta crítica – já bastante indicativa de sua concepção de Soberania – Silva Lisboa procede a atacar os pontos de doutrina comunicados pelo sermão. Logo de partida, umas das passagens do sermão que mais mereceu a represália de nosso censor foi a seguinte:

“Filosofia da Natureza! Se são sedutoras as tuas vozes, vê, reconhece todavia, que, se nos reis e descentes dos reis não há mais nada que homens, o seu desaparecimento à face

169 ANRJ, *Fundo do Desembargo do Paço*. cx. 170, pacote 3, doc. 61.

170 Memória em Sustentação da Censura Oficial à Oração Fúnebre do Ex-eremita Agostiniano Fr. João da Costa Faria às Exéquias do Sereníssimo Infante Almirante General D. Pedro Carlos de Bourbon e Bragança, Pregado na Paroquial Capela de S. José em 12 de Outubro de 1812, Oferecida à Mesa do Desembargo do Paço como parte do ofício de 21 de junho de 1813, Pelo Censor Régio o desembargador José da Silva Lisboa em Resposta do Reverendo Pregador com Protestação contra a Inovação de se introduzir Política no Púlpito. A memória é um anexo de ANRJ, *Fundo Mesa do Desembargo do Paço*. cx. 169, doc. 95.

do dia, não é trivial como o dos outros, pois muitas vezes com a sua morte padeceram muitos Estados desolação e misérias.”¹⁷¹

Apesar da cautela de seu autor em destacar as diferentes consequências políticas da morte de um Rei quando comparada à de um homem comum, Silva Lisboa reputou esta construção como inadmissível à publicação. A afirmação, feita em nome da *Filosofia da Natureza*, de que todos os Reis morriam como homens, não era só “mal soante”, como “perigosíssima”, por excitar “as nefárias ideias de igualdade que vagaram, e vagam, em vários países, e até na América do Sul”, onde têm feito brotar “a infernal energia dos princípios revolucionários”. Criticando o orador por nutrir o absurdo de que “a morte não faz distinção do escravo ao monarca”, completava:¹⁷²

“Ninguém Ignora, que, com citações de textos sobre a igualdade da espécie humana e comum entrada e saída física de todos no teatro da existência visível, se tem perturbado a Europa, e causado tantas catástrofes de Estados. Além daquela equação entre o Escravo e o Monarca [...] é de notar, que o Orador não mitigou a dureza da frase, ao menos pondo ‘vassalo’ em lugar de ‘escravo’, o que seria menos dissonante: porém com o maldito paralelo faz vir ao espírito dos leitores a horrível cabala dos que não acham meio entre o escravo e o Monarca, como tema dos Monarcômacos, e Anarquistas, que, para inflamarem os povos, representam todos os Reis como Déspotas...”¹⁷³

Para o censor, o temerário conteúdo do sermão tornava-se ainda mais injurioso pelas circunstâncias originais de sua enunciação. Estando presente à ocasião o recém-nascido filho da Princesa Real, de cuja reta instrução dependia a futura glória da nação, era ainda mais grave que o reverendo fizesse circular esse tipo de doutrina:

“Deus nos previna pela sua Misericórdia, e Proteção deste Reino, da Desgraça, de que aquele Augusto Filinho, esperança da Nação, jamais tenha em suas mãos na idade viril o *Livro da Filosofia da Natureza*, que o Reverendo Orador cita no seu Sermão [...]. Não deve em coisa alguma o filho da nossa Sereníssima Princeza parecer-se com o filho do monstro revolucionário [Napoleão], nem receber Oração, em que se põe à cara do povo a Filosofia da Natureza, que, em vozes sedutoras diz que Reis e Homens são iguais.”¹⁷⁴

O tal “Livro da Filosofia da Natureza”, de que se acusava o reverendo de citar em seu sermão, era um transunto da obra de Helvétius, *Système de la nature*. Representante do que havia de mais radical no espectro das Luzes francesas, Helvétius destacava-se por seu materialismo, do qual se deduzia uma modalidade particularmente incendiária das doutrinas da igualdade. Sendo

171 *Memória em Sustenção da Censura Oficial [...]*. fl. 11. Grifo nosso.

172 *Memória em Sustenção da Censura Oficial [...]*. fl. 11.

173 *Memória em Sustenção da Censura Oficial [...]*. fl. 13-14.

174 *Memória em Sustenção da Censura Oficial [...]*. fl. 26-7. Grifo nosso.

proscrita no original, a obra parece ter conseguido circular no Brasil ao apresentar-se sob o infenso título de “Filosofia da Natureza”. Silva Lisboa, no entanto, já havia tido contato com este livro em outro processo de censura, e sabia bem que se tratava de “amostras da obra monstruosa do malvado ateu, autor do intitulado sistema da natureza”.¹⁷⁵

Nosso personagem dizia somar à sua indignação o fato de que o Reverendo não só tivesse apresentado as doutrinas dessa “impíssima” obra em seu sermão, como as tivesse citado das fontes originais, e o que era pior: em francês! Ao fazê-lo, dizia o censor, o orador despertava no vulgo a “curiosidade de aprender a recôndita filosofia das vozes sedutoras, e apregoar boatos que podem precipitar as cabeças ocas aos maiores desatinos”.

A esta altura, ficava claro que um dos principais objetos da reprimenda de Silva Lisboa dizia respeito ao viés jusnaturalista do sermão, o qual poderia, em seu entender, facilmente se revestir de um conteúdo revolucionário. E dado o “espírito dos tempos”, não se podia perdoar ou tolerar esse tipo de comportamento.

Além de representar mais uma instância dos combates do futuro Cairu contra a “bárbara filosofia de imundos entendimentos”, esta *Memória* é ainda reveladora de seu persistente alinhamento a uma concepção da política típica do Antigo Regime. Apresentando-se como uma “protestação contra a Inovação de se introduzir Política no Púlpito”, a *Memória* defendia com veemência a posição de que religião e assuntos de Estado não deveriam jamais se misturar. Eis o que se afirma ao final do documento:

“Na página 4 o Orador torna a engolfar-se no Oceano da Política, sem temer soçobro, e decide, que a minha opinião importa pouco em achar intolerável *erigir-se a Cadeira Evangélica em Cadeira Diplomática*. Mas importa muito ao Estado, que tenebrosa polémica seja circunscrita às aulas de esgrima escolástica, [...] e escusos telônios. Só admiro o dizer ele que, em uma Oração feita a um Príncipe, devia eu ver que não era uma prática Evangélica, e que antes entra na ordem de discursos diplomáticos, por ser a sua origem toda profana. [...] *Como o Reverendo Orador se lança às matérias políticas*, tive também em vista as seguintes observações do celebrado [...] Edmund Burke, que com as suas obras tanto concorreu no fim do século passado a salvar o seu país dos horrores da Revolução Francesa, e que muito chamou a atenção e providência do Governo contra a solapada tentativa teológica, de se pregarem nos Templos dogmas políticos, em lugar de religiosos, que unicamente aí tem cabimento.”¹⁷⁶

175 Para a relação de Cairu com Helvétius, ver: *ANRJ, Fundo do Desembargo do Paço*. cx. 168, doc. 83.

176 *Memória em Sustenção da Censura Oficial* [...]. fl. 28.

O que se segue a esta passagem são extensas citações a Edmund Burke, das quais destacamos a seguinte:

“Supondo-se que tal sermão tivesse causa que se parecesse com moderação, contudo política e púlpito são termos que tem pouco acordo. Nenhum som se deve haver na Igreja senão o da saudável voz da caridade cristã. A causa da religião ganha tão pouco como a do Estado por esta confusão de deveres.”¹⁷⁷

O apelo de Silva Lisboa para que assuntos de Estado e religião se mantivessem apartados é muito expressivo da separação entre moralidade e legalidade que, conforme vimos no princípio deste capítulo, foi um aspecto basilar do Estado Absolutista desde sua concepção. Ao tensionar esta sagrada fronteira, o Reverendo se mostrava inclinado a um tipo de prática política moralizante, a que nosso personagem muito reprovava, por associá-la à Revolução Francesa. Neste sentido, suas críticas à conduta “exorbitante” do orador não deixavam de sinalizar seu afastamento do marco epistêmico do jusnaturalismo, na medida em que expressavam uma repulsa à moralização da política implícita às interpretações mais radicais do Direito Natural.

Mais do que apenas defender a existência destes limites, Silva Lisboa se mostrava alinhado à noção – também ela típica da *práxis* política de Antigo Regime – de que os assuntos de Estado não eram coisa pública, a ser comentada e discutida livremente pelo vulgo, mas um *segredo corporativo*. Daí se explique sua redobrada ojeriza ao comportamento do orador que, ao seu ver, não só esposava os valores revolucionários, como os divulgava de forma ilegítima, pois se arrogava uma prerrogativa que não lhe pertencia como súdito.

Esta concepção corporativista da política e dos assuntos de Estado não foi uma marca distintiva desta memória em específico, mas uma característica consistente a toda sua atuação como censor e parecerista.

Em parecer emitido à solicitação de Mr. Loyseleur para despacho de livros aportados no Rio de Janeiro, Silva Lisboa dá licença ao suplicante, salvo por duas obras constantes de sua carga: as *Oeuvres de Mably*, e a *Histoire du Bresil*, de Beauchamp. Quanto à primeira, as razões de seu indeferimento são mais óbvias, e fazem eco à sua já discutida sensibilidade contrarrevolucionária e antifilosófica: julga que a obra não deveria correr por “fazer apologia das democracias”, por ter exercido “influência na Revolução Francesa”, e por inculcar a “falsa doutrina da igualdade”. É a

177 *Ibid.*

ressalva que faz à segunda que expressa seu alinhamento a uma concepção política de Antigo Regime. Silva Lisboa obsta a licença ao livro de Beauchamp pelos comentários críticos que o autor faz à conduta da Coroa Portuguesa em sua fuga para o Brasil. A interdição, neste caso, devia-se inequivocamente a razões de Estado: não cabia a um particular, fosse ele estrangeiro ou nacional, apreciar criticamente o curso de ação adotado pela Coroa na condução dos negócios de Estado – tanto mais em circunstâncias tão sensíveis quanto as de 1807-8.¹⁷⁸

Em representação submetida à Mesa do Desembargo do Paço em maio de 1817, o estrangeiro Diogo Maria Gallard requereu licença para impressão de uma memória de sua autoria, em que apresentava sugestões de melhoramentos para o Brasil. Atuando como censor no caso, Silva Lisboa defere o pedido, por julgar que nada continha de ameaçador contra o Estado. No entanto, interpõe ao manuscrito algumas ressalvas expressivas de seu alinhamento à lógica da Razão de Estado. Depois de fazer algumas críticas ao mérito literário da peça, alega não achar “decoroso que um estrangeiro se arrogue ditadura literária” para dizer o que a Coroa Bragantina devia fazer ou não com o Brasil. E a seguir, afirma se sentir preocupado com o fato do autor tocar em assuntos “melindrosos” de política e Legislação, que não convém dar a ler ao vulgo sem o devido cuidado.¹⁷⁹

Já não mais como censor régio, mas como diretor dos estudos e estabelecimentos literários¹⁸⁰, nosso personagem remeteu a sua majestade uma curiosa representação. Posterior em semanas à abolição da censura prévia, decretada a 2 de março de 1821, a representação buscava obstar a publicação de uma obra que, aparentemente, já havia recebido parecer da censura oficial, enquanto esta ainda era vigente. Respalhando-se em parecer emitido por frei Antônio de Arrábida, Silva Lisboa arguia a inconveniência de se deferir licença a José Gomes Loureiro, que pretendia publicar vários papéis intitulados “documentos para a memória da Contrarrevolução de Pernambuco do ano de 1817”. Muito embora não fizesse grandes reparos ao conteúdo dos ditos papéis – que aliás, tendiam a se alinhar à sua própria perspectiva sobre a revolução em Pernambuco

178 ANRJ, *Fundo do Desembargo do Paço*. cx. 169, pacote 1, doc. 8.

179 ANRJ, *Fundo do Desembargo do Paço*. cx. 169, pacote 1, doc. 20.

180 Há pouca informação disponível sobre o cargo de inspetor dos estabelecimentos literários. Ao que tudo indica, José da Silva Lisboa pode ter sido seu único ocupante. Embora trabalhem aqui com alguns pareceres emitidos no exercício deste ofício, suas atribuições não nos são claras. Novas pesquisas são necessárias a este respeito. Ver, por exemplo: *Decreto de 26 de fevereiro de 1821*. Cria o lugar de inspetor-geral dos estabelecimentos literários e científicos deste Reino. *Coleção das leis do Brasil*. Rio de Janeiro, p. 24, 1889.

–, Silva Lisboa justificava sua posição com base no argumento de não ser seu autor “pessoa competente a fazer proclamações sobre objetos políticos, por serem pertencentes à real prerrogativa”. Ademais, acrescentava que a obra fazia circular documentos oficiais do Senado da Câmara de Recife, o que também não era da alçada de particulares.¹⁸¹

Por fim, mesmo se nos permitimos um avanço no tempo a outra conjuntura, o comportamento de Silva Lisboa permanece o mesmo. Já sob o regime Imperial brasileiro, Cairu seria convidado, em novembro de 1824, a informar com seu parecer sobre um manuscrito de José Pedro Fernandes, intitulado “Constituição do Império em forma de catecismo”. Na qualidade de diretor de estudos (cargo que continuou a ocupar mesmo depois da proclamação da Independência), Cairu já não mais discutia o mérito da impressão do manuscrito – que ele próprio admitia ser “livre na conformidade do título 8, art. 179, parágrafo 4 da Constituição”. Aquilo de que se ocupava era a pertinência de empregar o dito documento nas escolas do Império. Embora dissesse que nada tinha a corrigir no conteúdo da peça, que aliás julgava fiel às regras constitucionais, recomendava contra seu uso escolar. Uma vez mais, seu argumento é típico da antiga *Raison d’Etat*: embora o documento se apresentasse como um expediente para “fortificação do trono Imperial”, julgava ser desnecessário, quando não inconveniente, instruir o povo nessas matérias. Para sustentar sua posição, evocava o exemplo do jornal revolucionário *Père Duchène*, assim destacando os maus resultados que tendiam a se seguir à publicação deste tipo de catecismo. Fiel à dualidade político-moral do Estado Absolutista, concluía:

“A Constituição contém objetos que estão fora do alcance do entendimento dos meninos das escolas das primeiras letras; e só convém se lhes inspirar as regras da Religião Católica, e Moral Pública do catecismo da Igreja. Os mestres não se devem intrometer em ensino da Constituição, arriscando-se a despertarem as perguntas da curiosidade de seus mais perspicazes discípulos. [...] Os verdadeiros cidadãos Brasileiros, amantes da Constituição do Império [...] não precisam de que lhes seja retalhada em forma de diálogo [as Leis do Império].”¹⁸²

A concepção do político que se depreende da conduta de Cairu como censor régio e diretor de estudos, fundada nos paradigmas da Razão de Estado e do *Arcana Imperii*, opunha-se

181 ANRJ, *Fundo Visconde de Cairu*. doc. 13: representação de José da Silva Lisboa, diretor de estudos de d. João VI, sobre o requerimento de Antônio José Gomes Loureiro pedindo impressão de vários papéis sobre a contrarrevolução em Pernambuco.

182 ANRJ, *Fundo Visconde de Cairu*. doc. 19: representação de José da Silva Lisboa a S. M. I., d. Pedro I, dando parecer sobre o manuscrito de José Pedro Fernandes que contém a constituição do Império em forma de catecismo.

frontalmente ao modelo de esfera pública preconizado pelas Luzes. Erigindo a Razão juiz supremo do universo, o iluminismo havia pleiteado “a submissão gradual da autoridade política à jurisdição do julgamento e ao veredicto da Razão”.¹⁸³ Arrancada dos gabinetes para as tertúlias, academias, cafés, salões e prelos, a livre discussão de assuntos de Estado constituía o próprio *ethos* da sociabilidade intelectual ilustrada, como elegantemente o exprimira Kant em seu tratado *O que é a ilustração*:¹⁸⁴

“A nossa época é, num grau especial, a era da crítica, e à crítica tudo deve se submeter. A Religião mediante sua santidade, e a legislação mediante sua majestade, podem tentar se eximir dela. Mas então simplesmente despertam suspeitas, e não podem clamar pelo respeito sincero que a razão concede somente àquilo que foi capaz de sustentar o teste do livre e aberto escrutínio.”¹⁸⁵

Para as vertentes mais radicais do jusnaturalismo, ligadas desde o final do século XVIII ao campo revolucionário, a liberdade de expressão integrava o rol das dignidades naturais e inalienáveis do ser humano. Quando exercido universalmente pela totalidade dos cidadãos, esse direito levava ao surgimento da Opinião Pública – conceito fundamental para a ética das Luzes, na medida em que representava o lugar por excelência de exercício da soberania da Razão sobre o preconceito e a discricionariedade.

A visão e a prática do futuro visconde de Cairu se situavam no espectro oposto à posição defendida por Kant no excerto reproduzido acima. Como censor, mostrou-se um guardião do estatuto secreto da política, e um diligente inimigo de qualquer iniciativa de fazer dos assuntos de Estado uma coisa verdadeiramente pública. Esta sua postura, mais tarde corroborada pelas suas críticas à adoção da liberdade de imprensa no Brasil, feitas na década de 1820, representa mais um indício de seu afastamento do cânone das Luzes e dos Direitos Naturais a partir de 1808.

183 CHARTIER, Roger; SCHLESINGER, Chris. *Origens culturais da Revolução Francesa*. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 237.

184 HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. São Paulo: Editora Unesp, 2014. Para uma análise da constituição dos espaços públicos no Brasil, ver: MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*. São Paulo: Paco Editorial, 2016.

185 KANT, I. *The Critique of Pure Reason*. Trad. Norman Kemp Smith. Nova Iorque: the Humanities Press, 1950. *Apud* CHARTIER, Roger; SCHLESINGER, Chris. *Origens culturais da Revolução Francesa*. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

Se até 1808 Cairu continuou a manejar as doutrinas jusnaturalistas, foi porque ainda não tinha experimentado todas as consequências e potenciais implicações da revolução. Tendo então tomado consciência da ubiquidade do perigo revolucionário, passou a identificar as linguagens políticas a ele associadas como vetores da praga francesa e, por isso mesmo, empenhou-se em combatê-las. Ainda que originalmente motivada pela Invasão da Península, a repulsa de Silva Lisboa projetou-se retrospectivamente sobre todo o processo revolucionário. Ante os resultados profundamente desestabilizadores da expansão napoleônica sobre o Império português e seus domínios ultramarinos, bem como a proliferação da cultura republicana na América Espanhola, Silva Lisboa converteu-se em um crítico contundente – quiçá histórico – não só de Napoleão, mas de tudo o que identificava à revolução. Com o tempo, suas críticas não mais se limitaram aos agentes diretos da revolução – Bonaparte, Marat e Robespierre –, mas se estenderam também àqueles que, em seu entender, haviam sido os verdadeiros responsáveis por causá-la: os *philosophes*.

Em síntese, a guinada que se observa, a partir de 1808, no discurso do nosso personagem parece ter sido uma consequência direta do reconhecimento de que o Império português, e mais tarde o Reino do Brasil, não estavam isentos dos riscos da revolução. Assim, a crítica contrarrevolucionária e o afastamento do cânone jusnaturalista não são aspectos meramente simultâneos ou temporalmente coincidentes; são causa e efeito, respectivamente. A partir de 1808, seu discurso passa a se distanciar das premissas jusnaturalistas nas quais outrora se fundara, suplantando-as por um diálogo cada vez mais próximo com outras formas de pensamento e modalidades epistêmicas. É delas que nos ocuparemos no capítulo seguinte.

3. O pensamento conservador de Cairu

“...Falou-se muito sobre *demonstrações de verdade*, e de garantias de Direito *a priori*. Eu, no meu humilde entender, penso que *em Política só valem argumentos à posteriori, pelos efeitos experimentados.*”

Fala de José da Silva Lisboa à Assembleia Constituinte, 9 de outubro de 1823.

“Não creio em *vagos direitos individuais* no estado civil, mas sim em *práticos Direitos sociais*, em que se fazem necessárias as restrições da *liberdade natural* pelos interesses do bem público. Estou pela regra do *Estadista prático* Edmund Burke – ‘os princípios abstratos da liberdade são como os raios de luz, que, entrando em um meio denso, se refrangem, desviando-se da sua direção retilínea’.”

Fala de José da Silva Lisboa à Assembleia Constituinte, 7 de novembro de 1823.

3.1. Cairu, Burke e o Direito Consuetudinário

Neste capítulo, trataremos de analisar os contornos do pensamento conservador de Silva Lisboa desde a inflexão por ele sofrida em 1808. E, para tanto, não há ponto de partida mais apropriado que a obra de Edmund Burke. Como buscaremos demonstrar, foi do repertório burkeano que Silva Lisboa extraiu os alicerces de sua nova visão sobre a política, a qual tomou o lugar até então ocupado pelo marco jusnaturalista.

Em seu profícuo ensaio introdutório às *Reflexões sobre a revolução na França*, o historiador britânico J. G. A. Pocock afirma que esta obra convida à elaboração de pelo menos duas histórias distintas. A primeira diz respeito ao que Burke “estava fazendo” ao escrever este texto, apreciando seu discurso como um *ato de fala*, e dando prioridade às intenções do autor como um agente social concreto, situado em um contexto histórico específico. A segunda se ocupa de sua fortuna crítica, tomando em conta as múltiplas maneiras pelas quais ela foi lida e apropriada (e portanto, reelaborada), e inquirindo o processo pelo qual ela veio a tornar-se um clássico. Ter clara esta distinção nos será muito útil para compreender as especificidades da apropriação que Silva Lisboa fez dos escritos de Edmund Burke, e do papel que estes desempenharam na conformação tanto de seu discurso, quanto de seu universo mental.¹⁸⁶

Segundo Pocock, um dos principais propósitos de Burke ao redigir as *Reflexões sobre a revolução na França* (1790) foi defender uma forma específica e historicamente determinada de

186 POCOCK, John Greenville Agard. Introduction. In: BURKE, Edmund. *Reflections on the Revolution in France*. 2. ed. Indianopoli; Cambridge: Hackett Publishing Company, 2003. Para a ideia de ato de fala, ver: SKINNER, Quentin. Interpretation and the Understanding of Speech Acts. In: *Visions of Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002. Outra excelente contextualização da obra de Burke é oferecida por José Miguel Nanni em sua tradução portuguesa ao livro BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a revolução na França*. São Paulo: Edipro, 2014.

sociedade, da qual se via como um representante e beneficiário, e a qual julgava ameaçada pelo avanço revolucionário na França. Com efeito, em uma carta endereçada a um indivíduo chamado Charles-Alexandre de Calonne de outubro de 1790, o próprio Burke afirmava que o verdadeiro objeto de seu livro não era, em primeira instância, a França, mas seu próprio país.¹⁸⁷ O objeto da sua vindicação era o regime constitucional *Whig* então vigente na Inglaterra, cujas origens remetiam aos acontecimentos de 1688-9, e cujas principais características eram: um arranjo monárquico-constitucional misto, com divisão de poderes; a forte sinergia entre Igreja e Estado; um modelo econômico calcado na aliança da propriedade fundiária com o comércio marítimo; e um predomínio incontestado da aristocracia na condução dos assuntos públicos.

Na percepção de Burke, a Revolução Francesa, a esta altura ainda em seus primórdios, não representava uma ameaça externa aos interesses britânicos. O que ele temia era que a infiltração dos princípios revolucionários franceses na Grã-Bretanha levasse a uma sublevação interna do regime constitucional. Entre os britânicos, a notícia da convocação dos Estados Gerais na França, e sua subsequente transformação em Assembleia Nacional, inspirou a retomada de interpretações radicais sobre a Revolução Gloriosa (1688-9). Muito embora este fosse um tema persistente da cultura política britânica desde o final do século XVII, o linguajar contratualista do movimento na França deu novo fôlego às tentativas de se interpretar o passado político daquele país nos mesmos termos. Os membros da *Revolution Society* – agremiação política radical com a qual Burke polemiza em seu livro, e da qual faziam parte Thomas Paine (1737-1809), Mary Wolstoncraft (1759-1797) e Richard Price (1723-1791) – esposavam uma leitura lockeana da Revolução Inglesa, figurando-a como um processo de retomada da soberania pelo seu original detentor – o povo –, e de estabelecimento de um novo contrato social. Em uma época em que o regime político britânico vivia forte oposição interna, e o reinado de Jorge III cambaleava, era evidente que essa interpretação não visava apenas a um revisionismo historiográfico, mas consistia em um importante subsídio para a ação política. Se se entendia que o *establishment* político vigente havia sido firmado por um contrato, cuja legitimidade dependia do assentimento do povo soberano, ficava implícito que ele estava sujeito à dissolução nos mesmos termos – o que abria o

187 Carta de Edmund Burke a Charles-Alexandre de Calonne, 25 de Outubro de 1790. *Apud* BOURKE, Richard. *Empire and revolution: the political life of Edmund Burke*. New Jersey: Princeton University Press, 2017. p. 679.

caminho para que futuras empreitadas revolucionárias reivindicassem uma “legalidade” em termos contratuais.¹⁸⁸

Tendo sido originalmente concebida como uma tomada de partido nesta polêmica, a defesa apresentada por Burke do regime *Whig* não dizia respeito tanto a seu conteúdo, mas antes às suas origens. Para Burke, o regime constitucional britânico era legítimo exatamente porque fora estabelecido em conformidade com a tradição do país, e dentro dos moldes de sua presumida “Constituição Ancestral”. Esposando esse *topos* historiográfico *Whig*, Burke compreendia os eventos de 1688-9 não como a inauguração, em moldes pactuais, de um novo regime pelo povo soberano, mas como a *restauração* de liberdades e direitos previamente existentes, os quais teriam sido indevidamente violados pela casa de Stuart. Nestes termos, a deposição de Jaime II, e a subsequente entronização de Guilherme e Maria de Orange não eram entendidas como frutos de um ato deliberado de inovação, como pretendia a interpretação lockeana, mas como a vindicação de uma herança histórica, momentaneamente comprometida. Ou seja, não se tratava de uma ruptura, mas de um elo em uma cadeia de continuidade em relação ao passado britânico:

“A Revolução foi feita para *preservar* nossas antigas e indiscutíveis leis, liberdades e aquela *antiga* Constituição de governo, nossa única garantia da lei e da liberdade. Se o senhor desejar conhecer o espírito de nossa Constituição e a política predominante que a garantiu até os nossos dias, *procure-os em nossas histórias, em nossos arquivos, em nossas leis e diários do Parlamento [...]*.”¹⁸⁹

Ainda que possa parecer estranho que o mais célebre crítico da Revolução Francesa fosse, simultaneamente, um professo admirador de uma outra revolução, é na distinção que ele estabelece entre as duas que jaz a chave para a compreensão da vocação conservadora de seu discurso.¹⁹⁰ Aquilo que Burke mais fortemente repudiava na Revolução Francesa – e que, em seu entender, não havia se verificado na experiência revolucionária inglesa – era um certo “espírito de inovação”. Por este termo, referia-se à disposição, demonstrada pelos revolucionários franceses, de orientar sua prática política por teorias “abstratas” e máximas universais de origem racional, as quais

188 Para uma circunstanciada apreciação do contexto de enunciação das *Reflexões*, e da importância das condições políticas domésticas da Grã-Bretanha para sua devida compreensão, ver: BOURKE, Richard. *Empire and revolution: the political life of Edmund Burke*. New Jersey: Princeton University Press, 2017.

189 BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a revolução na França*. São Paulo: Edipro, 2014. p. 54. Grifo nosso.

190 ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. Para uma comparação do conceito de revolução nestes dois contextos, ver: KOSELLECK, Reinhart. Critérios históricos do conceito moderno de revolução. In: *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-RIO, 2006.

consentiam fazer “tábula rasa” das instituições do país, em nome de esperadas melhorias futuras. Teria sido essa crença nos poderes absolutos do intelecto que, segundo Burke, os teria conduzido ao absurdo de pôr abaixo a ordem estabelecida, na ingênua expectativa de que, operando tão somente com base na razão e imaginação, seriam capazes de erguer uma sociedade melhor, e mais perfeita.¹⁹¹

O tom antirracionalista do discurso burkeano, que o levava a criticar o “espírito de inovação” de seus adversários como o fruto de uma excessiva presunção intelectual, fazia forte eco à tradição do *Direito Consuetudinário (Common-Law)*.¹⁹²

A expressão Direito Consuetudinário (*Common-Law*) designa, em sua acepção tradicional, um corpo de direitos que adquire legitimidade por meio do uso contínuo, achando-se por isso enraizado nos costumes do povo. Segundo a *Encyclopaedia britannica* de 1810, obra que Silva Lisboa muito admirava, o Direito Consuetudinário diz respeito a um ordenamento cuja “autoridade não se acha registrada por escrito [...], mas que recebe seu poder vinculativo, e sua força de lei em virtude do uso longo e imemorável que dela fazem os cidadãos”.¹⁹³ Trata-se de uma *lex non scripta*, distinguindo-se, portanto, da lei ratificada pelos atos de parlamento, ou prescrita pela constituição dos Estados.

Do ponto de vista filosófico, a tradição da *Common-Law* radica-se na compreensão de que o Direito, enquanto arte de criar leis, é uma prática *casuística* – isto é, uma prática que se ocupa de casos concretos, cuja especificidade e complexidade os faz irreduzíveis a princípios gerais. Daí se depreende que a formulação das leis não é algo que se possa conduzir especulativamente, pois seu conteúdo se encontra na *experiência*. Desta definição, segue-se que a eficácia de uma lei não deve ser medida pelo seu grau de conformidade a princípios racionais universais – os quais não passariam de especulação –, mas pela longevidade de seu uso. Isto porque, sendo uma lei nada mais que um registro de decisões motivadas por circunstâncias específicas, tem-se que toda lei que

191 BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a revolução na França*. São Paulo: Edipro, 2014. *passim*.

192 POCOCK, John Greenville Agard. Burke and the Ancient Constitution: a problem in the history of ideas. In: *Politics, Language and Time: Essays on Political Thought and History*. Chicago: University of Chicago Press, 1989.

193 *Encyclopaedia britannica*. 4. ed. Edimburgh: 1810. Pt. II, JUP-LIE, p. 590. Tradução nossa do inglês: “However, we therefore setyle these parts of our law *leges nos scriptae*, because their original institution and authority are not set down in writing [...]; but they receive their binding power, and the force of laws, by long and immemorial usage”.

sobreviva ao “teste da história” portará consigo a sabedoria acumulada da experiência, que em muito excede as capacidades e o alcance do intelecto individual, limitado pelo módico espaço de experiência de que dispõem as pessoas em isolamento. Assim, tão melhor será a lei quanto mais tempo ela sobreviver ao longo e contínuo teste do tempo. Daí se compreenda porque, nesta tradição, a lei costumeira seja vista como a mais legítima, mesmo quando em desacordo com os ditames da razão. Afinal, o mero fato de que uma lei tenha sobrevivido ao longo dos séculos fornece em sua defesa uma presunção de que ela tenha respondido adequadamente às necessidades da sociedade em sucessivas épocas.¹⁹⁴

No que toca à hermenêutica jurídica da *Common-Law*, o princípio da precedência da experiência sobre a razão também se faz presente. Partindo do já citado pressuposto de que a lei não era mais que o registro da experiência, os juristas desta tradição acreditavam que a razão filosófica não era capaz, por si própria, de servir de base à interpretação da lei, visto que suas origens não se encontravam em nenhum princípio filosófico, mas em uma sucessão de decisões particulares.¹⁹⁵ Nas palavras de Edward Coke (1552-1634), o mais ilustre “common-lawyer” de seu tempo:

“Nossos dias sobre a Terra são apenas uma sombra em relação aos dias de outrora e tempos passados, em que as leis foram feitas [...] em muitas sucessões de eras, por longa e contínua experiência (o julgamento da luz e da verdade) refinadas, o que nenhum homem, (sendo de tão pouco tempo), embora tivesse em sua cabeça a sabedoria de todos os homens do mundo, em qualquer época jamais poderia ter efetuado ou alcançado.”¹⁹⁶

Originário do meio jurídico e advocatício, o Direito Consuetudinário foi a principal fonte doutrinária a informar a atuação dos juizes naqueles países que o adotavam. Na Inglaterra, por exemplo, os casos referentes à transmissão de propriedade, à execução de contratos e mesmo à

194 POCOCK, John Greenville Agard. *Burke and the Ancient Constitution: a problem in the history of ideas. In: Politics, Language and Time: Essays on Political Thought and History*. Chicago: University of Chicago Press, 1989.

195 *Ibid.*, p. 214.

196 COKE, Edward. *Seventh Reports, Calvin's Case (7 Co. Rep. 3b)*, *apud* Pocock, John Greenville Agard. *Op. cit.*, p. 214. Tradução nossa do inglês: “Our days upon the Earth are but as a shadow in respect of the old ancient days and times past, wherein the laws have been made [...] in many succession of ages, by long and continual experience (the trial of light and truth) fined and refined, which no one man, (being of so short a time) albeit he had in his head the wisdom of all men in the world, in any one age could ever have effected or attained unto”.

atribuição de certas penas eram sempre julgados com base no costume e na jurisprudência, e não na lei regulamentar escrita – de que aliás, o país em muitos sentidos prescindia.¹⁹⁷

A partir do século XVII, contudo, esta linguagem passou por um significativo processo de politização, vindo a adquirir um conteúdo que não mais se limitava ao ambiente do foro, passando a englobar também a distribuição dos poderes do Estado e os direitos políticos do cidadão. Uma vez transposta para o campo da política, a linguagem da *Common-Law* se converteu em uma poderosa arma em prol da conservação das estruturas existentes do Estado. A depuração dos princípios filosóficos do Direito Consuetudinário, e sua aplicação ao debate constitucional, foram subsídios cruciais para a formação do que hoje chamamos conservadorismo. De um lado, esta linguagem forneceu subsídios para a defesa das instituições do Estado e do arranjo social vigente, permitindo que se dissesse delas aquilo que os *common-lawyers* diziam da lei, isto é: que elas são a sabedoria encarnada da experiência dos séculos; que trazem consigo o acúmulo de sucessivos ajustes, os quais foram incorporados ao uso comum na medida em que se mostraram pertinentes; e que se elas sobreviveram ao teste do tempo, é porque satisfizeram, e continuam a satisfazer, as demandas da sociedade. Do outro, colocou à disposição de seus usuários novos argumentos contra as linguagens políticas fundadas no racionalismo – e dentre elas, principalmente a do Direito Natural. Extraindo sua potência do Direito Consuetudinário, o nascente conservadorismo tornou possível argumentar que qualquer projeto político que não se fundasse na experiência era ilegítimo, e que não passava de “fantasia”. É precisamente este uso conservador das premissas do Direito Consuetudinário que encontramos em abundância na obra de Edmund Burke, e que muito contribuiu para sua posterior popularização.¹⁹⁸

Retomando a proposição de Pocock, poderia se dizer que, enquanto *ato de fala*, as Reflexões estavam destinadas a qualquer coisa, menos a se tornarem um clássico. Afinal, tratava-se de um simples escrito de ocasião, por meio do qual um político britânico tomava parte em uma

197 POCOCK, John Greenville Agard. *The Ancient Constitution and the Feudal Law: A Study of English Historical Thought in the Seventeenth Century*. 2. rev. ed. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2003.

198 O processo de politização da linguagem do Direito Consuetudinário está diretamente relacionado às discussões em torno da “ancient constitution” – sem dúvida o mais clássico tópico do pensamento político britânico moderno. Há uma vasta literatura a este respeito. Para um testemunho contemporâneo destas discussões, ver: HUME, David. *The History of England: From the Invasion of Julius Caesar to the Revolution in 1688*. New York: Liberty Classics, 1983; Para uma síntese histórica de sua importância, ver: POCOCK, John Greenville Agard. *The Ancient Constitution and the Feudal Law: A Study of English Historical Thought in the Seventeenth Century*. 2. rev. ed. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2003.

querela especificamente britânica a respeito do significado histórico da revolução daquele país, com o intuito nada excepcional de defender o sistema político vigente das alternativas e críticas propostas por seus adversários. Foi o uso específico que Burke fez da linguagem do Direito Consuetudinário, e a aplicação política que deu a seus fundamentos epistêmicos, que fez das *Reflexões* um clássico, tornando-a passível de apropriação nos contextos os mais diversos. Ao denunciar os supostos males do “espírito inovador”, e do racionalismo que lhe era subjacente, Burke concorreu para tornar disponível um conjunto de *topoi* retóricos que poderia ser retomado sempre que se apresentassem prospectos racionais e sistemáticos de transformação da sociedade.

Dizer que o pensamento de Burke estava fundado no paradigma do Direito Consuetudinário não há de ser uma asserção extraordinária. Afinal, a *Common-Law* era uma tradição tão enraizada na Grã-Bretanha que constituía uma espécie de segunda natureza para qualquer britânico dos séculos XVII e XVIII – e tanto mais para um parlamentar como ele. Ou, para usar os elegantes termos de Pocock, o tradicionalismo consuetudinista de Burke era, ele próprio, um modo de pensar tradicional a seu contexto. O mesmo, no entanto, não se poderia dizer de José da Silva Lisboa. Egresso da Universidade de Coimbra após a crítica reforma de 1772, Cairu foi instruído sob o signo das Luzes, da Razão e do Progresso, como bem o demonstram seus primeiros escritos. Diferentemente de Burke, sua adesão ao consuetudinismo foi fruto de uma escolha historicamente determinada, e motivada por razões até certo ponto reconstituíveis.¹⁹⁹

Como seria de se esperar, havia muito pouco que Silva Lisboa podia aproveitar da defesa feita por Burke do arranjo constitucional *Whig* existente na Grã-Bretanha. Afinal, o Antigo Regime português – do qual nosso letrado era funcionário e defensor – possuía instituições e uma história muito distintas daquelas cujo mérito Burke vindicava em suas reflexões. O que Silva Lisboa tomou de empréstimo a Burke foi justamente seu modo *consuetudinista* de discursar sobre o político. Ainda que não deixasse de admirar o significado específico que as *Reflexões* tinham em seu contexto original, e tampouco se eximisse de fazer elogios à pessoa e à carreira de Burke (com a qual julgava ter notáveis semelhanças), o elemento da obra burkeana que realmente lhe serviu em suas próprias empreitadas políticas era de natureza essencialmente retórica e epistemológica.

199 POCOCK, John Greenville Agard. Burke and the Ancient Constitution: a problem in the history of ideas. *In: Politics, Language and Time: Essays on Political Thought and History*. Chicago: University of Chicago Press, 1989; BOURKE, Richard. *Empire and revolution: the political life of Edmund Burke*. New Jersey: Princeton University Press, 2017.

Quando a Razão se desviou do desejado caminho da reforma, mostrando-se capaz de legitimar a empreitada revolucionária, muitos concluíram que ela havia se mostrado um péssimo guia em matéria de política e que, doravante, era preciso abandoná-la em prol de expedientes mais seguros. No vácuo epistêmico e cultural deixado pelas revoluções do último quartel do século XVIII, e especialmente a francesa, Silva Lisboa encontrou refúgio na tradição do Direito Consuetudinário, cuja epistemologia radicava-se em bases não só distintas, mas opostas às do racionalismo jusnaturalista dos Setecentos. Nesse sentido, sua aproximação da *Common-Law* estava diretamente relacionada à experiência do fenômeno revolucionário em sentido amplo, e realizou-se como um gesto reacionário, pois foi nela que encontrou os elementos para *reagir* à vertigem revolucionária de seu tempo. Iniciada por volta de 1808, a conversão de Cairu ao Direito Consuetudinário se acentuaria ao longo anos, chegando a um ápice por volta de 1822. E não por acaso: nunca o futuro do Brasil estivera tão aberto e indefinido como no decurso do processo que levou à Independência e à formação do Estado nacional. Defrontado com o risco de que o nascente Estado brasileiro se constituísse aos moldes dos princípios revolucionários até então conhecidos, Silva Lisboa encontrou na linguagem do Direito Consuetudinário uma poderosa arma.

Nos capítulos precedentes, analisamos os escritos e a atuação de Silva Lisboa com um relativo rigor cronológico, pois o nosso objetivo foi demonstrar que, embora originalmente muito alinhado ao paradigma político-epistêmico do jusnaturalismo, ele eventualmente afastou-se desse marco. Doravante, perseguimos a hipótese de que o marco jusnaturalista teria sido substituído, na mentalidade do nosso letrado, pelo consuetudinário, e pela modalidade específica de conservadorismo que dele era possível aferir e articular. Nas páginas que se seguem, propomo-nos analisar essa mentalidade conservadora de origem consuetudinária, decompondo-a em quatro componentes fundamentais: experimentalismo; antropologia da queda²⁰⁰, casuísmo e organicismo. Para tanto, tomaremos a licença de navegar mais livremente pelas diversas obras e pronunciamentos de nosso autor, orientando-nos antes por um critério temático e conceitual que cronológico.

200 Conforme exploraremos mais adiante, esta expressão é da autoria de: MONTEIRO, Pedro Meira. *Um moralista nos trópicos: o visconde de Cairu e o duque de La Rochefoucauld*. São Paulo: Boitempo, 2004.

3.2. Experimentalismo e Antirracionalismo

O mais fundamental aspecto da epistemologia do Direito Consuetudinário, que muito concorreu para fazer dela uma alternativa reacionária ao racionalismo politizado e temporalizado então em voga, foi a valorização da *experiência*.²⁰¹ Ou seja, a crença de que é nela, e não na Razão, que o conhecimento humano deve radicar-se. De 1808 em diante, mas sobretudo a partir da década de 1820, este modelo epistêmico se tornaria uma característica amplamente verificável nos escritos de Silva Lisboa.

O primeiro indício do alinhamento do nosso letrado a este paradigma aparece em 1812, quando da publicação dos *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*. Para além do fato óbvio de que as doutrinas de Burke ali reproduzidas são fortemente tributárias da *Common-Law*, Silva Lisboa também nos dá, no prefácio a este livro, um testemunho de próprio punho de seu apreço por este modo de pensar. Ao justificar sua admiração pelo filósofo irlandês, afirma devê-la à maturidade e prudência com que ele defendia a absoluta impossibilidade de se perseguir modelos de “perfeição ideal” e “especulação metafísica” em matéria de política – expressões pelas quais referia-se às utopias racionalistas surgidas sobretudo a partir do século XVIII. Dizia também louvar a capacidade de Burke de articular um sistema político *prático*, derivado não de fantásticos direitos do homem e liberdades racionais, mas da experiência do homem em sociedade:²⁰²

“A pesar dos desfavoráveis juízos que alguns fizeram do mérito de Burke, considereí ser útil assoalhar algumas amostras dos pensamentos *deste insigne mestre da ciência prática de administração*, e Política Ortodoxa, por ser o mais valente antagonista da Seita Revolucionaria, e que, ensinando *realidades, e não quimeras*, expôs, os Verdadeiros Direitos do Homem; lançando exata linha divisória entre as ideias liberais de uma Regência Paternal, e as cruas teorias de especuladores metafísicos, ou maquiavelistas, que tem perturbado, ou pervertido a imutável Ordem Social, estabelecida pelo Eterno Regedor do Universo, e convencendo a impiedade, e inépcia dos Princípios Franceses, que tem causado tão grandes desastres.”²⁰³

Desde suas primeiras alusões a Burke, Silva Lisboa mostrou-se sempre muito cioso do modelo de atuação letrada que o filósofo irlandês representava. Ele próprio um homem de letras do Antigo Regime, tinha grande estima pelo potencial prático e interventor da atividade literária,

201 KOSELLECK, Reinhart. Introduction and Prefaces to the *Geschichtliche Grundbegriffe* (Basic Concepts in History: A Historical Dictionary of Political and Social Language in Germany). *Contributions to the History of Concepts*, Trad. Michaela Richter. v. 6, n. 1, p. 1-37, 2011.

202 LISBOA, José da Silva. *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1812. p. XIX.

203 *Ibid.*, p. XV. Grifo nosso.

e via em Burke um paradigma a ser seguido. Com efeito, era a Burke, mais que a homens de ação como Wellington ou Metternich, que Silva Lisboa reservava a alcunha de “o mais valente antagonista” da Revolução Francesa, jamais perdendo uma oportunidade de louvar sua infatigável disposição de combater o “Monstro da Revolução”, e sua responsabilidade pela libertação de sua pátria “do Caos e da Anarquia, em que também correu o risco de se precipitar”.²⁰⁴ Ora, na década de 1820, com o advento da Revolução Constitucionalista do Porto, e de uma conjuntura de instabilidades e incertezas, chegava a hora de Silva Lisboa fazer-se o Burke de sua própria pátria, mobilizando sua pena contra o prospecto revolucionário que então despontava.

A deflagração do movimento constitucionalista do Porto em 1820 fez da década que então se iniciava um período de profunda instabilidade e transitoriedade nos domínios lusos. O movimento iniciado na península rapidamente revelou uma vocação atlântica, e uma disposição a estabelecer novas bases para uma nação portuguesa multicontinental, daí envolvendo os portugueses de ambos os lados do oceano em uma contenda sem precedentes a respeito do futuro da nação a que, naquelas circunstâncias, ainda pertenciam todos. A década de 1820 foi, assim, um período de abertura rumo a um futuro incerto, de efervescências políticas e de elaboração de prognósticos em muitos sentidos incompatíveis entre si. A latência desta conjuntura muito bem se expressa no papel ativo que nela desempenhou o conceito de “revolução”, revestindo-se ora do significado de regeneração, ora de guerra civil e ruptura violenta, mas testemunhando sempre para um tempo de intensas transformações. Nessas circunstâncias, Silva Lisboa passou a fazer um recurso cada vez mais intenso, frequente e deliberado ao experimentalismo, como um meio de firmar sua posição conservadora ante as possibilidades de inovação abrupta que se desenhavam no horizonte.²⁰⁵

204 LISBOA, José da Silva. *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1812. XIII e XX.

205 A conjuntura iniciada em 1820 perfaz um contexto político complexo, cuja análise nos dedicaremos com maior vagar no capítulo seguinte. A seu respeito, ver: PIMENTA, João Paulo. A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico. *História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography*, v. 2, n. 3, 2009. p. 53-82; PIMENTA, João Paulo. *Tempos e espaços das independências: a inserção do Brasil no mundo ocidental (1780-1830)*. São Paulo: Intermeios, 2017; ARAÚJO, Valdeci Lopes. *A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação nacional brasileira*. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2008; FANNI, Rafael. *Politização do tempo: temporalização dos discursos políticos no processo de independência do Brasil*. São Paulo: BBM, 2021.

De agosto de 1822 aos meados de 1823, publicou um periódico intitulado *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Originalmente concebido em uma conjuntura em que a ruptura com Portugal despontava como um prospecto possível – e os aliados de D. Pedro pareciam cada vez mais simpáticos à ideia –, o periódico tinha por objetivo oferecer às elites letradas uma compilação de doutrinas de Direito Constitucional, com vistas a contribuir para que o Brasil tomasse um curso mais conforme às expectativas de seu autor. Nesta empreitada, Silva Lisboa alegava pautar-se pelo exemplo próximo de um letrado francês que, ante a Convocação dos Estados Gerais naquele país, assumira o fardo de fazer circular uma publicação de natureza similar, para suprir a enorme falta de conhecimento do povo em uma matéria tão essencial à prática legislativa. Ironicamente, distinguia-se daquele que o inspirava por declaradamente não tomar o povo como seu público leitor, mas sim “as classes influentes na opinião pública”.²⁰⁶

Subdividido em onze números e dois apêndices, o periódico traz, ora na forma de paráfrases, ora de comentários, e ora de transuntos literais, uma depuração das doutrinas dos autores que Silva Lisboa julgava os mais seguros guias em matérias constitucionais: Montesquieu (1689-1755); J. Stuart Mill (1806-1873); William Paley (1743-1805); Jean-Etienne-Marie Portalis (1746-1807), David Hume (1711-1776) e, como não poderia faltar, Edmund Burke. Apesar de suas importantes divergências em questões centrais da Filosofia Política, todos os autores ali reunidos compartilhavam (talvez à exceção de Montesquieu) de um mesmo denominador comum: uma epistemologia fundada na experiência. O próprio Silva Lisboa, ao explicitar os critérios de sua seleção, subentendia que esta havia sido uma de suas motivações para priorizá-los.

No primeiro número do jornal, anunciava, como era praxe ao dar início a novas publicações periódicas, seus objetivos e motivações, como que dando satisfação a seu público. Ainda que viesse experimentando uma explosiva expansão desde 1820-21, a esfera da imprensa no Brasil contava com poucos jornais bem estabelecidos, compondo-se sobretudo de panfletos, escritos de ocasião e periódicos de curta duração. Nesse ambiente, o hábito de se anunciar os intentos de pretendidas publicações era uma tarefa indispensável ao bom sucesso da empreitada.²⁰⁷

206 LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23. n. 1, p. 3.

207 MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*. São Paulo: Paco Editorial, 2016

Pois bem, em seu prospecto, Silva Lisboa qualificava os extratos que planejava oferecer no jornal como “aforismos *práticos* da *arte* das artes de reger os homens”.²⁰⁸ Como antes fizera nos *Extratos*, onde referia-se a Burke como um “mestre da ciência prática da administração”, Silva Lisboa voltava aqui a enfatizar a natureza prática do saber político, donde seguia o reconhecimento implícito de sua íntima ligação com a experiência. A Política – antes *arte* que ciência – dependia de uma espécie de conhecimento irrefletido, pouco passível de sistematização teórica, e que existia sobretudo *em uso*.²⁰⁹

Nos números subsequentes do *Roteiro*, esta caracterização da política como saber “prático”, fundado na experiência, continuaria a fazer eco. Na apresentação do número V, em que justificava sua predileção pelas ideias de Hume, alegava que “a doutrina deste escritor é digna de especial atenção, porque tem o caráter de ensinar as *verdades práticas da vida civil*, sem os entusiasmos dos novadores, que, em *vãs teorias*, tem ocasionado desordens, Revoluções e ruínas dos Estados”.²¹⁰ No número VIII, prefaciava a transcrição de novas passagens de Hume e Portalis com as seguintes palavras: “aqui proponho os judiciosos conceitos de eruditos publicistas, que se fundam em *monumentos históricos*, e da *quotidiana experiência dos homens em governo regular*”.²¹¹

Ao enfatizar que suas doutrinas tinham por fontes “monumentos históricos”, “verdades práticas” e a “quotidiana experiência dos homens em governo regular”, Silva Lisboa deixava transparecer uma obstinada intenção de fazer frente ao racionalismo subjacente ao discurso revolucionário e às modalidades mais radicais de liberalismo. O caráter “prático” e “real” do saber extraído dessas fontes contrapunha-se ao conhecimento supostamente “vão”, “abstrato” e “metafísico” ditado pela Razão revolucionária.

Conforme vimos nos capítulos anteriores, a maior parte das vertentes radicais do Direito Natural derivava seu *modus operandi* do racionalismo. Isto quer dizer que, à moda da aritmética e da geometria, procediam por meio de uma crítica antes lógica que empírica, por meio da qual as

208 LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23. n. 1, p. 7-8.

209 Para uma defesa da política como um saber prático, com a qual não necessariamente concordamos, ver: OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and Other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962.

210 LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23. n. 5, p.1. Grifo nosso.

211 *Ibid.*, n. VIII, p.2. Grifo nosso.

instituições e hábitos humanos eram avaliados segundo seu grau de conformidade às máximas universais ditadas pela Razão. Para o jusnaturalista, todas as instituições humanas deveriam se sujeitar ao supremo tribunal da Razão, e só aquelas que subsistissem a seu severo escrutínio obteriam a chancela para continuar a existir. Se eram conformes aos imperativos da Razão, eram chamadas “racionais” ou “naturais”, e promovidas como universalmente desejáveis. Se falhavam à provação, eram (para levar a metáfora a bom termo) condenadas como arcaísmos indignos, e relíquias da ignorância.²¹²

Os princípios do racionalismo, tão bem sintetizados pelo aforismo cartesiano segundo o qual “não se deveria jamais tomar algo por verdadeiro que não se possa conhecer evidentemente como tal”²¹³, levava a uma rejeição da autoridade da tradição. Quer dizer: a mera existência continuada de um hábito ou instituição ao longo dos séculos não oferecia qualquer prova em favor de sua legitimidade. Pelo contrário: sendo a sensibilidade jusnaturalista frequentemente acompanhada de teorias da História fundadas na noção de progresso, quanto mais antiga uma instituição, maiores as chances de que ela fosse, no melhor dos casos, o fruto irracional e arbitrário do acaso ou das circunstâncias; e no pior, um produto de uma era de ignorância e obscurantismo.

Contrariamente a estas, as doutrinas às quais Silva Lisboa subscrevia não derivavam sua autoridade da Razão, mas da Experiência. Se o racionalismo predicava um conhecimento *apriorístico*, que se desenvolvia a partir de pressupostos fundamentais, os quais serviam de farol à apreciação da experiência sensível, e dos quais todos os corolários subsequentes eram extraídos, as doutrinas recomendadas por Silva Lisboa invertiam o seu procedimento. Ou seja, adotavam uma visada *a posteriori*, apreciando os fenômenos por seus efeitos experimentados. O próprio Silva Lisboa era cândido a respeito dessa inversão. Em uma passagem do segundo número do *Roteiro*, transcrevia a máxima de Burke segundo a qual “A Ciência de construir um Estado ou de reformá-lo e renová-lo, é como toda outra ciência, *experimental*, que não se ensina *a priori*”. E em nota, completava o argumento com suas próprias palavras, esclarecendo o que entendia por *a priori*:

212 Metáforas jurídicas da razão são apresentadas, ainda que com significados bastante distintos, em: KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. 4. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2015; KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

213 *apud* OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and Other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962. p. 16. Tradução nossa do francês: “de ne recevoir jamais aucune chose pour vraie que je ne la connaisse évidemment être telle, c’est-à-dire d’éviter soigneusement la précipitation et la prévention”.

“Isto é, só pelas *causas originais, e por abstratos princípios e análise metafísica*, não combinados com observações *práticas* do modo de viverem os homens na sociedade”.²¹⁴

O reconhecimento do estatuto experimental do saber político levava ao questionamento da premissa, tão basilar ao racionalismo, de que as causas por detrás do funcionamento da sociedade fossem inteligíveis. Fosse por motivos ontológicos, religiosos ou de qualquer outra natureza, os autores seguidos por Silva Lisboa nutriam uma descrença quanto às potencialidades da Razão – especialmente quando compreendida como faculdade individual –, e se recusavam a admitir que a ciência do Estado pudesse se basear neste expediente. Para eles, a complexidade das coisas humanas as fazia pouco afeitas à abstração teórica. Sendo muitas vezes de causas imperscrutáveis, e irredutíveis às operações da Razão, as instituições humanas só podiam ser avaliadas por seus efeitos, pois estes eram matéria de experiência vivida, e por isso, conhecidos:²¹⁵

“*Os antigos estabelecimentos são experimentados pelos seus efeitos. Se os povos são felizes, unidos, opulentos, guerreiros e poderosos, bem podemos presumir o resto. Com razão concluímos, que é boa a coisa, donde se deriva bom efeito. Nos estabelecimentos antigos, tem-se achado vários corretivos para as suas aberrações da teoria. Eles são o resultado de várias necessidades, e conveniências, e não são consequência de teorias.*”²¹⁶

Daí se seguia que a correta compreensão do conteúdo das leis e instituições de uma sociedade não era uma tarefa ao alcance de indivíduos. O indivíduo, limitado pelos poucos recursos de seu próprio intelecto, e não dispondo de mais experiência que a sua própria, não poderia fazer mais que elucubrar “formas imaginárias de governo” e hipóteses que, no mais das vezes, não se sustentavam. Entendia-se que a sociedade perfazia uma totalidade tão complexa que o conhecimento de seu funcionamento dificilmente poderia ser sistematizado por uma única mente.

214 LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23. n. 2, p. 15. Grifo nosso.

215 Interessante notar que o argumento da imperscrutabilidade, aqui adotado com referência à realidade social, guardava importantes semelhanças com a retórica empregada séculos antes por Lutero em sua empreitada de questionar a autoridade arrogada pela Igreja Católica na interpretação das escrituras e dos desígnios Divinos. Seguindo uma linha argumentativa tipicamente agostiniana, o monge alemão arguia que a Vontade de Deus se encontrava fora do alcance do intelecto humano, sendo, portanto, fúteis os intentos de decifrá-la em termos racionais. Até certo ponto, a retórica consuetudinária e conservadora que aqui discutimos transpunha para o campo do político esse antigo argumento da imperscrutabilidade, daí extraindo a conclusão de que a pretensão de se reduzir a realidade social a um sistema racional seria fútil. A respeito do emprego deste argumento por Lutero, ver: SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

216 LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23. n. 2. p. 22. Grifo nosso.

No mais das vezes, esse conhecimento se encontrava disperso entre uma multiplicidade de indivíduos, ou encarnado de forma impessoal nas instituições e costumes do povo:²¹⁷

“Equilibrar uma vasta Nação [...] com Leis gerais, é obra de tanta dificuldade, *que não há gênio humano do mais compreensivo que seja capaz de efetuar-lo só por mera força da razão e reflexão*. Devem-se unir nesta obra os *juízos de muitos*; a *experiência* deve guiar o seu trabalho; o tempo deve conduzir a perfeição e o sentimento dos inconvenientes deve corrigir os erros, em que inevitavelmente se há de cair nos primeiros ensaios e regulamentos.”²¹⁸

Compreendidos esses pontos, não será difícil imaginar que as doutrinas recomendadas por Silva Lisboa, neste aspecto muito semelhantes ao cânone da *Common-Law*, predicavam um respeito pela tradição. Sob a ótica das premissas acima discutidas, as tradições, as instituições, os costumes, e mesmo os preconceitos de um povo equivaliam ao apanágio de sua sabedoria. Sendo o fruto de sua experiência coletiva, seu mérito estava além da capacidade crítica de qualquer indivíduo em particular, visto que suas raízes assentavam em uma longuíssima sucessão de pequenos ajustes, feitos em circunstâncias tão variadas e complexas que jamais se fariam passíveis de sistematização pelo intelecto. Daí seguia-se o corolário, também caro ao Direito Consuetudinário, de que uma instituição que perdura ao longo dos séculos deve ensejar uma presunção a seu favor. No número VII de seu periódico, Silva Lisboa dava um claro sinal de alinhamento a esta perspectiva ao afirmar que: “um governo estabelecido tem infinita vantagem só pela idêntica circunstância de estar estabelecido”.²¹⁹

A esta altura, será interessante notar que o discurso de Silva Lisboa prefigura uma característica que despontaria como a pedra angular de muitas modalidades de conservadorismo ao longo do século XIX: o juspositivismo. Com o avanço do processo multissecular de divisão dos foros interno e externo, e o paulatino confinamento da religião ao âmbito interno da moral e da consciência, o Estado se vê em condições de se afirmar como seu próprio referencial normativo. Isto é: passa a encontrar, dentro de si mesmo, as referências legitimadoras que antes lhe eram externas, como o Direito Natural e o Direito Divino. Sob este *novo*²²⁰ paradigma político-jurídico,

217 QUINTON, Anthony. *The Politics of Imperfection: the Religious and Secular Traditions of Conservative Thought in England from Hooker to Oakeshott*. London; Boston: Faber & Faber, 1978. p. 17.

218 LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23. n. 8, p. 9. Grifo nosso.

219 *Ibid.*, n. VIII, 6.

220 Este olhar não é de todo novo. Conforme apontamos no capítulo anterior, o Estado absolutista tendia a perceber sua própria legalidade em termos semelhantes. Não queremos com isso sugerir que os Estados nacionais modernos

a estatuto quase transcendental que antes se atribuía à Natureza é agora transferido para o Estado. Trata-se de uma sacralização do Direito Positivo.²²¹

Silva Lisboa nos dá um interessante exemplo disso: muito embora tenha quase limpadado a lógica do Direito Natural de seus escritos políticos, continuou, mesmo depois de 1808, a mobilizar um *modus operandi* jusrracionalista em seus escritos morais e econômicos.²²² Ao fazê-lo, sinalizava para a possibilidade, cada vez mais corrente sob os Estados nacionais do século XIX, de perceber o político como um domínio da vida sujeito a um tipo distinto de normatividade. Se a moral e a religião continuavam sujeitas a imperativos universais, fossem eles racionais ou revelados, a política figurava como um âmbito dotado de um ordenamento próprio, e muito ligado à experiência histórica: a lei positiva do Estado. É claro que, no caso de Silva Lisboa, o que se reveste de uma autoridade quase divina são antes as tradições e costumes do que leis escritas propriamente ditas. Mas, o ponto prevalece: o que Silva Lisboa valoriza nas tradições, e que julga dotá-las de autoridade, é sua prévia existência histórica – ou seja, sua positividade.

A epistemologia da experiência que Cairu recomendava no *Roteiro Brasílico* – bem como o grande número de doutrinas políticas concretas que dela se podiam depurar – tornar-se-ia uma característica constante de seu discurso como deputado na Assembleia Constituinte de 1823. Convocada por D. Pedro em (momentâneo) cumprimento de sua promessa de inaugurar no Brasil um Regime Constitucional sancionado pela participação de representantes do povo, a Assembleia Constituinte foi, ao lado da imprensa, o *locus* por excelência do debate político do período. Embora suas atividades só tenham sido formalmente iniciadas a 3 de maio de 1823, propostas distintas e concorrentes para o estabelecimento de um congresso constituinte para o Brasil já vinham de antes, de modo que sua inauguração foi um evento muito esperado, e catalisador de novas expectativas políticas. E tanto mais o foi em um momento em que cinco das províncias outrora constitutivas da América Portuguesa – Bahia, Pará, Maranhão, Piauí e Cisplatina –, as quais o governo Imperial

constituem um retorno ao padrão de legalidade absolutista. Apenas chamamos a atenção para a convergência de ambos na valorização do direito positivo. Ver: KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

221 PRODI, Paolo; JANNINI, Karina. Norma: a moral do direito. In: *Uma história da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

222 A este respeito, ver: LISBOA, José da Silva. *Estudos do bem comum e economia política*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1819-1820; LISBOA, José da Silva. *Constituição moral e deveres do cidadão*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1824.

muito desejava integrar ao Império, encontravam-se em guerra intestina entre as forças que desejavam a continuidade da união com Portugal, e aquelas que se alinhavam ao pacto Imperial articulado pela Corte no Rio de Janeiro. Os procedimentos para a eleição de deputados foram elaborados pelo então ministro José Bonifácio de Andrada e Silva, os quais previam que os representantes fossem escolhidos por província, em proporções que seguiam um censo populacional realizado em 1819. Não obstante essa tutela oficial do governo, a Assembleia rapidamente se converteu em um espaço aberto de disputas, predicamento que transparece com clareza da decisão de D. Pedro de dissolvê-la, a 12 de novembro de 1823, sob a percepção de que projetos opostos ao seu ganhavam ali muita tração.²²³

Concorrendo pela Bahia, sua província natal, Silva Lisboa acabou por ser eleito suplente de ninguém menos que Cipriano Barata (1762-1838), um aguerrido republicano, e um de seus principais desafetos políticos (de quem trataremos com maior vagar no capítulo seguinte). No entanto, como um símbolo de protesto, e de sua desconfiança quanto à integridade do compromisso constitucional de D. Pedro e seus aliados, Barata decidiu por não tomar posse da Assembleia, o que ironicamente facultou a seu suplente conservador participar deste importante colegiado. Em 5 de agosto, José da Silva Lisboa tomava seu lugar como deputado.²²⁴

Na sessão de 8 de outubro de 1823 entrava em pauta a discussão do parágrafo 3º do Artigo 7º do Projeto de Constituição, que estabelecia a liberdade de religião como um direito de “todos os brasileiros”.²²⁵ Um dos primeiros deputados a se pronunciarem sobre a matéria foi Muniz Tavares (1793-1873), o qual apresentou uma defesa do parágrafo de bases simultaneamente católicas e jusnaturalistas. Sob a alegação de haver no homem um princípio natural de revolta contra “todo constrangimento intelectual”, dizia reputar “a liberdade religiosa um dos direitos mais sagrados, que pode ter o homem na sociedade”, donde seguia ser certíssimo que “a consciência é

223 SLEMIAN, Andréa. Assembleia Constituinte de 1823. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PIMENTA, João Paulo (org.). *Dicionário da Independência do Brasil: história, memória e historiografia*. São Paulo: EDUSP/BBM, 2022; SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009.

224 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. t. II, sessão de 5 de agosto de 1823.

225 O *Projeto de Constituição para o Império do Brasil*. Encontra-se disponível em (*Ibid.*, t. II, p. 689). Por “todos os brasileiros” não se entendia o que hoje entendemos pelo termo. A definição da cidadania e seus limites no Império foi um processo complexo e controverso, e constitui igualmente um riquíssimo tema de pesquisa. A este respeito, ver: SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009.

um santuário, onde nenhum humano tem direito de penetrar”. Com base nesses princípios, esquivava-se de eventuais acusações de apostasia, ao mesmo tempo em que defendia a independência do foro interno como um direito precedente à autoridade positiva do Estado: “sigo a Religião Católica Romana, conheço [...] que ela é a única verdadeira; porém também conheço que a convicção íntima da verdade não autoriza a proscricção dos que erram”.²²⁶

Tanto o discurso de Muniz Tavares, quanto a redação do parágrafo em si foram alvo de críticas por vários deputados. Rodrigues da Costa, por exemplo, disse ver-se na necessidade de proscriver o artigo por julgar-lhe contrário à Religião que jurara defender, subentendendo que Tavares incorria em apostasia ao não fazê-lo.²²⁷ José da Silva Lisboa juntou-se ao coro dos deputados contrário à proposta. Para além de insistir no juramento feito pelos constituintes de manter a fé apostólica, seu discurso apresentava uma sofisticada oposição entre *Razão* e *Experiência*:

“Ele (o artigo) seria indiferente em uma *obra literária*, como título de algum capítulo, em que o escritor tratasse de expor a definição e a limitação da chamada Liberdade Religiosa; porém, e sendo posta em Projeto de Constituição sem ser definido, e sendo, no óbvio sentido, *mal soante*, e de escândalo dos ouvidos pios, e necessariamente produzindo no espírito do povo uma terrível impressão, e verossivelmente (sic) o juízo sinistro, de que se pretende tirar-lhe a sua religião [...] concedendo-se ilimitada faculdade aos naturais do Brasil de desertarem a *religião de seus pais*, e publicamente seguirem e professarem seitas e heresias de países estrangeiros; não posso deixar de impugnar o parágrafo em questão”.²²⁸

Em primeiro lugar, chama a atenção a oposição que se estabelece entre o caráter abstrato, quase literário, da liberdade pretendida, quando comparado aos imperativos da política *real*. Era com base nestes, e não naqueles, que o estadista e homem público deveria basear sua conduta.²²⁹ Com efeito, os argumentos apresentados contra a tolerância religiosa eram de natureza experimental. Em suas palavras “assaz se tem *experimentado*, pela *história das nações*, o quanto pode o *espírito de inovação e moda*” desorganizar a sociedade também em matérias de religião.

226 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. t. III, sessão de 8 de outubro de 1823, p. 190.

227 *Ibid.*, t. III, sessão de 8 de outubro de 1823, p. 189.

228 *Ibid.*, t. III, sessão de 8 de outubro de 1823, p. 192. Grifo nosso.

229 A acusação de que o discurso revolucionário possuía uma natureza “literária”, descolada da realidade política, continuaria a fazer eco entre conservadores e críticos da revolução ao longo do século XIX: TOCQUEVILLE, Alexis de. *O antigo regime e a Revolução*. São Paulo: Edipro, 2017; TAINÉ, Hippolyte. *L’ancien régime*. Paris: Hachette, 1885.

Para além deste, o discurso também apresenta um segundo bordão conservador na qualificação que faz da religião católica, apostólica e romana. A autoridade e a virtude da religião católica não é aqui arguida em função de suas supostas virtudes inerentes, ou mesmo da autoridade das Escrituras, mas de sua ancestralidade. No contrafluxo do procedimento usual da apologética moderna, que defendia a excelência da religião católica por ter sido ela diretamente comunicada ao homem por Deus por meio das Sagradas Escrituras, Silva Lisboa exalta seu caráter tradicional, e sua conformidade aos costumes do povo brasileiro. Referindo-se à fé católica como “religião de seus (dos brasileiros) pais” e, pouco adiante, “religião positiva”, sugere que, como estadistas, os membros da constituinte deviam-lhe reverência, por ser ela um elemento indelével da realidade histórica sobre a qual buscavam intervir. Trata-se, aqui, de uma instância de um modelo argumentativo claramente consuetudinista, na medida em que se apoia na suposição de que o estadista, sendo, como todo ser humano, dotado de Luzes fracas, não se deve presumir portador de maior sabedoria que a comunidade a que pertence.²³⁰

Incomodado com a amplitude do parágrafo, e com os possíveis excessos de libertinismo que poderia engendrar, um deputado apresentou uma proposta de emenda, em que sugeria o acréscimo do adjetivo “razoável” para caracterizar a liberdade de religião concedida pelo artigo. Silva Lisboa foi contrário à proposta. Em seu entender, ainda que bem-intencionada, a emenda era fútil, visto que a caracterização de “razoável” de nada serviria para impedir que a lei fomentasse a apostasia e a libertinagem.²³¹ Sua contestação fundava-se na ideia de que “uma razão se opõe a outra razão, e cada indivíduo, pela sua vaidade, presume que a própria razão é superior à do outro, e o que parece razoável a certas pessoas, se considera desarrazoado por outras”. Ao apresentar motivos de sua discordância, Lisboa deixava transparecer uma forte convicção antirracionalista. Para ele, a Razão não constituía, como pretendia o jusnaturalismo, um espírito universal a ligar todos os seres humanos, e a direcioná-los às verdades inerentes à sua existência, mas sim uma simples faculdade do intelecto, por meio da qual os indivíduos apreciavam e articulavam o conteúdo de sua própria experiência. Assim definida, a Razão perdia sua onipotência, e ficava sujeita à arbitrariedade inexorável da individualidade. Sendo falha e relativa, a Razão era um expediente impróprio para produzir um conhecimento objetivo e de validade universal, do que

230 *Ibid.*, t. III, sessão de 8 de outubro de 1823, *passim*. Grifo nosso.

231 *Idem*, p. 193.

resultava que seria ingênuo aspirar a uma liberdade “razoável” em matéria de religião. Como deixaria claro logo a seguir, julgava que a matéria em questão deveria ser conduzida com base nos ensinamentos da Experiência:

“Do meado do século passado em diante muito escreveram os *filósofos* sobre a necessidade da tolerância em matéria de Religião, ainda nos países em que há alguma religião dominante, e mantida pelo Governo; e até pretenderam que não houvesse Religião Dominante do Estado, considerando que assim se evitariam as guerras religiosas, as perseguições civis, as antipatias nacionais, e se promoveria a paz, e harmonia das Nações, exterminadas não menos a tirania que a hipocrisia, e dissimulação, que destrói o caráter moral, e impossibilita a propagação da verdade e sinceridade, impedindo que os indivíduos tenham a pura religião do Divino Fundador do Cristianismo, que só requer a adoração de Deus em espírito e verdade. Mas, não obstante estas razões plausíveis, os *Estadistas se devem regular pela Experiência.*”²³²

A forma específica como Silva Lisboa articula a oposição entre Razão e Experiência neste excerto é digna de atenção. Em primeiro lugar, sua fala cria uma antítese entre os portadores das respectivas formas de conhecimento: a Razão aparece como sendo da lavra de “filósofos” – termo que, como já vimos, tendia a revestir-se de uma conotação pejorativa em seu discurso, por designar aqueles que não fazem mais que especular e inovar, sem consideração aos ensinamentos da vida concreta em sociedade. A experiência, por sua vez, figura como legítimo timbre do estadista que, ocupando-se da gestão de algo orgânico e prático, deveria prescindir de especulações abstratas, e guiar-se por um conhecimento verificável. Esta oposição, já bastante poderosa em termos retóricos, é ademais reforçada pelo tempo verbal escolhido por Silva Lisboa para descrever o conhecimento filosófico. Enunciadas no futuro do pretérito (“evitaria, promoveria”), as proposições da filosofia a respeito da tolerância religiosa aparecem como simples expectativas, plenas de potencialidade e latência, mas jamais verificadas de fato. Ao apresentar os ditames da Razão nestes termos, Silva Lisboa os despojava de sua autoridade e imanência, reduzindo-os a meros frutos do poder criativo do intelecto e da vontade, eivados de capricho e arbitrariedade, e insuperavelmente limitados pela imperfeição da mente humana.²³³

Logo após esta afirmação, Silva Lisboa recorre à experiência recente para argumentar que a tolerância religiosa, embora logicamente plausível e metafisicamente desejável, havia se

232 *Idem*, p. 194. Grifo nosso.

233 Já em outro lugar, debruçamo-nos sobre a temporalidade emergente do futuro do pretérito. Ver: MOHALLEM, Lucas da Costa. As formas do Tempo no pensamento Geográfico: a História como possibilidade em *Por uma Outra Globalização*. *Revista Hydra: Revista Discente de História da UNIFESP*, v. 2, n. 4, 2018.

mostrado, quando transposta das páginas dos livros para o âmbito da vida social concreta, deletéria à saúde dos Estados e à estabilidade da ordem social. O contraste aqui é evidente com o tratamento dispensado ao saber racionalista, e se manifesta também no uso dos tempos verbais:

“Nós temos o grande fato próximo da Revolução na França. Principiando-se por declamações contra a *Intolerância*, requereu-se a *Tolerância* absoluta do governo sobre os objetos políticos e religiosos. Os cabalistas abusaram logo das sucessivas concessões da tolerância, e derrubaram o governo estabelecido [...]. Os Representantes da Nação por fim foram *intolerantíssimos* de tudo que se opunha às opiniões do partido dominante, e ocasionaram a matança e horribilidades, que nunca houveram em guerra e perseguições Religiosas”.²³⁴

Os ensinamentos da experiência e da História são enunciados no pretérito perfeito simples (“abusaram”, “derrubaram”, foram”). Trata-se do tempo verbal que faz referência a um passado já concluído. Ao mobilizar esta conjugação, Silva Lisboa enuncia um conhecimento que aspira pertencer ao domínio das matérias de fato; que se desenvolve a partir de eventos cujos efeitos já foram experimentados. A epistemologia emergente deste seu discurso, que, como vimos, vinha se desenvolvendo desde sua virada conservadora *c.* 1808, é de uma natureza essencialmente passadista. Daí se compreenda sua defesa de que a política deveria adotar uma vocação *a posteriori* – isto é, que deveria se igualar a um saber experimental, que pouco se interessa em inquirir as causas originais e primárias dos fenômenos, ocupando-se prioritariamente da apreciação dos efeitos já verificados das ações humanas, a partir de um recurso à História.

Embora não seja surpreendente, é relevante que a experiência evocada por Silva Lisboa para sustentar seu argumento contra a concessão da plena tolerância religiosa fosse a Revolução Francesa. Em primeiro lugar, esta referência constitui mais um testemunho do papel central desempenhado pela revolução na inflexão político-intelectual do nosso personagem. Fora ela que o levava a intencionalmente abandonar o racionalismo em prol de uma filosofia da Experiência, e ele o deixava claro ao referir-se à revolução como a prova dos perigos de se adotar uma visada racionalista e prospectiva em matéria de política. Em segundo lugar, a forma específica como a revolução é evocada permite dizer que, embora a abominasse, Silva Lisboa estava disposto a aprender com ela. Aqui figurada como a filosofia posta em prática, a revolução aparece como o melhor exemplo histórico de que as boas intenções e prospectos da filosofia tendiam a resultar em

²³⁴ *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. t. III, sessão de 8 de outubro de 1823, p. 194. Grifo nosso.

seu exato oposto. Aspirando à plena tolerância, os revolucionários – e aqui apelava especificamente à memória traumática do governo jacobino – teriam sido “intolerantíssimos”. À moda do experimentalismo, Silva Lisboa apreciava a revolução não por suas causas ou motivações, mas pelos seus efeitos.²³⁵

Tendo a discussão do artigo que concedia liberdade religiosa ensejado calorosas polêmicas, a pauta ficou inconclusa, sendo retomada no dia seguinte. A sessão do dia 9 principiou com uma intervenção do deputado França que, como Muniz Tavares no dia anterior, fez um discurso fortemente baseado na retórica dos Direitos Naturais. Seu argumento era que a liberdade de religião era um “direito de liberdade política natural do cidadão” e que, enquanto tal, não precisava sequer constar da constituição, visto que não seria do poder de nenhum homem ou Estado suprimi-lo. Tendo sido derrotado em sua proposição de supressão de todo o artigo 7, que em seu entender reivindicava autoridade sobre direitos que precediam e transcendiam a alçada do Estado, votou, por razões pragmáticas, a favor da manutenção do parágrafo 3º em particular, encerrando seu pronunciando nos seguintes termos: “Sr Presidente, eu não vejo donde possa nascer tanto estremecimento pela religião católica apostólica romana, dessa declaração de um *direito do homem*, que ninguém pode negar”.²³⁶

Silva Lisboa rapidamente subiu à tribuna para contestá-lo. Empregando um modo de discursar tipicamente consuetudinária, questionava a premissa, central à argumentação de seu colega, de que haveriam liberdades políticas naturais, de valor universal, que poderiam ser aferidas racionalmente: “falou-se muito sobre *demonstrações de verdade*, e de garantias de Direito *a priori*. Eu, no meu humilde entender, penso que *em Política só valem argumentos à posteriori, pelos efeitos experimentados*.”²³⁷ Em primeira instância, esta era uma assertiva de natureza essencialmente epistemológica. Afinal, predicava de forma bastante explícita quais eram os legítimos critérios para a aquisição e validação do conhecimento político, rejeitando aqueles esposados por seu adversário, por prescindirem de experiência. No entanto, Silva Lisboa não

235 Esse movimento argumentativo corresponde ao que Albert Hirschmann batizou de tese da perversidade, um bordão retórico muito característico do discurso conservador. Ver: HIRSCHMAN, Albert O. *A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

236 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. t. III, sessão do dia 9 de outubro de 1823, p. 205-6. Grifo nosso.

237 *Ibid.*, t. III, sessão do dia 9 de outubro de 1823, p. 208. Grifo nosso.

estava aqui a fazer filosofia, e sim política, e logo extraía dessa assertiva proposições de valor programático. Tomando a experiência como seu guia, arguia haver motivos para crer que a promoção de uma tolerância radical, sem limites ou restrições que a tornassem mais afeita ao caráter do povo a que se destinava, teria resultados desastrosos:

“Toda a *História das Nações* depõe em prova deste resultado [...]. Temos ainda em triste recordação o *exemplo* recente do que os Sofistas, Infiéis, e Ateus, praticaram com esse pretexto na França, tanto concorrendo para a ruína do Reino Cristianíssimo. Reconheço que esta ruína teve muitas causas: mas é incontestável que, entre as mais próximas e pungentes, foi a imprudência e insolência dos que pregaram a Tolerância absoluta, ridiculizaram as Religiões positivas, e até entronizaram a Deusa da Liberdade, profanando os Templos com hórrida Idolatria, até que o Ateísmo triunfante os destruiu.”²³⁸

Aqui, como na sessão precedente, Cairu estabelecia uma oposição entre o *direito presuntivo* da Razão, cuja autoridade derivava do caráter imanente e autoevidente de seus prospectos, e o *direito positivo*, firmado na experiência, e de efeitos conhecidos. Estabelecia, em outras palavras, uma antítese entre o *vir a ser* e o *ser* – e, ao fazê-lo, reforçava a autoridade da experiência como expediente epistêmico. No Brasil, dizia, a profissão de fé católica era um fato estabelecido, e profundamente arraigado nos costumes do povo, sendo o mais importante subsídio à união, paz e moralidade do corpo civil. Sendo de efeitos conhecidos e supostamente benéficos, a Religião Católica era um legado histórico que não convinha pôr em risco, quanto menos em nome de uma liberdade “abstrata”, cujos benefícios não passavam de expectativas, e cuja eficácia fora já desmentida pela História. Terminava seu discurso com uma direta provocação ao racionalismo: “se se tratasse de fazer Constituição para um *Estado de Anjos* e ainda de *Filósofos* (o que é *quimera*) não havendo então perigo de abuso, talvez poderia passar sem inconveniente o parágrafo controverso; mas o caso é muito diverso”.²³⁹

Para o desagrado do nosso personagem, o parágrafo 3º acabou aprovado na redação apresentada pelo projeto. Ou seja, reconhecia como um direito fundamental do cidadão brasileiro a liberdade religiosa. Não obstante, o tema voltaria à tona nas sessões de 29 de outubro e 5 de novembro, quando entraram em discussão os artigos 14, 15 e 16 da constituição. Esses previam, respectivamente, que “a liberdade religiosa no Brasil só se estende às Comunhões Cristãs; todos os que as professarem podem gozar dos direitos políticos no Império”; “as outras religiões, além

238 *Ibid.*, t. III, sessão do dia 9 de outubro de 1823, p. 207. Grifo nosso.

239 *Ibid.*, t. III, sessão do dia 9 de outubro de 1823, p. 206. Grifo nosso.

da Cristã, são apenas toleradas, e a sua profissão inibe o exercício dos Direitos Políticos” e “a Religião Católica, Apostólica Romana é a Religião do Estado por excelência, e única mantida por ele”.²⁴⁰

Embora reconhecesse que a liberdade religiosa já havia sido previamente aprovada como uma regra constitucional, e que contestá-la implicaria uma injúria à soberania da Augusta Assembleia de que fazia parte, Silva Lisboa não perdeu a oportunidade, ensejada pelos artigos que então entravam em pauta, de chamar a atenção para as péssimas consequências que acreditava que sobreviriam à aprovação da plena liberdade religiosa. O cerne de seu discurso é a tese, visivelmente reminescente da teoria política absolutista, de que a sinergia entre o Trono e o Altar era um elemento fundamental à estabilidade e prosperidade da ordem pública; e que a concessão da liberdade religiosa trazia problemas para a operacionalização desta sagrada aliança, colocando em risco a inviolabilidade da religião oficial do Estado. Para avançar este ponto, recorria a um dos mais importantes *topoi* da retórica consuetudinária, também muito evocado por Burke: a ideia de que o legislador não pode tratar a realidade social sobre a qual intervém como *tábula rasa*, devendo ajustar suas propostas aos fatos com que se depara.²⁴¹ Novamente, a religião católica é evocada como um fato positivo da realidade social brasileira, não podendo, por isso, ser descartado ao bel prazer do legislador:

“Se abrissemos a primeira conta em novo Estabelecimento Constitucional em terra deserta, onde aportassem diversos indivíduos de diferentes crenças religiosas, para fundarem um Estado a seu jeito, teria cabimento o recíproco acordo da liberdade Religiosa para si e seus descendentes. Nestas singulares circunstâncias se acham os Estados Unidos da América do Norte. [...] *O Brasil não está nas circunstâncias de tais países*. É do nosso Braço, e complacência, ver um povo de irmãos, desde o Rio Negro até o Uruguai, professando e prezando a Religião Católica...”²⁴²

240 *Projeto de Constituição Política para o Império do Brasil*. *Op. cit.*, 1823.

241 Nos *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke* (1812), e novamente no n. 2 do *Roteiro brasílico*, Silva Lisboa havia traduzido a passagem em que Burke expressa essa máxima: “Não posso conceber como um homem chegue a subir à tal presunção, que considere o seu país como nada mais que uma Carta Branca, para escrever nela o que lhe der na vontade. Um homem cheio de benevolência especulativa, pode desejar que a sociedade fosse constituída de modo diferente do que a acha; mas o bom patriota e verdadeiro político sempre se considerarão o como se poderão melhor aproveitar das matérias que acham no próprio país para as reformas indispensáveis. Disposição a conservar e habilidade a melhorar serão sempre os padrões do Estadista. Tudo que é fora disso, é vulgar no conceito, e perigoso na execução”. Ver: LISBOA, José da Silva. *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1812; LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23 LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23.

242 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003.t. III, sessão de 29 de outubro de 1823, p. 336. Grifo nosso.

Esta mesma ideia apareceria novamente em seu discurso da sessão de 5 de novembro:

“Eu digo, que o verdadeiro político não pode fazer *abstração metafísica* da religião externa (que é a de que se trata) da organização do governo. [...] E depois de se achar bem estabelecida uma religião, sem dissidência de Seitas, nada é mais contrário à sã política, que dar Liberdade de Religião ao Povo [...] e a *História Mostra*, que essa é uma das causas mais fortes da decadência dos Estados [...]. A Constituição deve firmar a base da Concórdia do Sacerdócio com o Império.”²⁴³

Estabelecido este ponto, Silva Lisboa recorreria à experiência dos mais recentes congressos constitucionais da Europa e da América – muito dos quais, aliás, abominava – para sustentar que, tendo sido incumbidas de redigir constituições para países que previamente dispunham de uma religião dominante, estas assembleias não haviam concedido a plena liberdade de religião. Com base nesta alusão, arguia que, ao ratificar a liberdade como um direito fundamental, o Império do Brasil empreendia uma “perigosa inovação”:²⁴⁴

“Como ainda só consultando à prudência política, e ao bom nome deste Senado, nos animaremos a desviar-nos da estrada, que nos abriram os Planificadores de novas Constituições modernas na Europa e América, que não se aventuraram a *traspasar as quimeras dos Escritores dos Gabinetes, para os Congressos de Estadistas práticos*, que, instruídos pela *experiência de seis mil anos*, tem reconhecido a necessidade de unir a Religião com o Sistema civil, atendendo aos credos, cultos, e hábitos dos Povos, e Estados respectivos.”²⁴⁵

Por fim, encerrava seu discurso com uma alfinetada escancaradamente antirracionalista e antifilosófica, em que identificava a profissão de fé nos poderes da Razão a uma forma de soberba, indigna do estadista prudente:

“Expliquem os desabusados do século como quiserem. O certo é, que os Planificadores de novas Constituições da América Espanhola não se animaram a conceder Liberdade Religiosa, antes tem declarado Dominante a Religião Católica [...]. Só no Cruzeiro do Sul nos *assoberbaremos* para proclamar tal inaudita, e não requerida, Liberdade, como *dotados de luzes superiores?* [...] Para quem se destina a Liberdade Religiosa? Para o Corpo do Povo? Não: ele a não quer. Para os Representantes do Povo? Não: porque juram manter a religião Católica. Para o Imperador e real Família? Não: porque está ligado pela Constituição a manter aquela religião. [...] Sobre quem mais cairá a proposta Liberdade? *Somente aos libertinos, estudantes dos ímpios livros da França* [...]”²⁴⁶

243 *Ibid.*, t. III, sessão de 5 de novembro de 1823, p. 357. Grifo nosso.

244 O uso da expressão “perigosa inovação” é corrente nos discursos de Silva Lisboa à Assembleia. Aparece, por exemplo, na sessão de 9 de outubro.

245 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. t. III, sessão de 29 de outubro de 1823, p.336. Grifo nosso.

246 *Ibid.*, t. III, sessão de 29 de outubro de 1823, p.336. Grifo nosso.

A esta altura, esperamos ter logrado demonstrar o compromisso de Silva Lisboa com a epistemologia da experiência e, por conseguinte, com uma postura antirracionalista. Como se afere das muitas passagens acima discutidas, tanto em seus escritos posteriores a 1808, quanto em suas falas como deputado constituinte, a oposição entre Razão e Experiência tornou-se um mote recorrente. No entanto, talvez nada seja mais expressivo desta sua guinada epistemológica que suas proposições acerca do artigo 17º do Projeto de Constituição, que entrou em pauta no dia 7 de novembro. Na discussão desse artigo, ficava claro que Silva Lisboa estava a tal ponto comprometido com a epistemologia da experiência que, em nome dela, estava disposto a contestar as máximas e leis da Economia Política, cuja divulgação, anos atrás, havia lhe rendido prestígio e fama literária.

Em sintonia com a sensibilidade liberal que então ganhava as elites luso-brasileiras, e que regia boa parte do conteúdo da constituição, o artigo em questão predicava a abolição das “corporações de ofício, juízes, escrivães (sic) e mestres”. Típicas da prática econômica tardo-medieval, as corporações de ofício figuravam, sob a ótica do liberalismo, como um arranjo arbitrário, monopolístico, e contrário às disposições da Natureza, que predicavam a liberdade de comércio.²⁴⁷ Conhecido por seus pares como um porta-estandarte da liberdade econômica, e frequentemente referenciado por historiadores como um dos primeiros economistas no mundo lusófono, e um dos grandes divulgadores da obra de Adam Smith no Brasil, Silva Lisboa votou, surpreendentemente, pela supressão do artigo.²⁴⁸

Conforme vimos no capítulo 1, a Economia Política havia sido o domínio em que a verve jusnaturalista e racionalista de Silva Lisboa mais nitidamente vinha à tona. Em consonância com a formação que tivera em Coimbra, acreditava na possibilidade de que o funcionamento da

247 A respeito da crescente importância do liberalismo na cultura política luso-brasileira no período em questão, ver: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência, 1820-1822*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003 e OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *Ideias em confronto: embates pelo poder na Independência do Brasil*. São Paulo: Todavia, 2022.

248 *Projeto de Constituição para o Império do Brasil*. Op. cit. A figuração de Cairu como um economista *stricto sensu* é feita por: ALMEIDA, José de. Atualidade das ideias econômicas de Cairu. In: LISBOA, José da Silva (ed.). *Estudos do bem comum e economia política*. 2. ed. Rio de Janeiro: IPEA, 1975; AMZALAK, Moses Bensabat. *Economistas: José da Silva Lisboa, o visconde de Cairu (1756-1835)*. Brasília; Coimbra, 1943; BELCHIOR, Elysio de Oliveira. *Visconde de Cairu, sua vida e sua obra*. Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio, 1959.

economia podia ser apreendido racionalmente, e depurado em algumas poucas máximas de validade universal. Os argumentos que apresentou contra a aprovação do artigo formavam forte contraste com esta visão, e escancaravam a profundidade de sua guinada consuetudinária:

“Ainda que aquelas corporações não sejam rigorosos monopólios, contudo os Economistas os consideram ser *monopólios latos*, porque restringem a concorrência dos Artistas, diminuindo a possível quantidade, perfeição, e barateza das obras, sendo (como dizem) conluivos para defraudarem ao público. *Estando porém estabelecidas*, não convém, em virtude deste prudente artigo, a sua *repentina extinção*.”²⁴⁹

Vemos aqui, mais uma vez, o recurso ao bordão consuetudinário de que as instituições existentes gozam de distintiva vantagem sobre as hipotéticas pelo simples fato de já existirem; e que sua repentina abolição, ainda que conduzida em nome de princípios aparentemente louváveis, ou de projetos assentidos pela Razão, costuma produzir efeitos indesejados. A fim de endossar seu ponto contra a “inovação” pretendida pelo parágrafo, Silva Lisboa evocava o exemplo dos economistas franceses, que razoavelmente presumia ser do conhecimento de seus pares, pela ampla circulação que suas obras tiveram em Portugal nas últimas décadas do século XVIII:

“É bem sabido que o vão esforço, que os economistas da França, fizeram para abolir tais estabelecimentos, com as *regras gerais da liberdade da indústria*, pelas quais começaram a desorganização do sistema civil, sem preverem as consequências. El Rei Luíz XVI, deixando-se iludir por suas Declamações, fez em 1776 o celebrado Édito da abolição de tais corporações; porém logo no mesmo ano fez outro [...] em contrário, reconhecendo os *inconvenientes práticos* [...]”²⁵⁰

Desta colocação, extraía uma crítica a Adam Smith. Aos leitores familiarizados com a obra de Silva Lisboa, esse ponto pode ser motivo de algum espanto. Isto porque Smith foi, pelo menos desde a publicação dos *Princípios de Economia Política* (1804), um dos autores mais ovacionados pelo letrado baiano, e aquele cujas doutrinas ele traduziu ou recomendou de forma mais consistente ao longo dos anos. A discordância que apresentava, por mais que tímida e pontual, dava um sólido testemunho da reorientação epistêmica sofrida por seu pensamento:

“O célebre Adam Smith é um dos cérrimos antagonistas de tais corporações, porque escreveu no fervor das doutrinas dos economistas franceses, que no seu tempo muito vogavam; e por isso nessa parte tem sido arguido de erro, ainda pelos comentadores de sua imortal obra da *Riqueza das Nações*, com especialidade Playfair. Este escritor [...] bem mostra que Smith, sendo aliás tão perspicaz, só olhou a indústria do Povo pelo lado da concorrência dos Artistas, e barateza dos suprimentos; sem considerar (o que é de suma,

249 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. sessão de 7 de novembro de 1823, p. 376. Grifo nosso.

250 *Ibid.*, sessão de 7 de novembro de 1823, p. 377. Grifo nosso.

e ainda superior importância) a moralidade dos aprendizes, sendo entregues à disciplina do Mestre a Corporação, e o hábito da subordinação, que daí resulta depois para a Sociedade”.²⁵¹

Se não o igualava aos “economistas franceses”, Silva Lisboa certamente o aproximava deles. E isso porque identificava em Adam Smith o mesmo espírito racionalista e generalizante que, desde 1808, passara a desaprovar. Embora ainda o elogiasse profusamente, e só com muitos escrúpulos o criticasse, Silva Lisboa parecia agora pôr ressalvas a algumas de suas ideias. As máximas enunciadas por Smith, depuradas de uma análise sistemática do funcionamento da economia, o levavam a recomendar cursos de ação por vezes contrários aos ensinamentos da Experiência. Eis o que se observava no caso das corporações de ofício: por mais que contrárias à lei da liberdade de comércio, elas haviam se mostrado de efeitos benéficos à moralidade pública. Temos aqui uma boa alegoria do percurso intelectual de Silva Lisboa: resabiado ante as potencialidades destrutivas da Razão e suas leis, escancaradas pela moderna experiência revolucionária, dava preferência aos conhecidos efeitos do monopólio, que às incertas consequências de uma liberdade comercial absoluta.

Por fim, num gesto para lá de simbólico, encerrava seu discurso com uma citação a Burke, por meio da qual justificava sua discordância pontual com Smith, cuja doutrina da liberdade irrestrita de indústria agora igualava a um “vago direito individual”:

“Não creio em *vagos direitos individuais* no estado civil, mas sim em *práticos Direitos sociais*, em que se fazem necessárias as restrições da *liberdade natural* pelos interesses do bem público. Estou pela regra do *Estadista prático* Edmund Burke – ‘os princípios abstratos da liberdade são como os raios de luz, que, entrando em um meio denso, se refrangem, desviando-se da sua direção retilínea’. O mesmo digo da *liberdade de indústria*, que, em vários casos, devem ter justas restrições, quando se compensam com a Utilidade Geral.”²⁵²

3.3. Antropologia da Queda e Ceticismo

Embora não derive da epistemologia do Direito Consuetudinário que viemos até aqui discutindo, há um outro elemento do pensamento de Silva Lisboa que convém mencionar a esta altura, pois também constitui um importante componente de sua retórica antirracionalista e antijusnaturalista. Trata-se do que Pedro Meira Monteiro denominou “Antropologia da Queda”.

²⁵¹ *Ibid.*, sessão de 7 de novembro de 1823, p. 377.

²⁵² *Ibid.*, sessão de 7 de novembro de 1823, p. 377. Grifo nosso.

Por esta expressão, Monteiro refere-se a um marco interpretativo cristão, de forte inspiração paulina, segundo o qual o ser humano, criado à Imagem e semelhança de Deus, fora um dia um ser benevolente e puro. Esta sua condição celeste, no entanto, teria sido perdida quando da condenação de toda a espécie pelo pecado original de Adão – a “queda”. Assim definida, a queda a que se refere este discurso não corresponde a um evento histórico precisamente datável, mas a um evento bíblico, mítico. Trata-se do momento preciso da passagem do homem do paraíso edênico para o mundo do século, e por isso, pertence a um tempo mítico e abstrato, suspenso da cronologia da vida terrena.²⁵³

Na qualidade de uma faculdade constitutiva da condição humana, a Razão não teria ficado isenta da contaminação pelo pecado original. Ainda que não rejeitasse a tese escolástica de que Deus nos teria dotado da faculdade de raciocinar para que pudéssemos compreender nosso predicamento no interior de sua Obra, a Antropologia da Queda ditava que esta suposição só era válida para a origem dos tempos, não se aplicando ao homem em seu corrente estado de degeneração. Daí se compreenda como esta visada contribuía para uma crítica ao racionalismo: na contramão da marcha apoteótica da Razão, em curso no mundo ocidental desde o Renascimento, essa perspectiva figurava o intelecto humano como uma propriedade corrupta, e eivada de limitações insuperáveis.

Ao longo do século XVIII, este *topos* fora geralmente mobilizado na refutação do deísmo. Também conhecido como a religião dos filósofos, o deísmo consistia na crença de que a existência de Deus poderia ser constatada exclusivamente através da Razão. Naturalmente, uma tal crença afrontava a autoridade das religiões positivas, na medida em que desbaratava seus mistérios e preconizava uma forma de religiosidade que não só prescindia do auxílio de quaisquer formas de Revelação, como tendia a figurá-las como supersticiosas, pois indignas de assentimento racional. Em um século onde esta noção ganhava grande tração, muitos filósofos e teólogos, especialmente os católicos, buscaram refutá-la lançando mão da tese antropológica de uma natureza humana decaída. Argumentavam que a Razão, sendo uma faculdade humana, era essencialmente imperfeita, donde concluíam sê-la um guia insuficiente para o conhecimento da obra de Deus, devendo sempre ser complementada pelas verdades da Religião Revelada. Jacques Bergier, em uma das mais

253 MONTEIRO, Pedro Meira. *Um moralista nos trópicos: o visconde de Cairu e o duque de La Rochefoucauld*. São Paulo: Boitempo, 2004.

influentes obras da apologética cristã do século XVIII, *O Deísmo refutado por si mesmo* (1765), dizia: “o livro da natureza, bem que aberto a todos os olhos, não basta para instruir os homens [no conhecimento de Deus]”.²⁵⁴

Por mais que a ideia de uma religião natural tenha ganhado muitos adeptos no Portugal do século XVIII, inclusive entre as fileiras do clero, seus letrados e intelectuais ainda assim se mostravam pouco afeitos à proposição de que um credo racional devesse suplantar a autoridade da Religião Revelada. No mais das vezes, o esclarecimento português tomou o partido da justa harmonia e convivência da Razão com a Revelação. Não há de surpreender, portanto, que também entre eles a linguagem da Antropologia da Queda fosse frequentemente empregada no combate contra as modalidades mais radicais do deísmo. Em *A verdade da Religião Cristã*, o médico António Ribeiro dos Santos argui que, embora possível, o “conhecimento de Deus adquirido pela razão” é necessariamente insuficiente, na medida em que obtido por intermédio de uma faculdade limitada pela condição pecaminosa do homem. O professor Bento José de Sousa Farinha aponta na mesma direção ao alegar que “só pela razão não podemos saber tudo o que devemos a Deus”, e que, por isso “a religião natural não basta para haver religião verdadeira e inteira”. Outras instâncias deste bordão retórico podem ser encontradas, por exemplo, na *Recreação Filosófica*, do padre oratoriano Teodoro de Almeida, ou na *Instrução Pastoral sobre a Justiça Cristã*, de Frei Manuel do Cenáculo.²⁵⁵ Mas, nada será mais expressivo do grau de aceitação que esta doutrina teve no Império que sua presença no principal antro de formação intelectual do iluminismo português: a Universidade de Coimbra. Nos estatutos daquela universidade, dos quais nos ocupamos longamente no primeiro capítulo, encontramos a ideia de que os achados da Razão deveriam ser sempre avalizados pelas verdades legadas pelas Escrituras; e que, não se

254 BERGIER, Jacques. *Le deisme refuté par lui même ou examen en force de lettres des principes de l'incrédulité* (1765). Versão portuguesa: o deísmo refutado por si mesmo, ou exame crítico dos princípios da incredulidade espalhados nas diferentes obras de J. J. Rousseau. Tradução de Francisco Colehoda Silva, Lisboa, Régia Oficina Tipográfica, 1787. *Apud* CALAFATE, Pedro. *A ideia de natureza no século XVIII em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1994.

255 Respectivamente: SANTOS, António Ribeiro dos. *A verdade da Religião Cristã*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1787, p. 67; FARINHA, Bento José de Sousa. *Manuscritos da Biblioteca Nacional da Ajuda*. 49-1-23, n 1, fol. 187; ALMEIDA, Teodoro de. *Recreação Filosófica*. Lisboa: [s. n.], 1800, vol. X, tarde XVII; CENÁCULO, Frei Manuel do. *Instrução Pastoral sobre a Justiça Cristã*. Beja: [s. n.], 1778. *Apud* CALAFATE, Pedro. *A religião natural no século XVIII em Portugal*. In: *Metamorfoses da palavra*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998

conformando a estas, deveriam ser presumidos como equivocados, por procederem de uma fonte de menor credibilidade.²⁵⁶

Formado neste ambiente cultural, Silva Lisboa esteve desde cedo exposto aos usos apologeticos desta linguagem, que certamente também se verificam em seus escritos. A primeira ocorrência deste *topos* em sua obra pode ser encontrada nos *Princípios de Economia Política*, de 1804. Aqui, nosso personagem afirma que, embora o Criador nos tenha feito à Sua imagem e semelhança, dotando-nos de uma bondade e afeição celestiais, estas qualidades teriam se perdido quando do rebaixamento do homem ao mundo do pecado. Desde a Queda, a “Lei do egoísmo” teria tomado conta, reduzindo a humanidade a um estado de profunda degeneração moral, que a tornava incapaz alcançar a felicidade terrena. Daí se explicariam os elevados graus de miséria, selvageria e fratricídio observados na História da humanidade: todos estes males seriam frutos de nossa corrupção moral e intelectual, que nos fizera incapazes de conviver harmonicamente e zelar pelo bem de nossos semelhantes.

É sob a alegação de contribuir para a reversão deste miserável predicamento que Silva Lisboa apresenta uma compilação de princípios da economia política. A conexão entre este diagnóstico e a proposta apresentada pode parecer obtusa. Felizmente, o autor nos explica seu raciocínio: em seu entender, as máximas econômicas de Adam Smith eram assentes em uma moral tão “pia” e “filantrópica” que seriam capazes de restituir aos homens sua generosidade perdida; o

256 JUNTA DA PROVIDÊNCIA LITERÁRIA. *Estatutos da Universidade de Coimbra*. Coimbra, 1772. v. 2, cap. V, 330-31. Uma interessante exceção a este padrão é o caso de José Anastácio da Cunha (1744-1787). Nascido em 1744, permaneceu por nove anos na Praça de Valença do Minho, onde atuava como bombeiro. Aquartelados na mesma Vila, estavam vários oficiais ingleses, trazidos a Portugal para complementar o contingente. Da convivência com estes oficiais, aproximou-se de diversas correntes filosóficas, notadamente do empirismo britânico, do deísmo de Voltaire e da crítica da religião de David Hume. A partir deste contato cultural, Anastácio da Cunha desenvolveu uma modalidade de deísmo muito mais radical, e certamente refratária ao *status quo* cultural português. Em virtude de seu notório domínio das ciências, foi convidado por Pombal, em 1773, para lecionar geometria na Universidade de Coimbra. Aponta-se que, no curto período em que desempenhou a função docente, teria exercido grande influência sobre seus alunos, abrindo-lhe as portas para autores pouco discutidos nos canais oficiais da ilustração portuguesa. Dentre seus alunos, encontravam-se José da Silva Lisboa, José Bonifácio de Andrada e Silva e D. Rodrigo de Sousa Coutinho, de quem foi particularmente próximo. Em 1778, foi delatada à Inquisição por seus pares, e mais tarde condenado por libertinismo, deísmo e porte de livros proibidos. Sobre essa interessantíssima personagem, ver: CUNHA, Norberto Ferreira da. *Elites e acadêmicos na cultura portuguesa setecentista*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2001; FERRO, João Pedro. *A biblioteca de José Anastácio da Cunha (1744-1787)*. Lisboa: Editora Universitária, 1990; FERRO, João Pedro. *O Processo de José Anastácio da Cunha na Inquisição (1778)*. 1987. Para sua relação com o Conde de Linhares: SILVA, André Mansuy-Diniz. *Portrait d'un homme d'Etat : D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares 1755-1812*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003.

que, por consequência, contribuiria para “aproximar a humanidade ao competente grau na escala da criação”.²⁵⁷

Escrito sob a forte influência das Luzes, este livro comunica uma visada otimista, manifesta na expectativa de que o homem seria capaz de restaurar sua original perfeição moral, daí abrindo o caminho para o progresso da civilização e a conquista da felicidade terrena. E isso porque a degeneração moral da humanidade não é aqui tomada como um obstáculo intransponível à ação humana, tampouco como um motivo para descrédito com relação a suas faculdades. Ela aparece de forma mitigada, representando tão somente um ponto de partida; um estado de coisas sem dúvida ruim, mas superável e perfectível. Eis aí uma formulação que epitomava o espírito do iluminismo católico português, na medida em que compatibilizava uma expectativa de progresso secular e felicidade terrena com uma visão criacionista do universo.

O otimismo subjacente a esta primeira ocorrência da tese da Antropologia da Queda logo desvaneceria dos escritos de Silva Lisboa. Tendo experimentado as potencialidades revolucionárias do racionalismo, nosso letrado passaria a mobilizar este bordão com uma conotação mais pessimista e desconfiada, servindo de subsídio às suas críticas ao culto da Razão.

Eis o que observamos na *Constituição moral e deveres do cidadão*, de 1824. Publicado depois da Outorga da Carta Constitucional (1824) pelo governo do Rio de Janeiro, este livro parecia responder a dois objetivos: muito embora se declarasse na constituição que a Religião Católica Apostólica Romana era a religião oficial do Império (art. 5), o novo regime consentia uma ampla liberdade de consciência a seus súditos, fazendo com que o foro interno ficasse agora fora da alçada coercitiva do Estado. Assim, em primeiro lugar, Silva Lisboa admitidamente buscava, com este livro, suprir o vácuo normativo aberto pela liberdade de religião: “Constituição Política,

257 LISBOA, José da Silva. *Princípios de economia política*. [s. l.]: Pongetti, 1956. cap. 1: “Importância da Economia Política”. A caracterização das doutrinas de Smith como “pias” e “filantrópicas” encerra uma interessantíssima contradição. Por diversas vezes, Lisboa identifica na chamada “Lei do egoísmo” um dos principais males de sua época, clamando para que a humanidade se empenhe em elevar-se a seu originário espírito de benevolência e generosidade, perdido desde a contaminação pelo pecado Original. Ora, no que consiste a moral subjacente ao sistema de Smith, senão em um egoísmo utilitário? A premissa moral por trás de *A Riqueza das Nações* (1776), em muitos sentidos tributária da filosofia da *Fábula das Abelhas* (1714), de Bernard de Mandeville, é de que o egoísmo e o vício privado são capazes de ensejar o bem coletivo. Para um penetrante comentário sobre esta tensão no interior da obra de Silva Lisboa, ver: MONTEIRO, Pedro Meira. *Um moralista nos trópicos: o visconde de Cairu e o duque de La Rochefoucauld*. São Paulo: Boitempo, 2004. Para uma visada de longa duração sobre esta questão, e seu lugar na história da filosofia moral, ver: LAFOND, Jean. De la Morale à l'économie politique, ou de La Rochefoucauld et des moralistes jansénistes à Adam Smith par Malebranche et Mandeville. In: *De la morale à l'économie politique*. Paris: Presses universitaires parisiennes, 1996.

e Direitos do Homem, têm sido [...] objetos da mais porfiada e perigosa discussão no Velho e Novo Mundo; mas não se tem com igual empenho examinado as verdadeiras bases da Constituição Moral [...], cuja reta inteligência, e exata observância não menos importam ao Bem Geral”. Será aqui oportuno notar que a pungente necessidade de regular o foro interno, tal qual manifesta por Silva Lisboa, é expressiva de uma concepção de soberania refratária à ideia de um contrato de sujeitos independentes, uma vez que na visão contratual, o Estado serve aos indivíduos que o constituem, não tendo motivo para se intrometer em seus respectivos valores morais.²⁵⁸

Em segundo lugar, a publicação dessa obra foi também motivada pela intenção de fazer frente ao movimento mais deliberado e dramático de contestação ao regime imperial até então experimentado: a Confederação do Equador (1824). Vinda a lume enquanto a revolução estava a pleno vapor nas províncias do Norte/Nordeste, e o desenlace dessa crise ainda incerto, a *Constituição moral e deveres do cidadão* destinava-se a opor “antídoto literário” às máximas propagadas por “revolucionários acachapados do Brasil, ou já escancarados em Pernambuco”. Revolucionários esses que, segundo nosso autor, faziam circular no Brasil “perniciosos livros franceses” de Voltaire e Volney, por meio dos quais pretendiam reduzir a “moralidade à materialidade”, e o “dever ao cálculo de interesse”, daí abrindo o caminho para que se erigisse uma “Constituição sem religião”.²⁵⁹

Quer se tratasse do primeiro objetivo perseguido por esta obra, quer do segundo, o marco interpretativo da Queda despontava como um precioso artifício. Não por acaso, o capítulo II do primeiro volume se intitulava “Da decadência da Constituição Moral do Homem”. Aqui, novamente apresenta-se a ideia de que a humanidade “não é atualmente a que foi na origem dos séculos”, e que “em todos os países se acha imemorial crença de que a natureza e a condição humana fora melhor do que depois existira; e que lhe sobreviera fatal calamidade imensa, que a reduzira ao inferior e miserável estado, o qual sempre se perpetuou, não obstante os progressos da civilização”.²⁶⁰

Estabelecida essa premissa, Silva Lisboa procede a deslindar dela corolários nitidamente antirracionais. O capítulo IX tem o significativo título de “Da insuficiência da luz da Razão

258 LISBOA, José da Silva. *Constituição moral e deveres do cidadão*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1824. Introdução, p. III.

259 *Ibid.*, Introdução, p. VII.

260 *Ibid.*, v. 1, cap. II, p. 4.

para bem se conhecer a Lei Natural, e Pura Moral”. Ainda que principie com uma contestação ao sistema moral de Hobbes, “que empreendeu sustentar que [...] justiça e injustiça não têm outro fundamento” que a legislação positiva, Silva Lisboa logo passa a rejeitar a validade da proposição contrária: isto é, que a Lei Moral pode ser integralmente aferida por meio da Razão. Para sustentar seu ponto contra o “orgulho dos sábios presunçosos” do século (pelo que evidentemente se referia aos famigerados *philosophes*), que atribuíam poderes absolutos à Razão solitária, Silva Lisboa recorre à História Antiga: “Se a Razão do homem fosse suficiente para formar um sistema moral”, havíamos de encontrá-lo entre os mais ilustres povos da Antiguidade, cujas descobertas ainda eram dignas de louvor na Modernidade. No entanto, não era isso que se observava. Prescindindo do auxílio da Revelação Divina, os povos da Antiguidade, mesmo os mais sábios e ilustres, eram moralmente pouco melhores que os selvagens, assentindo a práticas tão reprováveis quanto o egoísmo, o fratricídio e o suicídio.²⁶¹

O bordão de uma Natureza humana decaída volta a ser evocado várias outras vezes ao longo do livro. A bem da verdade, esse *topos* é com tal frequência reiterado que sua aparição chega a ser enfadonha. No capítulo X do primeiro volume, como também no capítulo XXIV do segundo, Silva Lisboa o mobiliza como a base de uma refutação dos sistemas morais racionalistas de Thomas Paine e do Barão d’Holbach, respectivamente. No capítulo XI do primeiro volume, torna a evocá-lo ao retomar a ideia de que a imoralidade dos sábios da Antiguidade constituía uma evidência da insuficiência do intelecto humano. No seguinte, alega que não só as ideias morais dos Antigos eram inexatas, como também o eram suas noções teológicas – donde concluía, mais uma vez, que a Razão era um guia insuficiente para o esclarecimento moral do homem.²⁶²

Embora certamente corroborem o antirracionalismo de Silva Lisboa, os recursos à linguagem da Queda na *Constituição moral e deveres do cidadão* não fogem muito aos usos que os letrados portugueses o haviam dado ao longo do século XVIII. Isto é: limitam-se ao domínio da religião e da moral, com vistas a arguir a imprescindibilidade do Evangelho na instrução moral do homem. O interessante é notar que essa moldura interpretativa, ainda que oriunda da cosmologia cristã, não era isenta de implicações políticas.

261 *Ibid.*, capítulo IX.

262 LISBOA, José da Silva. *Constituição moral e deveres do cidadão*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1824. *passim*.

Em primeiro lugar, a Antropologia da Queda dava endosso ao ceticismo subjacente à epistemologia do Direito Consuetudinário. À primeira vista, a constatação de que houvesse algo de cético no pensamento de uma personagem tão dogmática quanto Silva Lisboa pode causar algum estranhamento. Afinal, como esperamos ter demonstrado ao longo desta dissertação, ele foi um professo inimigo de tudo quanto punha em dúvida a sacralidade da Religião Cristã, por acreditar que estas doutrinas, ao relativizarem o estatuto divino da fé apostólica, teriam concorrido para sublevar as massas, assim preparando a “catástrofe revolucionária de 1789”.²⁶³ Como seria de se esperar, isso o fazia particularmente antipático ao ceticismo moral e religioso em voga desde o século XVIII, o qual chegou a reconhecer em um de seus discursos à Assembleia Constituinte como uma das principais causas do fenômeno revolucionário que agora turbava todo o mundo ocidental.²⁶⁴

As provas da repulsa de Silva Lisboa ao ceticismo radical não paravam por aí. Como censor régio, foi um diligente opositor desta tradição de pensamento, tendo indeferido a licença à *História da decadência do Império Romano*, de Gibbon, e às *Pensées Diverses*, de Pierre Bayle, em ambos os casos procedendo sob a alegação de que seus autores eram “céticos notórios” e “apóstatas da Religião Cristã”.²⁶⁵ Atuando como autor e jornalista, publicou muitos escritos em que, por consequência da Lei de Liberdade de Imprensa (1821), pôde fazer referência aberta a autores céticos. No entanto, por mais que às vezes dissesse admirá-los, e por vezes lhes vertesse elogios, nem por isso deixava de fazer ressalvas a seu ceticismo. Eis o que se observa na *Constituição moral e deveres do cidadão* – no capítulo XIV daquela obra, Silva Lisboa refere-se a David Hume nos seguintes termos: “ainda que fosse tachado de *cético* em sua História da religião Natural, contudo tem [Hume] o mérito de refutar o sistema egoístico, que estava grassando na Grã-Bretanha”. O emprego da expressão adversativa “contudo” nesta frase deixa claro que, embora

263 *Ibid.*, Introdução, p. VI. Para outros exemplos da identificação da filosofia como a causa da Revolução, ver capítulo 2 desta dissertação.

264 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. Tomo III, sessão de 9 de outubro de 1823.

265 Respectivamente: *ANRJ, Fundo Desembargo do Paço*. cx. 170, PACOTE 3, doc. 75; e Cx. 169, pacote 3, doc. 119.

louvasse as doutrinas morais de Hume, ainda assim não admirava a fama de cético que lhe imputavam.²⁶⁶

É evidente, portanto, que quando afirmamos que havia algo de cético no pensamento do nosso letrado, não nos referimos àquelas variedades incendiárias do ceticismo, as quais, ao exemplo de Pierre Bayle, tanto contribuíram para chacoalhar os fundamentos da consciência europeia desde o século XVII.²⁶⁷ Embora compartilhasse com sua contraparte radical de uma mesma postura duvidante, o ceticismo que deriva do marco antropológico da Queda, e que se faz sentir na prosa de Silva Lisboa, preconizava um movimento essencialmente contrário àquele. Aqui, o que se põe em dúvida não são os mistérios da Religião ou a autoridade da tradição, mas a própria capacidade humana de questioná-las. A convicção na radical imperfeição intelectual do indivíduo humano ensejava uma modalidade de ceticismo que, em última instância, duvidada da nossa capacidade de duvidar.²⁶⁸ “A dúvida”, dizia Silva Lisboa em um de seus discursos à Constituinte, “é a procuração do diabo”. Daí resultava, é claro, uma reafirmação da autoridade das verdades estabelecidas, dignas de reverência pois imperscrutáveis à nossa Razão.²⁶⁹

Por mais que originassem de fontes historicamente muito distintas, e que esposassem pontos de vista igualmente diversos, a *Common-Law* e a Antropologia da Queda ensejavam um resultado político convergente – a descredibilização da capacidade inventiva do intelecto em matéria de política, e das utopias racionalistas que o pressupunham. Fosse por uma explicação transcendental, fosse por uma lógica secular, a asserção da imperfeição intelectual do homem subsidiava o argumento de que a humanidade não deveria jamais conduzir sua vida política sob o impulso de projetos abstratos de mudança, concebidos por mentes individuais em isolamento. Daí

266 LISBOA, José da Silva. *Constituição moral e deveres do cidadão*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1824. v. 1, p. 54. A respeito das distintas e por vezes contraditórias, facetas da filosofia de Hume, e das múltiplas apropriações de que foi objeto ao longo dos séculos, ver: NORTON, David Fate. *David Hume: Common-sense Moralist, Sceptical Metaphysician*. New Jersey: Princeton University Press, 1982. A apropriação que Silva Lisboa fizera de David Hume constitui um fato complexo, a que nos debruçamos durante uma Iniciação Científica (n FAPESP: 2017/18600-5).

267 Para uma História do(s) ceticismo(s), ver: POPKIN, Richard H. *The History of Scepticism: From Savonarola to Bayle*. rev. exp. ed. Oxford; New York: Oxford University Press, 2003. Para uma análise de seu papel na conformação da modernidade, ver: ISRAEL, Jonathan I. *Iluminismo radical: A filosofia e a construção da modernidade 1650-1750*. São Paulo: Madras, 2009 e HAZARD, Paul. *A crise da consciência europeia – 1680-1715*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015.

268 Cf. QUINTON, Anthony. *The Politics of Imperfection: the Religious and Secular Traditions of Conservative Thought in England from Hooker to Oakeshott*. London; Boston: Faber & Faber, 1978. p. 11.

269 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. Tomo III, p. 359.

se seguia que ambas as correntes forneciam poderosos subsídios para a crítica às utopias de base racionalista que inundaram o imaginário político ocidental durante os Setecentos, e que continuariam a se fazer sentir no século seguinte.

Ademais, essas correntes não só eram convergentes, como também complementares, mostrando-se perfeitamente passíveis de articulação em um mesmo discurso. O marco antropológico da Queda oferecia à crítica consuetudinária da Razão a possibilidade de revestir-se de uma roupagem bíblica e transcendental. E o ceticismo subjacente à ideia de uma queda do paraíso dava ao experimentalismo um fundamento antropológico para sua desconfiança da Razão. Eis precisamente o que encontramos em Silva Lisboa – o entrelaçamento das vertentes laica e teológica de um ceticismo conservador, onde a imagem de uma natureza humana decaída é subentendida na crítica que faz ao racionalismo e às utopias políticas por ele preconizadas.²⁷⁰

Em segundo lugar, a Antropologia da Queda ensejava uma reorientação temporal do olhar, de importantes consequências políticas, pela influência que tinha na concepção da História. A crença no mito segundo o qual o ser humano teria sido, na Origem dos Tempos, uma criatura perfeita condicionava uma narrativa *hermética*, baseada na ideia de uma verdade original perdida, cujo conteúdo remetia a um passado imemorial e mítico. Quando comparada às filosofias da História do século XVIII, fortemente orientadas pelo *ethos* do progresso, a tese antropológica da Queda levava a cabo uma inversão do vetor narrativo. No lugar de conceber o devir histórico como a marcha da humanidade rumo a um futuro ideal e almejado, ela o representava como a degeneração de uma perfeição perdida.²⁷¹

Daí se resultava uma visão profundamente negativa da Natureza, que muito contrastava com a representação que dela se fazia sob o cânone jusnaturalista. Para este, a Natureza consistia

270 Interessantes apontamentos sobre o lugar do ceticismo no pensamento conservador são encontrados em QUINTON, Anthony. *The Politics of Imperfection: the Religious and Secular Traditions of Conservative Thought in England from Hooker to Oakeshott*. London; Boston: Faber & Faber, 1978 e POCOCK, John Greenville Agard. *Burke and the Ancient Constitution: a problem in the history of ideas*. In: *Politics, Language and Time: Essays on Political Thought and History*. Chicago: University of Chicago Press, 1989. Para um comentário sobre o componente cético do pensamento de Cairu, ver: MONTEIRO, Pedro Meira. Os limites da boa razão: Cairu, o impulso utópico e a linhagem do jornalismo conservador. *Imprensa, história e literatura: o jornalista-escritor*, vol. 1: *Dezenove: o século do jornal*, 2021. Disponível em: <https://www.academia.edu/66867337/Os_limites_da_boa_raz%C3%A3o_Cairu_o_impulso_ut%C3%B3pico_e_a_linhagem_do_jornalismo_conservador>. Acesso em: 1º ago. 2023

271 Para uma discussão sobre a ideia de hermetismo, e suas interações com o Progresso, ver: ROSSI, PAOLO. *Naufrágios sem espectador: a ideia do progresso*. São Paulo: Unesp, 1999.

na encarnação da pureza e da perfeição, representando o paradigma ao qual o ser humano deveria se adequar. Já para os adeptos da tese da queda, ela representava um fardo, um lembrete constante do Pecado Original, em virtude do qual a espécie humana fora condenada a uma condição limitada, corrupta e imperfeita.

Ainda que decididamente pessimista, a visão de mundo implicada na Antropologia da Queda não era de todo avessa a uma noção de progresso. Na qualidade de mito, a tese da Queda consistia em um quadro de referência suspenso do tempo do mundo. Por isso, não representava um processo ainda em andamento no presente, mas um fato consumado, levado a termo em um passado também imemorial, o qual dialogava com o tempo presente somente na medida em que era evocado para interpretá-lo. Por mais corrupta e pecaminosa que fosse, a condição do ser humano não era, contudo, fatal.

Para Cairu, a chave para a superação – ou ao menos, para a mitigação – da condição pecaminosa do homem se encontrava no processo civilizatório. Acreditava que, quando amparada nos fundamentos da moral revelada, a civilização cristã seria capaz de restituir ao ser humano parte de sua bondade perdida, fazendo dele uma criatura mais pacífica, misericordiosa e afeita a convivência com seus pares. O progresso civilizatório que se depreende de sua prosa é, assim, de uma natureza específica. No lugar de caminhar rumo a um futuro utópico, como tendiam a fazê-lo as filosofias da história ditadas pelo iluminismo, a visão de mundo de Cairu comunicava um percurso de mitigação de uma condição originalmente miserável. Na medida em que o estado de natureza deixa de ser um predicamento a ser alcançado, para tornar-se um a ser superado, a marcha da utopia dá lugar à luta contra a decadência humana.²⁷²

Nada simbolizava melhor essa inversão da chave valorativa das Luzes que o tratamento dispensado por Cairu ao “selvagem” – expressão pejorativa por meio da qual se referia aos povos originários da África e da América: “Os selvagens são os monstros da espécie humana, que até deformam sua fisionomia. [...] *O Estado selvagem é o mais demonstrativo argumento do pecado original, que reduziu os homens à condição de semibrutos*”.²⁷³ Despido da bondade primitiva e inata que lhe imputava o jusnaturalismo, especialmente Rousseau, e ainda distante da idealização

272 LISBOA, José da Silva. *Constituição moral e deveres do cidadão*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1824. *passim*.

273 *Ibid.*, v. 2, cap. XXII, p. 94. Grifo nosso.

romântica de que seria objeto décadas mais tarde, o indígena aparece como a forma mais vil da existência humana. Como bem notou Meira Monteiro, na prosa de Cairu, o selvagem era portador de uma “dupla mácula”: de um lado, encarnava o pecado original em sua forma mais primitiva e brutal e, do outro, representavam o “insucesso na marcha da civilização”.²⁷⁴

O tema convida a uma comparação com a filosofia de Jean Jacques Rousseau.²⁷⁵ Assim como o filósofo genebrino – ou, como preferia chamá-lo, o “sofista de Genebra” – Silva Lisboa nos apresenta uma leitura da condição humana que se radica no *topos* hermético de uma perfeição original perdida. As semelhanças, no entanto, se encerram por aí. Rousseau, um dos mais paradigmáticos expoentes do jusnaturalismo setecentista, identificava essa perfeição ao Estado de Natureza puro, vendo no “selvagem” a melhor representação de uma bondade imaculada pela força corruptora da civilização. Contrariamente, é na civilização que Silva Lisboa enxerga a força redentora capaz de mitigar a corrupção impregnada na natureza humana pelo Pecado Original. Daí se explique por que via no selvagem um ponto de fuga tanto para a observação da natureza humana, quanto do processo civilizatório:

“A Constituição da Humanidade, no que se diz estado de natureza, é evidentemente *diversa e decaída* da que existiu na primitiva Constituição do mundo. O uniforme espetáculo de ignorância e crueza dos povos de vida selvagem, que mal se distinguem dos brutos, convence, pelo quadro comparativo com os povos *adiantados em civilização*, que é necessário governo em alguma forma, em que se reconheça a necessidade da observância do Direito Político.”²⁷⁶

Ainda que formalmente semelhantes, as concepções de natureza, civilização e progresso em Rousseau e Silva Lisboa engendram formas quase opostas de se relacionar com o tempo. A sacralização da Natureza levava Rousseau a elegê-la como um padrão normativo a ser perseguido pelas sociedades humanas, dotando seu olhar de um viés fortemente prospectivo, e de uma postura crítica quanto à civilização historicamente existente, na qual identificava uma força corruptora das potencialidades inatas do homem. A tese antropológica da Queda, por sua vez, levava a uma leitura pessimista da Natureza Humana, temperada pela expectativa de mitigação oferecida pelo processo civilizatório. Daí se resultava uma postura essencialmente passadista, orientada por um referencial

274 MONTEIRO, Pedro Meira. *Um moralista nos trópicos: o visconde de Cairu e o duque de La Rochefoucauld*. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 214.

275 ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Penguin-Companhia, 2011.

276 LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23. n. 4, p. 1. Grifo nosso.

de verdade fixado em um tempo mítico, e cuja concepção de progresso apontava antes para a restauração de uma verdade originária, que para a marcha rumo a um futuro inédito.

3.4. Casuísmo e Antiuniversalismo

Outro componente fundamental da epistemologia do Direito Consuetudinário, e também basilar para o desenvolvimento do conservadorismo moderno, é o casuísmo. Por este termo, referimo-nos à qualidade de um saber que se baseia em circunstâncias, não em princípios. Intimamente conectado ao experimentalismo, o casuísmo também parte da premissa de que a realidade social é tão complexa e fugidia, que não se pode reduzi-la a axiomas universais. Por isso, predica que ela deve ser abordada *caso a caso*.

O primeiro endosso de Silva Lisboa ao casuísmo aparece tão cedo quanto 1812, nos *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*. No prefácio àquele livro, estabelecia uma rígida oposição entre o universalismo típico do procedimento racionalista, que levava os “filantropos de boa fé” a “inocentemente” desejarem “melhoras gerais” das coisas humanas; e a prudência do estadista, “que só consulta o que é praticável nas *circunstâncias* de cada Nação”.²⁷⁷

Por tratar-se de uma coletânea de textos de um outro autor, poderíamos ser levados a tratar os *Extratos* como uma obra pouco expressiva do pensamento de Silva Lisboa e, por conseguinte, como uma fonte inapropriada para uma análise de sua evolução em perspectiva histórica. Mas se o fizéssemos, incorreríamos num ledó engano. A publicação de uma coletânea é, como qualquer outro *ato de fala*, um gesto discursivo pleno de intencionalidade. Em primeiro lugar, este texto não consiste de uma reprodução integral da obra de Burke, mas de uma seleção. Ora, foi Silva Lisboa que levou a cabo essa seleção, de modo que a disposição específica deste volume é muito reveladora de suas escolhas, e das ênfases e omissões que quis fazer ao disponibilizar as ideias deste autor ao público lusófono. Em segundo lugar, estando a obra de Edmund Burke originalmente escrita em língua estrangeira, Silva Lisboa foi também seu tradutor. Isto quer dizer que não só foi o responsável por decidir quais passagens publicar, mas também com quais palavras específicas enunciá-las. Por mais que não aspiremos dar às suas escolhas vocabulares o rigoroso

277 LISBOA, José da Silva. Prefácio. In: *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1812.

tratamento geralmente dispensado pelos estudos da tradução, elas podem ser evocadas, não obstante, como subsídios para a compreensão de suas intenções com esta publicação.

À luz destas considerações, o fato de que os *Extratos* apresentem copiosas passagens de teor casuísta mostra-se muito significativo da importância que Silva Lisboa atribuía a esta doutrina. Em sua tradução das *Reflexões sobre a revolução na França*, Silva Lisboa optou por incluir passagens como a seguinte:

“[...] não sou dos mais adiantados em dar louvor a qualquer coisa relativa a ações humanas, e negócios políticos, *unicamente pela superficial vista do objeto espoliados de todas as mais relações da Sociedade, e na Nudez, e solidão das Abstrações metafísicas.* [...] *Circunstâncias* (que no juízo de alguns cavaleiros, se consideram em nada) são, no meu fraco entender, as coisas mais essenciais, e que na realidade dão a todo o princípio e plano político a conveniente cor, e efeito distinto.”²⁷⁸

Este apelo às circunstâncias – e o conseqüente desdém com relação às máximas universais ditadas pela Razão – só se fortificaria com o passar dos anos. Como no caso do *experimentalismo*, o *casuísmo* tornar-se-ia um aspecto ainda mais decisivo do discurso de Silva Lisboa na década de 1820. Não por acaso, ele figura de forma abundante no *Roteiro Brasílico*, sendo transversal às doutrinas dos vários autores compilados e discutidos naquela publicação.

O número III do periódico apresenta uma síntese das doutrinas de Montesquieu acerca das formas elementares de governo: a Monarquia e a Democracia. O excerto selecionado e traduzido por Silva Lisboa é incisivo ao afirmar que são as Circunstâncias, e não máximas universais, que devem ditar qual é a forma de governo mais adequada a cada país:

“o governo mais conforme à natureza é aquele, *cuja disposição particular se acomoda melhor à disposição do povo para o qual é estabelecido.* É Ridículo pretender decidir do Direito dos reinos, das Nações e do Universal, pelas *mesmas máximas.*”²⁷⁹

Embora apresente a Monarquia e a República sob luzes mais ou menos imparciais, destacando suas respectivas vantagens e desvantagens, os trechos selecionados de Montesquieu configuravam valiosos subsídios para a defesa do regime monárquico. Alegando se pautar pelo princípio casuísta preconizado por Montesquieu, Silva Lisboa não figurava a democracia como um regime essencialmente ruim ou perverso. Pelo contrário: frequentemente admitia que o

278 *Ibid.*, p. 13-14. Grifo nosso.

279 LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23. n. 3, p. 38. Grifo nosso.

governo democrático possuía algumas vantagens quando comparado à monarquia. No entanto – e aí se nota a importância política e retórica do casuísmo – dizia que o regime democrático era francamente avesso às circunstâncias políticas, sociais e econômicas do Brasil, de onde concluía que a monarquia era a única forma de governo que lhe convinha. Esta estratégia argumentativa, adotada não só por Silva Lisboa, mas também por outros partidários do regime monárquico-constitucional, primava pela sua plasticidade, na medida em que permitia avançar uma apologia do regime monárquico sem que aqueles que a enunciavam parecessem defensores inveterados da soberania real.

Mais adiante, no N. VII do jornal, Silva Lisboa voltaria a insistir que o casuísmo e o antiuniversalismo eram virtudes indispensáveis ao estadista. Desta vez, o fazia por meio de excertos de William Paley (1743-1805), teólogo e moralista britânico por quem nutria grande admiração:

“A utilidade comum deve ser, em cada Estado, o fundamento da legislação; mas esta utilidade não poderia ter, em todos os Estados, o mesmo objeto, nem ser executada pelos mesmos meios. Ela é necessariamente modificada em *cada país*, pelas relações que nascem, tanto da situação local, como do caráter moral dos habitantes; e só atendendo a estas *circunstâncias* é que se deve assinar a cada povo um sistema particular de instituições. [...] *Não devemos só ostentar máximas universais.*”²⁸⁰

Por fim, o bordão tornaria a aparecer nos números VIII, IX e X do jornal, em que Silva Lisboa comenta as teses sobre a liberdade do jurista francês Jean-Etienne-Marie Portalis (1746-1807). Subscrevendo às ideias do autor, alega que “a liberdade não é uma coisa absoluta, mas relativa à situação, em que um povo se acha. Ela jamais se poderá estabelecer por meios *absolutos*, mas unicamente pelas *circunstâncias* convenientes ao país”.²⁸¹

Os debates na Assembleia Constituinte oferecem alguns dos mais interessantes testemunhos do alinhamento de Silva Lisboa ao paradigma do casuísmo. Isto porque, em seus discursos como deputado, ele não se limitava a fazer uma apologia das virtudes teóricas desse princípio, mas o mobilizava para fins práticos, empregando sua lógica no tratamento de questões fundamentais ao arranjo constitucional que então se desenhava para o Império do Brasil. Um bom exemplo disso é encontrado nas já mencionadas discussões sobre o parágrafo 3º do artigo 7 do

280 *Ibid.*, n. VII, p. 10. Grifo nosso.

281 *Ibid.*, n. X, p. 23. Grifo nosso.

Projeto de Constituição, que dava à liberdade de religião o estatuto de direito fundamental do cidadão. Retorquindo aos discursos dos deputados favoráveis ao artigo, que o apoiavam por julgá-lo conforme às Leis universais da Natureza, Silva Lisboa apresentava o seguinte argumento:

“É regra de *Jurisprudência* (que ainda mais deve reger em Política) não se fazer disposição legislativa, e muito menos constitucional, sem necessidade. [...] Todos os prudentes concordam, que a melhor Constituição é a que mais se acomoda às circunstâncias do País a que se destina. Se neste império houvesse grande multidão de Cidadãos Brasileiros sectários das diversas comunhões cristãs, talvez seria política a declaração da tolerância delas, e a sua participação dos Direitos Políticos, por considerações do sossego público.”²⁸²

O paralelo que Silva Lisboa estabelece entre a política e a Jurisprudência é de grande importância simbólica, na medida em que revela as origens consuetudinárias do modo conservador de discursar que agora sustentava. Os dicionários da língua portuguesa davam a este vocábulo definições amplas, em muitos sentidos compatíveis com a hermenêutica jurídica racionalista do Direito Natural, e que certamente não o aproximavam da *Common-Law*. Bluteau a definia simplesmente como a “ciência do direito”, e Moraes e Silva como “a arte de interpretar as leis, de responder, e aconselhar em matérias de direito”.²⁸³

As fontes britânicas, no entanto, aportavam ao termo uma segunda acepção, esta sim muito relacionada aos princípios epistêmicos do consuetudinário. A *Encyclopaedia britannica*, como vimos, obra muito estimada por Silva Lisboa, definia-o como “o conhecimento das leis, direitos e *costumes*” de um povo.²⁸⁴ A consulta do verbete “costume” é fundamental para a compreensão do significado implicado nesta definição de jurisprudência. Segundo a mesma fonte, costume era “um termo muito compreensivo, que denota as maneiras, cerimônias e modos de um povo, os quais, havendo se tornado hábito, e introduzidos no uso, obtêm a força de leis”.²⁸⁵ Sob

282 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. Tomo III, Sessão de 8 de outubro de 1823, p.194. Grifo nosso.

283 BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1721. v. 4, p. 231; SILVA, Antônio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. v. 1, p. 748. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5413>>. Acesso em: 1º de agosto de 2023.

284 *Encyclopaedia britannica*. 4. ed. Edimburgh: 1810. Jup-Lie, p. 404 Tradução nossa do Excerto Original: “The science of what is just or unjust or the knowledge of laws, rights, customs, statutes, etc. necessary for the administration of Justice”.

285 *Encyclopaedia britannica*. 4. ed. Edimburgh: 1810. CTE-DYE, p. 24-32. Tradução livre do excerto original: “a very comprehensive term, denoting the manners, ceremonies, and fashions of a people, which having turned into a habit, and passed into use, obtain the force of laws”.

esta definição, o conceito de jurisprudência distanciava-se de uma hermenêutica de validade universal, e passava a designar uma sabedoria positiva, encarnada nos costumes e práticas de um povo específico. Tratava-se de um saber advindo da prática jurídica concreta, acumulado a partir do tratamento sucessivo de casos específicos, e cuja autoridade derivava do próprio uso.²⁸⁶

Silva Lisboa parecia alinhar-se decididamente a esta segunda definição. Ainda que fosse português, e educado nesta língua, em todas as ocasiões em que reivindicava a autoridade da jurisprudência, o fazia com o apoio de autores britânicos. Eis o que se observa na sessão de 18 de outubro em que, subscrevendo a Burke, dizia que a “jurisprudência é o timbre do entendimento humano”.²⁸⁷ Daí se entenda que a proposição de que a política deveria ser regida pela jurisprudência era de origens consuetudinárias, e de implicações casuísticas.

Voltemos ao discurso sobre a liberdade de religião do dia 8 de outubro, reproduzido pouco acima. Para além do recurso à jurisprudência, o pronunciamento como um todo apresenta uma visada casuística. Aqui, Silva Lisboa não busca desqualificar a liberdade de religião por meio de uma crítica de suas propriedades intrínsecas, mas sim em virtude de sua inadequação às circunstâncias positivas do Brasil. Sendo os brasileiros conhecidos por sua universal adesão à fé apostólica, seguia-se que a concessão da liberdade religiosa era inapropriada às condições específicas do país, e contraproducente ao juramento, feito pelos membros da Assembleia, de manter e sustentar aquela religião. Uma tal postura o permitia assentir que em países de população multiconfessional, como a Inglaterra e a França, a liberdade de religião era sim razoável, sem que isso o obrigasse a aceitar, por analogia, que esta prática fosse desejável ao Brasil:

“Tudo quanto nesta Assembleia se tem alegado sobre a prática de alguns Governos liberais relativamente à promiscua permissão e proteção de diferentes religiões aos próprios súditos, só *prova a necessidade e prudência política* dos respectivos Estados, pelas *peculiares circunstâncias* dos respectivos Estados, onde existe grande número de naturais heterodoxos.”²⁸⁸

286 Para um brilhante comentário a respeito da jurisprudência como antítese da prática jurídica racionalista do Direito Natural, ver: POCOCK, John Greenville Agard. Burke and the Ancient Constitution: a problem in the history of ideas. In: *Politics, Language and Time: Essays on Political Thought and History*. Chicago: University of Chicago Press, 1989. p. 10. Uma análise militante e enviesada desta mesma relação encontra-se em: PAPPIN III, Joseph. Edmund Burke's Philosophy of Rights. In: *The Enduring Edmund Burke: Bicentennial Essays*. Wilmington: Isi Books, 1997, p. 115-127.

287 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. t. III, sessão de 18 de outubro de 1823, 262.

288 *Ibid.*, t. III, sessão de 9 de outubro de 1823, 208. Grifo nosso.

Embora tenhamos optado por tratá-los separadamente para fins de exposição, os princípios do casuísmo e do experimentalismo eram certamente interconectados em muitos aspectos. O casuísmo abria ângulos de ataque contra o racionalismo que em muitos sentidos complementavam a investida experimentalista. A concretude do *caso* reforçava a crítica ao caráter supostamente fantasioso e ideal dos achados da Razão. Afinal, era de casos concretos, e não de abstrações, que a experiência se compunha:

“Ainda que tal faculdade [a liberdade religiosa] fosse (o que nego) conforme às luzes do Século, e de real benefício ao Povo, todavia, não sendo esta a sua conhecida vontade, não conviria declarar-se a franqueza da regra; cumprindo a todo o prudente Legislador, segundo aconselham os Publicistas mais sábios, seguir a máxima de Platão e Sólon, que não se deve fazer ao povo bens à força; e por isso, quando este sábio formou legislação para a República de Atenas, deu a satisfação, de que não tinha feito as melhores Leis, mas só aquelas o povo podia suportar.”²⁸⁹

No dia 21 de outubro, entrava em discussão o artigo 13 do Projeto de Constituição, que determinava a implementação do sistema de jurados no Brasil, reservando-o, contudo, aos casos criminais, pois os cíveis continuavam pertencendo à alçada da magistratura estabelecida. O sistema de jurados era uma das instituições mais cultuadas pelo emergente movimento liberal do século XIX, pois exprimia, no âmbito do poder judiciário, as ideias de soberania popular e liberdades individuais que tanto apelavam a esta tradição política. Sendo prática corrente na Inglaterra desde pelo menos o século XVII, a instituição ganhou novo fôlego desde a Revolução Francesa, que concorreu para torná-la um dos *topoi* do constitucionalismo moderno. Dentre os partidários da proposta, ela era defendida precisamente nestes termos – isto é, como uma prática característica dos governos mais liberais da Europa, que convinha ser transposta ao Brasil.²⁹⁰

Silva Lisboa foi contrário à proposta, e toda a sua argumentação na matéria foi de orientação casuísta. Isto é, não lhe fazia uma crítica ontológica, mas arguia ser uma instituição imprópria às circunstâncias do Brasil. A primeira de suas contenções era que o sistema de jurados não era afeito a um país pouco esclarecido, e cuja população não estava habituada a se instruir por boas fontes, tampouco a lidar com a liberdade de imprensa:

“É manifesto o perigo de tal Instituição em povo de instrução não naturalizada com generalidade competente. Em Inglaterra [...] todos se informam dos casos mais falados do dia [...] e assim, pelo menos as classes médias adquirem a sagacidade necessária a julgar sem precipitação [...]. Sem dúvida não estamos nestas circunstâncias, e corre-se

289 *Ibid.*, t. III, sessão de 9 de outubro de 1823, 207.

290 Projeto de Constituição para o Império do Brasil. Op. Cit.

todo o risco de se julgar da vida, e morte [...] pelas primeiras impressões, e boatos do Povo.”²⁹¹

Continuando com sua argumentação, fazia um curioso recurso ao caso de Napoleão Bonaparte. Conforme vimos no capítulo anterior, o Imperador francês era uma das figuras mais abominadas por Silva Lisboa, figurando reiteradamente em seus escritos não só como um tirano e impostor, mas inclusive sob representações mais sinistras, como a encarnação do mau ou o anticristo.²⁹² Neste discurso, no entanto, o letrado baiano concedia-lhe alguns méritos, e destacava que uma de suas principais virtudes políticas havia sido sua capacidade de avaliar a pertinência das instituições estrangeiras ao país que governava:

“Bonaparte sem dúvida foi terrível déspota, sendo aborto militar da Revolução da França; porém ninguém lhe nega a cabeça política, com que conheceu e caracterizou o gênio e o estado da Nação Francesa, quando disse, que a Instituição dos Jurados, introduzida pelos Pantomimas da Constituição Inglesa, nunca se naturalizaria na França, em que o povo é de tão viva fantasia, e de contrários hábitos aos de Inglaterra [...]. A França sentiu os deploráveis efeitos da Instituição dos Jurados nos tempos atrozes em que predominaram os Anarquistas, e Regicidas: os hórridos jurados são os que diziam fazerem *justiça do povo*, remetendo à guilhotina os réus ainda sem provas.”²⁹³

Na maior parte das vezes, Silva Lisboa não tendia a fazer grande distinção entre os agentes do processo revolucionário. Como muito dos portugueses de sua época, enxergava a revolução como uma única experiência histórica, iniciada em 1789 e parcialmente derrotada somente em 1815, com a batalha de Waterloo. Quer como um fruto genuíno de sua percepção da realidade, quer como estratégia retórica, isso o levava a tratar o “filósofo”, o “jacobino” e o “bonapartista” como denominações mais ou menos intercambiáveis.²⁹⁴ Aqui, no entanto, parece distingui-los com mais clareza. Ainda que reconhecesse que Napoleão saíra do ventre do jacobinismo, parecia distanciá-lo dos filósofos e democratas que o precederam na condução do processo revolucionário. E a diferença que estabelecia residia justamente na sensibilidade casuística de Napoleão, que

291 *Ibid.*, t. III, Sessão de 21 de outubro de 1823, 274.

292 LISBOA, José da Silva. *Memória da vida pública de Lord Wellington*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1815.

293 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. t. III, Sessão de 21 de outubro, 278.

294 Eis o que se verifica na seguinte passagem: “alguns [...] hórridos inimigos do Império do Equador são os presumidos e jatanciosos de sua e superficial literatura afrancesada, que se honram de ser [...] fiéis comissários dos Robespierres e Marats; missionários da propaganda do credo bonapartista, e os sentinelas do sepulcro de Rousseaus, Mabllys e Mirabeaus, só para destruírem a Authoridade Legítima sancionada pelo Real nascimento de longa série de Príncipes de Casas Reinantes [...]” LISBOA, José da Silva. *Império do Equador na Terra da Santa Cruz, com voto philantrópico de Roberto Southey*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822, p. 60.

julgava ausente dos demais. Por meio deste curioso elogio a Napoleão, lograva um triplo objetivo retórico: ao mesmo tempo, fazia um elogio implícito à virtude do casuísmo – cuja importância era tal que se dispunha a louvá-la mesmo quando se tratava de identificá-la na conduta de um dos seus maiores desafetos; avançava uma crítica ao racionalismo dos jacobinos, cujo excesso de imaginação e a falta de tato político os teria levado a implementar uma instituição sumariamente inadequada ao gênio do povo francês; e, por fim, corroborava sua contenda contra a implementação do sistema de jurados no Brasil.

Desta argumentação, depurava as máximas casuísticas de que “ainda as melhores instituições de um país não quadram a outro”, e “nem sempre a imitação de Institutos estrangeiros, *aliás em si bons*, é de saudável efeito em todo país”. Por fim, finalizava seu discurso com uma proposição que epitomava o entrelaçamento do casuísmo e do experimentalismo: “Não se atendendo a estas considerações [de cautela quanto à importação de instituições estrangeiras], há justo temor de passarmos por casos fatais, e por *muita variedade de coisas não experimentadas*”.²⁹⁵

A discussão sobre a implementação do sistema de jurados teve continuidade nas sessões dos dias 22, 24 e 25 de outubro, e foi finalmente concluída com uma votação de 70 a 1 a favor de sua aprovação, onde Silva Lisboa foi o único deputado a votar contra a proposta.²⁹⁶ Além de um tanto cômico, este desfecho traz algo de muito revelador a respeito do pensamento político do nosso personagem. Apesar de sua patente anglomania, ele estava muito pouco disposto a importar as instituições britânicas para o Brasil, por julgá-las inadequadas às circunstâncias do Império. O leitor seria escusado se presumisse que, quando colocado na condição de contribuir para a inauguração de um novo regime constitucional para seu país, um homem cuja obra fazia tão constantes elogios ao regime político britânico, e tão frequentes apologias de sua literatura, estaria naturalmente inclinado a defender a emulação das instituições daquele país. E, no entanto, não foi isso que se observou. Foram seus adversários liberais e republicanos que, no âmbito da Assembleia Constituinte, mostraram-se os mais fiéis defensores da importação das instituições britânicas para o Brasil. Eis o que observamos não só no recém-referido debate sobre o sistema de jurados, como

295 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. t. III, Sessão do dia 21 de outubro, *passim*. Grifo nosso.

296 *Ibid.*, p. 311.

também naqueles sobre a tolerância religiosa, e a liberdade de indústria. Em todos estes casos, Silva Lisboa posicionou-se contra a emulação da arquitetura institucional britânica.

O que explica este comportamento à primeira vista errático, e quiçá mesmo contraditório, é que sua admiração pela cultura política britânica era, essencialmente, de natureza metodológica e epistemológica. O que tomava de empréstimo à Grã-Bretanha, e que acreditava ser plenamente possível de transposição ao Brasil, não eram as instituições ou costumes daquele país, tomados em seu conteúdo, mas sim um *modo* tradicionalmente britânico de se conduzir a política, e de se discursar sobre o político. Assim, quando afirmamos que o discurso conservador de Cairu se respaldava no Direito Consuetudinário, não estamos a dizer que ele se inspirava no conteúdo específico da lei comum britânica, mas sim que ele esposava um *modus operandi* consuetudinarista. Silva Lisboa não sugeria que o Império do Brasil emulasse as tradições e costumes britânicos (que, no mais das vezes, julgava impróprias às condições nacionais), mas que, como os britânicos, adotasse uma visada positiva ante suas próprias tradições; não sugeria que o país tomasse o caso britânico como regra, mas que, como eles, se pautasse por uma visada casuísta e experimentalista, que rejeitasse o universalismo preconizado pelas Luzes do século.

A representação que Silva Lisboa fazia do ambiente cultural britânico era, obviamente, muito parcial e enviesada. É escusado dizer que a Grã-Bretanha não se compunha exclusivamente de *common-lawyers* e conservadores. Pelo contrário: contava com uma das mais pujantes vertentes do pensamento radical europeu, a qual se estendia ao longo dos séculos e contava entre suas fileiras com figuras tão diversas e célebres como Gerrard Winstanley, John Locke, John Milton, James Harrington e, em tempos mais recentes, Thomas Paine e Marry Wollstonecraft. A parcialidade da representação de Silva Lisboa há de ser tomada, portanto, como mais um sinal de sua afinidade pela tradição do Direito Consuetudinário.²⁹⁷

Se a apreciação dos escritos e discursos de Silva Lisboa da década de 1820 dão convincentes testemunhos de seu engajamento com as premissas do casuísmo, a profundidade desse seu compromisso tornar-se-á ainda mais nítida se nos permitirmos uma breve comparação com um de seus primeiros escritos. O contraste servirá aqui para enfatizar o nosso ponto.

297 Para uma leitura da tradição republicana britânica na longa duração, ver: POCOCK, John Greville Agard. *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. 25. rev. ed. Princeton: Princeton University Press, 2016.

Escrita no crítico ano de 1808, a obra *Observações sobre o comércio franco no Brasil* representa uma espécie de encruzilhada na trajetória político-intelectual do nosso personagem. De um lado, conforme aludimos no capítulo anterior, este é o primeiro de seus escritos publicados em que faz referência aberta à Revolução Francesa – e, desde já, reporta-se a ela com uma visada crítica e consternada. Do outro, ainda persistem nela fortes traços do racionalismo e do universalismo jusnaturalista, que mais tarde viriam a ser identificados por ele como os vetores do contágio revolucionário. Retorquindo aos críticos da abertura dos portos do Brasil aos países amigos, arguia:

“Os aferrados a conceitos triviais, e mal-entendidos direitos consuetudinários, afetam desdenhar as ciências que mais influem na glória dos tronos [...], e se entrincheiram em poucos aforismos, que afoitamente proclamam [...]. Eles dizem: ‘na administração pública, o que é especioso em teoria, não é aplicável na prática; regras gerais nada valem; fatos, experiências e o exemplo das Grandes Nações são os seguros reguladores do regime econômico’. Oh sabedoria inefável que se adquire tão depressa [...]. *Ser somente casuísta de fatos e experiências, sem daí se tirarem as induções necessárias, e estabelecerem-se os princípios ou regras gerais [...] é proceder com extravagância do cego, que marcha sem guia.* Tais regras gerais são as que têm salvado a civilização, perpetuando a inteligência, moralidade e riqueza dos países onde elas predominam.”²⁹⁸

E, pouco adiante, arrematava:

“Todos os empíricos e rotineiros alegaram sempre a sua prática, para se dispensarem de aplicar a menor dose de razão em seus exercícios. *Os cabalistas, e presumidos oráculos, têm, em todos os séculos e países, escurecido a verdade [...], alegando exemplos [...], costumes e posses imemoriais para sufocar direitos imprescritíveis do gênero humano.*”²⁹⁹

Nesses excertos, não só Silva Lisboa se pauta pelos princípios do Direito Natural – e pelo racionalismo que lhe é subjacente –, como faz uma apologia aberta deste método, reivindicando a pertinência de um saber sistemático, calcado na Razão, e capaz de ditar “princípios e regras gerais.” E o que é mais importante: ele também critica, nominal e diretamente, a tradição do Direito Consuetudinário, escarnecendo a cegueira de seu casuísmo, e de sua pretensão de estabelecer um saber político firmado em “fatos e experiências”.

A comparação dessas passagens com aquelas do *Roteiro brasílico*, ou dos discursos à Constituinte, faz saltar aos olhos a extensão e a profundidade da inflexão sofrida pelo discurso de

298 LISBOA, José da Silva. *Observações sobre o comércio franco no Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1808. p. 165-166. Grifo nosso.

299 *Ibid.*, p. 166. Grifo nosso.

Silva Lisboa. Todos os sinais foram invertidos: da valorização da Razão, passou-se à da experiência; da defesa dos “direitos imprescritíveis do gênero humano”, passou-se à apologia das tradições e costumes positivos do povo; e da defesa de uma ciência sistemática, habilitada a enunciar máximas universais plenas de aplicação prática, passou-se a um casuísmo militante, cético quanto às potencialidades do intelecto e da teoria. A transformação conservadora de Silva Lisboa esteve intimamente ligada a um movimento de transvalorização dos expedientes de produção do conhecimento.

3.5. Organicismo e Antivoluntarismo

Por fim, resta-nos tratar do organicismo, um princípio que resulta da associação das seguintes ideias fundamentais: I. que a sociedade não consiste de um agregado mecânico de indivíduos independentes, mas de um todo relacional, maior e mais complexo que a soma de suas partes; II. que sua formação e desenvolvimento não derivam da ação voluntária dos indivíduos, mas de interações entre suas partes constitutivas, sendo essas muitas vezes espontâneas e irrefletidas; III. que o ato de reformar uma sociedade, quando necessário, não deve jamais fazer *tabula rasa* de suas circunstâncias concretas e heranças históricas, sob o risco de produzir efeitos nefastos.³⁰⁰

De todos os aspectos do pensamento e do discurso de Silva Lisboa aqui analisados, o organicismo é, sem dúvida o de incidência mais tardia, só aparecendo sob uma formulação consistente a partir da década de 1820. A data, aqui, não é fortuita: conforme aludimos anteriormente, esse foi um período de profunda latência no universo luso, em que, por efeito do movimento constitucionalista do Porto, e mais tarde pelo processo de Independência do Brasil, a cena pública foi inundada por novos projetos de sociedade, muitos dos quais assentados em uma linguagem contratualista e voluntária. Não é de surpreender que essas fossem as circunstâncias em que Silva Lisboa se sentisse na necessidade de recorrer a um vocabulário organicista, na medida em que esse oferecia estratégias retóricas para defender o legado institucional português.

300 MANNHEIM, Karl. *Conservatism: a Contribution to the Sociology of Knowledge*. London: Routledge, 2007; QUINTON, Anthony. *The Politics of Imperfection: the Religious and Secular Traditions of Conservative Thought in England from Hooker to Oakshott*. London; Boston: Faber & Faber, 1978.

Começamos pelo *Roteiro brasílico*. Ao contrário do experimentalismo e do casuísmo, que são aqui advogados de forma explícita e recorrente como princípios cardeais do bom direito público, o *organicismo* não aparece abertamente entre as doutrinas endossadas nos volumes regulares do periódico. Contudo, nem por isso é de todo ausente desta publicação: sua incidência é apenas mais sutil e implícita.

O prospecto que precedeu a circulação do primeiro número do jornal, datado de 23 de agosto de 1822, compunha-se de duas partes: a primeira, intitulada *Aos leitores*, trazia uma justificação dos objetivos pretendidos pela publicação que então se iniciava; e a segunda, intitulada *À memória do autor do poema épico do descobrimento da Bahia e descrição do Brasil*, apresentava uma transcrição de alguns extratos do *Caramuru*, de Frei José de Santa Rita Durão. Publicado em 1781, o *Caramuru* consiste de um poema épico, escrito à moda de Camões, em que se narra o processo de descobrimento da Bahia a partir da trajetória de Diogo Álvares Correia (1475-1557), um náufrago português que teria logrado tornar-se líder de uma tribo de Tupinambás, daí contribuindo para o processo de colonização daquela província.³⁰¹

Em se tratando de uma obra de Silva Lisboa, personagem sempre tão cioso por demonstrar sua erudição, a evocação do *Caramuru* pode parecer banal, e de pouca monta. O gesto é, no entanto, pleno de significados políticos.

Originário das últimas décadas do século XVIII, o *Caramuru* esteve muito associado à visão de mundo do reformismo ilustrado luso – de que já antes tratamos nesta dissertação. Sob este marco discursivo, o Brasil começou a figurar, ainda que de forma precária e incipiente, como uma unidade concebível.³⁰² Explicamos: o projeto de reorganização econômica e administrativa do Império português, iniciado no Reinado de D. José e levado adiante nos dois seguintes, pressupunha uma especialização funcional de suas partes constitutivas. Entendia-se que a “regeneração” do Império – para usar um termo corrente à época – exigia que suas atividades econômicas, políticas e culturais fossem cautelosa e deliberadamente redistribuídas entre seus

301 DURÃO, José de Santa Rita. *Caramurú: Poema épico do descobrimento da Bahia*. [s. l.]: Regia officina typografica, 1781; LISBOA, José da Silva. *À memória do autor do poema época do descobrimento a Bahia*, Fr. José Durão. *Descrição do Brasil*. In: *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23.

302 Cf. PIMENTA, João Paulo. *Passado e futuro na construção de uma história do Brasil no século XVIII*. In: ARAÚJO, Valdei Lopes; MOLLO, Helena Miranda; NICOLAZZI, Fernando (org.). *Aprender com a história? O passado e o futuro de uma questão*. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

espaços geográficos (na Europa, na América e na Ásia), de modo que pudessem ser realizadas com a maior eficiência possível.³⁰³ O então emergente par conceitual Metrópole-Colônia, de importância fundamental para este esforço de reconfiguração funcional e espacial do Império, permitiu que os domínios portugueses da América, até então percebidos de forma fragmentária, começassem a ser pensados como uma unidade. Esta antes projetada que propriamente realizada, isenta de quaisquer critérios de nacionalidade e disponível apenas como forma de representação da realidade aos altos círculos letrados em que o projeto de reforma do Império foi gestado – mas uma unidade, não obstante.

O intento de unificação da América enquanto espaço colonial não se limitou a conjecturas e planos quanto a seu futuro, mas trespassou também as formas de representação de seu passado. Nos termos de João Paulo Pimenta, “uma visão da América portuguesa como um conjunto territorial dotado de um perfil próprio [...] encontrará correspondência na concepção de que esse conjunto [...] também contava com uma base histórica comum”. Com efeito, é precisamente isso que observamos na obra de Santa Rita Durão. Nas páginas de seu poema, o conjunto dos domínios portugueses da América são reiteradamente referidos no singular (“o Brasil”), e também como um “país”. Assim, na mesma toada de obras como os *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco* (1757), de frei Domingos do Loreto Couto; o *Novo orbe seráfico e brasílico* (1761), de frei Antônio de Santa Maria Jaboatão; e a *História Militar do Brasil* (c. 1772), de José Mirales, o *Caramuru* parece denotar que o Brasil, enquanto território, começava a gozar de alguma inteligibilidade histórica.³⁰⁴

No entanto, é imperioso reconhecer que esta unidade histórica não era, de nenhuma forma, antecipadora de uma suposta nacionalidade brasileira – concepção essa que não integrava o arcabouço de valores, e tampouco o horizonte de preocupações políticas de Santa Rita Durão. De fato, o autor do *Caramuru* parecia conceber o Brasil como um objeto digno de uma história; mas de uma história inequivocamente subsumida à história mais ampla da nação portuguesa. Isso se depreende com clareza de sua percepção, também ela tipicamente reformista, de que o Brasil era

303 NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial. 1777-1808*. São Paulo: Hucitec, 2010. *passim*.

304 PIMENTA, Passado e Futuro na construção de uma história do Brasil no século XVIII, p. 121.

o espaço por excelência da regeneração do Império português: “O Brasil, Sire, infunde-me a confiança; Que ali renasça o Português Império”.³⁰⁵

Logo de partida, a especificidade da apropriação que Silva Lisboa faz do poema de Santa Rita Durão transparece do fato de que os extratos por ele compilados, retirados dos cantos VI, VII e X, sequer mencionam o protagonista da obra. Esta não é uma omissão fortuita. Passando ao largo da trajetória daquela figura mítica do imaginário colonial português, que servira de fio condutor à narrativa de Santa Rita Durão, o transunto apresentado por Silva Lisboa traz por protagonista a própria “terra brasílica”. Em cada estrofe reproduzida, descreve-se uma das capitanias do Brasil (aqui já referidas como províncias), destacando-se sua topografia; seu clima; suas fronteiras, suas riquezas naturais. Da descrição conjunta dessas províncias, depreende-se uma terra abençoada por Deus, rica por natureza e de grandeza latente; uma terra com personalidade própria, e fronteiras claramente delimitadas, estendendo-se do Grão-Pará ao Prata:

“Na vasta divisão, que ao luso veio,
O precioso Brasil contido fica,
País de gentes, e prodígios cheio,
Da América a Porção mais rica,
[...]
Dá princípio na América opulenta
Às províncias do Império Lusitano,
Grão Para, que um mar nos representa,
Êmulo em meio à terra do Oceano;
[...]
S. Vicente, e S. Paulo os nomes deram,
Às extremas províncias, que ocupamos;
Bem que ao Rio da Prata se estenderam
As que com próprio marco assinalamos:
E por memória de que nossas eram,
De marco o nome no lugar deixamos;

305 DURÃO, José de Santa Rita. *Caramuru: Poema épico do descobrimento da Bahia*. [s. l.]: Regia officina typografica, 1781. *Apud* LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23. p. 5. A questão do desenvolvimento da identidade nacional brasileira, bem como aquela das identidades políticas vigentes na América entre o final do século XVIII e inícios do XIX, são temas complexos e ricos, aos quais a historiografia muito se tem dedicado, especialmente nos últimos 30 anos. A este respeito, ver: BERBEL, Marcia Regina. *A nação como artefato*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1998; JANCÓS, István; PIMENTA, João Paulo. Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. *Revista de História das Ideias*, v. 21, 2000. p. 389-440; SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo. *O “nascimento político” do Brasil: as origens do estado e da nação*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2003; STUMPF, Roberta Giannubilo. *Filhos das minas, americanos e portugueses: Identidades coletivas na capitania das Minas Gerais*. São Paulo: Hucitec, 2010; PIMENTA, João Paulo. Portugueses, americanos, brasileiros: identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano. *Almanack Braziliense*, n. 3, 2006. p. 69-80; SILVA, Ana Rosa Clochet da, Identidades políticas e a emergência do novo Estado nacional: o caso mineiro, *In*: JANCÓS, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2022.

Povoação, que aos vindouros significa,
Onde o termo espanhol, e o luso fica.”³⁰⁶

Escrevendo no contexto que se abriu com a proclamação da Independência, Silva Lisboa refrata a obra do poeta luso à luz dos imperativos políticos de seu próprio tempo. Ele reelabora a inteligibilidade histórica conferida ao Brasil por Durão, dando-lhe um significado propriamente nacional, e mobilizando-a na luta pelo reconhecimento da legitimidade e das delimitações geográficas do novo Império nos trópicos. A maneira como ele cuidadosamente recorta e costura o poema épico de Durão resulta em uma performance discursiva muito evidentemente orientada pelo objetivo de apresentar um Brasil retrospectivamente unitário, organicamente constituído, e predestinado a uma grandeza que, se em Durão se relacionava à expectativa de regeneração do Império Luso, em Silva Lisboa aparece como a antecipação profética de um Império brasileiro independente. Império esse não só disponível enquanto unidade história, mas também dotado de “fronteiras naturais”, ditadas por sua suposta constituição física.

O referencial nacional que Silva Lisboa infunde ao *Caramuru* transparece também no *Império do Equador na Terra de Santa Cruz*, periódico publicado concomitantemente ao *Roteiro*, no qual o poema de Durão é novamente mobilizado. Ao tratar da ocupação portuguesa então em curso na Bahia, nosso letrado evoca a descrição feita por Durão da invasão operada naquela mesma região pelos batavos, no século XVII. Por meio da retomada deste precedente, Silva Lisboa estabelece uma analogia entre os dois acontecimentos, buscando aproximar os assim chamados “brasileiros” que então lutavam pela independência da Bahia aos residentes daquela mesma província de outrora; e os ocupantes portugueses de agora, aos invasores batavos de outrora. Para Silva Lisboa, pouco parecia importar que os bravos residentes da Bahia do século XVII, a quem Durão tecera tantos elogios, e que ele agora retomava como modelo de atuação e patriotismo, percebiam-se inequivocamente como portugueses. O que importava, para ele, era inculcar a ideia de que a identidade nacional brasileira era um atributo indissociável do território do país. Eis o que o permitia tratar os residentes da Bahia que haviam debelado a invasão batava séculos atrás como mais brasileiros que portugueses.³⁰⁷

306 LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23. p. 2-5.

307 LISBOA, José da Silva. *Império do Equador na Terra da Santa Cruz, com voto philantrópico de Roberto Southey*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822. pt. II, p. 7-9.

À luz dessas considerações, o fato de que Silva Lisboa recheasse duas publicações dedicadas a contribuir para o debate constitucional brasileiro com recortes de um poema sobre a colonização portuguesa é muito expressivo de seu esforço de enquadrar o dito debate em uma chave de continuidade com relação ao passado colonial. Com efeito, nosso letrado parecia muito obstinado em convencer seus pares e leitores de que a nova ordem que então se desenhava para o Brasil não resultava do acordo voluntário de suas partes constitutivas, mas se desdobrava organicamente a partir do passado colonial. Como ficará evidente a seguir, esta ideia tornar-se-ia o principal *topos* de seu discurso organicista.

Como de costume, após ter recomendado uma doutrina em seus periódicos (ainda que neste caso, o tenha feito de maneira implícita), Silva Lisboa procedeu a colocá-la em prática em seus discursos e propostas como deputado da Assembleia Constituinte de 1823.

A 15 de setembro de 1823, entrava em discussão o Projeto de Constituição elaborado pela comissão designada para a tarefa. Até então, a Assembleia havia se ocupado da montagem das comissões, da resolução de questões administrativas de primeira ordem vindas de todas as províncias, e da aprovação de um regimento interno. O projeto começou a ser discutido pela ordem sequencial dos artigos, entrando em pauta na sessão do dia 17 os artigos 1 e 2 do título 1º, os quais dispunham, respectivamente, que: “O Império do Brasil é um, e indivisível, e estende-se desde a foz do Oiapoque até os trinta e quatro graus e meio ao Sul”; e “Compreende as Províncias do Pará, Rio negro, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, as Ilhas de Fernando de Noronha, e Trindade, e outras adjacentes, e por federação do Estado Cisplatino”.³⁰⁸

A discussão sobre os limites territoriais do Império foi intensa. Alguns deputados, tais como o Sr. França, Vergueiro e Carvalho e Mello, foram contrários à inclusão deste tipo de dispositivo no Projeto, por julgá-lo incompatível com a natureza de uma constituição, e mais próprio de tratados com os países circunvizinhos; outros concordaram com a sua inclusão, mas divergiam quer da maneira como seu conteúdo estava organizado (Montezuma), quer das coordenadas específicas apresentadas (Pereira da Cunha); outros, por fim, não só concordavam com a inclusão do dispositivo e com as demarcações exatas por ele apresentadas, como julgavam-

308 *Projeto de Constituição para o Império do Brasil*. Op cit.

nos de aprovação imprescindível para que o Brasil logo firmasse sua soberania sobre o seu território, sob o risco de tê-la contestada pelas nações com as quais fazia fronteira (Câmara). O artigo acabou por ser aprovado com a emenda de Ferreira Araújo, que previa a supressão das marcações precisas a delimitar o território nacional.³⁰⁹

Resolvida esta questão, procedeu-se à discussão do segundo artigo do título 1º. Diante da indisponibilidade de informações a respeito das circunstâncias do Estado Cisplatino, rapidamente decidiu-se pelo adiamento da discussão da parte do artigo que tratava do território em questão, devendo essa ser retomada quando se obtivesse do governo um relatório com os dados pertinentes. Passou-se, então, ao debate do restante do artigo segundo – e foi aí que a sessão acabou por incendiar-se de vez. Logo que o texto foi posto em causa, o deputado liberal Ferreira França apresentou uma emenda para acrescentar a palavra “confederalmente” ao artigo, a fim de caracterizar a união das províncias ali listadas como sendo de natureza federativa.³¹⁰

A emenda obteve um caloroso acolhimento por parte de alguns deputados. Alencar saudou a proposta, argumentando que um arranjo federativo estabeleceria as melhores condições para que as Províncias do Pará e do Maranhão, as quais não haviam aderido ao Império, o fizessem, sinalizando-lhes que o pacto social brasileiro fundava-se no Direito, e não na força. Retorquindo à crítica apresentada por alguns adversários da proposta, Carneiro da Cunha apresentou exemplos históricos que atestavam a compatibilidade do arranjo federativo com as instituições monárquicas, arguindo não haver razões para crer que a aprovação da dita emenda acarretaria qualquer contradição com a procuração, assumida pelos deputados, de levar a bom termo o desejo de que o Brasil assumisse a forma de uma Monarquia Constitucional. Montezuma arrematava esclarecendo que o próprio significado do termo “confederal” não implicava qualquer tensão com as instituições monárquicas: “*foedus* não quer dizer outra coisa senão amizade, aliança, boa-fé, e tudo o mais que convém fazer a base das relações recíprocas da união, e integridade do Grande Império”. Mais adiante, complementava: “Certamente os Ilustres deputados concebem que a palavra ‘confederação’ [...] era cismática nas instituições monárquicas, [...] cabendo só à república. [...] A história de todos os tempos mostra diametralmente o contrário: são infinitas as vezes, que se tem

309 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. t. III, sessão de 17 de setembro, 34.

310 *Ibid.*, t. II, sessão de 17 de setembro de 1823, p. 34.

confederado pequenos Reinos, sustentando todavia as formas, e instituições monárquicas”. Terminava seu discurso com uma alusão à Heptarquia Anglo-saxônica, instituição que representava, a seu ver, a perfeita compatibilidade da federação com o regime monárquico-hereditário.³¹¹

Silva Lisboa reagiu com veemência à emenda de Ferreira França, bem como aos discursos apologéticos feitos a ela por outros deputados. O primeiro alvo de sua crítica foi a própria definição de *federal* apresentada por Montezuma: “Não vimos aqui fazer *novo Dicionário Jurídico*: os termos federal, federativo, federação, se derivam do termo latino *foedus*, que significa *pacto e aliança com inimigos ou amigos independentes, para a paz, ou guerra*”.³¹² Note-se, aqui, que o significado defendido por Silva Lisboa apresentava uma chave valorativa francamente oposta àquela de Montezuma. Este não é um fato fortuito: por meio de gestos como este, Silva Lisboa se engajava em uma disputa semântica com seus adversários. Em um tempo revolucionário, em que o vocabulário herdado do passado rapidamente se revestia de conteúdos provisórios e cambiantes, o ato de fixar o significado das palavras adquiria uma importância ímpar, por seu papel instrumental na projeção de novas realidades, donde se seguia que ele se tornava um objeto privilegiado da disputa política.³¹³

Embora não deixasse de manifestar sua reverência por Ferreira França, a quem tinha por um sábio e amigo de longa data, nosso letrado alegava que o sobredito deputado havia incorrido em um “gravíssimo erro” ao não reconhecer que o sistema de união federal que propunha era contrário à felicidade do povo brasileiro. “Estou convencido de que a palavra federal, inserta na constituição, teria pior efeito que *uma bala pestífera* dos levantes, para *dissolução* do Império do Brasil”.³¹⁴ Vemos aqui uma primeira incidência do vocabulário organicista nesta discussão, manifesto na forma de uma alegoria. A identificação do federalismo a uma “peste”, um mal orgânico e contagioso, traz implícita a compreensão do Império do Brasil como um *corpo*, isto é, como uma *ordem* autorregulada, que traz dentro de si todos os elementos de que precisa para seu funcionamento e desenvolvimento. Daí resulta um enunciado, muito típico da retórica

311 *Ibid.*, t. III, Sessão de 17 de setembro, *passim*.

312 Grifo nosso.

313 Para um vigoroso estudo do lugar da disputa semântica durante a era das revoluções nos Impérios Ibéricos, ver: SEBASTIÁN, Javier Fernández. *Historia conceptual en el Atlántico ibérico: lenguajes, tiempos, revoluciones*. [s. l.]: Fondo de Cultura Económica, 2021.

314 *Ibid.*, t. III, Sessão de 17 de setembro, p. 39. Grifo nosso.

conservadora do Oitocentos, em que se estabelece uma oposição semântica entre as ideias de regularidade e organicidade subentendidas na imagem do *corpo*, e o *pathos*, imagem própria a representar a força externa que turba a ordem do corpo, e o ameaça de “dissolução”.³¹⁵

A estratégia discursiva adotada por Silva Lisboa contra o arranjo federalista faz transparecer uma representação organicista do passado colonial português, a qual se radicava em dois pontos centrais e concatenados.

Em primeiro lugar, dotava esse passado de uma unidade extemporânea, figurando o variado conjunto das possessões portuguesas na América, de fronteiras sabidamente cambiantes, e díspares nas relações que nutriam tanto entre si, quanto com a metrópole, como um bloco monolítico. Evidentemente, não havia uma unidade nacional clara antes daquela criada pelo próprio processo de independência. E no entanto, Silva Lisboa reivindicava esse precedente fictício a fim de que servisse como uma justificativa para o governo unitário de que era partidário. Com efeito, ao tratar das demarcações territoriais do Império do Brasil na sessão do dia 17 de setembro, voltava a evocar o *Caramuru*, cujos versos mobilizava como uma prova das fronteiras naturais da América Portuguesa, o que servia agora de subsídio à afirmação de uma jurisdição territorial brasileira já disponível como “obra feita”³¹⁶. No mesmo sentido, arguia que a palavra *federalmente* “romperia os laços da união que felizmente *subsiste* em todas as províncias deste Império”, daí dando a entender que os ditos laços seriam prévios ao arranjo constitucional que então se esboçava, ao qual não se precisava fazer mais que ratificá-los. E, por fim, tornava a comunicar essa ideia ao retorquir à proposição, feita por Montezuma, de que a Heptarquia Anglo-Saxã constituía um bom exemplo do caráter fraternal de que podia se revestir o vínculo federativo:

“Um dos Srs. Deputados lembrou-se da Heptarquia de Inglaterra como exemplo (bem-sucedido) de Reinos Confederados, mas que comparação têm os territórios, que compunham essa Heptarquia, com as Províncias do Brasil, que *sempre estiveram unidas, e o continuam a estar sob o governo de um só monarca?*”³¹⁷

315 Para uma análise da alegoria do orgânico no interior do discurso de Silva Lisboa, ver: MONTEIRO, Pedro Meira. Cairu e a patologia da Revolução. *Estudos Avançados*, v. 17, n. 49, 2003. p. 349-358.

316 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. t. III, sessão de 17 de setembro, p. 39.

317 *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. t. III, sessão de 17 de setembro, p. 40. Grifo nosso.

Em segundo lugar, estabelecia um vínculo de continuidade entre esse passado miticamente unitário e o regime monárquico constitucional que então se desenhava para o Brasil, daí despojando-o de toda a sua contingência histórica, e figurando-o como um desdobramento imanente àquele passado. Esta ideia transparecia da proposição, enunciada em seus discursos às sessões dos dias 17 e 18 de setembro, de que a transmigração da Corte para o Rio de Janeiro em 1808 trazia como corolário latente e necessário a inauguração, no Brasil, de um regime monárquico, hereditário e centralizador. A ideia de que as terras brasileiras estiveram “sempre unidas sob o governo de um só monarca” franqueava uma linha argumentativa de cariz legitimista, muito à moda do ideário político da Santa Aliança, por meio da qual o Império Constitucional Brasileiro, chefiado por um Monarca da casa de Bragança, era inserido em uma linha de continuidade em relação à presença da corte bragantina na América. A mesma noção depreendia-se também de seu explícito consentimento à proposição do deputado Carvalho e Mello, em cujos termos “*Nós nada fazemos de novo: existia aqui o antigo governo, que era único e individual, composto de províncias ligadas, e unidas em um todo: mudou-se a sede da Monarquia: ficou o nosso actual Imperador regendo o reino do Brasil [...]: proclamou-se a independência [...] ficou governando de fato e de direito*”.³¹⁸

A incidência destes *topoi* discursivos não se limitariam ao âmbito das discussões sobre o federalismo, voltando a emergir nos pronunciamentos de Silva Lisboa sobre questões de Religião. Conforme já tratamos anteriormente, nas discussões atinentes à liberdade de religião e à tolerância, Silva Lisboa fez amplo recurso à ideia de que Religião Católica era um fato positivo da realidade histórica portuguesa, a “religião dos nossos pais”, devendo por isso servir de baliza ao arranjo constitucional brasileiro. Sem dúvida, havia algo de organicista nessa proposição: afinal, estava ali presente a ideia de que a nova ordem constitucional era capaz de se desenvolver autonomamente a partir de seus componentes previamente existentes, blindando-se, assim, contra a pretensão daqueles que buscavam moldá-la conforme sua própria vontade, como também do risco de enxertar-lhe elementos externos que ameaçassem a regularidade de seu funcionamento. A esta altura, no entanto, gostaríamos de chamar a atenção para uma outra forma de representação da Religião Católica levada a cabo por Silva Lisboa em seus discursos, sob a qual se enfatizava seu

318 *Ibid.*, t. III, Sessão de 18 de setembro, p. 46. Grifo nosso.

papel como elemento vinculador do passado colonial português ao projeto monárquico-constitucional.

Já em seu pronunciamento do dia 17 de setembro contra a emenda federalista de Ferreira França, cuja discussão teve lugar antes que as questões de religião propriamente ditas entrassem em pauta, Silva Lisboa valeu-se da confissão católica como uma prova a corroborar a suposta homogeneidade cultural do povo brasileiro – o que, por sua vez, justificava sua organização sob um Império centralizado e unitário:

“É fato único na História do mundo, achar-se tão vasto país povoado de gente da mesma religião, língua e lei, o que o constitui próprio para o Império, e é provável que não se introduzindo o inculcado federalismo, se forme um compacto corpo político, irresistível e muito durável.”³¹⁹

A vocação organicista é aqui muito evidente. A inteligibilidade histórica do Brasil como unidade política não remetia a qualquer contrato, ou ato fundacional produzido pela vontade dos sujeitos, mas derivava de sua unicidade de língua, lei e religião. Essas características positivas – as quais, vale lembrar, haviam sido tão estimadas pelos Estados absolutistas em seu processo de constituição como unidades jurisdicionais – faziam do Brasil um *corpo político* cuja existência precedia a vontade dos indivíduos que o compunham. O papel da homogeneidade confessional nessa narrativa seria ainda mais nitidamente afirmado em um pronunciamento de 29 de outubro, a que já aludimos anteriormente:

“É do nosso Brazão, e complacência, ver um povo de irmãos, desde o Rio Negro até o Uruguai, professando e prezando a Religião Católica [...]. Congratulemo-nos de pertencer à Terra de Santa Cruz, onde primeiro arvorou este Símbolo da nossa Redenção, levantando-se o Altar em Porto Seguro pelo Descobridor Cabral na Páscoa de Ressurreição de 1500 [...]; dando depois em regimento aos governadores os Monarcas de Portugal, que, sobretudo, cuidassem da propagação da Fé Católica, declarando prezá-la mais, que a riqueza do país. [...] Não obstante o pouco saber das Cortes de Hespanha e Portugal, permitiu Deus, que a mais vasta e melhor porção da América, desde a Flórida até o cabo de Horne, fosse descoberta pelas duas Nações mais distintas da religião Católica.”³²⁰

Nesta instância em particular, a homogeneidade confessional católica aparece como o elemento fiador tanto da unidade territorial e populacional brasileira (“um povo de irmãos, desde o Rio Negro até o Uruguai”), quanto da narrativa continuísta que vincula o Império ao passado

319 *Ibid.*, t. III, p. 40. Grifo nosso.

320 *Ibid.*, t. III, Sessão de 29 de outubro, p. 336. Grifo nosso.

colonial (“Congratulemo-nos de pertencer à Terra de Santa Cruz”). A afirmação da homogeneidade confessional como uma constante histórica consente afirmar que o Império do Brasil não era senão mais um episódio da longa e ininterrupta história do desenvolvimento da civilização católica nas Américas – a qual, tendo sido iniciada pelos portugueses por favor da Providência, passava agora à responsabilidade dos brasileiros. E mais: consentia também endossar a vocação teleológica desta narrativa, por meio da qual se inscrevia a emergência do Império como uma necessidade latente no passado colonial, relacionando o surgimento deste regime a um desígnio da Providência, a qual teria conduzido o seu povo escolhido em uma missão civilizatória de vocação cristã.

Sendo o organicismo uma doutrina tão inexoravelmente relacionada ao manejo do passado, é inevitável que tratemos, por fim, da produção historiográfica de José da Silva Lisboa. E nesta matéria, não há obra sua de maior importância que a inacabada *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil* (doravante, HPSP). No capítulo anterior, quando buscávamos demonstrar o distanciamento de Silva Lisboa em relação ao cânone político-epistemológico do jusnaturalismo, tratamos um de seus outros livros de vocação explicitamente memorialística/historiográfica: a *Memória da vida pública de Lord Wellington*. No entanto, eximimo-nos, naquela ocasião, de abordar a HPSP. Esta nossa opção deve-se às particulares circunstâncias de sua enunciação como ato discursivo, as quais a fazem mais afim ao tema do presente capítulo, e muito própria para a discussão do organicismo.³²¹

Encomendada por ninguém menos que o próprio D. Pedro, e publicada em 4 tomos entre 1825 e 1830, a história em questão foi a principal contribuição de Silva Lisboa para a disputa que então se travava acerca dos significados da História da América Portuguesa, a qual, conforme se prefigurava nas sessões da Assembleia Constituinte, assomava como um ponto crucial do debate público do período. Segundo seu projeto original, esta obra deveria subdividir-se em dez partes, de modo que cada uma delas tratasse de uma etapa distinta do processo civilizacional que, segundo a visão de seu autor, culminou na fundação do Império do Brasil.³²² Contudo, diante da severa

321 LISBOA, José da Silva. *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1825-30; LISBOA, José da Silva. *Memória da vida pública de Lord Wellington*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1815; LISBOA, José da Silva. *Memória dos principais benefícios políticos do governo del-rei, nosso senhor D. João VI*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1818.

322 O Projeto original previa que a obra obedecesse à seguinte divisão: I. Achada do Brasil; II. Divisão do Brasil; III. Conquista do Brasil; IV. Restauração do Brasil; V. Invasões do Brasil; VI. Minas do Brasil; VII Vice-Reinado do Brasil; VIII. Cortes do Brasil; IX. Estados do Brasil; X Constituição do Brasil. Ver: LISBOA, José da Silva.

oposição que o governo de D. Pedro passou a sofrer a partir da dissolução da Constituinte, em 1823, e com novo fôlego a partir do início dos trabalhos da primeira legislatura, em 1826, Cairu foi pressionado pelo próprio Imperador a concentrar-se na escrita dos volumes concernentes aos acontecimentos iniciados em 1821, a fim de elaborar uma narrativa que conferisse legitimidade ao governo estabelecido. Nestas circunstâncias, Cairu se viu obrigado a se desviar de seu plano inicial, fato que só corrobora a natureza politicamente pragmática desta publicação, concebida, desde o princípio, como uma intervenção em uma disputa política e semântica de sua época.³²³

Durante o ano de 1825, Cairu redigiu uma primeira versão da introdução, a qual enviou ao Imperador para apreciação, mas que jamais foi remetida à Tipografia Nacional para impressão. Esta versão só veio a ser publicada em 1963, quando Hélio Vianna transcreveu o manuscrito e o divulgou em um artigo.³²⁴ Meses depois da redação do primeiro esboço, veio a público, na forma de folhetim, uma segunda versão da Introdução, que visava divulgar a obra em questão e oferecer aos leitores um prospecto da empreitada, a qual Silva Lisboa ali definia como uma “História Geral do Brasil”. Ora, a própria intenção de se tomar o Brasil como objeto de uma História Geral já denotava um viés implicitamente organicista e unitário, uma vez que a consecução desta proposta pressupunha a inteligibilidade histórica do Brasil como um objeto claramente definível, e idêntico a si mesmo ao longo dos séculos – o que, como vimos, não era algo que a complexa história da América Portuguesa consentia deduzir com facilidade.³²⁵

Num gesto muito moderno, e a nós historiadores profissionais, muito familiar, José da Silva Lisboa apresentava nessa introdução uma apreciação crítica da literatura respeitante ao assunto sobre o qual se debruçava.³²⁶ Empregando uma metáfora arquitetônica muito corrente em

Satisfação ao público. In: *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro. Typographia Imperial e Nacional, 1827. p. 2.

323 Sobre a pressão política a que Cairu esteve sujeito no curso da escrita dessa obra, ver: DINIZ, Bruno. *Da restauração à regeneração: linguagens políticas em José da Silva Lisboa (1808-1830)*. Dissertação de mestrado em história. Universidade Federal de Ouro Preto, 2010. p. 79.

324 VIANNA, Hélio. A primeira versão da Introdução dos Principais Sucessos Políticos do Império do Brasil, do Visconde de Cairú. *Revista de História*, v. 26, n. 53, 1963. p. 35-51. Segundo Vianna, o manuscrito do texto encontra-se no Museu Imperial, Arquivo da Família Imperial Brasileira, Catálogo B, maço 11, documento 553.

325 LISBOA, José da Silva. *Introdução à história dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1825. O texto foi transcrito e republicado na íntegra por Bruno Diniz em *História da Historiografia*, n. 2, março, 2009. p. 267-281.

326 Cf. ARAÚJO, Valdei Lopes de. Cairu e a emergência da consciência historiográfica no Brasil: rupturas e descontinuidades (1808-1830). In: *Estudos de historiografia brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 75-92.

sua prosa, dizia não ser possível “levantar qualquer edifício sem antes limpar-se a área”,³²⁷ daí justificando o diálogo crítico com a historiografia disponível como um ponto de partida inescapável ao ato de se escrever História. Em seu balanço crítico da literatura, Silva Lisboa submete a juízo uma ampla gama de relatos históricos, cobrindo tanto a produção de letrados portugueses (João de Barros, Aires de Casal, Monsenhor Pizarro, Rocha Pita, entre outros), quanto estrangeiros (Raynal, Hume, Southey). Foram particularmente meritórios de sua atenção os relatos referentes ao processo de Independência do Brasil, dentre os quais figuravam: Southey, Robertson e Beauchamp.

De partida, este balanço historiográfico – se é que assim podemos chamá-lo – chama a atenção pelo cândido testemunho que nos oferece da emergência, no Brasil, daquilo que Valdeci Lopes de Araújo chamou de uma “consciência historiográfica”. Por esta expressão, referimo-nos à consciência, muito nitidamente demonstrada pelo nosso letrado, de que a história escrita não se confundia com o passado em si mesmo, donde resultava a tarefa de uma “constante reavaliação das interpretações disponíveis”, e a possibilidade de que a História fosse continuamente reescrita.³²⁸ Mas, no que toca mais diretamente nossa análise, essa apreciação da literatura disponível sinalizava também para as dificuldades de se produzir um relato “estável e consensual” sobre um processo tão controverso quanto aquele da Independência, desde seu desenrolar sujeito a ativas disputas quanto a seu significado. Neste sentido, ao criticar a historiografia da Independência, Silva Lisboa ambicionava fixar sua própria interpretação sobre o processo, gesto em que borrava as barreiras entre o fazer literário e a prática política. Como bem aponta Araújo, “o trabalho crítico, muito rapidamente, confunde-se com a luta política contemporânea”.³²⁹

Grosso Modo, a HPSP tem por tese a ideia de que a Independência deveria ser compreendida como o “cumprimento de um plano providencial”, apresentando-a como o desenlace final de uma narrativa unitária e teleológica que a vincula à história da civilização portuguesa desde suas origens míticas, passando pelas Grandes Navegações, o período Colonial e

327 LISBOA, José da Silva. *Introdução à história dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1825. p. 28.

328 Cf. ARAÚJO, Valdeci Lopes de. Cairu e a emergência da consciência historiográfica no Brasil: rupturas e discontinuidades (1808-1830). In: *Estudos de historiografia brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 75-92; ARAÚJO, Valdeci Lopes. *A independência narrada: introdução à história da historiografia no Brasil*. Niterói: Editora Proprietas, 2022. p. 222.

329 *Ibid.*, p. 223.

a transferência da Corte ao Rio de Janeiro em 1808.³³⁰ Neste sentido, a prática historiográfica de Silva Lisboa consiste de um esforço para estabelecer uma cadeia de vínculos de continuidade que permitam ligar o Milagre de Ourique (1139) – por meio do qual os Portugueses teriam sido diretamente incumbidos por Deus da missão de estabelecer um Império Cristão em Seu Nome – à ulterior formação do Império Constitucional Brasileiro, em 1822.

O tomo único da Parte I, intitulada *Achada do Brasil*, foi publicado em 1826, acrescido da Introdução que antes havia circulado como folha avulsa. Este volume em particular ocupa-se da tarefa de detalhar a entrada do Brasil – desde já referido no singular – nesta grande narrativa teleológica. A operacionalização deste procedimento transparece com particular clareza a maneira como Cairu representa a achada do Brasil por Cabral. Segundo explica nos capítulos VIII e IX, a chegada de Colombo à América teria sido um ato de “descoberta”, visto que consistiu de uma empreitada intencional dos agentes que a empreenderam, sendo por isso um produto da diligência e presciência humanas. Quanto à viagem de Cabral e sua chegada ao Brasil, diz ser mais preciso descrevê-la como “um achado”, por ter sido lograda à revelia das intenções dos portugueses, que então ambicionavam apenas encontrar uma rota alternativa para as Índias Orientais. Essa representação da chegada dos portugueses ao Brasil como “o efeito de mero acidente imprevisto, por circunstâncias externas ao agente”³³¹ permitia revestir este sucesso de uma dignidade providencial, transportando-o do domínio das intenções do homem para as de Deus:

“convém entender, que os termos acaso e acidente não significam o que o vulgo chama fado, ou sucesso e encontro inteiramente casual, pois que tudo está preordenado pela Providência. Por isso expus preliminarmente os sucessos; preparatórios do Achado do Brasil. *Os homens, pela sua limitada compreensão e experiência das causas e efeitos na ordem física e moral, se expressão com termos impróprios para designarem eventos extraordinários, por eles imprevistos*”.³³²

O saldo dessa construção era duplamente relevante. De um lado, constitui uma expressão – e quiçá até mesmo um endosso intencional – de uma epistemologia antirracionalista, convicta em sua crença na imperscrutabilidade das causas verdadeiras dos eventos humanos, aqui escondidas por detrás do véu do acaso e da Providência. Interessante notar, contudo, que neste

330 *Ibid.*, p. 227.

331 LISBOA, José da Silva. *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1825. p. 50.

332 *Ibid.*, p. 48. Grifo nosso.

caso em particular, as causas não são de todo ininteligíveis – são apenas tidas como indisponíveis a seus contemporâneos, pelos efeitos ainda não manifestos dos desígnios divinos, o que as fazem passíveis de apreensão a partir de uma visada histórica e retrospectiva.

Do outro lado, essa representação consentia integrar as terras do Novo Mundo naquela narrativa que, desde o princípio, visava justificar a emergência do Império do Brasil como o produto de um plano Divino multissecular, inscrevendo a Independência como um corolário já latente nas Grandes Navegações. Não por acaso, Cairu voltava a empregar neste volume o argumento tipicamente organicista, e já antes mobilizado na Assembleia Constituinte, de que a homogeneidade de fé, língua e lei faziam do Brasil uma terra propícia a organizar-se como um Império politicamente unitário e confessionalmente cristão, daí dando continuidade à missão civilizatória originalmente atribuída aos portugueses:

“Não menos singular e sem paralelo na história dos impérios é que uma área tão grande de fisionomia geológica superior à Europa, foi ocupada pela mais pequena nação europeia, tanto em território como em população, e que tem sido propriedade de mais de três séculos, agora conserva a integridade da descoberta original, com a mesma religião, língua e lei [...]. Assim, na medida em que a *fraca razão humana chega*, parece não ser contra a Razão que os brasileiros podem dizer com religiosidade e orgulho – veja o dedo de Deus.”³³³

Na sequência, fugindo ao plano original, que previa a publicação da parte referente à divisão do Brasil pela coroa portuguesa, publicou-se, em 1827, o primeiro tomo da Parte X, que discute os eventos históricos ligados à Independência do Brasil, desde a tomada de posse do príncipe regente, em 1821. Nos anos de 1829 e 1830, vieram a lume, respectivamente, os tomos II e III da mesma parte X, os últimos a serem publicados.

Como já aludimos anteriormente, o fator decisivo nessa mudança no itinerário de publicação foi a crise de legitimidade vivida pelo governo pedrino no período, que culminaria, em 1831, com a abdicação do Imperador. Com efeito, a HPSP não foi a única obra histórica a ser oficialmente financiada pelo Estado imperial brasileiro em sua busca por reconhecimento após a Independência: também o foram *O Império do Brasil considerado em suas relações políticas e comerciais* (1823), de Victor-Laurent de la Beaumelle (1772-1831), e a *Independência do Brasil apresentada aos Monarcas Europeus* (1824), de Alphonse Beauchamp, letrado este que em 1815

333 *Ibid.*, cap. 1, p. 2. Grifo nosso.

já havia escrito uma outra obra histórica sobre o Brasil. Ambas as obras foram originalmente escritas em francês, e depois vertidas ao português pelo próprio Silva Lisboa. Este é um ponto relevante para que tenhamos dimensão da candência da questão discutida nesses volumes, e da importância que lhe atribuía o governo imperial. A bem da verdade, sua importância tampouco escapava aos adversários do governo – em 1830, momento em que o primeiro reinado beirava o ápice de sua crise, os senadores liberais Nicolau de Campos Vergueiro e José Ignácio Borges colocaram em pauta na câmara alta a supressão da verba destinada a pagar o copista que auxiliava Silva Lisboa em sua empreitada historiográfica. Em defesa dessa proposta, arguíam que uma História escrita sob os auspícios do Estado jamais gozaria da imparcialidade que a matéria requeria.³³⁴

Há uma certa ambivalência no tratamento que Cairu dispensa ao tema da Independência. De um lado, como seria de se esperar de um letrado organicista e conservador, conhecido por sua fidelidade a D. Pedro, a intenção de Silva Lisboa era apresentar a Independência e a fundação do Estado imperial numa linha de continuidade em relação a Portugal. Do outro, sua interpretação, por mais continuísta e legitimista que fosse, tinha de dar conta do fato nada trivial de que o Brasil já não era mais parte de Portugal – o que, em algum nível, implicava o reconhecimento de uma ruptura. A solução encontrada por Cairu – muito sofisticada e de imensas consequências tanto para o cânone historiográfico da Independência, quanto para o imaginário político conservador no Brasil – passava pela identificação de Portugal ao mau do século: a revolução.³³⁵

O fato que subsidia essa narrativa é o movimento constitucionalista de 1820. Entendido como um herdeiro ideológico da Revolução Francesa, o Vintismo é apresentado como uma força corruptora que, tendo penetrado o âmago da sociedade portuguesa por vias externas, teria logrado corromper os seus valores fundamentais. Descaracterizado pelo contágio revolucionário, o

334 LA BEAUMELLE, V. A. *De l'empire du Brésil considéré sous ses rapports politiques et commerciaux*. [s. l.]: Bossange Frères, 1823; BEAUCHAMP, Alph de. *Independência do Império do Brasil Apresentada aos Monarcas Europeus*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1824 e BEAUCHAMP, Alph de. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1818. Para a contestação da lisura da História de Cairu no Senado, ver: *Anais do Senado*, ano de 1832, livro 1. Brasília: Edições Senado Federal, p. 310.

335 ARAÚJO, Valdeí Lopes. *A independência narrada: introdução à história da historiografia no Brasil*. Niterói: Editora Proprietas, 2022. especialmente cap. 4. Para uma outra ótima leitura desta sua interpretação continuísta e legitimista, ver: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *Historiografia e memória da Independência*. In: PIMENTA, João Paulo (org.). *E deixou de ser colônia: uma história da Independência do Brasil*. 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2022.

Portugal da década de 1820 teria se convertido em um antro de demagogos e ambiciosos, que agora tramavam para estender o seu domínio ao Brasil por meio de um projeto de “recolonização” – mito historiográfico de grandes conseqüências na conjuntura da Independência, e de cuja divulgação Cairu foi um dos principais responsáveis.³³⁶

Ante a tirania revolucionária das cortes portuguesas, que agora seduziam as lideranças provinciais com promessas quiméricas de liberdade, o Brasil – esta unidade político-territorial destinada pela Providência à grandeza – viu-se ameaçado de desintegração. Eis então que o brioso D. Pedro, agindo em nome da missão civilizacional atribuída por Deus à monarquia portuguesa de que era herdeiro, decidiu romper os laços com a pátria-mãe, a fim de livrar o Brasil do contágio revolucionário. Operava-se, assim, uma transferência do *telos* civilizacional português para os trópicos: “O Império prometido por Cristo aos portugueses seria finalmente realizado no Brasil”. Eis aí o grande saldo da narrativa de Cairu: a figuração de uma “Independência sem Revolução”, da qual surgia um Império do Brasil mais genuinamente português que o Portugal das cortes. Retomando o *Caramuru*, poema pelo qual começamos a discussão do organicismo, poderíamos dizer que, na HPSP, o Brasil de fato aparece como o espaço por excelência da regeneração da nação portuguesa – mas de uma nacionalidade que não mais pertencia a Portugal.³³⁷

Por razões heurísticas e de exposição, optamos por tratar separadamente de cada um dos elementos que passaram a compor o discurso de Silva Lisboa a partir de 1808, e com maior intensidade na década de 1820. Afinal, nosso objetivo era fazê-los inteligíveis enquanto objetos de análise e, para tanto, foi pertinente isolá-los. A esta altura, no entanto, é fundamental que admitamos que o pensamento conservador que resulta da interação desses componentes não foi elaborado para fins estritamente teóricos ou reflexivos, mas como parte de uma luta política concreta. Assim, ainda que não tenhamos nos eximido de fazer observações conjunturais sobre o

336 *Ibid.* A respeito da importância deste mito na formação do imaginário político da época ver: FANNI, Rafael. *Política do tempo: temporalização dos discursos políticos no processo de independência do Brasil*. São Paulo: BBM, 2021.

337 ARAÚJO, Valdeci Lopes. *A independência narrada: introdução à história da historiografia no Brasil*. Niterói: Editora Proprietas, 2022. p. 238.

contexto de enunciação desse discurso, esta é uma tarefa a que nos dedicaremos com maior afinco no capítulo seguinte. Doravante, trataremos de analisar o conservadorismo de Cairu *em ato*.

4. Um conservador ante a revolução brasileira (1821-1824)

“A proclamação de S. Majestade Imperial [...] dá o manifesto da existência dos traidores, [...] para que o Brasil conheça, e o Brasil esmague os monstros que acoita em seu governo. Certo alguns de tais hórridos inimigos do Império do Equador são os presumidos e jatanciosos de sua má e superficial literatura afrancesada, que se honram de ser os testamenteiros dos Baillys e Pethlons [presidentes da Câmara de Paris durante a Revolução]; fideicomissários dos Robespierres e Marats; Missionários da Propaganda do Credo Bonapartista, e os sentinelas do sepulcro dos Rousseaus, Mablys, Mirabeaus...”

José da Silva Lisboa, *Império do Equador na Terra de Santa Cruz*, p. 60

“Sua Majestade Imperial, quando, a rogo do povo, assentiu ficar no Brasil, e convocar uma representação nacional, *não fez isso por renúncia do poder, em que se achava constituído*, e que era universalmente reconhecido. O povo, por sua súplica, *quis desviar de si o labéu de rebelde e revolucionário*: antes procurou assim *prevenir a revolução...*”

José da Silva Lisboa, *Rebate brasileiro contra o Typhis Pernambucano*, p. 13

Nos capítulos anteriores, tomamos o processo de politização do Direito Natural como um prisma para a análise da trajetória de José Silva Lisboa, buscando demonstrar que seu afastamento desse cânone, bem como do marco epistêmico racionalista a ele subjacente, estiveram entre as principais expressões de sua emergência como um conservador. Neste capítulo, objetivamos demonstrar que aquela mesma tensão verificada ao longo dos anos no interior da trajetória de Silva Lisboa tornar-se-ia, durante a década de 1820, uma das características definidoras do espectro político emergente no Brasil. Espectro esse em que a lógica racionalista do Direito Natural e a lógica experimentalista do Direito Consuetudinário estariam na base da distinção de identidades políticas antagônicas.

Ainda que não tenhamos prescindido de chamar a atenção, quando possível, para a dimensão performática do discurso de nossa personagem, é neste capítulo que a tomaremos como objeto. Trata-se de retomar a proposição de que, ao enunciar suas ideias, Silva Lisboa estava *fazendo* algo. Isto é, estava a discursar em um contexto histórico e linguístico específico, motivado por uma consciência de problemas particulares, e em diálogo com interlocutores e adversários igualmente específicos. Aqui, analisaremos o seu conservadorismo *em ato*, buscando identificar a mobilização dos princípios do experimentalismo, casuismo e organicismo em disputas políticas concretas.³³⁸

338 SKINNER, Quentin. Meaning and Understanding in the History of Ideas. *In: Visions of Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.; SKINNER, Quentin, Interpretation and the understanding of speech acts, *In: Ibid.*

Sendo parte da geração de figuras públicas sobre cujos ombros recaiu a tarefa de construir o Estado depois da Independência, Silva Lisboa teve de disputar com seus adversários quais seriam os fundamentos deste novo corpo político. Ao vociferar contra a revolução e contra a cabala de filósofos que supostamente lhe dera origem, o futuro Cairu não estava discutindo apenas com fantasmas do passado. O que motivava seus reiterados alertas era a percepção de que o Brasil estava sujeito, no tempo presente, a um predicamento revolucionário.

O caráter revolucionário do período da Independência não há de ser anacronicamente procurado em seus resultados, mas no senso de latência, pungência e abertura que, enquanto experiência histórica, dotava-se o presente. Um presente que pôde ser interpretado das mais diversas formas e que, por isso mesmo, figurava a seus participantes como um limiar a muitos futuros possíveis e contraditórios. Por conseguinte, na contramão da historiografia oficial do regime monárquico brasileiro – da qual Silva Lisboa foi um importante pioneiro –, não devemos tomar a eventual vitória de um projeto monárquico e centralizador, sediado no Rio de Janeiro, como um sinônimo de sua inevitabilidade.³³⁹ Quaisquer que tenham sido seus desfechos, a Independência e a construção do Estado Nacional brasileiro foram processos históricos plurais, e acirradamente disputados.³⁴⁰

Na conjuntura de abertura e indefinição inaugurada pelo constitucionalismo português (1820), e adensada por seus desdobramentos no Brasil, as expectativas mais radicais e democráticas para o futuro do Império (primeiro português, depois especificamente brasileiro) tenderam a se expressar por meio da linguagem dos Direitos Naturais. Com efeito, no processo de

339 As principais obras a solidificarem uma narrativa continuísta e “incruenta” da Independência foram: LISBOA, José da Silva. *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1825; VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da Independência do Brasil. Até o reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data*. Brasília: Edições Senado Federal, 2010; LIMA, Manuel de Oliveira. *O Movimento de Independência (1821-1822)*. Brasília: FUNAG, 2019. Para uma análise da construção desse legado historiográfico, ver: RODRIGUES, José Honório. *História da história do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988; RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contrarrevolução*. Rio de Janeiro: Ed. Francisco Alves, 1975.

340 Sobre a Independência como Revolução, ver: RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contrarrevolução*. Rio de Janeiro: Ed. Francisco Alves, 1975; PIMENTA, João Paulo. A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico. *História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography*, v. 2, n. 3, 2009. p. 53-82; PIMENTA, João Paulo G.; FANNI, Rafael. Revolução, In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PIMENTA, João Paulo (org.). *Dicionário da Independência do Brasil: história, memória e historiografia*. São Paulo: EDUSP/BBM, 2022; PIMENTA, João Paulo. *Tempos e espaços das independências: a inserção do Brasil no mundo ocidental (1780-1830)*. São Paulo: Intermeios, 2017.

montagem do Estado imperial no Brasil, iniciado logo após a Independência, circularam projetos contratualistas e de soberania popular, os quais, extraindo sua autoridade e sua viabilidade linguística do cânone dos Direitos Naturais, contestavam o legado institucional da Coroa Portuguesa. Eis o que atesta o discurso de homens como Joaquim Gonçalves Ledo; Januário da Cunha Barbosa; João Soares Lisboa, Cipriano Barata e Frei Caneca. Por mais que pertencessem a estratos sociais distintos, e advogassem projetos políticos nem sempre convergentes, e certamente heterogêneos em seus graus de radicalismo e compromisso democrático, esses personagens – os quais Silva Lisboa pejorativamente chamava de “facção gálica” – compartilhavam, não obstante, de um mesmo esteio no ideário jusnaturalista. Na tabela abaixo, apresentamos uma compilação das incidências de expressões associadas ao cânone jusnaturalista em periódicos editados por alguns desses personagens. Seus dados serão mobilizados no decurso deste capítulo.

Tabela 1: Incidência de expressões do vocabulário jusnaturalista nos jornais dos adversários de Silva Lisboa³⁴¹

Jornais sondados Expressões encontradas	Revérbero Constitucional Fluminense (1821-1822)³⁴²	Correio do Rio de Janeiro (1822-1823)³⁴³	Sentinela da liberdade na guarita de Pernambuco. Alerta! (1822-1823)³⁴⁴
Direito Natural	10	19	8
Lei da Natureza	2	11	0
Direito Inalienável	3	10	15
Direito(s) do Homem	16	52	6
Direitos Natos/Inatos	0	2	0
Direitos Inomissíveis	0	1	0
Direitos Imprescritíveis	2	11	5
Direitos Irrefragáveis	1	0	0
Direitos Indisputáveis	1	0	0
Direitos Invioláveis	1	0	0
Direitos Inaferíveis	3	7	0
Direitos Indeléveis	1	0	0
Direito(s) do Povo	14	53	19
Nossos Direitos	13	26	19
Direito(s) da Pátria	0	4	I
Direitos Inerentes	0	0	1
Direito(s) do Gênero Humano/ da humanidade	3	0	4

Direito(s) das Províncias	2	7	10
Direitos da Sociedade	0	3	1
Direitos Individuais	1	7	2
Direito(s) do cidadão/conci- dadão	6	20	3
Direito(s) Sagrado(s)/Sa- crossanto(s)	1	11	2
Direitos do País	3	2	0
Direitos da Nação	3	12	0

341 Para a elaboração desta tabela procedemos, primeiro, ao rastreamento das ocorrências das palavras “direito” e “direitos” nos jornais em questão, incluindo não só o conteúdo da redação, mas também a correspondência publicada de seus leitores, no geral também expressiva de um mesmo ideário político. A partir desta primeira triagem, elaboramos um léxico das expressões relacionadas ao vocabulário do Direito Natural, deixando de lado as ocorrências de “direitos” que aludiam a encargos, privilégios de ordens, prerrogativas de instituições, etc. De posse desse léxico, fizemos uma nova leitura das fontes, interpretando cada ocorrência de “direito(s)” conforme seu respectivo significado, e classificando-as nas categorias do léxico. Em todos os casos, registramos as ocorrências tanto no singular (e.g. “Direito Natural”), quanto no plural (e. g. “Direitos Naturais”) e também em formulações invertidas (e. g. “naturais direitos”). Ademais, não nos limitamos a registrar as ocorrências literais de cada expressão (“Direitos do Homem”, “Direitos Naturais”, etc.), mas também aquelas que, no contexto em tela, comunicavam um mesmo significado. Por exemplo, na frase “nós mostraremos brevemente o perigo em que estão as províncias se se descuidarem de defender sua Liberdade e *seus Direitos*” (Sentinela, n. 54, p.234), os “direitos” de que se fala referem-se inequivocamente às “províncias” que antes se menciona na mesma frase. Em situações como esta, classificamos a ocorrência sob a expressão ou significado correspondente – neste caso, “direitos das Províncias”. Nas ocorrências em que os “direitos” em questão são qualificados de tal modo que poderiam pertencer a múltiplas categorias (“sagrados inalienáveis direitos do homem” – Sentinela, n. 9 p. 35), registramos-las em todas as categorias correspondentes. Por fim, com vistas a não produzir grandes distorções, ou imputações arbitrárias de significado, deixamos de classificar aquelas ocorrências que não se enquadravam claramente em uma categoria.

342 *Revérbero Constitucional Fluminense*. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1821-1822. Sua publicação teve início a 15 de setembro de 1821, e fim em 08 de outubro de 1822. Perfaz 48 números regulares, os quais sondamos na íntegra para este levantamento.

343 *Correio do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Oficina Silva Porto (1822) e Typographia de Torres (1823). Foi publicado entre 10 de abril e 22 de outubro de 1822 e depois entre 1 de agosto e 24 de novembro de 1823. Tomando o conjunto de seus dois períodos de atividade, perfaz 254 números regulares, e 13 extraordinários, os quais sondamos na íntegra para este levantamento.

344 BARATA, Cipriano. *Sentinela da liberdade na guarita de Pernambuco. Alerta!* Recife: Tipografia de Cavalcante e Companhia, 1823. Conforme indica Marco Morel, “é importante destacar que esse jornal *Sentinela da Liberdade* redigido por Cipriano foi o primeiro de uma série de periódicos de outros redatores que, pelo título, palavras de ordem ou ideário, vinculavam-se explicitamente às mesmas proposições”. Aqui, ocupamo-nos tão somente dos números publicados por Barata, os quais vieram a público entre 9 de abril de 1823 e novembro de 1823, quando seu redator foi preso. Nesta primeira fase de sua existência, o jornal perfaz 66 números, dos quais tivéssemos acesso a 56, disponíveis no acervo digital da Biblioteca Nacional, e compilados também no volume editado por Marco Morel: BARATA, Cipriano. *Sentinela da liberdade e outros escritos: 1811-1835*. Organização de edição de Marco Morel. 1. ed. São Paulo, SP, Brasil: EDUSP, 2009 p. 161-165.

Direitos dos Brasileiro	3	8	2
Igualdade de/em Direitos	7	14	0
Direitos Essenciais	2	0	0
Direitos do Brasil como parte do Império Português (do Reino do Brasil, do Continente Brasileiro, da América, etc.)	17	33	4

É à luz deste quadro que devemos interpretar o discurso conservador de Silva Lisboa. Sensibilizado pela violência com que as revoluções das últimas três ou quatro décadas haviam posto abaixo o *modus vivendi* do Antigo Regime, e horrorizado com as consequências nefastas que acreditava terem sucedido a esses processos, Silva Lisboa empenharia sua pena em obstar que o Império do Brasil seguisse um curso similar. Foi, portanto, precisamente para refutar a linguagem dos Direitos Naturais, e os projetos políticos revolucionários sobre ela erigidos, que ele lançou mão – via Burke – da lógica experimentalista do Direito Consuetudinário. Nas páginas que se seguem, buscaremos capturar alguns lampejos dessa sua atuação político-linguística, à luz das especificidades das múltiplas e complexas conjunturas que ela atravessou.

4.1. Sob o Constitucionalismo da nação portuguesa (1820-1821)

José da Silva Lisboa foi o primeiro brasileiro a publicar um jornal de sua propriedade e autoria no período de que tratamos.³⁴⁵ O caráter precoce, quiçá pioneiro, de sua atuação jornalística deve-se ao fato de que, à época em que se promulgou a liberdade de imprensa no Brasil (1821), Silva Lisboa não só era funcionário público – o que muito o credenciava a se manifestar por escrito –, como também era membro da junta diretora da Imprensa Régia, cargo que ocupava desde 1808, e que obviamente lhe franqueava o acesso à tipografia e desembaraçava o processo burocrático de publicação. Muito embora visse com ressalvas o prospecto de uma imprensa inteiramente livre, por julgá-la contrária aos interesses do Estado, e perigosa à ordem pública, Silva Lisboa acabaria por se tornar o mais profícuo polemista de sua geração, sendo responsável, em poucos anos, pela

345 LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 98.

publicação de mais de duas dezenas de panfletos e periódicos. Nos dizeres de Isabel Lustosa, Cairu faria da imprensa a sua trincheira, elegendo-a como o suporte preferencial de sua atuação política a partir de 1821. Ao lado de sua atuação como deputado constituinte, é nos jornais de Silva Lisboa que encontramos as mais patentes expressões de um conservador *em ato*, agindo para coartar o perigo revolucionário que então julgava iminente.³⁴⁶

Estreando poucos dias depois da partida de D. João VI a Portugal por ordem das cortes, o *Conciliador do Reino Unido*, primeiro jornal de Silva Lisboa, circularia no Rio de Janeiro em sete números, entre 1º de março e 25 de abril de 1821.³⁴⁷ Como já indicava o título, tratava-se de um escrito bastante brando, em que se elogiava o caráter e a resolução do monarca e se defendia com convicção a unidade do Império português, aqui figurado como uma grande nação, composta de irmãos de ambos os lados do atlântico. Apesar de seu tom manso e laudatório, sintonizado com as opiniões da maior parte das lideranças políticas das províncias do Sul do Brasil a esta altura do processo, este periódico trazia uma novidade portentosa, que contribuía para distingui-lo da imprensa oficial de Antigo Regime: apresentava, pela primeira vez, uma discussão aberta das circunstâncias políticas do Império, com conjecturas e proposições a respeito de seu futuro. Este tipo de comentário político, próprio de uma esfera pública moderna, tornar-se-ia corrente no decurso da crise que levou à Independência, tendo forte influxo em seu desenlace.³⁴⁸

Em dezembro de 1821 assistiu-se, no Brasil, a uma escalada das tensões políticas a que se vinha experimentando desde o princípio daquele ano. Foi no dia 12 deste mês que chegaram ao Rio de Janeiro os decretos das cortes de Lisboa, emitidos a 1º outubro, que determinavam a volta imediata do príncipe regente a Portugal, e a extinção dos tribunais inaugurados por D. João VI no Rio, quando de sua vinda para essa cidade. A crise deflagrada pela chegada desses decretos teria um importante desenlace no dia 9 de janeiro de 1822, quando D. Pedro, então respaldado por uma rede de alianças políticas que ligava as elites das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, decidiu por desafiar o mando das cortes, declarando que permaneceria no Brasil. Ante esses

346 Cf. *Ibid.*, p. 103.

347 LISBOA, José da Silva. *Conciliador do Reino Unido*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1821.

348A respeito do processo de constituição da esfera pública e seu papel no interior da modernidade, ver: HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. São Paulo: Editora Unesp, 2014. Para uma análise desse processo no Brasil, ver: MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*. São Paulo: Paco Editorial, 2016.

candentes acontecimentos, Silva Lisboa publicou dois novos escritos: *A heroicidade brasileira*, e *a Reclamação do Brasil*.³⁴⁹

O primeiro desses escritos teve um curioso percurso. Publicado a 14 de janeiro, o curto panfleto *A heroicidade brasileira* trazia elogios à conduta do príncipe regente na contenção do motim das tropas portuguesas comandadas pelo general Avilez, então estacionadas no Rio de Janeiro para fazer cumprir as ordens das cortes. Por razões que nos escapam, o panfleto não foi bem recebido pelo príncipe, sendo, por isso, proibido de circular por intervenção de uma portaria de 15 de janeiro do Ministro Francisco José Vieira. Por ironia das circunstâncias, o censor e apologeta da censura José da Silva Lisboa havia tido sua obra proibida de circular. Não obstante a sua conhecida defesa da censura prévia, o episódio acabou por insuflar ainda mais o debate acerca da liberdade de imprensa no Brasil, vindo outros publicistas a público para defender o direito do censor censurado. Um daqueles que saiu em sua defesa foi Luís Augusto May, editor da *Malagueta*, jornal polêmico e de lealdades cambiantes, mas que se destacaria pela militância em prol de três importantes pautas da agenda liberal-constitucionalista: a defesa intransigente da liberdade de imprensa, a apologia do sistema de jurados e a soberania nacional. Apesar de suas divergências político-ideológicas com Silva Lisboa, já manifestas à época e destinadas a se tornarem ainda mais intensas com o passar dos anos, May rompeu o silêncio no caso concernente à apreensão da *Heroicidade*, arguindo, no número V de seu jornal, que o procedimento do ministério havia sido inconstitucional e injurioso ao direito de liberdade de imprensa.³⁵⁰

No que toca os combates políticos de Silva Lisboa, foi ainda mais importante a outra publicação feita nesse momento: *a Reclamação do Brasil*. Neste periódico, publicado em 14 números entre 9 de janeiro e 23 de maio de 1822, o futuro Visconde de Cairu subiria o tom contra as cortes de Lisboa. Publicado em resposta aos decretos de outubro de 1821, esse jornal acusava a facção dominante nas cortes – a que doravante seu autor chamaria de “cabala anti-brasilica” – de tramar para despojar o Reino do Brasil de seu legítimo “delegado do poder executivo”, de onde inferia um plano para reconduzir essa parte da Monarquia Portuguesa, elevada à igualdade de direitos desde 1815, “ao servil julgo do sistema colonial”. Não obstante essa retórica inflamada,

349 LISBOA, José da Silva. *A heroicidade brasileira*. Rio de Janeiro: [s. n.], 1822; LISBOA, José da Silva. *Reclamação do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822.

350 LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 105-115.

Silva Lisboa manter-se-ia firme na defesa de uma “Monarquia Lusitana Una e Indivisível”. Em seus termos, por mais graves que fossem os desmandos das cortes, sem dúvida injuriosos à dignidade do Reino do Brasil, este não devia “nem por sombra, apartar-se da linha da União com Portugal”.³⁵¹

Essa foi a linha editorial perseguida por Silva Lisboa na *Reclamação do Brasil* até a décima segunda parte de seu jornal. Nas partes XIII e XIV, contudo, operou-se uma importante inflexão em sua conduta. Com o acirramento da crise política deflagrada pelos decretos de outubro, começou a se ventilar, no Rio de Janeiro, a ideia de inaugurar no Brasil uma nova Assembleia Geral. Embora já aventada anteriormente, a proposta em questão ganhou tração e notoriedade quando João Soares Lisboa, editor do *Correio do Rio de Janeiro*, lançou em seu jornal, a 22 de abril daquele ano, uma campanha para este fim. Sua iniciativa foi enormemente bem-sucedida. Demonstra-o, em primeiro lugar, as 6 mil assinaturas que logrou angariar a seu favor – número bastante expressivo para uma sociedade pouco letrada, e de contato ainda precoce com a imprensa livre, onde o número de assinaturas regulares dos jornais costumava orbitar na casa das centenas. Ainda mais expressivo de seu sucesso, contudo, foi que sua campanha pavimentou o caminho para a elaboração de uma representação ao príncipe regente, em que formalmente se declarava, em tom bastante convicto e taxativo, o desejo de ver estabelecida naquela corte um novo congresso.³⁵²

A “Representação do Povo do Rio de Janeiro”, como ficou conhecida, foi submetida à regência em 23 de maio de 1822. Nela, clamava-se pelo estabelecimento de um congresso cujas atribuições seriam: deliberar sobre as condições da união do Brasil com Portugal, adequar a constituição então em processo de elaboração pelo Congresso de Lisboa ao Reino do Brasil e garantir a paridade representativa das províncias no exercício legislativo.³⁵³ Embora formalmente encaminhado pelo então presidente do Senado da Câmara, José Clemente Pereira, participaram diretamente da elaboração deste documento algumas das mais destacadas lideranças radicais do

351 Respectivamente: LISBOA, José da Silva. *Reclamação do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822. Partes I, II, III e XII. Para uma análise sintética desse jornal, ver: MOHALLEM, Lucas da Costa. *Reclamação do Brasil*. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PIMENTA, João Paulo (org.). *Dicionário da Independência do Brasil: história, memória e historiografia*. São Paulo: EDUSP/BBM, 2022.

352 OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles, Representação de 23 de maio de 1822. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PIMENTA, João Paulo (org.). *Dicionário da Independência do Brasil: história, memória e historiografia*. São Paulo: EDUSP/BBM, 2022.

353 Cf. *Ibid.*

período: Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo, assim como o já mencionado João Soares Lisboa.

Pertencente a um estrato social elevado, e muito bem relacionada na Corte, a dupla composta pelo maçom Joaquim Gonçalves Ledo e pelo cônego Januário da Cunha Barbosa era célebre por sua defesa de um constitucionalismo liberal.³⁵⁴ Publicado entre setembro de 1821 e outubro 1822, seu jornal, o *Revérbero Constitucional Fluminense*, foi uma folha cuja atividade concentrou-se nas discussões deflagradas pelo movimento constitucionalista iniciado em Portugal. Em seus primeiros números, o jornal havia se referido com grande louvor à Regeneração política da nação lusa, saudando também o pronto reconhecimento da autoridade do Congresso de Lisboa por parte de várias províncias do Brasil.³⁵⁵ No entanto, a partir de dezembro de 1821, quando da chegada da notícia de que as cortes lisboetas haviam requerido o retorno do príncipe regente a Portugal, seus redatores rapidamente mudaram o tom. Embora continuassem firmes na defesa dos valores constitucionais, passariam, daí por diante, a concentrar sua atuação na reclamação das prerrogativas do Brasil como parte constitutiva da Monarquia Portuguesa. O uso que faziam do vocabulário jusnaturalista estava diretamente associado a esta pauta. No mais das vezes, quando falavam em “direitos”, os redatores do *Revérbero* estavam a vindicar os direitos do Reino do Brasil; isto é: o direito à permanência de um delegado do poder executivo em terras brasileiras; à manutenção dos tribunais de relação; à representação legislativa efetiva e proporcional; ao livre comércio, etc. Mesmo quando falava em “igualdade de direitos” (7 ocorrências) – termo tão impregnado da conotação radical que a Revolução Francesa lhe emprestara –, o *Revérbero* raramente se referia à igualdade de todos os cidadãos perante a lei, mas mais frequentemente à paridade política entre Brasil e Portugal.

Ainda que envolvido nesta contenda política específica, a qual opunha os interesses dos portugueses da América aos da Europa, nem por isso o *Revérbero* deixava de transparecer o seu alinhamento a um ideário político revolucionário. Mesmo que jamais declarasse uma filiação direta aos ideais da Revolução Francesa – a esta época já profundamente politizados, e geralmente

354 A respeito dessas personagens, ver: OLIVEIRA, Cecilia Helena de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro 1820-1824*. São Paulo: Intermeios, 2021; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência, 1820-1822*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003. *passim*; LUSTOSA, Isabel. Bulas do Papa para o Imperador da China. In: *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

355 Ver, por exemplo: *Revérbero Constitucional Fluminense*. n. 1, 15 de setembro de 1821.

rechaçados pelo público luso-americano³⁵⁶ –, o *Revérbero* manejava um vocabulário político que trazia implícito noções francamente disruptivas às estruturas de Antigo Regime. Eram elas: a ideia de soberania popular, de contrato social e de Direitos Naturais precedentes a toda autoridade estabelecida. Mesmo para o projeto monárquico constitucional moderado avançado pelas elites das províncias do centro-sul do Brasil, essas eram ideias perigosas. Com efeito, o potencial revolucionário do *Revérbero* não passou despercebido a Silva Lisboa. Ele próprio um defensor dos direitos brasileiros contra a suposta invectiva das cortes de Lisboa, nosso personagem não coadunava, não obstante, com os critérios mobilizados por Ledo e Barbosa na vindicação da “causa do Brasil”. Em seus dizeres, o título daquele jornal “era de péssimo agouro, por excitar as terríveis ideias associadas da [sic] Revolução Francesa e as hórridas práticas que descrevem os seus historiadores”.³⁵⁷

João Soares Lisboa, por sua vez, foi um jornalista de estilo popular e inflamado, cujo jornal, o *Correio do Rio de Janeiro*, tornar-se-ia uma das principais plataformas de uma agenda liberal radical, quiçá republicana, no Brasil.³⁵⁸ Em suas páginas, pintaria o processo constitucional que então engolfava o Império português sob luzes democráticas, sempre chamando atenção para o fato de que sua legitimidade se radicava na vontade do povo que o protagonizava – e não na suposta magnanimidade da família real. Neste seu primeiro período de atividade, o qual se deu entre abril e outubro de 1822, o *Correio* adotou uma linha editorial muito convergente à do *Revérbero*, mobilizando o vocabulário dos Direitos Naturais em defesa dos “direitos e regalias” do Reino do Brasil. As numerosas incidências de expressões em defesa dos direitos do Brasil como parte do Império português (33) pertencem quase todas a este primeiro período, e dão um forte testemunho da importância dessa pauta para o redator daquele jornal.

Pois foi precisamente para criticar a “Representação do Povo do Rio de Janeiro”, a qual já circulava em manuscrito desde o dia 20 de maio, que Silva Lisboa dedicou as últimas duas partes

356 A este respeito, ver PIMENTA; FANNI, *Revolução. Op. Cit.*

357 LISBOA, José da Silva. *Falsidades do correio e revérbero contra o escritor das reclamações do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822. p. 3.

358 OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. O correio do Rio de Janeiro e o debate em torno do governo constitucional. In: FONSECA, Silvia C. P. de Brito; CORRÊA, Maria Letícia (org.). *200 anos de imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2010, p. 21-40; LUSTOSA, Isabel. O Correio do Rio de Janeiro e seu redator, João Soares Lisboa. In: *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

de sua *Reclamação do Brasil*. E o interessante é que ele o fazia em termos muito próprios de uma retórica conservadora. Ainda cioso da possibilidade de conciliação com Portugal, Silva Lisboa julgava inconcebível convocar, de súbito e sem precedente, novas cortes no Brasil. Por mais que abominasse as recentes deliberações do Congresso de Lisboa, não questionava sua autoridade e, por isso, não assentia à inauguração de um novo congresso sem que antes se exaurissem os “expedientes legítimos e conciliatórios” que tinham à disposição os brasileiros. Acusava os proponentes da Representação de “agir à francesa”, dizendo que seus intentos perfaziam um “projeto de sedição popular”, não só “inconstitucional”, como também “incendiário e cerebrino”. Reforçando o paralelo entre a conduta de seus adversários e a prática revolucionária, concluía seu argumento com uma longuíssima citação a Burke, por meio de cujas palavras afirmava: “reformular não é fazer em pedaços a arquitetura do Estado”.³⁵⁹

Tanto os redatores do *Revérbero* quanto do *Correio* reagiram duramente às posições adotadas pelo redator da *Reclamação* em suas últimas duas partes. Em suas réplicas, taxavam-no de “corcunda” e “anticonstitucional”, e acusavam-no de se aproveitar das querelas então em voga entre constitucionais portugueses e brasileiros para avançar uma agenda despótica e absolutista.³⁶⁰ A fim de responder aos ataques de que fora objeto, Silva Lisboa deu luz, ainda em 1822, a três novos panfletos: *Defesa da reclamação do Brasil*, *Memorial apologético da reclamação do Brasil* e *Falsidades do correio e revérbero contra o escritor das reclamações do Brasil*.³⁶¹ Além de retorquir algumas das acusações feitas a respeito de seu caráter, aproveitou a ocasião para reforçar a imputação de uma vocação sediciosa ao projeto de seus detratores, valendo-se, para tanto, de um vasto (e quiçá cômico) repertório de alcunhas depreciativas. Nas páginas desses folhetos, Silva Lisboa chamaria seus inimigos de “aspirantes à ditadura”; “repentinos estadistas”; “arquitetos de ruínas”; “ídolos do dia”; “mimosos da plebe”, “filosofistas da Era” e “atletas da Idade da Razão”. Das alcunhas manejadas por Silva Lisboa, depreende-se um nítido intento de associar seus adversários não só à Revolução Francesa, mas também ao ideário das

359 LISBOA, José da Silva. *Reclamação do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822. Parte XIV, *passim*.

360 LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 181-191.

361 LISBOA, José da Silva. *Defesa da reclamação do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822; LISBOA, José da Silva. *Memorial apologético da reclamação do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822; LISBOA, José da Silva. *Falsidades do correio e revérbero contra o escritor das reclamações do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822

Luzes – fenômenos históricos que, a essa altura, já lhe figuravam como indissociáveis e igualmente perigosos. Ao fim e ao cabo, optaria por reunir todos os seus desafetos liberais sob a rubrica de “facção gálica”.³⁶²

4.2: A Independência

Uma vez formalizada a Independência, as convergências provisórias estabelecidas pelas elites brasilienses, facultadas pela necessidade de oposição aos decretos mais agressivos das cortes, mostrar-se-iam insustentáveis. Mesmo as alianças firmadas entre as lideranças políticas das províncias do Rio, Minas e São Paulo, até então bastante alinhadas no apoio à regência, esfacelar-se-iam. Daí por diante, delimitar-se-iam grupos de interesse e blocos ideológicos cujas agendas tornar-se-iam cada vez menos compatíveis, e cujo choque seria inevitável. Foi nessas circunstâncias que o então ministro José Bonifácio de Andrada e Silva, reempossado depois de uma demissão rapidamente revertida, promoveu contra as lideranças que não se coadunavam a seu projeto centralizador uma dura repressão. Sob a justificativa de debelar uma “conspiração de demagogos” que tramava contra o regime imperial, a devassa se abateu com particular violência sobre aqueles que haviam articulado a representação de 23 de maio, os quais correspondiam exatamente à “facção gálica” contra qual se batia Silva Lisboa: Ledo, Barbosa, Soares Lisboa e José Clemente Pereira. Muito embora mais tarde viesse a se tornar um desafeto dos irmãos Andrada, e de Bonifácio em particular, o alinhamento ao Imperador permitiu a Silva Lisboa que saísse ileso da “Bonifácia” – nome pelo qual ficou conhecida a devassa aberta pelo ministro contra seus adversários. No vácuo criado pela repressão ministerial no final de 1822, Silva Lisboa fez da imprensa purgada o palco de suas proposições conservadoras para um Brasil já independente.³⁶³

O jornal *Império do Equador na Terra de Santa Cruz*, publicado por Silva Lisboa nessas circunstâncias, oferece um competente testemunho dessa transição entre conjunturas. Inaugurado logo depois da aclamação de D. Pedro, a 12 de outubro de 1822, o periódico tratava, em seus primeiros números, de questões ainda concernentes à Independência do Brasil, tendo nas cortes de Lisboa o seu grande adversário. Embora tivesse sido, em seus jornais anteriores, um aguerrido

362 Essas expressões se encontram dispersas por todos esses três panfletos. Isabel Lustosa as compilou em LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 429.

363 LUSTOSA, Isabel. “A hora e a vez de Soares Lisboa” e “A Bonifácia”. In: *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

defensor da união com Portugal, Silva Lisboa se tornaria, uma vez consumada a Independência, uma das principais vozes em defesa de sua legitimidade.³⁶⁴

Eis o que se verifica nas quatro primeiras partes dessa publicação. Nelas, falava-se do Brasil como uma “peça inteiriça desde o Amazonas até o Prata”³⁶⁵; como um corpo político dotado de “fronteiras naturais”³⁶⁶, e destinado por Deus à grandeza. É evidente que, nas circunstâncias específicas em que Silva Lisboa escrevia, esta representação organicista do Brasil tinha por finalidade endossar a narrativa de que a Independência não teria sido uma inovação arbitrária, mas a aclamação de um arranjo já previamente disponível. E mais, concorria também para representá-la como um fato inevitável, já inscrito na própria constituição geográfica do Novo Mundo, o qual, cindido da Europa por centenas de léguas de Oceano, estava destinado a ser livre.

Num gesto muito curioso, Silva Lisboa evocava, aqui, a autoridade de Dominique Dufour de Pradt (1759-1837) – autor cujas obras ajudara a coibir como censor a serviço da Coroa Portuguesa, mas que agora evocava em auxílio de sua nova empreitada política. Referindo-se-lhe como “o agoureiro da Independência Americana”, mobilizava algumas das análises e vaticínios daquele autor sobre a América Hispânica como pano de fundo à sua própria interpretação da Independência do Brasil. Nos seus dizeres, se as ex-colônias espanholas haviam legitimamente rompido seus laços com a Espanha ante a expedição de tropas metropolitanas, “o Império da Santa Cruz tem aclamado com igual, e ainda superior razão, a sua Independência da Lusitânia”.³⁶⁷ Notavelmente, Silva Lisboa empregava aqui uma retórica muito similar a que então corria nas páginas do *Revérbero*, jornal com o qual antagonizava. Nos números 17, 18 e 19, o *Revérbero* publicara uma transcrição parcial de um documento intitulado *Solución a la cuestión de derecho sobre la emancipación de la América, por el ciudadano Joaquin Infante, natural de la isla de Cuba*.³⁶⁸ Em seus comentários ao documento em questão, Ledo e Barbosa, os editores daquele

364 LISBOA, José da Silva. *Império do Equador na Terra da Santa Cruz, com voto philantrópico de Roberto Southey*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822.

365 *Ibid.*, p. 5.

366 *Ibid.*, p. 4; 7.

367 *Ibid.*, p. 11.

368 O texto integral do documento em questão encontra-se disponível ORALES BECERRA, Alejandro (comp.). *México, una forma republicana de gobierno, t.I: la forma de gobierno en los congresos constituyentes de México*. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM, 1995. *Revérbero Constitucional Fluminense*. n. 17 (17 de setembro de 1822); n. 18 (24 de setembro de 1822) e n. 19 (08 de outubro de 1822), *Apud* PIMENTA, João Paulo. De Raynal a De Pradt: apontamentos para um estudo da ideia de emancipação da América e sua leitura no Brasil. *Almanack Braziliense*, n. 11, 2010. p. 88-99.

jornal, mobilizavam alguns dos mesmos bordões de de Pradt que apareciam na folha de Silva Lisboa. Apoiando-se na autoridade do autor francês, faziam um paralelo entre o Brasil e a América Hispânica, alegando que a Independência brasileira era um fato latente à sua própria condição, e “baseada na Natureza”. Esta notável convergência entre rivais era, no entanto, provisória.³⁶⁹

A Parte V do *Império do Equador*, sugestivamente intitulada “Triunfo Imperial”, veio a público na sequência do 30 de outubro, data em que se deflagrou a Bonifácia. Em consonância com os decretos que levaram a termo aquela devassa, o jornal de Silva Lisboa denunciava a descoberta na Corte de “clandestinos conciliábulos”, cujos membros haviam concebido o “nefando projeto de instaurar no Brasil a extinta Revolução Francesa”, tramando para destruir “a autoridade legítima, sancionada pelo real nascimento de série de príncipes de casas reinantes, e imemoriais direitos consuetudinários”.³⁷⁰ Esta declaração apontava para a inauguração de uma nova conjuntura. E com ela, mudariam também os focos da atuação de Silva Lisboa. Mais do que assegurar a Independência do Brasil contra as cortes de Lisboa, a tarefa premente que agora se impunha era a de disputar os contornos do Estado que então se construía para a Nação já independente. E para o nosso personagem, isso significava impedir que o nascente regime se contaminasse do “pestífero miasma” da revolução. O tom empregado nesta mesma parte V bem documenta a virada no horizonte político de Silva Lisboa:

“A proclamação de S. Majestade Imperial [...] dá o manifesto da existência dos traidores, [...] para que o Brasil conheça, e o Brasil esmague os monstros que acoita em seu governo. Certo alguns de tais hórridos inimigos do Império do Equador são os presumidos e jactanciosos de sua má e superficial literatura afrancesada, que se honram de ser os testamenteiros dos Baillys e Pethlons [presidentes da Câmara de Paris durante a Revolução]; fideicomissários dos Robespierres e Marats; Missionários da Propaganda do Credo Bonapartista, e os sentinelas do sepulcro dos Rousseaus, Mablys, Mirabeaus...”³⁷¹

Pertence também a esta fase o *Roteiro brasílico*, um dos jornais mais programáticos e de contornos ideológicos mais nitidamente conservadores jamais escritos por Silva Lisboa. Tendo já nos dedicado longamente à sua análise no capítulo anterior, enfatizamos apenas que o esforço que ensejava era muito sintomático da nova conjuntura política que então se configurava. Preocupado

369 *Ibid.*; PIMENTA, João Paulo. La independencia de Hispanoamérica en la prensa de Brasil: paralelismos, pronósticos y articulaciones políticas, 1820-1822. In: FRASQUET, Ivana (org.). *Bastillas, cetros y blasones. La independencia en Iberoamérica*. Madrid: Fundación Mapfre, 2006, p. 285-297.

370 LISBOA, José da Silva. *Império do Equador na Terra da Santa Cruz, com voto philantrópico de Roberto Southey*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822. pt. V, *passim*.

371 *Ibid.*, pt. V, p. 60.

com “os perigos de governo democrático” que ameaçavam o Império tanto “pelo exemplo e contágio dos Estados continentais d’América”, quanto pela ampla circulação das obras do “sofista de Genebra” – cujas “venenosas” doutrinas davam aos povos descabida pretensão de soberania –, Silva Lisboa parecia convicto de que o Brasil atravessava uma conjuntura revolucionária.³⁷² Isto é, um momento de indefinição e abertura, onde a súbita ruína das antigas formas de organização política ensejava um leque de futuros possíveis. Era este senso de latência, indefinição e potencialidade que o levava a publicar o *Roteiro*. Neste sentido, as abundantes referências que aqui fazia às doutrinas organicistas e consuetudinárias de autores como Montesquieu, Hume e Burke devem ser interpretadas como parte de um esforço para fazer frente aos projetos democráticos que se apresentavam como porvires possíveis para o país.

Paradoxalmente, este alerta quanto a uma ameaça revolucionária iminente punha em xeque a narrativa que nosso personagem tanto se esmerava por emplacar, de que a emergência de uma monarquia centralizada no Brasil era inevitável; um fato congênito à sua trajetória, primeiro como colônia, e depois como sede da Coroa Bragantina. Ainda que, como historiador, buscasse convencer seu público de que a Independência e a aclamação de D. Pedro teriam sido processos consensuais, “incrúentos” e situados numa linha de continuidade em relação ao passado monárquico português, ele próprio parecia implicitamente reconhecer que o regime monárquico constitucional de que era partidário era apenas um entre os futuros possíveis para o Brasil.³⁷³

4.3. A Assembleia Constituinte e a Construção do Estado

Com a reunião da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, em maio de 1823, teria início uma nova fase da vida pública brasileira. Embora convocada pelo governo imperial sob a expectativa de que poderia tutelá-la, a Assembleia rapidamente se converteu em uma arena política sob disputa, onde distintos projetos para a ordem constitucional que então se construía para o Brasil confrontavam-se.³⁷⁴ Em primeiro lugar, inspirados pelo prospecto de anistia e de efetivação de um regime constitucional, as lideranças políticas

372 LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23. n. 1, 3 e 8.

373 Para uma análise do mito historiográfico da Independência “incrúenta”, ver RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contrarrevolução*. Rio de Janeiro: Ed. Francisco Alves, 1975.

374 SLEMIAN, Andréa. Do império português ao império do Brasil. In: *Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009.; BARMAN, Roderick J. *Brazil: the forging of a nation, 1798-1852*. 1. ed. Stanford: Stanford University Press, 1994.

perseguidas pela Bonifácia voltariam à atividade. Meses após o fechamento à força do *Revérbero*, a voz do grupo de Joaquim Gonçalves Ledo voltaria a se fazer ouvir. Embora ele próprio tenha permanecido foragido em Buenos Aires até novembro de 1823 (quando foi finalmente absolvido), durante sua ausência, seus amigos e correspondentes tornariam a ecoar as posições de um liberalismo de contornos maçônicos, e crítico à conduta do ministério andradino, por meio do jornal *O Sylpho*.³⁷⁵

Tendo sido duramente perseguido pela Bonifácia, e o único dos réus condenados pelos julgamentos que a ela se seguiram, João Soares Lisboa voltaria à cena com um tom muito mais radical. Publicado a partir de 1 de agosto de 1823, o *Correio do Rio de Janeiro* passaria a ser editado do cárcere – onde se encontrava seu editor desde seu retorno do exílio. Num gesto significativamente simbólico, o primeiro número desta nova fase do jornal apresentava um conjunto de aforismos políticos de Mr. Bonnin, os quais o redator dizia ser seus “mandamentos de decálogo, ou artigos de fé política”. Alinhados às vertentes mais radicais do ideário jusnaturalista, esses aforismos predicavam que “o fim de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem”, e que “só o Povo tem o direito incontestável, inalienável, e imprescritível de instituir o governo, e também de o retomar, corrigir ou mudar totalmente, quando sua proteção, segurança, propriedade e felicidade o exigirem”.³⁷⁶

Daí por diante, o *Correio* se tornaria uma folha responsável pela divulgação do que havia de mais radical na cultura política brasileira, não só apresentando uma redação em si mesma muito comprometida com a salvaguarda dos direitos do homem, como também frequentemente republicando extratos dos jornais de Frei Caneca e Cipriano Barata – figuras de proa do pensamento radical da época, das quais trataremos adiante. Esta escalada radicalizante seria condizente com a trajetória pessoal de Soares Lisboa, o qual eventualmente se juntaria às fileiras da Confederação do Equador (1824), morrendo em combate contra as tropas imperiais.

Em segundo lugar, uma importantíssima mudança na correlação de forças políticas se operaria no decurso das atividades da Assembleia: a deposição do ministério dos Andrada. Sob o clima democrático inaugurado pela reunião do congresso e o retorno à praça de adversários

375 LUSTOSA, Isabel. “Quem não tem padrinho morre mouro” e “Quem seus inimigos poupa nas mãos lhes morre”. In: *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

376 *Correio do Rio de Janeiro*. 1º de agosto de 1823, p.1.

devassados no ano anterior, a permanência de José Bonifácio, Martim Francisco e Antônio Carlos no ministério tornar-se-ia cada vez mais delicada. Isolado na corte pela entrada em cena da Marquesa de Santos, e hostilizado tanto pela imprensa liberal (que então buscava vingança da Bonifácia) quanto a corcunda (à qual não apeteceu sua defesa da abolição da escravidão, ainda que gradual), o gabinete acabou por ser demitido por D. Pedro em julho de 1823. Uma vez fora do governo, o grupo andradista logo passou à oposição, exprimindo seu ponto de vista por meio do jornal *O Tamoyo*. Na imprensa, os Andrada continuariam a defender o mesmo projeto político que haviam perseguido no ministério, isto é: a promoção de um regime monárquico constitucional centralizado no Rio de Janeiro, e dotado de executivo forte, avesso tanto ao absolutismo puro e simples dos corcundas, quanto aos “excessos” dos grupos republicanos e democráticos.³⁷⁷ Não obstante essas permanências, seu jornal passaria a apresentar um tom fortemente antilustiano. Por “portugueses”, os redatores do *Tamoyo* se referiam a ministros e validos que, sendo naturais de Portugal, poderiam colocar em risco a Independência do Brasil.³⁷⁸ Ao fazê-lo, os Andradas convergiam, ainda que provisória e inintencionalmente, com alguns dos jornais mais radicais e democráticos da época (a *Sentinela* de Barata, de que trataremos a seguir, é um exemplo), o que os colocaria em rota de choque com o governo e seus defensores. Eis aí a razão das fortes críticas que Silva Lisboa, outrora um aliado dos irmãos paulistas, passaria a desferir a eles a partir de 1823.

Em terceiro lugar, entrariam em cena novas e importantíssimas lideranças políticas vindas das províncias do Norte. Em muitos sentidos alijadas e prejudicadas pelo novo arranjo imperial inaugurado em 1808, as províncias do Norte, em sua maioria, aderiram muito prontamente ao movimento constitucionalista português, demonstrando maior lealdade e convergência de interesses com as cortes constitucionais de Lisboa que com a Corte dinástica no Rio. Com a promulgação dos famigerados decretos de outubro de 1821, baldavam-se as expectativas de um acordo com Lisboa, o que acabou por levar essas províncias a embarcarem no projeto de independência capitaneado por D. Pedro e seus aliados – mas somente sob a promessa de que se

377 Sobre o espectro político da época de modo geral, e a importância dos polos “corcunda” e “democrata” ver NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência, 1820-1822. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003*. Especialmente p. 119-230.

378 Cf. VIEIRA, Luís Otávio. O Tamoyo. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PIMENTA, João Paulo (org.). *Dicionário da Independência do Brasil: história, memória e historiografia*. São Paulo: EDUSP/BBM, 2022; LUSTOSA, Isabel. “A queda do gabinete Andrada”. In: *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

inaugurasse no Brasil um regime constitucional, representativo e com ampla autonomia administrativa aos entes participantes do novo Pacto Social. Ante o comportamento violento e pouco constitucional do ministério dos Andrada, as lideranças políticas das províncias do Norte não tardaram a levantar sua voz (e suas armas).³⁷⁹

Uma das vozes mais importantes vindas daquelas regiões foi a de Cipriano José Barata de Almeida. Conterrâneo de Cairu, Barata havia sido eleito deputado para as cortes constituintes de Lisboa pela sua província natal da Bahia. Com o acirramento das tensões naquele congresso, e a crescente onda de hostilidade contra os deputados brasilienses, viu-se obrigado a fugir de Lisboa, buscando asilo em Londres. De retorno ao Brasil em dezembro de 1822, ele se instalaria na província de Pernambuco, de onde daria início a uma aguerrida atuação político-literária.³⁸⁰

Seu jornal, o *Sentinela da liberdade na guarita de Pernambuco*, apontava para um horizonte mais radical que aquele perseguido pelas demais folhas liberais de que tratamos até aqui. Publicado no decurso de 1823, este periódico esteve diretamente engajado no processo de construção de uma ordem constitucional para um Brasil já independente. Escrevendo de Pernambuco, Cipriano Barata atuava no sentido de vindicar a promessa, feita pelo Rio de Janeiro no momento da ruptura com Portugal, de que o regime político do Império fosse livre, constitucional e representativo da vontade dos vários povos que o constituíam. Em seu entender, isso significava, entre outras coisas: a implementação de um legislativo unicameral, composto de representantes da Nação eleitos localmente, e dotado da prerrogativa de iniciativa na proposição das leis; a adoção do sistema de jurados, o qual deveria suplantiar a magistratura do Antigo Regime; a circunscrição dos poderes do Monarca à esfera executiva, a moderação na cobrança de impostos pelo governo central e a concessão de ampla autonomia administrativa às províncias.³⁸¹ Em suas páginas, o *Sentinela* vigiava duas classes de direitos: em primeiro lugar, os direitos políticos das

379 Para um estudo da Independência e os processos históricos a ela correlatos do ponto de vista das províncias do Norte, e especialmente Pernambuco, ver: MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência*. São Paulo: Editora 34, 2014.

380 MOREL, Marco. Introdução, In: BARATA, Cipriano. *Sentinela da liberdade e outros escritos: 1811-1835*. Organização e edição de Marco Morel. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2009, p. 15-55.

381 Para uma síntese do programa político de Barata, ver: BARATA, Cipriano. Manifesto à Bahia de Todos os Santos por um deputado às cortes gerais constituintes de Portugal. Cipriano José Barata de Almeida. Com algumas notas. Desengano para brasileiros e europeus residentes no Brasil, In: BARATA, Cipriano. *Sentinela da liberdade e outros escritos: 1811-1835*. Organização e edição de Marco Morel. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2009; BARATA, Cipriano, Análise do Decreto de 1 de dezembro de 1822 sobre a criação da nova Ordem do Cruzeiro com algumas notas. Ilustração ao Brasil e ao nosso Imperador, o sr. D. Pedro, oferecida ao público pelo desengano. In: *ibidem*.

províncias enquanto entidades previamente existentes ao Império, e livremente associadas a ele por meio de um pacto voluntário; do outro – e aqui se notava uma convergência com a retórica oficial da Revolução Francesa –, o *Sentinela* saía em defesa de um homem abstrato e universal, cujos “inerentes, inalienáveis, absolutos e imprescritíveis” direitos buscava salvaguardar contra os abusos dos governantes.³⁸²

Aqui, será pertinente uma rápida comparação com o *Revérbero*. Como se pode aferir a partir da Tabela 1, tanto o *Revérbero* quanto a *Sentinela* faziam amplo recurso à expressão “nossos direitos” (13 e 19 ocorrências, respectivamente). No caso do *Revérbero*, o sujeito por detrás do possessivo “nossos” dizia respeito, no mais das vezes, aos portugueses residentes no Brasil. Apresentando-se como porta-vozes das elites brasilienses, os reverberistas buscavam proteger os direitos dessa parcela da Nação Portuguesa contra as supostas invectivas das cortes. Já no caso de a *Sentinela*, o dignatário dos direitos defendidos eram o “homem” e o “povo”, universalmente definidos. Com efeito, ainda que frequentemente saíssem em defesa dos direitos do “povo”, o *Revérbero* colocava-se como um terceiro em relação a este sujeito. Já Barata se colocava como um integrante do próprio povo cujos direitos buscava salvaguardar, o que lhe permitia apresentar-se como um representante orgânico deste sujeito. Quando falava em “nossos direitos inalienáveis e imprescritíveis”, referia-se a prerrogativas das quais ele próprio se julgava dignatário, não sendo raras as ocasiões em que recorria à sua experiência individual como cidadão para respaldar seus argumentos.³⁸³

Como não poderia deixar de ser, essa nova conjuntura levaria José da Silva Lisboa a se engajar em uma série de novos combates políticos. Em primeiro lugar, nosso personagem participou ativamente da Assembleia Constituinte, tomando posse como deputado suplente de ninguém menos que Cipriano Barata. Como já vimos no capítulo anterior, seu mandato foi caracterizado por uma defesa do caráter orgânico, continuísta e não voluntário da ordem que se construía no Brasil, a qual deveria antes se conformar a seu passado que se curvar aos ditames de uma Razão democrática, universalizante e prospectiva, que então tensionava inaugurar por aqui um regime que rompesse com legado institucional bragantino. A performance discursiva conservadora de Silva Lisboa como deputado orientava-se pela dupla intenção de legitimar o

382 *Ibid.*, *Sentinela* n. 14, p. 57.

383 *Ibid.*, n. 22, p. 94.

modelo de Estado preconizado pelo ministério (centralizado; bicameral; com veto absoluto, iniciativa da proposição das leis e controle do exército pelo imperador), e brevar a marcha da revolução, posta em curso por liberais radicais, republicanos e federalistas.

Simultaneamente ao exercício do mandato de deputado constituinte, nosso personagem daria início a novas empreitadas jornalísticas. A mais vultosa delas foi o jornal *Atalaia*, publicado em 14 números entre maio e setembro de 1823. Por meio desse impresso, José da Silva Lisboa faria a cobertura dos debates então em curso na Assembleia, buscando angariar o apoio do público às suas próprias posições, e descredibilizar a de seus adversários políticos.³⁸⁴

Já em seu título, Silva Lisboa apresentava uma eloquente metáfora dos propósitos dessa publicação. Segundo o dicionário português de Moraes e Silva de 1789, uma atalaia consiste em uma “torre fundada em alguma eminência, ou assomada donde se observa, e vigia ao longe, ao mar ou à terra”.³⁸⁵ Colocado em vigília neste posto avançado, o soldado encontra-se em condições de avistar o perigo que se aproxima com antecipação, daí alertando a seus correligionários a tempo de que possam reagir. Era esse o papel que Silva Lisboa acreditava exercer ao denunciar a seus leitores, como o faria reiterada e enfaticamente nas páginas desse jornal, a ameaça revolucionária que via despontar no horizonte. E não é menos relevante que escolhesse uma metáfora militar para representar sua empreitada. Não era como sábio ou profeta, mas como sentinela, que alertava seus compatriotas sobre o perigo que antecipava – o que muito corroborava com o caráter dramático e belicoso com que pintava a conjuntura brasileira. A epígrafe do jornal, extraída da obra de Ovídio, terminava de caracterizar a mensagem que se pretendia comunicar, endossando ser preciso se precaver ante os perigos à vista: “feliz o que prudente se precata, os perigos alheios memorando”.

Publicado a 6 de agosto de 1823, O número X da *Atalaia* visava refutar panfletos e periódicos surgidos na Corte por ocasião da “restauração” da Bahia – expressão pela qual seu autor se referia à derrota das tropas portuguesas que então ocupavam aquela província, e sua integração ao pacto imperial sediado pelo Rio de Janeiro. Depois de criticar as cartas pastorais do Deão Vigário José Fernandes da Silva Freire, cujas declarações de lealdade à constituição portuguesa

384 LISBOA, José da Silva. *Atalaia*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional; Imprensa Nacional, 1823.

385 SILVA, Antônio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5413>>. Acesso em: 1º de agosto de 2023. v. 1, p. 136.

tomava como sinais de iniquidade e traição à causa do Brasil,³⁸⁶ nosso letrado se voltaria a um opúsculo anônimo intitulado *Análise do Decreto de 1º de Dezembro, de 1822 da Criação do Novo Ordem do Cruzeiro*, que hoje sabemos ser da autoria de Cipriano Barata.

Escrito em tom de indignação, o panfleto em questão apresentava uma circunstanciada crítica àquele “revoltante” decreto, o qual havia criado a Nova Ordem do Cruzeiro, reservando ao Imperador a prerrogativa de distribuir suas comendas e títulos. O cerne da crítica incidia sobre a linguagem empregada no documento, o qual, tendo o Imperador por seu enunciador, justificava a inauguração da dita ordem por ela ser “prática constante e justa dos Augustos Imperadores e particularmente dos Augustos Reis meus Predecessores”. Segundo o autor do panfleto, a reivindicação de continuidade explícita nessa formulação trazia justas suspeitas de que o gabinete do Rio tramasse para conduzir o nascente Império do Brasil, fundado sob a égide de uma promessa de constitucionalidade, a um regime de “aristocracia” e “despotismo”. Para ele, os povos desejavam “um governo em tudo novo, livre e perfeito”, onde o Imperador fosse o mandatário da Nação para em seu nome governar, e não um “senhor” para oprimi-la.³⁸⁷

“Se o Brasil se está regenerando, se o Imperador é planta tenra em solo novo, em tudo despegado do antigo sistema, cuja lembrança só por si nos faz estremeecer o coração no peito, e tudo em consequência deve ser diferente dessas máximas e fórmulas velhas, que trazem à memória as pesadas cadeias que temos arrastado, como é que os Ministros têm a animosidade de usar destes termos – *constante e justa*? Isto mostra que os Ministros querem emendar o sistema novo com o velho. Isto é, querem fazer deste Governo Imperial uma continuação do Governo Monárquico passado, fazendo reviver o monstro do despotismo. [...] Quem deixará de se indignar à vista das palavras ‘*dos augustos reis meus predecessores*’? O nosso Imperador é Brasileiro e é criado Imperador por Graça dos Brasileiros. Ele é o nosso primeiro Imperador e nunca teve predecessor.”³⁸⁸

Exibindo uma retórica muito tipicamente tributária das doutrinas da Nação-Contrato e da Soberania Popular, o autor advertia, ante o que percebia ser uma falta de compromisso constitucional por parte do ministério, que “os povos do Brasil rejeitaram a união com Portugal só porque a Constituição não lhes conveio”, ao que se seguia que “as Províncias, posto que tenham

386 Para uma análise do papel das pastorais na Independência, ver: SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Cartas Pastorais Constitucionais no contexto da Independência do Brasil: dioceses setentrionais (1822). *Revista Brasileira de História*, v. 42, 2022. p. 77-100.

387 BARATA, Cipriano. Análise do decreto de 1º de dezembro de 1822 sobre a criação da nova Ordem do Cruzeiro com algumas notas. Ilustração ao Brasil e ao nosso Imperador, o sr. D. Pedro, oferecida ao público pelo desengano. In: *Sentinela da liberdade e outros escritos: 1811-1835*. Organização e edição de Marco Morel. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2009. Respectivamente: p. 139, 143 e 146.

388 *Ibid.*, p. 144. Grifo no original.

aclamado o Imperador e a Independência [...]” podiam, não obstante, “sublevar-se à vista de insidiosas manobras que atacam de frente a Constituição e a Liberdade”.³⁸⁹

Ao tomar conhecimento desta folha, Silva Lisboa reagiria com veemência. Em suas palavras, tamanha era sua “infernall malignidade” que se fazia necessário não só impor “cordão sanitário” à sua circulação, como também fazer-lhe “guerra declarada”.³⁹⁰ E o interessante é que, mesmo sem conhecer a identidade do autor do panfleto, Silva Lisboa não se confundia quanto à sua filiação ideológica, identificando em sua prosa uma verve inequivocamente jusnaturalista. Segundo afirmava, “o anônimo parece ser com especialidade versado nos diabólicos folhetos de Paine”.³⁹¹ Feito esse paralelo, afirmava que, se nem o governo britânico, célebre por sua liberalidade, havia tolerado a circulação dos *Rights of Man* – opúsculo em que Thomas Paine vindicava a legitimidade da Revolução Francesa contra as críticas de Burke –, tampouco o governo brasileiro, encontrando-se em circunstâncias muito mais delicadas, deveria agir com leniência em relação àquele panfleto anônimo.³⁹² Concluía, como tanto gostava de fazer, com uma alusão à Revolução Francesa, aqui especificamente evocada como uma prova de que o clamor pela igualdade e o combate às distinções sociais, tão bradados pelos jacobinos e ecoados na *Análise do Decreto*, só teria servido para alçar demagogos e tiranos ao poder.

Dando continuidade à refutação da *Análise* no número seguinte de seu jornal, datado de 13 de agosto, nosso personagem se concentraria nas proposições daquele folheto quanto à filiação de D. Pedro a seus predecessores. “Ele [o anônimo] muito se escandaliza e vocifera por se ter o Imperador no decreto de Criação da Ordem *referido ao exemplo de seus predecessores*, (pois diz) não tem Predecessor, por ser criatura dos brasileiros, e o primeiro na dignidade Imperial do Brasil”. A esta crença, o redator da *Atalaia* retrucaria dizendo: “a unânime eleição e aclamação do povo, quanto a esse título, não lhe tirou a *filiação e ascendência* de seus progenitores”.³⁹³

A importância que tanto Barata quanto Lisboa atribuíam ao vocabulário empregado no Decreto de Criação da Ordem do Cruzeiro, bem como o esmero com que buscavam fixar suas

389 *Ibid.*, p.142-3.

390 LISBOA, José da Silva. *Atalaia*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional; Imprensa Nacional, 1823. n. 10, p. 39.

391 *Ibid.*, n.10, p. 39.

392 PAINE, Thomas. *Rights of Man: being an answer to Mr. Burke's attack on the French Revolution*. London: J. Johnson, 1791.

393 LISBOA, José da Silva. *Atalaia*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional; Imprensa Nacional, 1823. n. 11, p. 41. Grifo nosso.

respectivas interpretações a este respeito, sinalizavam que esta não era uma questão prosaica, mas uma preocupação política de primeira ordem. Aqui, o que estava em disputa era o significado do processo de Independência e conformação do Estado brasileiro. Barata, como muitos outros liberais e republicanos, empenhava-se em representá-lo como uma revolução. Mobilizando o referencial interpretativo do Direito Natural, insistia que o processo de conformação do “pacto social” brasileiro – expressão que já denotava uma filiação contratualista – resultava de um legítimo movimento de retomada da Soberania pelo povo, o qual, vendo seus “imprescritíveis direitos” violados, teria optado por dissolver seus vínculos de obediência com seus governantes. Nascido deste processo, o regime imperial brasileiro era não só algo de inteiramente novo, como também legítimo tão somente na medida em que satisfizesse as demandas do povo que o instituíra – ao que se seguia uma relativização dos deveres de obediência. Para Barata, o caráter revolucionário da experiência que se vivia não se restringia ao processo de independência, mas ao movimento da regeneração constitucional portuguesa como um todo. Eis o que se depreendia de sua explicação da ruptura das Províncias do Brasil com as cortes de Lisboa:

“ninguém estava obrigado a observar o que fizesse um dos contratantes de má-fé; [...] todas aquelas ricas e grandes Províncias do Brasil estavam em completa revolução, e por isso independentes e livres, e podiam rejeitar aquilo que não lhes fosse vantajoso”.³⁹⁴

José da Silva Lisboa encontrava-se do outro lado do espectro. Conforme afirmaria em um outro panfleto em que polemizava com Barata:

“a nova ordem política para o Império do Brasil não começou por via da Revolução Popular, ou Militar, mas por Vontade Geral, manifesta por lances de corações, e puro amor do Povo ao nosso então Príncipe Regente: tanto assim que o Senado da Câmara desta capital [Rio de Janeiro], onde teve origem o movimento exemplar a todas as províncias, tomou o expediente de fazer o edital para reservar-se a sua aclamação de Imperador para o dia 12 do seu natalício.”³⁹⁵

Como já antes observamos quando tratamos de seu organicismo, de 1822 em diante, seus escritos estiveram eivados de uma preocupação de situar a conformação do Império do Brasil numa linha de continuidade com relação à presença da corte joanina na América. O resultado dessa

394 BARATA, Cipriano. Manifesto à Bahia de Todos os Santos por um deputado às cortes gerais constituintes de Portugal. Cipriano José Barata de Almeida. Com algumas notas. Desengano para brasileiros e europeus residentes no Brasil. In: *Sentinela da liberdade e outros escritos: 1811-1835*. Op. cit., p. 126.

395 LISBOA, José da Silva. *Quartel das marrecas*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1823. p. 3.

representação era o esvaziamento de todo senso de agência voluntária por parte do povo, e a negação de que o novo regime tivesse quaisquer compromissos com a salvaguarda de supostos Direitos Naturais – dos quais sequer reconhecia a existência. Para Cairu, a única prerrogativa verdadeiramente indelével, sob cuja égide se conduzira a transição do velho para o novo regime, era a “inteira e imprescritível herança da Monarquia Constitucional”, inalienavelmente pertencente a D. Pedro de Alcântara por seu “jus da progenitura”.³⁹⁶

Publicada simultaneamente às atividades da Assembleia Constituinte, a *Atalaia* esteve muito engajada no debate acerca do modelo constitucional a ser adotado no Brasil. Em vários de seus números, o jornal evocava a autoridade de constituições estrangeiras que julgava poderem servir de inspiração à brasileira. Ao contrário de seus adversários republicanos e liberais radicais, os quais costumavam recorrer ao exemplo da constituição dos Estados Unidos da América do Norte ou, nos casos mais ousados, a algumas das constituições francesas do período de 1789-1793, o modelo que mais frequentemente figurava nas páginas da *Atalaia* era a constituição britânica – expressão pela qual se designava o conjunto dos seis *Bills* que perfaziam as leis fundamentais daquele país.³⁹⁷ Embora alegasse que os méritos dessa constituição eram objetos de “primeiro crédito” na república das letras, sendo ocioso apresentá-los ao público, dizia julgar-se na necessidade de “dar clara noção daquele governo”, por ver correr no Brasil folhas que, inspiradas pelo credo da Revolução Francesa, afetavam desdenhar da lei britânica.³⁹⁸ Além de apreciar o fato de ser ela uma constituição decididamente monárquica, que garantia à Coroa as prerrogativas de veto e iniciativa das leis, Silva Lisboa tecia também copiosos elogios ao modo pelo qual as leis britânicas haviam sido feitas:

“A Constituição britânica não foi feita de uma vez, nem foi peça inteiriça; foi obra dos séculos, e de gradual Dispensação da Providência. Um dos Escritores Clássicos de Inglaterra diz que ela se assemelha a Palácio de antigo solar, que não foi edificado com Plano regular, e conforme às regras da Arquitetura presentemente estabelecidas, apenas composto de partes em diferentes épocas, sem as regras da arte, tendo sido alterado de tempos a tempos, mas continuamente recebendo acrescentamentos (sic), e reparos, proporcionados às necessidades e conveniências dos sucessivos proprietários.”³⁹⁹

396 LISBOA, José da Silva. *Império do Equador na Terra da Santa Cruz, com voto philantrópico de Roberto Southey*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822. pt. IV.

397 Segundo o próprio Silva Lisboa, esses *Bills* (Cartas) eram: A Magna Carta (1215); A Carta das Florestas; A Petição de Direito (1628); Ato de Habeas Corpus; Carta de Direito (1688); Ato de Assento. LISBOA, José da Silva. *Atalaia*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional; Imprensa Nacional, 1823. n. 7, pp. 25-28.

398 *Ibid.*, n. 6, p. 23-4.

399 *Ibid.*, n. 7, p.25.

Este panegírico às leis britânicas subentendia uma lógica nitidamente consuetudinária e conservadora. O que se elogiava nesta legislação era o fato de ela não ter sido “feita de uma vez”, nem “edificada com plano regular”, mas como um produto orgânico do desenvolvimento histórico da sociedade; como uma “obra dos séculos”. Nas circunstâncias específicas em que Silva Lisboa escrevia, este tipo de elogio orientava-se, de um lado, pelo intento de reivindicar para o Império do Brasil uma continuidade e organicidade semelhante, dando ao regime monárquico um senso de inevitabilidade e imanência; e, do outro, falsear o projeto que concebia a fundação do Brasil como uma inovação deliberada, concertada voluntariamente entre cidadãos (ou províncias) soberanos, e por isso mesmo, passível de dissolução ou alteração conforme a vontade de seus membros constitutivos. Não por acaso, Silva Lisboa não perdia o ensejo de usar as leis britânicas como a antípoda da Constituição Francesa de 1789, e dos “abstratos” Direitos Naturais que buscava salvaguardar:

“Sem dúvida a Constituição Britânica não foi trova de poesia, ou teoria de Metafísica, como a Constituição da França no princípio da Revolução, em que se proclamaram os abstratos direitos do Homem, que não têm existência (e nunca tiveram do modo vago e indefinido, com que ali se escreveram), na sociedade civil: por isso, obstante que a Assembleia Nacional a declarasse – Constituição, e para sempre, com sanguinária legislação de draco impondo pena de morte a quem propusesse a menor alteração, as Nações cultas se riram da insânia, e viram depois em breve tempo sucederem umas constituições sobre as outras, cada vez mais errôneas, tirânicas, inexequíveis, até que a nação recebeu do rei reestabelecido a atual Carta Constitucional, que se assemelha em várias pontos essenciais à Constituição de Inglaterra.”⁴⁰⁰

O *Sylpho*, jornal de filiação maçônica e liberal, editado pelos lugares-tenentes de Joaquim Gonçalves Ledo durante seu exílio, viria a público para criticar as proposições constitucionais feitas pela *Atalaia*. Apesar do tom decoroso que empregava, certamente mais polido e educado que a média da imprensa brasileira a essa altura, o *Sylpho* fez críticas bastante sardônicas a Silva Lisboa, as quais incidiam sobre um ponto delicado de sua agenda política. Sugeriam os ditos redatores que, ao avançar elogios à constituição da Inglaterra, e às virtudes morais e cívicas daquele país, Silva Lisboa não estava agindo por pura convicção ideológica, mas também, e quiçá principalmente, por servir a um projeto de país calcado na Aliança com a Grã-Bretanha. Acusavam-no, um tanto jocosamente, de querer ver o Brasil fundido à Grã-Bretanha:

400 *Ibid.*, n. 6, p. 24.

“Acaba este número VI da Atalaia com uma espécie de razão suasória, que o seu redator dá, para que se amalgame com a Nação Brasileira a Nação Inglesa por via dos seus códigos fundamentais, e é a vinda dos industriosos e capitalistas Ingleses, para entrarem no serviço da Marinha Brasileira, e fazerem aqui estabelecimentos úteis, e respirarem uma semelhante Atmosfera Constitucional na Terra da Santa Cruz.”⁴⁰¹

E não estavam de todo equivocados. Pupilo do mais anglófilo dos ministros portugueses – o já mencionado D. Rodrigo de Sousa Coutinho –, Silva Lisboa pertencia a uma linhagem de estadistas simpáticos a uma aliança com a Grã-Bretanha. Originalmente gestada pelos ministros de D. João VI como uma estratégia de sobrevivência para o Império português, essa postura anglófila acabou por se reconfigurar, ainda que com novos significados, também nos gabinetes do nascente Império do Brasil.⁴⁰² O papel de mediação desempenhado pela Grã-Bretanha na Europa da Restauração fez com que a obtenção de seu reconhecimento e aliança se tornasse uma prioridade para aqueles que desejavam ver o herdeiro da casa de Bragança, agora à frente do Império do Brasil, reconhecido como uma legítima “testa coroada”, conforme os critérios de legitimidade dinástica da Santa Aliança. Para além disso, havia também a necessidade premente de garantir a inserção do Brasil nos circuitos comerciais de que necessitava para dar vazão à sua produção. Daí se explica porque, uma vez aclamado Imperador do Brasil, D. Pedro não tardou a reconhecer a continuada validade de alguns dos acordos firmados por seu pai com o governo britânico.⁴⁰³

Este era, no entanto, um projeto francamente avesso aos interesses econômicos da maçonaria fluminense, cuja posição defendia o *Sylpho*. Muito frequentemente ligados ao comércio internacional e de grosso trato, os homens ligados ao grupo maçônico de Joaquim Gonçalves Ledo se viram duramente prejudicados pelos acordos que a Coroa Portuguesa firmara com a Grã-Bretanha. Em troca de sua proteção política e militar, a Casa de Bragança garantira uma série de benefícios comerciais aos britânicos, ratificados em sucessivos tratados desde a transposição da Corte para o Brasil: abertura dos portos às nações amigas, privilégios alfandegários, promessas de abolição do tráfico, entre outros. Os sinais de amizade dados por D. Pedro e seus ministros à Grã-Bretanha só concorrerem para aprofundar a antipatia maçônica a essa agenda. Assim, não eram

401 *Apud ibid.*, n. 14, p. 54.

402 Para uma análise dessa estratégia no contexto do Império português, ver: ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. [s. l.]: Edições Afrontamento, 1993.

403 SANTOS, Guilherme. *No calidoscópio da diplomacia: formação da monarquia constitucional e reconhecimento da Independência (1822-1827)*.

só afinidades políticas que levavam os redatores do *Sylpho* a criticar a anglomania de Silva Lisboa, que sabidamente escrevia em nome deste projeto.⁴⁰⁴

Suas críticas, contudo, não paravam por aí, adentrando também nos temas constitucionais propriamente ditos. Adotando um tom escrupuloso – como o costumava exigir qualquer elogio aos princípios da Revolução Francesa – os editores daquele jornal diziam: “sem pretendermos defender esta constituição francesa de 1789, de cujos defeitos penas mui douradas tem tratado, perguntaremos *Se verdades morais não são, ou não devem ser, as bases de todas as Leis?*”. E, mais adiante, completavam: “tendo lido por vezes essa Constituição, vimos que nela se declara esta verdade de primeira intuição: que o fim de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do Homem; que esses Direitos são a Liberdade, a Propriedade, a Segurança e a Resistência à Opressão”.⁴⁰⁵

Nos números XIII e XIV da *Atalaia*, Silva Lisboa replicaria a seus críticos, dando seguimento ao embate. Afora algumas linhas dedicadas a esquivar-se da imputação de subserviência aos interesses ingleses – as quais, a bem da verdade, mais confirmavam a crítica do que a dissipavam –, Silva Lisboa centrava esses números no debate constitucional. Adotando um modelo dialógico de proposição e resposta, buscava refutar circunstanciadamente (no limite do que tolerava uma publicação periódica) aquelas afirmações do jornal rival que julgava mais perniciosas. Quanto à insinuação de que as verdades morais deveriam ser a base de todas as leis, apresentaria uma resposta que, quiçá de maneira implícita, trazia uma convicta rejeição da autoridade dos Direitos Naturais do homem, e ao universalismo a eles subjacente. Segundo nosso personagem, as únicas verdades morais efetivamente universais, as quais se poderia dizer precedentes em autoridade a toda legislação positiva, e que, portanto, convinha levar em conta no estabelecimento de ordens políticas, eram os imperativos da moral cristã. Ao afirmá-lo, Silva Lisboa não deixava de reforçar uma postura antirracionalista, na medida em que subentendia que

404 Este é um tema complexo, que exigiria uma abordagem simultânea dos lastros materiais e alinhamentos internacionais dos projetos políticos em disputa no Brasil. Fazê-lo foge ao escopo da nossa empreitada, e por isso, limitamo-nos a pincelá-lo. A respeito dessas questões ver, respectivamente: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro 1820-1824*. São Paulo: Intermeios, 2021; SANTOS, Guilherme. *No calidoscópio da diplomacia: formação da monarquia constitucional e reconhecimento da Independência (1822-1827)*. Op. cit.

405 *Apud* LISBOA, José da Silva. *Atalaia*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional; Imprensa Nacional, 1823. n. 13, p. 50.

a Razão não era capaz de aferir os fundamentos da moral, devendo ser procurados no conteúdo da Religião Revelada:

“Estas verdades se subentendem em todo Estabelecimento Civil, e, por estarem gravadas no coração de todo homem pelo Supremo Autor de todas as coisas, é desnecessário fazer declarações delas [...]. Os franceses legisladores e o povo francês já sabiam de cór o Decálogo, isto é, os Dez Mandamentos, que toda a Cristandade tem por seu código de verdades morais; [...] ESTA É A LEI.”⁴⁰⁶

A afirmação de que a constituição francesa trazia “verdade de primeira intuição” – bordão que epitomava a modalidade racionalista do jusnaturalismo subjacente ao discurso de seus adversários – ensejaria refutações ainda mais duras por parte de Silva Lisboa. A este respeito, começaria reproduzindo o argumento, sobre o qual já nos debruçamos longamente no capítulo anterior, de que os Direitos Naturais pretendidos por aquela constituição, e agora advogados pelos “democratas” do Brasil, eram “abstratos e metafísicos”, tendo sido desmentidos pela História pelos terríveis efeitos que sobrevieram quando se tentou implementá-los na prática.⁴⁰⁷

“Esta proposição não é verdade de primeira intuição, mas uma falsidade, ou falta de exatidão nas ideias civis, mui perigosa pelas consequências da anarquia e tirania, que de fato imediatamente sobrevieram à França. [...] Bem disse o antagonista da Revolução Francesa, Burke: os Direitos do Homem, sendo metafisicamente verdadeiros, são civilmente falsos, quando passam pela espessura dos corpos políticos. [...] Tudo mostrou que os vagos Direitos do homem só serviram para deshumanar a Humanidade.”⁴⁰⁸

Apesar do já costumeiro recurso à autoridade de Burke, e ao argumento da suposta fragilidade epistêmica da ética dos Direitos Naturais, Silva Lisboa trazia algo de novo a essa contenda. Aqui, ele escancarava a seus interlocutores as razões pelas quais julgava as doutrinas do Direito Natural, então apregoadas com tanta liberdade nas folhas liberais do Brasil, particularmente perigosas nas circunstâncias brasileiras:

“Que malícia, ou hipocrisia, é esta da sua trova prosaica em país, onde predomina a triste lei do cativo, tão difícil de se abolir? Santo do nome de DEUS! *Fala tanto em liberdade, como Direito imprescritível do Homem, sem se lhe antolhar a catástrofe da Rainha das Antilhas!!!* Deixe-se do pregão do Robespierre, o qual bradava na Assembleia da França – Antes pereçam as Colônias, do que pereçam os nossos princípios. Ele também foi o que fez a declaração, que a resistência é o mais Santo de todos os deveres do Homem.”⁴⁰⁹

406 *Ibid.*, n. 13, p. 50. Maiúsculas no original.

407 *Ibid.*, n. 13, p. 51.

408 *Ibid.*, n.13, p. 50.

409 *Ibid.*, n.13, p. 51. Grifo nosso.

Eis aí um importante elemento para a devida contextualização da campanha antijusnaturalista de Silva Lisboa. O universalismo patente na proposição de que *todo* homem era dignatário de Direitos Naturais imprescritíveis e indissociáveis de sua própria condição de ser humano, indiferentes à sua posição na sociedade civil, podia ser uma proposição temerária para uma ordem social escravista. Fazendo jus à epígrafe de seu periódico (“Feliz o que prudente se precata, os perigos alheio memorando”), Silva Lisboa evocava o fantasma da Revolução de Santo Domingo a fim de alertar seus interlocutores da ameaça revolucionária que se delineava no Brasil através da circulação das doutrinas jusnaturalistas.

Esta não seria a única vez em que evocaria o prospecto da insurreição escrava, ou o fantasma de Santo Domingo, como razões pelas quais se deveria proscrever as doutrinas dos direitos do homem no Brasil. Situações similares viriam à tona em seus embates com Cipriano Barata – e não por acaso. A forma como esse último manejava as teses da Soberania popular, e da igualdade de direitos entre os homens, o levava a tensionar o regime escravista em certos sentidos. Não que ele necessariamente fosse um abolicionista convicto ou irreduzível. Mas a antropologia jusnaturalista e igualitária subjacente a seu discurso certamente tinha implicações perigosas para uma sociedade onde a escravidão estava fundada na distinção racial:

Todos os fenômenos políticos aparecidos no Brasil – revoluções, guerras, Independência, Imperador, Império, Ministros de Estado, Batalhões, Postos militares, Generais –, tudo em, uma palavra, tem sido efetuado por uma rápida promoção e criação, salto e movimento extraordinário segundo se tem julgado preciso para a conservação e duração da nova Ordem de coisas que os Brasileiros fizeram criar em benefício da pátria e felicidade *desta porção do Gênero Humano nascido nestas plagas bem-aventuras que Deus deu em partilha exclusiva aos Homens cor de cobre ou caboclos, e a seus descendentes, misturados e únicos herdeiros e naturais Senhores.*⁴¹⁰

Embora fosse, ele próprio, um crítico do tráfico negreiro, cuja imediata abolição julgava uma necessidade imperiosa, Silva Lisboa advogava essa causa por motivos muito distintos, quando não opostos, aos de Barata. Não era a suposta igualdade natural dos homens que o levava a abominar o sistema de tráfico e cativo – afinal, como tantas vezes afirmava em seus escritos, e na maior parte delas por intermédio de Burke, Silva Lisboa acreditava que a desigualdade de

410 BARATA, Cipriano. *Sentinela da liberdade e outros escritos: 1811-1835*. Organização e edição de Marco Morel. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2009. n. 25, p. 296. Grifo nosso.

talentos, ordens e vocações era parte da “ordem imutável das coisas”. Para além das motivações econômicas, que fogem ao escopo dessa dissertação, o que o levava a defender a abolição do tráfico era uma questão de polícia – isto é, da salvaguarda da segurança e coesão interna do Estado. Sua atuação, a este respeito, era nitidamente informada pela experiência histórica da Revolução de Santo Domingo. Convicto de ser “impossível formar Nação de gente que não nasce no país”, e cioso de ver prevalecer no Brasil a “progênie europeia”, a qual reputava mais “inteligente moral e industriosa”, Silva Lisboa alarmava-se ante o “mortificante espetáculo de tão enorme inferioridade e desproporção da gente puritana”, o qual colocava a América na rota de se tornar uma “Negrícia”.⁴¹¹ Assim, em tom crítico, reportava-se aos europeus que, séculos atrás, teriam cometido o cabal erro de trazer africanos para a América. A este respeito, perguntava-se “como, no horizonte político, [aqueles europeus] não divisaram o perigo da extinção da progênie puritana, necessário efeito de progressiva acumulação de carvões ardentes, quais depois se afoguem na Rainha das Antilhas?”⁴¹²

Por essas razões, reagiria com escândalo à insinuação, feita por Barata, de que os “Homens cor de cobre” eram os naturais senhores do Brasil. Em outubro de 1823, publicaria um panfleto dando conta desta questão: o *Vigía da Gávia*. Assumindo a voz do monte Corcovado – mais uma metáfora da sentinela que, vendo tudo por cima, zela pela ordem no Império – Silva Lisboa intercalava, nesta folha, denúncias aos supostos excessos revolucionários de Barata com ordens, emitidas em tom imperativo, a um fictício cabo e seus capitães do mato, aos quais incumbia a tarefa de perseguir a seu adversário. Ao mesmo tempo em que incentivava os capitães para que o buscassem, prendessem e surrassem, resguardava-os dos perigos a que se expunham ao lidar com esse sujeito traiçoeiro: “Sigam capitães do mato, cerquem os desfiladeiros; agachou-se o Caranbóia, que talvez chafurda no lamaçal. Olho vivo! Não escape o Bóias com as suas carambóias. Irra, meteu-se pela azinhaga: farêja Tamoyo ao matreiro; tirá-o da toca; frecha (sic) nele”.⁴¹³ E logo adiante: “agarra, Agarra. Lancem-lhe o cordel; mão atrás, zurzam-lhe o costado;

411 LISBOA, José da Silva. *Império do Equador na Terra da Santa Cruz, com voto philantrópico de Roberto Southey*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822. p. 36-38.

412 LISBOA, José da Silva. *Constituição moral e deveres do cidadão*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1824. Anexo, p. 91.

413 LISBOA, José da Silva. *Vigia da Gávea*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1823. p. 1.

camarão ao lombo; quebrem-lhe o espinhaço; mordaça na boca para não o ouvir a Cáfila do Quilombo, em que se fiou”.⁴¹⁴

Como fica evidente da leitura destes excertos, Silva Lisboa estava aqui a representar Barata como um escravo foragido, o que transparece não só da cena dele sendo perseguido por capitães do mato, mas também pela denúncia de sua suposta filiação à “cáfila do quilombo”. Essa representação é o ponto de destaque desse folheto – e, talvez, um dos pontos mais importantes da estratégia retórica mobilizada por Silva Lisboa em todo seu embate contra esse adversário. Curiosamente, o próprio Cipriano Barata havia recorrido a expediente similar ao referir-se a José da Silva Lisboa, no n. 36 de seu jornal:

“Quanto ao Redator da Atalaia, só admiro o descaramento com que este Desembargador vende a sua pena. Infame, tu já estás às bordas da sepultura e não te pejas de querer ser escravo. O que nos vale é que este escritor já treslê e todos conhecem o estilo dos Corcundas. Anda, Vilão, fomenta o partido do despotismo! [...] Teu estilo é embrulhado, obscuro e cheio de caduquices. Tu excitas riso, e eu te falo em língua de Negro – Pai zuzé da Sirva Liziboa, Preto veio, tu faze cousa de molecage, vá imbora! [ilegível] sura de tua Sinhô! TU é sicravo. Esse matim mazi remédio! Oia, [ilegível]! Sem-vergonha! Cruze!”⁴¹⁵

Embora estivessem ambos eivados de racismo, os usos que Barata e Lisboa faziam desse expediente tinham significados e propósitos políticos distintos. Aqui, será preciso fazer uma pequena digressão. No interior do vocabulário de Cipriano Barata, a designação de “escravo” tendia a designar um sujeito servil, curvado à autoridade e afeito ao despotismo. Tratava-se, portanto, de uma alcunha política, empregada não só para designar a situação de cativo propriamente dita, como também, senão mais frequentemente, uma docilidade frente ao poder. Isto se devia à concepção republicana de liberdade de que ele era tributário.⁴¹⁶ Nas palavras de Philip Pettit, sem dúvida um dos maiores estudiosos desta tradição de pensamento:

“Esta tradição teve as suas origens na Roma clássica, estando particularmente associada ao nome de Cícero. Foi ressuscitada na Renascença, com uma forte presença no pensamento constitucional de Maquiavel, e desempenhou um papel importante na auto-concepção das repúblicas do norte de Itália [...]. Ela [a tradição do republicanismo] disponibilizou uma linguagem que dominou a política do Ocidente moderno e teve uma

414 *Ibid.*

415 BARATA, Cipriano. *Sentinela da liberdade e outros escritos: 1811-1835*. Organização e edição de Marco Morel. 1. ed. São Paulo, Brasil: EDUSP, 2009. n. 36, p. 370.

416 A identificação desse componente republicano no pensamento de Barata foi feita por: LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

importância particular na República Holandesa, durante a Guerra Civil Inglesa e no período que antecedeu as Revoluções Americana e Francesa. Os grandes nomes desta tradição republicana mais moderna incluem Harrington, Montesquieu e talvez Tocqueville; incluem também Rousseau, claro, embora só o devam fazer, a meu ver, se a sua obra for interpretada de uma forma não populista.”⁴¹⁷

Pettit afirma que o mais importante elo unificador desta tradição, o qual permite enquadrar estes diversos autores como membros de uma mesma linhagem, é um hábito – comum a todos eles – de conceituar a liberdade de um modo caracteristicamente distinto. Quentin Skinner, outro grande estudioso desta tradição, concorda que o republicanismo tem por principal característica uma definição específica da liberdade, qual seja: aquela que entende a liberdade como uma condição de “não dependência” a um poder discricionário.

Tributária do direito privado romano, a tradição republicana conceitua a liberdade por oposição à escravidão. Se o escravo é o indivíduo que se encontra absolutamente sujeito à vontade alheia, o *homo liber* é aquele que “vive independentemente da vontade de outrem, e que, conseqüentemente, é livre *da possibilidade* de ser impedido arbitrariamente de perseguir os fins escolhidos”. Definido nestes termos, o conceito de liberdade herdado da tradição republicana subentende que a mera sujeição a um poder arbitrário – mesmo que este jamais leve a cabo quaisquer interferências efetivas na liberdade daqueles sob sua proteção – é suficiente para reduzir um indivíduo livre ao *status* de escravo. Isto porque, quando os súditos gozam de uma suposta liberdade sob a vigência de um poder discricionário, esta não passa de uma concessão ou graça, podendo ser suprimida a qualquer momento pela vontade daquele mesmo poder que originalmente a concedera. Assim, mesmo que os súditos de um poder discricionário não experimentem interferências diretas em sua conduta, eles continuam a ser escravos na medida em que se encontram sujeitos a uma vontade que não é a sua. Por isso, a doutrina republicana postulava que

417 PETTIT, Philip. *Republicanism: a Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press, 1997. p. 19-20. Tradução nossa do inglês: “This tradition had its origins in classical Rome, being associated in particular with the name of Cicero. It was resurrected in the Renaissance, featuring powerfully in the constitutional thinking of Machiavelli, and it played an important role in the self-conception of the northern Italian republics (...). It provided a language which dominated the politics of the modern West and had a particular salience in the Dutch Republic, during the English Civil War, and in the period leading up to the American and French Revolutions. The big names of this more modern republican tradition include Harrington, Montesquieu, and perhaps Tocqueville; they also include Rousseau, of course, though they should only do so, by my lights, if his work is interpreted in a non-populist way”.

“a liberdade humana é subvertida não apenas por atos de interferência, mas também, e mais fundamentalmente, pela existência de um poder arbitrário”.⁴¹⁸

Daí se depreende que, para que sejam livres – isto é, para que não estejam sujeitos à vontade discricionária de outrem – os cidadãos têm de ser soberanos. Somente um povo soberano, que escolhe seus magistrados e formula suas próprias leis, pode-se dizer livre, pois somente nestas circunstâncias se encontrará sob a vigência de um poder que deriva de sua própria vontade. Conclui-se, desta forma, que há uma íntima ligação entre o conceito de liberdade subjacente à tradição republicana e a tese da *soberania popular*.

Discorrendo em um dos números de seu jornal sobre a proposição de que o Imperador do Brasil deveria ter a prerrogativa de veto absoluto, Barata afirmava que “de qualquer modo que se considere o Veto absoluto, ele vale o mesmo que a não existência da Constituição”.⁴¹⁹ Depreende-se, daqui, uma evidente filiação ao sobredito conceito republicano de liberdade. Para Barata, a mera existência de um poder arbitrário (aqui representado pelo poder de veto), por mais que virtual e jamais efetivado, seria o mesmo que tolher o povo de sua liberdade. Daí se compreende o constante uso, em seus escritos, do vocábulo “escravo” no sentido de alguém desprovido do direito à autodeterminação. Na já citada *Análise do Decreto de 1º de dezembro de 1822*, ele afirmava que “os povos do Brasil, cansados de sofrer os aristocráticos e os horríveis atentados da nossa velha Monarquia, não podem tolerar um Governo que faça recordar as desgraças e a *escravidão* da detestada vara de ferro que nos regeu”.⁴²⁰ Com efeito, tamanho era seu compromisso com esta acepção do termo que, em sua prosa, até o Imperador, se privado por seus ministros e cortesãos do direito de governar pela Nação, poderia tornar-se escravo:

418 As passagens foram extraídas de SKINNER, Quentin. *Hobbes e a liberdade republicana*. São Paulo: Editora Unesp, 2010; Para uma análise histórica do republicanismo em distintos contextos, ver: SKINNER, Quentin. A Third Concept of Liberty. *Proceeding of the British Academy*, n. 117, 2002. p. 237-268; SKINNER, Quentin. *Machiavelli*. Oxford: Oxford University Press, 1981; POCOCCO, POCOCCO, John Greville Agard. *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. 25. rev. ed. Princeton: Princeton University Press, 2016. Para uma apreciação do republicanismo como alternativa política para o presente, ver: PETTIT, Philip. *Republicanism: a Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

419 *Apud* LISBOA, José da Silva. *Atalaia*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional; Imprensa Nacional, 1823. n. 11, p. 43.

420 BARATA, Cipriano. *Análise do decreto de 1º de dezembro de 1822 sobre a criação da nova Ordem do Cruzeiro com algumas notas. Ilustração ao Brasil e ao nosso Imperador, o sr. D. Pedro, oferecida ao público pelo desengano*. In: *Sentinela da liberdade e outros escritos: 1811-1835*. Organização e edição de Marco Morel. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 143.

“Os Vossos ministros Vos iludem. Eles querem astutamente fabricar uma máquina em que Vós haveis de servir de testa-de-ferro para os poderosos serem tudo, desfrutarem tudo e oprimirem tudo, *sendo a Vossa partilha ficar escravo desses mesmos que Vós lisonjeiam!*”⁴²¹

E nem só em Cipriano Barata se encontrava esta concepção de liberdade. A bem da verdade, ela se fazia presente, em maior ou menor grau, em toda a “facção gálica”. Encontramo-lo, por exemplo, na diligente oposição de João Soares Lisboa à proposta de se conferir ao Imperador a iniciativa na proposição das leis e a prerrogativa do veto absoluto – proposta esta que julgava ilegítima na medida em que convertia o Rei em um “déspota”, submetendo o povo a um poder “arbitrário”.⁴²² Encontramo-lo também no manejo que os porta-vozes oficiais da Confederação do Equador mais tarde fariam do vocábulo “escravidão”. Demonstrando sua familiaridade com as fórmulas retóricas da linguagem republicana, empregam o termo não para designar a condição da mão de obra cativa, mas para dar conta da condição dos indivíduos, órgãos ou províncias submetidos a um poder arbitrário. Assim, ao discorrer sobre as escolhas políticas que ele e seus compatriotas pernambucanos haviam adotado em 1817, Frei Caneca alega que “quisemos uma república”, por ser esta a forma de governo mais apta a “nos livrar da *escravidão* em que gemíamos”.⁴²³ Na mesma linha, Natividade Saldanha ironiza ao dizer que preferia “viver na *escravidão* de Portugal do que na do Brasil, para que não se diga que os brasileiros foram tão estúpidos que, tendo forças para separar-se da metrópole e [...] adotar um governo livre e acomodado às suas circunstâncias, adotaram um governo infame e vil”.⁴²⁴

É neste sentido, portanto, que se deve entender a acusação de Cipriano Barata a Silva Lisboa. Ele ironizava que Silva Lisboa, um servil nato, só o compreenderia se se lhe dirigisse em “língua de negro”. Ao passo que, sob a pena de Silva Lisboa, a identificação ao escravo – e mais especificamente, ao escravo foragido, aquilombado – tinha o propósito de figurar Barata como um demagogo, cujas tumultuárias palavras faziam insurgir a mais baixa camada da sociedade: a

421 *Ibid.*, p. 145.

422 João Soares Lisboa dedica muitos números de seu *Correio do Rio de Janeiro* a combater esta proposta, empregando, na maior parte deles, motes da liberdade republicana. Ver, por exemplo: LISBOA, João Soares. *Correio do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Oficina Silva Porto (1822). n. 62, 27 de junho de 1822, p. 258.

423 *Apud* LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 33.

424 *Apud* MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência*. São Paulo: Editora 34, 2014. p. 19–20.

escravaria. Nas denúncias que faz a seu conterrâneo neste folheto, chama a atenção à ênfase que se dá ao eco de suas ideias entre as “gentes de cor de cobre”:

“Ambicionando adquirir fama com infâmia, a pretexto de dar aos povos liberdade (mas desafortada) tentou revolucionar o Recife, enganado as gentes de cor de cobre, que diz serem os legítimos e únicos senhores da Terra, [...] prometendo bonadicbas (?) aos que procuram ventura nos Candomblés do Beberibe?”⁴²⁵

Ainda que buscasse minimizar o poder de persuasão das palavras de Barata, aqui reduzidas a meros engodos, a verdade é que Silva Lisboa parecia muito preocupado com a tração que essas ideias poderiam ter em meio às “gentes cor de cobre”. Eis o que indicam as inúmeras vezes em que destaca, tanto neste como noutros escritos, o suposto intento de Cipriano e seus correligionários de “seduzir” as massas, respaldando-se na memória do papel que líderes demagógicos e “mimosos da plebe” teriam desempenhando na consecução dos desastres revolucionários do século anterior. O medo revolucionário inspirado por Barata é também corroborado pela própria ordem do ministério em que se determinava sua prisão. Datado de 24 de maio de 1823, o dito despacho justificava sua detenção em razão de ser ele um indivíduo que “incitava de contínuo as massas ínfimas da sociedade para desordem e a Anarquia”.⁴²⁶ Portanto, ao figurar seu adversário como escravo foragido, Silva Lisboa não buscava apenas rebaixar a imagem de Barata, mas também convencer seus leitores do perigo que ele representava. Afinal, para as elites proprietárias da época, a única coisa mais temerária que um revolucionário era um escravo revolucionário.

4.4: A Dissolução da Assembleia a Confederação do Equador

Em novembro de 1823, depois da dissolução da Assembleia por D. Pedro, José da Silva Lisboa assumiu a redação do *Diário do Governo*, jornal oficial do regime. Sua nomeação não era fortuita: ciente da impopularidade do ato de fechamento da Assembleia, e da forte oposição que provavelmente sobreviria, o governo logo indicou seu mais fiel ideólogo para a redação de seu veículo oficial de comunicação. Ainda que revestida de uma nova dignidade – afinal, era agora o

425 LISBOA, José da Silva. *Vigia da Gávea*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1823. p. 2.

426 BARATA, Cipriano. *Sentinela da liberdade e outros escritos: 1811-1835*. Organização e edição de Marco Morel. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 368, nota 1.

porta-voz oficial do regime –, a postura de Silva Lisboa neste periódico não seria muito diferente da que já vinha adotando nas folhas de sua propriedade: defenderia, com unhas e dentes, a majestade do trono e a sacralidade do altar, modulando seu discurso conforme os percebidos inimigos da vez. Eis o que atesta a série de artigos que ali publicou sob o título de *A tramoia dos tamoyos*, na qual invectivava contra os irmãos Andrada, cuja atuação na Assembleia Constituinte reputava sediciosa, insubordinada e antibrasileira.⁴²⁷

As tensões políticas manifestas desde a Independência continuariam a escalar no decurso de 1823 e 1824, chegando a um *clímax* com a deflagração da Confederação do Equador. Iniciada em julho de 1824 na província de Pernambuco, mas rapidamente difundida por sua circunvizinhança, a Confederação consistiu na instância mais aberta de contestação ao projeto político encabeçado por D. Pedro e seus aliados até aquele momento. Deflagrada em resposta à dissolução da Assembleia Constituinte, e à subsequente imposição de uma carta constitucional que se julgava elaborada sem a consulta dos órgãos representativos da Nação, a Confederação se apresentava como uma vindicação de uma promessa descumprida. Aos olhos de seus protagonistas, a província de Pernambuco havia aderido à Independência sob a condição de que se adotasse um regime constitucional para toda a Nação. Contudo, a conduta recente do imperador e seus ministros representava uma “monstruosa arbitrariedade”, a qual sinalizava para um retorno ao “despotismo” e, portanto, um descumprimento da dita promessa.⁴²⁸

Ante a ameaça, e posterior consumação, do maior de seus temores – a eclosão de um movimento revolucionário de contestação da ordem imperial no Brasil –, Silva Lisboa dispararia uma saraivada de novos panfletos e jornais, os quais marcariam uma das fases mais virulentas e agressivas de sua atuação como jornalista. Salvo pela folha intitulada *Agoa vai: calmante às malaguetas*, de junho de 1824, em que criticava Luis Augusto May, redator da *Malagueta*, todas as suas intervenções jornalísticas deste período seriam voltadas a denunciar a ilegalidade,

427 Essa série de artigos encontra-se nos números 125; 127; 129; 130; 134; 136; 139 e 140 do *Diário do Governo*, sob a seção de *variedades*. Esta correspondência, bem como a atuação de Silva Lisboa como redator do Diário do Governo de modo geral, são temas ainda pouco explorados pela historiografia, e carentes de maiores investigações. Trataremos mais disso nas “Conclusões” desta dissertação. Para uma primeira aproximação, ver: LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 409-412; MONTENEGRO, João Alfredo de Sousa. *O discurso autoritário de Cairu*. Brasília: Senado Federal, 2000.

428 As expressões são de Frei Caneca. Cf. MELLO, Evaldo Cabral. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: Editora 34, 2001. p. 463-465.

imoralidade e ilegitimidade do movimento que então tomava forma em Pernambuco.⁴²⁹ São elas: *Rebate brasileiro contra o Typhis Pernambucano* (30 de abril de 1824); *Apelo à honra brasileira contra a facção dos federalistas de Pernambuco* (junho a agosto de 1824); *História curiosa do mau fim de Carvalho e companhia à bordoada de pau-brasil* (12 de agosto de 1824); *Pesca de tubarões do Recife em três revoluções dos anarquistas de Pernambuco* (Setembro de 1824). Aqui, ocupamo-nos das duas primeiras.⁴³⁰

Publicado a 30 de abril de 1824, o *Rebate* precedeu em cerca de um mês a efetiva deflagração da Confederação do Equador. No entanto, foi escrito por ocasião de um fato que muito concorreu para a ulterior irrupção daquela revolta: a disputa em torno da presidência da província de Pernambuco.

Desde a chegada das primeiras notícias da reunião das cortes lisboetas, em finais de 1821, a província de Pernambuco se encontrava politicamente muito agitada, tendo sido um dos principais focos de adesão à maré constitucionalista que então varria os domínios lusos. No entanto, foi a partir dos primeiros meses de 1824, quando lá chegaram as notícias da dissolução da Assembleia Constituinte, que esta agitação escalou para um estado de conflagração, muito preocupante para a corte no Rio de Janeiro. *Grosso modo*, a cena pública local passou a se dividir em dois grupos: de um lado, os partidários do presidente interino em exercício, Manoel de Carvalho Paes de Andrada, os quais julgavam que o Imperador havia traído seu compromisso constitucional e, por isso, defendiam a suspensão da adesão de Pernambuco ao Império; do outro, os partidários de Francisco Paes Barreto, o Morgado do Cabo, presidente indicado por D. Pedro no início daquele ano, e representante do intento de unificação com o Império.⁴³¹

429 LISBOA, José da Silva. *Agoa vai: calmante às malaguetas*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1824. Trata-se de um periódico ainda com pouco comentário na historiografia, que encontramos na sessão de obras raras da BN. Aqui, Silva Lisboa polemiza com a Malagueta Extraordinária n. 3. Não tivemos o tempo de explorá-lo nesta dissertação, mas o faremos em breve.

430 LISBOA, José da Silva. *Rebate brasileiro contra o Typhis Pernambucano*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1824. *Apelo à honra brasileira contra a facção dos federalistas de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1824; LISBOA, José da Silva. *História curiosa do mau fim de Carvalho e Companhia à bordoada de pau-brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1824; LISBOA, José da Silva. *Pesca de tubarões do Recife em três revoluções dos anarquistas de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1824.

431 MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência*. São Paulo: Editora 34, 2014; LEME, Marisa Saenz, O Brasil e o Primeiro Reinado 1822-1831, In: PIMENTA, João Paulo (org.). *E deixou de ser colônia: uma história da Independência do Brasil*. 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2022

Face à resistência das câmaras municipais de Recife e Olinda em aceitar a nomeação de Barreto, o governo do Rio decidiu recorrer à força das armas. Em fins de março, expediram-se ao Recife duas fragatas (Niterói e Paranga) incumbidas de armar bloqueio àquela capital até que o presidente indicado pelo Imperador fosse empossado. Quando de sua chegada ao Recife em 1º de abril, John Taylor, mercenário britânico em comando daquela expedição militar, fez circular uma proclamação onde notificava os residentes da província de seus intentos, e os intimava a cooperar.⁴³²

O documento foi recebido com animosidade pelos partidários de Carvalho. Um dos principais críticos deste documento foi Joaquim da Silva Rebelo, o Frei Caneca. Carmelita de formação iluminista, Caneca havia participado das fases finais da Revolução Pernambucana de 1817, o que o levou a ficar detido até 1820. Uma vez solto, tomou parte nas primeiras tentativas de se formar um governo provisório para sua província, ganhando importância primeiro regionalmente e, a partir de 1823, em âmbito nacional. Em dezembro daquele ano, começou a editar o *Typhis Pernambucano*, jornal que originalmente se destinara a vocalizar a consternação dos pernambucanos com a conduta do governo imperial, mas que terminaria por se tornar a voz por excelência da revolução daquela província. Morreria fuzilado pelas tropas imperiais, no início de 1825.⁴³³

O número XIV de seu jornal, vindo a público a 8 de abril, foi dedicado a contestar a proclamação de Taylor. Esposando uma linguagem tipicamente jusnaturalista, em que se apresentava as Luzes como um sinônimo da autoconsciência dos povos acerca de seus próprios direitos, Caneca via a indicação de Paes Barreto para a presidência de Pernambuco como uma “inesperada e inconcebível declaração de guerra”, e a rejeitava nos seguintes termos:

“ ... se fôr recebido o Morgado, [...] então é que se há de levantar a guerra civil entre nós, que nos há de dilacerar horrorosamente. [...] [O morgado do cabo é] um homem ignorante em tudo [...]; *que não conhece os direitos dos seus semelhantes*, nem os deveres do Monarca; [...] um homem que assenta que os Imperantes são senhores natos do gênero humano, e que este deve a sua vida à graça de seus senhores; [...] e os povos desta província, no século de hoje, *em que as luzes lhes tem feito conhecer a verdade das coisas*, a vileza e indignidade destas ninharias, inventadas pelos déspotas no tempo da

432 Esta proclamação se encontra reproduzida em: MELLO, Evaldo Cabral. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: Editora 34, 2001. p. 415-416.

433 Sobre Frei Caneca, ver: MOREL, Marco. *Frei Caneca: entre Marília e a pátria*. Rio de Janeiro: FGV, 2000; MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência*. São Paulo: Editora 34, 2014; MELLO, Evaldo Cabral. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: Editora 34, 2001. n. XIV, p. 416-417.

barbaridade, poderão sofrer de bom grado um papelão deste calibre, e quererão em silêncio sofrê-lo, sem apresentarem [...] enérgica oposição?”⁴³⁴

Foi precisamente para contestar esta publicação, que então parecia gozar de ampla repercussão, inclusive no Rio de Janeiro, que Silva Lisboa deu à luz ao *Rebate Brasileiro ao Typhis Pernambucano*. Adotando o formato dialógico já antes empregado em outras de suas publicações, nosso personagem reproduzia, aqui, algumas passagens do periódico de Caneca, a elas antepondo seu “rebate”. Num gesto curioso, Silva Lisboa advogava a indicação de Paes à presidência não tanto em função de suas luzes, mas, curiosamente, da ausência delas:

“Nunca foram necessários Sullys e Colberts para presidentes de governos provinciais. [...] A História tem manifestado que, muitas vezes, pessoas de probidade, ainda que de mediana inteligência, adquirindo prática dos negócios do governo, e tendo docilidade e discrição para ouvir e adotar conselhos dos bons e prudentes, tem servido incomparavelmente melhor aos Estados [...] do que homens presumidos de talentos e gênios transcendentais, que [...], em vista de um *belo ideal*, se precipitam a melhoramentos intempestivos, [...] sem cálculo de circunstâncias e consequências [...]. A experiência dos séculos tem nisso dado as *verdadeiras luzes* aos príncipes e estadistas [...]; e a sua regra prudencial vale mais do que a bazófia atrabilária dos charlatães em Política, que se nos metem à cara, como Luzes do mundo, não passando de [...] insidiosos contrabandistas das galimatias galicanas, hoje desprezadas e desprezíveis, ainda na França, que pagou bem caro as lições dos seus Volneys, Robespierres e Marats...”⁴³⁵

O tom inusual e quase cômico desta apologia, em que se defende a candidatura de um presidente de província em função de sua “mediana inteligência”, encerra uma formulação de grande importância retórica, e também reveladora do ideário político subjacente. Em primeiro lugar, e mais obviamente, trata-se de mais uma incidência da oposição epistemológica entre Razão e Experiência, de que já tratamos tantas vezes. Às Luzes do intelecto, preconizadas por Caneca, Silva Lisboa dizia preferir as “as verdadeiras luzes” da “experiência dos séculos”, cuja “regra prudencial” julgava de maior autoridade. No entanto, a passagem não se esgota nisso, elevando esta oposição a um novo patamar. A proposição de que um sujeito de “mediana inteligência” seria mais apto a governar que “homens de presumidos talentos e gênio transcendente” integra uma disputa sobre o próprio significado dos conceitos de Luzes e razão. Desta passagem, depreende-se um esforço de desqualificar as Luzes e a razão não só como critérios epistêmicos, mas também

434 MELLO, Evaldo Cabral. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: Editora 34, 2001. n. XIV, p. 416-417.

435 LISBOA, José da Silva. *Rebate brasileiro contra o Typhis Pernambucano*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1824. p. 4.

como qualidades políticas práticas. Esses conceitos, que na prosa de Frei Caneca vinham associados à verdade, emancipação e autodeterminação dos povos, são aqui apresentados como um sinônimos de excessiva presunção intelectual, quando não de farsa, e desordem revolucionária. É este o substrato argumentativo que consente a Lisboa manifestar sua preferência à prudência que à inteligência teórica; e, por conseguinte, o consente endossar a indicação de Paes Barreto, ao mesmo tempo em que afirma que ele prescinde de grande capacidade especulativa. Tratava-se de uma bastante convicta subversão da ética racionalista do iluminismo.

Ao final desta folha avulsa, Silva Lisboa procedia a disputar com o *Typhis* as origens do regime constitucional brasileiro. A este respeito, nosso letrado dizia que:

“Sua Majestade Imperial, quando, a rogo do povo, assentiu ficar no Brasil, e convocar uma representação nacional, *não fez isso por renúncia do poder, em que se achava constituído*, e que era universalmente reconhecido. O povo, por sua súplica, *quis desviar de si o labéu de rebelde e revolucionário*: antes procurou assim *prevenir a revolução*, que parecia iminente pelas ilusões e intrigas de ambiciosos, que aspiravam figurar de grandes personagens, transportando a esta feliz região as Democracias do Norte e Sul da América, tão diferentemente circunstanciadas. [...] E que ilusório e absurdo seria o novo pacto social sem recíproco acordo entre os contraentes?”⁴³⁶

O trecho em questão chama atenção pelo nítido contraste que forma com as posições até então adotadas por Silva Lisboa quanto ao fato em tela. Lembremo-nos que, quando primeiro circulou no Brasil uma proposta para a convocação de um congresso constituinte próprio, desvinculado da autoridade de Lisboa, nosso personagem foi um de seus mais ativos opositores, arguindo que uma tal iniciativa representava um gesto sedicioso e subversivo à autoridade estabelecida. O que o habilitava, agora, a inverter os sinais de sua leitura, figurando a convocação da representação nacional sob cores tão positivas? A resposta está em sua ressignificação como uma iniciativa não do povo, mas do príncipe.

Este movimento de ressignificação constitui uma das iterações mais maduras da performance discursiva de Silva Lisboa, concatenando, sob um único ponto nodal, muitos argumentos previamente mobilizados, além de alguns novos. Em primeiro lugar, essa representação mobilizava e reforçava a narrativa organicista de que o poder de D. Pedro precedia sua aclamação como imperador brasileiro, sendo herdado do passado como um fato positivo. Isto transparece da proposição de que seu assentimento à convocação da representação nacional não

436 *Ibid.*, p. 13.

implicou a “renúncia do poder em que se achava constituído”. Ora, o único poder de direito em que D. Pedro de Alcântara se achava constituído antes de sua aclamação era aquele de herdeiro do trono do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Portanto, ao pintar a realidade nesses termos, Silva Lisboa endossava um vínculo de continuidade com a ordem política anterior, o que, como vimos, muito importava a seus propósitos.

Em segundo lugar, e aqui se retomava um ponto já antes verificado na contenda com Barata, a afirmação da prévia existência do poder do príncipe consentia esvaziar a convocação da Assembleia de qualquer conotação revolucionária, na medida em que permitia representar o processo de montagem do regime constitucional como um bem “suplicado” pelo povo, e concedido pelo já estabelecido soberano como “mercê”. O emprego do vocabulário do Antigo Regime não era fortuito – ao mobilizá-lo, Silva Lisboa fazia eco ao modelo de soberania e legitimidade preconizado pela Santa Aliança.⁴³⁷

Em terceiro e último lugar, essa inversão de sinais permitia que Silva Lisboa se apropriasse até mesmo de um elemento fundamental da linguagem de seus adversários: a ideia de pacto ou contrato social. Como já antes observamos, nosso personagem foi geralmente muito refratário à metáfora do contrato. E não por acaso: corrente no arsenal retórico republicano, essa fórmula trazia em seu bojo um forte senso de voluntarismo, estando frequentemente associada à noção de soberania popular. O que o facultava, no trecho em questão, a mobilizar este expediente retórico era a sorrateira interpretação de que o príncipe regente, no lugar de ter seu poder conformado e delimitado pelo pacto social, teria participado da formulação do dito pacto como uma autoridade já empossada. Assim figurado, o processo de subscrição do contrato social brasileiro deixava de ser um gesto de um povo soberano, para tornar-se uma simples negociação entre os súditos e seu já estabelecido soberano. Daí seguia-se que o governo não consistia em uma entidade criada pelos cidadãos para a satisfação de seus próprios interesses, podendo ser dissolvida, modificada ou subvertida caso não satisfizesse os fins para que fora instituída; mas em uma entidade autônoma,

437 O uso do termo “mercê” para referir-se ao estabelecimento de um regimento constitucional viria à tona em: LISBOA, José da Silva. *Apelo à honra brasileira contra a facção dos federalistas de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1824. pt. IV, p. 15.

já estabelecida e dotada de interesses próprios. Em síntese: para Silva Lisboa, o Estado e o governo não eram os produtos do contrato social; eram seus sujeitos.⁴³⁸

Sob a pena do nosso letrado, não era só o monarca que dispunha de uma autoridade supostamente precedente a qualquer processo associativo. Também sua jurisdição era apresentada como fato histórico, positivo e consumado. Como vimos ao longo deste capítulo, e também no anterior, a imputação de fronteiras naturais ao Brasil, e sua retrospectiva representação como uma unidade de língua e religião, perfazem os bordões mais importantes da retórica organicista de Silva Lisboa. A novidade, nos dois periódicos em tela, é o uso específico que se deu a esses *topoi* na disputa contra a Confederação do Equador:

“Não tendes, ó desalmados, remorsos de consciência, de rasgar as entranhas da Pátria, e fomentar uma divisão diabólica no País, que o adorado Autor da Natureza distinguiu na criação da Terra, compondo-o de uma peça inteiriça, e tendo-lhe dado a vantagem de habitantes da mesma religião, língua e Lei, que são as fianças solidárias da unidade, e duração dos Estados?”⁴³⁹

Se, na querela contra as cortes de Lisboa, a reivindicação de uma unidade territorial previamente constituída havia servido para revestir o ato da Independência de um senso de inevitabilidade; aqui, na contenda com a Confederação do Equador, o mesmo bordão servia como subsídio do argumento de que Pernambuco era uma parte indissociável da “peça inteiriça” que perfazia o Brasil. Evocando a configuração geográfica da América meridional como uma prova de que aquela era uma região destinada pela Providência a se organizar sob um Império unitário, nosso personagem lograva apresentar a revolução em Pernambuco não só como um crime fratricida e de secessão; mas também como um ato profano, avesso aos desígnios de Deus.

Muitos argumentos semelhantes seriam esposados no *Apelo à honra brasileira contra a facção dos federalistas de Pernambuco*. No entanto, tendo sido publicado, em 6 partes, entre 29

438 A representação do Estado como um sujeito participante na ratificação do contrato social já havia aparecido em algumas falas de Silva Lisboa à Assembleia Constituinte de 1823. No entanto, optamos por abordá-la aqui, por julgá-la um expediente retórico fundamental na disputa contra a Confederação do Equador. Ver, por exemplo: *Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823*. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. T. III, sessão de 20 de outubro de 1823, p. 265-272.

439 LISBOA, José da Silva. *Rebate brasileiro contra o Typhis Pernambucano*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1824. p. 14. Uma passagem de teor similar, e de igual eloquência, consta do *Apelo*, Parte IV, p. 14: “Com que despejada fronte os facciosos do Recife ora provocam os habitantes da Zona Tórrida à desmembração do corpo político, que o Autor da Natureza formou de uma peça, e o cercou do Atlântico, pondo-lhe nas extremas por sentinelas os maiores gigantes d’águas da Terra? Não parece visível que a sua identificação civil entrou nos planos da Providência?”.

de julho e 11 de agosto, este periódico teve a especificidade de ter vindo a lume enquanto a Confederação do Equador já se encontrava a pleno vapor. Não por acaso, trazia um tom ainda mais belicoso, apresentando-se como um esforço para arrematar a opinião pública em favor da operação militar então em curso. Sua epígrafe – *ultima ratio regum* – consistia em uma apologia pura e simples da repressão armada à revolta pernambucana.

Logo na Parte I, Silva Lisboa volta-se para o caráter federativo da entidade política criada pela revolução em Pernambuco. A este respeito, sua via preferencial de ataque foi a desqualificação do regime que os revolucionários tomavam por modelo: o dos Estados Unidos da América do Norte. Denunciando o que percebia como uma alucinação “com as populares ilusões da constituição federativa dos Estados Unidos [...], *que aliás ainda não tem o cunho da experiência de tempo diuturno*”, Silva Lisboa dizia que:

“Carvalho, por ter [...] pisado as praias dos Estados Unidos, concebeu altanado o presunçoso pensamento de que trespassaria para o Recife o pálio de Washington, [...] sem cálculo das circunstâncias e conseqüências do sistema federativo em países tão diversos em relações físicas e políticas. Em nada o instruiu a história e a experiência, ainda da própria província.”⁴⁴⁰

Foi aos critérios do casuísmo (manifesto no recurso às circunstâncias) e do experimentalismo (manifesto na valorização da história e do “tempo diuturno”) que Silva Lisboa recorreu quando se julgou na necessidade de invalidar a emulação do modelo constitucional estadunidense. Este é um ponto importante, na medida em que demonstra o papel prático que os princípios que tomamos como objeto de análise no capítulo anterior assumiam em seu discurso e a operacionalidade deles em uma contenda política concreta. Sendo professo apologista da História (a qual tomava pela mais pura manifestação da experiência em matéria política), Silva Lisboa não hesitava em evocá-la para respaldar seus argumentos. Com efeito, desdenhando do conhecimento histórico da “facção jacobina” e “baratal” do Recife, complementava sua invectiva contra o sistema federativo e o governo popular com exemplos que lhe pareciam instrutivos do caráter faccioso e instável de regimes dessa natureza – exemplos dentre os quais se destacavam alusões à experiência revolucionária da América Hispânica:

“Não se recordam os rebeldes do violento governo dos federados republicanos holandeses, quando devastaram a Pernambuco e Bahia?! Não se escarmentam com as

440 LISBOA, José da Silva. *Apelo à honra brasileira contra a facção dos federalistas de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1824. p. 7.

horribilidades perpetradas nas Repúblicas da Colômbia pela guerra civil enternecida entre os espanhóis e colombianos, havendo em todas corrido arroios de sangue [...]? Não se convencem da futilidade e instabilidade das Constituições, que tem forjado os atrabiliários da América desde o México até o Chile, nunca tendo podido formar um governo regular, e permanente, que assegure a confiança dos nacionais e estrangeiros, mas assemelhando-se os seus estabelecimentos políticos às intituladas repúblicas de Alger e Tripoli, e aos diferentes estados barbarescos, que são o opróbrio da humanidade? Não têm visto as pérfidas tentativas dos insidiosos generais dos democratas americanos (Martins e Ituribe) para se arrogarem o poder supremo, destruindo-se os povos com os furores da anarquia [...]?”⁴⁴¹

Por fim, e ainda por intermédio da analogia histórica, aproximava o movimento pernambucano à Revolução Francesa. Com isso, dava novos indícios de que seu maior temor era que a famigerada trama do desastre revolucionário francês viesse a se reencenar no Brasil. Ao recorrer à memória traumática deste evento, lograva também incitar desconfiança quanto à conduta de seus adversários:

“Não se desenganam, enfim, os facciosos, [...] tendo ainda em horrída memória o abismo de miséria em que se submergiu a França em vinte e cinco anos de sua diabólica Revolução, principalmente depois que os demagogos se mostraram tão infiéis a seu bom rei Luís XVI que, entregues a réprobo senso, contra a opinião mais acreditada dos políticos, tentaram a impossibilidade de converter em República uma Monarquia de tantos séculos [...]?”⁴⁴²

Embora elegesse a palavra (escrita ou falada) como seu foco preferencial de atuação, Silva Lisboa tomava parte em um conflito não só de pena, mas também de espada. Desde a Bonifácia, ficara claro que as controvérsias que então trespassavam o nascente espectro político brasileiro poderiam ser resolvidas pelas vias de fato. O exemplo mais dramático disso veio com a Confederação do Equador: reprimida por uma ação conjunta das tropas imperiais e mercenários britânicos, a revolução em Pernambuco teve muitos de seus ideólogos e líderes presos ou executados. Ainda que não tenha tomada parte nas linhas de combate, nossa personagem exerceu um papel crucial como propagandista da ordem e da repressão à revolução. Assim, ao evocar os múltiplos contextos políticos em que Silva Lisboa atuou desde 1821, esperamos ter demonstrado que, por meio da palavra, ele estava *fazendo* algo de muito concreto. A obstinação com que criticava seus adversários, atirando-lhes, jornal após jornal, muitas das mesmas acusações, denúncias, refutações e apelidos deve servir de testemunho da consciência que o próprio Silva

441 *Ibid.*, p. 8.

442 *Ibid.*

Lisboa tinha sobre a indefinição do futuro. Nosso personagem sabia que a batalha na qual lutava não estava vencida. E ao tratar deste tema, nós, historiadores, devemos cuidar de reconhecê-lo, evitando as armadilhas inerentes à retrospecção histórica.

Como é próprio de momentos revolucionários, as disputas políticas do período em tela não compreendiam apenas um embate entre projetos, mas também entre narrativas. Com efeito, não era só o futuro da Nação que estava em debate, mas também seu passado e presente. Naquelas circunstâncias, o colapso dos critérios tradicionais de legitimidade política fazia com que os conflitos de interesse deixassem de ter meios consensuais de resolução.⁴⁴³ Sob o influxo deste senso de abertura e indefinição, a atribuição de significado à realidade brasileira (fosse ela presente, passada ou futura) despontava como um pré-requisito da prática política concreta. Era a imputação de um caráter contratual e revolucionário ao processo de montagem do Estado brasileiro que permitia a homens como Barata e Caneca reivindicarem como legítima a desobediência a leis e arranjos vistos como injustos. Contrariamente, a representação dos mesmos fenômenos sob luzes de continuidade consentia a Silva Lisboa afirmar que as leis e a autoridade régia, por serem precedentes à Independência, comandavam a obediência de todos, quer concordassem ou não com seu conteúdo.

Como esperamos ter demonstrado, as linguagens políticas do Direito Natural e do Direito Consuetudinário desempenharam um papel crucial neste processo de interpretação da realidade. Foram elas que proveram não só os marcos de inteligibilidade, mas também os ordenamentos morais que serviram de base aos projetos políticos em disputa no Brasil.

Com a perda de credibilidade e autoridade da lei positiva absolutista, cujo caráter *puramente político* e autorreferenciado ruía ante à crítica moralizante do jusnaturalismo revolucionário, Silva Lisboa teve de procurar novos critérios para defender a autoridade estabelecida. Afinal, o dever de obediência já não se sustentava por si só, sendo sopesado por

443 JANCÓS, István. A construção dos estados nacionais na América Latina : apontamentos para o estudo do império como projeto. In: SZMRECSÁNYI, Tamás; LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *História econômica da independência e do império*. 2. ed. rev. São Paulo: HUCITEC; EDUSP, 2002, p. 3-26.

Direitos Naturais que o precediam. Ele os encontrou na lógica experimentalista, casuísta e organicista do Direito Consuetudinário. Extraíndo sua potência desta linguagem, Silva Lisboa logrou articular uma defesa da tradição e da autoridade instituída que já não dependia de uma sensibilidade política tradicional. Como as análises promovidas não só neste capítulo, mas em toda esta dissertação, demonstram, a performance discursiva de Silva Lisboa dificilmente poderia ser classificada como puramente absolutista. Sua apologia da ordem fundava-se em uma lógica moderna, indissociável do próprio fenômeno revolucionário. Eis porque julgamos possível classificá-lo como conservador.

Considerações Finais

As considerações finais que a seguir apresentamos estão estratificadas em três eixos, dispostos em uma ordem ascendente, que vai do mais específico ao mais amplo. São eles: a vida e a obra de José da Silva Lisboa; a cultura política brasileira à época da Independência e da montagem do Estado nacional, e o conservadorismo. Para cada ponto, apresentamos uma breve síntese daquilo que acreditamos ter alcançado com esta pesquisa, além de apontar caminhos para os quais ela poderia ser expandida.

Desde o princípio, tivemos por objetivo investigar a vida política de José da Silva Lisboa sob uma luz mais dinâmica, e sensível às especificidades históricas dos múltiplos e complexos contextos por ela perpassados. Acreditamos que a adoção de um olhar comprometidamente histórico e diacrônico – sensível, em particular, aos significados da experiência revolucionária moderna em sentido amplo – tenha sido a chave que nos facultou desvelar uma trajetória política iniciada sob a influência do iluminismo, e concluída sob contornos conservadores. Com o auxílio de uma moldura interpretativa baseada nos eixos *tempo*, *linguagem* e *epistemologia*, esforçamo-nos para compreender e explicar como se teria feito a passagem de uma ponta à outra deste percurso histórico. Em outras palavras, esforçamo-nos para determinar como José da Silva teria se tornado um conservador – e como, ao fazê-lo, contribuíra para a configuração de um campo político ainda em processo de formação, e carente de uma identidade clara.

Embora estejamos convictos dos méritos tanto empíricos quanto heurísticos de nossa abordagem da trajetória de Silva Lisboa, estamos igualmente certos que ela poderia ser ampliada de muitas formas. Como é do conhecimento dos historiadores e historiadoras do universo luso-americano nos séculos XVIII e XIX, a obra de José da Silva Lisboa é de uma vastidão e variedade ímpares. Não por acaso, os estudos a seu respeito têm, no mais das vezes, adotado recortes temáticos, enfocando ora sua atuação jornalística; ora seus escritos econômicos; ora os políticos, etc. Pautando-nos pelo interesse de capturar uma transformação operada no decurso de sua vida, buscamos, nesta dissertação, contemplar performances discursivas variadas, tanto do ponto de vista temático, quanto cronológico. Não obstante, não pudemos dar conta de toda sua produção.

Notavelmente, ficaram de fora alguns relevantes documentos posteriores a 1824, os quais optamos por não incorporar por extrapolarem o escopo estabelecido em torno da Independência e da formação do Estado nacional – mas que consideramos explorar em empreitadas futuras. Dentre

sua obra publicada, destacam-se: *Escola Brasileira*, de 1827, no qual apresenta um modelo pedagógico que suspeitamos ser muito revelador de sua concepção de cidadania e soberania; e suas pouquíssimo estudadas obras políticas do período regencial, *Manual de política ortodoxa* (1832) e os *Princípios da arte de reinar do príncipe católico* (1832), cuja sondagem nos deixou empolgados pela ampla incidência de *topoi* conservadores. No que concerne sua atuação prática como estadista e homem público, julgamos que seria de valia estudar: as atas do Conselho de Estado, nas quais José da Silva Lisboa parece ter tido algum tipo de participação; e os anais do Senado, onde tomou assento em 1826, tendo ali desempenhado uma importante faceta de sua carreira política tardia. E por último, no que toca sua atividade jornalística, destacamos: *Agoa vai, calmante às malaguetas* (1824), folha rara que encontramos na Biblioteca Nacional, na qual Silva Lisboa excita polêmicas quanto ao suposto antilusitanismo do editor daquele jornal; a correspondência publicada sob pseudônimos durante sua direção do *Diário do Governo*; o *Triunfo da Legalidade contra Facção de Anarquistas* (1826), por meio do qual tomava parte nas disputas em torno da província cisplatina; a *Honra do Brasil desafiada de insultos da Astréia espadachina* (1828), onde polemizava com um importante jornal liberal inaugurado em 1826; e uma vasta e polêmica correspondência anônima no *Diário Fluminense*, na qual se defende a soberania do monarca contra as prerrogativas do legislativo, e que, seguindo pistas dadas por Isabel Lustosa e Alfredo Montenegro, e acrescentando-as de nossa própria apuração, acreditamos ser de sua autoria.

Ao focar a performance discursiva de Silva Lisboa na sucessão de conjunturas políticas deflagradas pela irrupção do constitucionalismo português (o que prioritariamente fizemos nos capítulos 3 e 4), pudemos também fazer algumas contribuições para o estudo da cultura e do espectro políticos brasileiros do período. Acreditamos ter logrado indicar: em primeiro lugar, o papel estruturante desempenhado pela lógica racionalista do Direito Natural e pela lógica experimentalista do Direito Consuetudinário na conformação e viabilização linguística dos projetos políticos em disputa; e, em segundo lugar, a importância da atribuição de significados históricos à realidade brasileira como condição de possibilidade da efetivação de atos políticos. Em um momento de crise como o da *Independência*, em que os critérios tradicionais de legitimidade política colapsavam, e os conflitos de interesse deixavam de ter meios consensuais de resolução, a imputação de significados ao presente e ao passado despontava como uma forma

de garantir a legitimidade e a viabilidade moral indispensáveis a toda ação política. Daí, seguia-se uma intensa disputa de narrativas, em que liberais e republicanos buscavam revestir o regime constitucional brasileiro de contornos revolucionários e contratuais, a fim de que pudessem mantê-lo sob as rédeas de um povo que julgavam soberano; ao passo que conservadores, como Cairu, insistiam em seus vínculos de continuidade com relação ao regime passado, o que dava às autoridades constituídas um poder precedente a qualquer acordo, e transcendente à vontade popular.

É evidente, contudo, que esses apontamentos não esgotam o riquíssimo tema da cultura política da *Independência*. A bem da verdade, eles sequer exaurem todos os desenvolvimentos ensejados pela problemática específica desta pesquisa, a qual, em seu decurso, nos mostrou caminhos que ainda merecem ser percorridos. O estudo que aqui apresentamos se beneficiaria de uma análise vertical e sistemática dos escritos dos adversários de Silva Lisboa – repertório que, por questões de tempo e prioridades de recorte, exploramos apenas para fins de comparação, mas que cremos ser passível de uma análise fundada no mesmo molde interpretativo que aplicamos a Cairu. Uma tal análise muito contribuiria para a exploração de dois temas que se afiguraram em distintos momentos da nossa jornada de pesquisa, e que estamos ciosos por perseguir em um futuro breve: o manejo e a operacionalidade das metáforas da *família* e do *contrato* como formas antagônicas de representação da realidade política; e os conceitos de liberdade subjacentes ao projeto liberal radical, de um lado, e conservador, do outro (tema este de que tratamos no relatório de qualificação, mas que optamos por não incorporar nesta dissertação por questões de cadência e coesão textual).

Por fim, cremos que este estudo nos habilita a fazer algumas considerações sobre o conservadorismo. Se a trajetória de Silva Lisboa nos ensina algo a este respeito, é que o conservadorismo deve ser visto como um fenômeno epistemologicamente definido, historicamente circunstanciado e indelevelmente moderno.

Epistemologicamente definido, pois surgido antes como uma reação ao racionalismo prospectivo das Luzes, e especialmente do Direito Natural, do que como uma identidade política ou um programa de ação claramente articulados. E esta reação se fez, como vimos, por meio de uma ressignificação do princípio experimentalista subjacente à linguagem do Direito Consuetudinário.

Historicamente circunstanciado, pois indissociável da moderna experiência revolucionária, e da nova forma de se viver o tempo a ela associada. Foi só a partir do momento em que o futuro pôde ser imaginado como algo radicalmente distinto do passado – daí permitindo que uma certa postura revolucionária se tornasse um aspecto característico e constante do espectro político – que se estabeleceram as condições de possibilidade para a emergência de uma cultura política cuja principal característica era a rejeição do senso de prospecção e inovação comunicado pelas utopias seculares modernas. Uma cultura que não se definia por oposição a inovações específicas em matéria de política, mas que tomava a inovação política como algo em si mesmo ruim e presunçoso. Uma cultura política definida, enfim, pelo ato (indelevelmente reativo, posicional e dialético) de conservar. Um “ismo” da conservação.

Por fim, é indelevelmente moderno, pois capaz de articular uma defesa da tradição que já não se fundava sobre critérios tradicionais de legitimidade política. Conforme uma vez apontara Istvan Jancsó, em tempos revolucionários, até as estratégias de conservação da ordem se revolucionam.

Fontes manuscritas

- **Arquivo Histórico Ultramarino**

- **Coleção: Documentos Avulsos da Bahia**

- Carta de José da Silva Lisboa a Domingos Vandelli. 18-10-1781. CA, cx. 57, doc. 10907. Encontra-se reproduzida em MORAIS, Eugênio Vilhena de. *Perfil de Cayrú*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1958. p. 97-110.
 - Carta de José da Silva Lisboa para Martinho de Mello e Castro. 11-02-1784. Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos avulsos da Bahia, Ca, cx. 66, doc. 11472.
 - Provisão Régia de 29 de novembro de 1782. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentos avulsos da Bahia, PR, cx. 204, anexo ao doc. 14673.

- **Arquivo da Universidade de Coimbra**

- **Fundo PT/AUC/UC Universidade de Coimbra**

- **Série: Livros de Matrículas**

- IV-1ªD-2-3-70 (1774-1775).
 - IV-1ªD-2-3-71 (1775-1776).
 - IV-1ªD-2-3-72 (1776-1777).
 - IV-1ªD-2-3-73 (1777-1778).
 - IV-1ªD-2-3-74 (1778-1779).

- **Série: Exames, atos e graus**

- de Filosofia: 1773-1783. IV-1ªD-3-3-48, fl. 206.
 - de Cânones: 1773-180. IV-1ªD-2-3-2, fl. 190.

- **Série: Petições de matrícula**

- da faculdade de cânones, IV-1ªD-9-5-1 (1772-1776); IV-1ªD-9-5-2 (1777-1782).
- da faculdade de filosofia; IV-1ªD-12-2-4 (1777-1782).
- da faculdade de matemática; IV-1ªD-15-1-1 (1772-1783).

- **Fundação Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BN)**

- **Seção de Obras Raras** (as obras indicadas por * foram publicadas, e por isso, podem ser referenciadas novamente na seção correspondente. No entanto, em se tratando de obras raras, o acesso a elas só foi possível mediante a consulta do acervo da BN)

- (038,002,004) – Exortação aos Bahianos.*
- (039,012,002 ex.1) – Cautela Patriótica.*
- (084, 2, 34) – Desafrenta do Brasil a Buenos Aires Desmascarada.*
- (084, 2, 35 n.1) – Ensaio econômico sobre o influxo da inteligência & Da liberdade do trabalho.*
- (084,001,026 n. 01) – Considerações fundadas em fatos sobre a extinção da Companhia do Porto.*
- (084,001,031) – Leituras de Economia Política ou Direito Econômico.*
- (084,002,007) – Reflexões críticas sobre “Princípios do Direito Mercantil”.
- (084,002,013 ex. 1) – Causa do Brasil no Juízo dos Monarcas Europeus.*
- (084,002,029) – Regras da Praça ou Bases do regulamento comercial.*
- (084,002,032) – A. do Valle Cabral – Vida e Escritos de Cairu.
- (099A,010,005) – Carta ao Redator da Astrea.
- (099A,018,007 n° 007) – Fala de Cairu ao Senado em 14 de junho de ?.
- (099A, 18, 7n.6) – Discurso de Cairu ao Senado em 18 de junho de ?.
- (099D,017,034) – Glosa à ordem do dia, e manifesto do dia 14 de janeiro do ex general de Armas Avillez.*
- (099D,017,035 ex.1) – Agradecimento ao Salvador da Pátria.*
- (099D,019,011) – Quartel das Marrecas.*
- (099D,021,009) – A goa vai, Calmante às malaguetas (n. 3, 4).*

- **Seção de Manuscritos**

- (34,09,037) – Parecer do Visconde de Cairu sobre o estatuto do colégio de S. Joaquim dos Meninos.
- (34,27,003) – Requerimento dos comerciantes ingleses para o estabelecimento de uma biblioteca de livros e periódicos britânicos na Corte.
- (34,35,019) – Parecer do Visconde de Cairu sobre a substituição de professores do seminário de São Joaquim.
- (C-0217,009, nº 003) – Requerimento de Silva Lisboa para a contratação de mais censores literários.

- **Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ)**

- **Fundo Visconde de Cairu**

- BR RJANRIO R7.0.0.10 – Carta de José da Silva Lisboa ao visconde de Strangford sobre a publicação da tradução de alguns extratos do mr. Burke.
- BR RJANRIO R7.0.0.13 – Representação de José da Silva Lisboa, diretor de estudos a D. João VI, sobre o requerimento de Antônio José Gomes Loureiro pedindo a impressão de vários papéis sobre a contrarrevolução de pernambuco.
- BR RJANRIO R7.0.0.16 – Representação de José da Silva Lisboa a S. A. R., D. Pedro pedindo dispensa de comparecer ao ato da eleição, em 1º de junho, dos procuradores gerais desta capitania na freguesia de São José.
- BR RJANRIO R7.0.0.17 – Carta de José da Silva Lisboa remetendo o jornal Revérbero e notificando a demora na imprensa régia sobre a impressão de suas obras.
- BR RJANRIO R7.0.0.18 – Requerimento de Guilherme Paulo Tilbury pedindo a cátedra de francês e inglês para aula de comércio.

- BR RJANRIO R7.0.0.19 – Representação de José da Silva Lisboa a S. M. I., D. Pedro I, dando parecer sobre o manuscrito de José Pedro Fernandes que contém a constituição do império em forma de catecismo.
- R RJANRIO R7.0.0.20 – Requerimento solicitando autorização para que se imprima na tipografia imperial obra sobre a educação da mocidade com o título de *Constituição moral e deveres do cidadão*.
- BR RJANRIO R7.0.0.21 – Carta de José da Silva Lisboa a Estevão Ribeiro de Resende acusando a recepção da portaria acompanhando o livro diário do governo da província do Espírito Santo.
- BR RJANRIO R7.0.0.22 – Ofício de José da Silva Lisboa a Estevão Ribeiro de Resende acusando a recepção da portaria de 1º de julho, remetendo um livro contendo cópias dos documentos que tratam dos sucessos mais notáveis que tiveram lugar em diversas épocas na província de São Paulo, relativo à história do Império.
- BR RJANRIO R7.0.0.23 – Ofício de José da Silva Lisboa a Estevão Ribeiro Resende remetendo para a secretaria de estado dos negócios do Império o diário do governo da província do Espírito Santo e cadernos contendo ofícios do governo relativos aos anos de 1821, 1822 até 23 de julho de 1824.
- BR RJANRIO R7.0.0.24 – Ofício de José da Silva Lisboa a Estevão Ribeiro Resende remetendo exemplar da *Introdução à história do Brasil*.
- BR RJANRIO R7.0.0.25 – Ofício do Barão de Cairu ao Barão de Valença com uma representação sobre a obra de mr. De Pradt que desfigura os sucessos do Brasil, sobre a nova ordem política do Império.
- BR RJANRIO R7.0.0.26 – Representação do Barão de Cairu ao Imperador solicitando permissão para aceitar a honra literária da Sociedade Filosófica Americana da Filadélfia, usando o título de sócio da mesma, oferecida por intermédio do mr. Condy Raguet, encarregado de negócios dos Estados Unidos na Corte Imperial.

- BR RJANRIO R7.0.0.27 – Fala do Visconde de Cairu por ocasião da abertura da Assembleia Geral no Senado, agradecendo a V. M. I. e reportando-se aos seguintes temas: a constituição de 1823 e a abdicação do reino de Portugal à sua filha Maria da Glória; união das câmaras provinciais com exceção da Província Cisplatina; reconhecimento do Imperador pelas potências europeias, entre outros assuntos.
- BR RJANRIO R7.0.0.28 – Fala do Visconde de Cairu na sessão do senado de 30 de maio de 1827.
- BR RJANRIO R7.0.0.29 – Parecer do Visconde do Cairu sobre um catecismo político impresso por Felipe Alberto Patroni Martins Maciel Parente.
- BR RJANRIO R7.0.0.34 – Provas tipográficas (incompletas) de publicação referente ao Visconde de Cairu.

- **Fundo Marquês de Barbacena**

- BR RJANRIO Q.1.0.COR.9/185, p. 199-200 – Carta de Felisberto Caldeira Brant a José da Silva Lisboa felicitando o destinatário pela defesa dos princípios da economia política; atribuindo ao destinatário a vitória alcançada sobre a Inglaterra, que apesar de ser a pátria de Adam Smith nunca adotou o sistema liberal em seu comércio; comentando sobre o recebimento da terceira parte da publicação de Estudos de bem comum e economia política e enviando agradecimentos pelas certidões de vida.
- BR RJANRIO Q1.0.COR.9/212, p. 223 – Carta de Felisberto Caldeira Brant a Nicolau da Silva Lisboa encaminhando a correspondência para Joaquim Pereira de Almeida e Caetano Dias Santos referente ao pagamento em Lisboa de 60 moedas metálicas e de pensão anual em Londres, em atendimento ao pedido do conselheiro José da Silva Lisboa, pai do destinatário.
- BR RJANRIO Q1.0.COR.9/213, p. 224 – Carta de Felisberto Caldeira Brant a Joaquim de Almeida e Companhia, apresentando Nicolau da Silva

Lisboa, filho do conselheiro José da Silva Lisboa e dando disposições para a entrega ao mesmo de 60 moedas metálicas e para a prestação de auxílio nos arranjos da viagem para Londres.

- BR RJANRIO Q1.0.COR.9/214, p. 224 – Carta de Felisberto Caldera Brant apresentando Nicolau da Silva Lisboa, filho do conselheiro José da Silva Lisboa, que irá estudar na Universidade de Oxford, na Inglaterra, e solicitando o fornecimento de suprimento mensal de dinheiro e prestação de auxílio e proteção ao mesmo.

- **Fundo Desembargo do Paço**

- **Pareceres e Licenças**

- **Caixa 168**

- Doc. 34; Doc. 53; Doc. 63; Doc. 77; Doc. 79; Doc. 83.

- **Caixa 169**

- **Pacote 1**

- Doc. 1; Doc. 4; Doc. 6; Doc. 7; Doc. 8; Doc. 17; Doc. 19; Doc. 20; Doc. 33; Doc. 40.

- **Pacote 2**

- Doc. 41; Doc. 48; Doc. 49; Doc. 50; Doc. 51; Doc. 62; Doc. 64; Doc. 72.

- **Pacote 3**

- Doc. 81; Doc. 82; Doc. 85; Doc. 88; Doc. 89; Doc. 91; Doc. 92; Doc. 95
(Anexo: *Memória em Sustentação da Censura Oficial à Oração Fúnebre do Ex-eremita Agostiniano Fr. João da Costa Faria às Exéquias do Sereníssimo Infante Almirante General D. Pedro Carlos de Bourbon e Bragança, Pregado na Paroquial Capela de S. José em 12 de Outubro de 1812, Oferecida à Mesa do Desembargo do Paço como parte do ofício de 21 de junho de 1813, Pelo Censor Régio o desembargador José da Silva Lisboa em Resposta do Reverendo Pregador com Protestação contra a*

Inovação de se introduzir Política no Púlpito); Doc. 101; Doc. 108; Doc. 112; Doc. 119.

- **Caixa 170**

- **Pacote 1**

- Doc. 3; Doc. 5; Doc. 8; Doc. 10; Doc. 14; Doc. 22; Doc. 24; Doc. 4.

- **Pacote 2**

- Doc. 44; Doc. 45; Doc. 47; Doc. 60.

- **Pacote 3**

- Doc. 69; Doc. 71; Doc. 72; Doc. 73; Doc. 75.

- **Pacote 4**

- Doc. 77; Doc. 82; Doc. 86.

- **Caixa 171**

- **Pacote 1**

- Doc. 21.

- **Pacote 3**

- Doc. único.

- **Pacote 5**

- Doc. 3; Doc. 63.

Fontes Publicadas

Livros

LISBOA, José da Silva. *Princípios de direito mercantil e leis da marinha*. Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1798.

LISBOA, José da Silva. *Princípios de economia política*. Pongetti, 1956 (1804).

LISBOA, José da Silva. *Observações sobre o comércio franco do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1808.

LISBOA, José da Silva. *Extrato das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1812.

LISBOA, José da Silva. *Memória da vida pública de Lord Wellington*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1815.

LISBOA, José da Silva. *Estudos do bem comum e economia política*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1819-1820.

LISBOA, José da Silva. *Memória dos benefícios políticos do governo del-rei, nosso senhor D. João VI*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1818.

LISBOA, José da Silva. *Constituição moral e deveres do cidadão*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1824. 4 t. com suplemento e anexo.

LISBOA, José da Silva. *Introdução à história dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1825.

VIANNA, Hélio. A primeira versão da Introdução dos Principais Sucessos Políticos do Império do Brasil, do Visconde de Cairú. *Revista de História*, v. 26, n. 53, 1963. p. 35-51.

LISBOA, José da Silva. *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1825-30.

Dicionários e enciclopédias

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1721.

SILVA, Antônio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

Encyclopaedia Britannica. 4. ed. Edimburgh: 1810.

Documentos oficiais

Alvará de 30 de Julho de 1795.

JUNTA DA PROVIDÊNCIA LITERÁRIA. *Estatutos da Universidade de Coimbra*. Coimbra, 1772.

JUNTA DA PROVIDÊNCIA LITERÁRIA. *Compêndio histórico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuítas e dos estragos feitos nas ciências e nos professores, e diretores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos estatutos por eles fabricados*. Lisboa: Regia Officina Typográfica, 1771.

LEMOS, Francisco de. *Relação geral do estado da Universidade de Coimbra desde o princípio da nova reforma até ao mês de setembro de 1777*. Coimbra: UC Biblioteca Geral 1, 1980.

Diário da assembleia geral constituinte e legislativa do Império do Brasil – 1823. Brasília: Edições Senado Federal, 2003. t. II e III.

Lei da Boa Razão, de 18.08.1769. In: SILVA, José Delgado da (ed.). Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das ordenações. Lisboa: Typographia Maigrense, 1825–1830.

Déclaration des droits de l'homme et du citoyen. Paris, 1789.

Constitution du 24 juin 1793. Paris, 1793.

SILVA, José de Seabra da. *Dedução cronológica e analítica.* Lisboa: Oficina Miguel Manescal da Costa, 1767.

Panfletos e periódicos

BARATA, Cipriano. *Sentinela da liberdade na guarita de Pernambuco. Alerta!* Recife: Tipografia de Cavalcante e Companhia, 1823. 66 números.

BARATA, Cipriano. *Sentinela da liberdade e outros escritos: 1811-1835.* Organização e edição de Marco Morel. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2009.

LISBOA, João Soares. *Correio do Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro: Oficina Silva Porto (1822) e Typographia de Torres (1823). 254 números.

LEDO, Joaquim Gonçalves; BARBOSA, Januário da Cunha. *Revérbero Constitucional Fluminense.* Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1821-22. 48 números.

FALCÃO, Antônio José. *O Sylpho.* Rio de Janeiro: Typographia Silva Porto. 1823. 26 números.

LISBOA, José da Silva. *Conciliador do Reino Unido.* Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1821. 7 partes.

LISBOA, José da Silva. *Reclamação do Brasil.* Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822.

LISBOA, José da Silva. *Defesa da reclamação do Brasil.* Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822

LISBOA, José da Silva. *Memorial apologético da reclamação do Brasil.* Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822. 4 partes.

LISBOA, José da Silva. *Falsidades do correio e revérbero contra o escritor das reclamações do Brasil.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822.

LISBOA, José da Silva. *Roteiro brasílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números.* Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822-23.

LISBOA, José da Silva. *Império do Equador na Terra da Santa Cruz, com voto philantrópico de Roberto Southey.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822. 15 partes.

LISBOA, José da Silva. *Atalaia.* Rio de Janeiro: Typographia Nacional; Imprensa Nacional, 1823. 14 v.

LISBOA, José da Silva. *A heroicidade brasileira.* Rio de Janeiro: [s. n.], 1822.

LISBOA, José da Silva. *Quartel das marrecas.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1823.

LISBOA, José da Silva. *Vigia da Gávea.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1823.

LISBOA, José da Silva. A tramoia dos tamoyos. In: *Diário de governo.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1823. n. 125; 127; 129; 130; 134; 136; 139 e 140.

LISBOA, José da Silva. *Agoa vai: calmante às malaguetas.* Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1824.

LISBOA, José da Silva. *Rebate brasileiro contra o Typhis Pernambucano.* Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1824.

LISBOA, José da Silva. *Apelo à honra brasileira contra a facção dos federalistas de Pernambuco.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1824.

LISBOA, José da Silva. *História curiosa do mau fim de Carvalho e Companhia à bordoada de pau-brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1824.

LISBOA, José da Silva. *Pesca de tubarões do Recife em três revoluções dos anarquistas de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1824.

Outros

ROBESPIERRE, Maximilien. *Oeuvres complètes*. Paris: PUF; Société des études robespierristes, 1950-2007.

L'ABBÉ BARRUEL. *Mémoires pour servir à l'histoire du jacobinisme*. 2. ed. Hambourg: P. Fauche Libraire, 1803.

Alphabet des sans-culottes, ou premiers éléments d'éducation republicaine. Paris, GF GALETTI, ano 2 (1794, p. 10. Disponível em <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k490150/f3.item.texteImage>>. Acesso em abril de 2023.

DURÃO, José de Santa Rita. *Caramurú: Poema épico do descobrimento da Bahia*. [s. l.]: Regia officina typografica, 1781.

Bibliografia

- AGUIAR, Manuel Pinto. *A abertura dos Portos. Cairu e os Ingleses*. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1960.
- ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. [s. l.]: Edições Afrontamento, 1993.
- ALGRANTI, Leila Mezan. Censura e comércio de livros no período de permanência da corte portuguesa no Rio de Janeiro (1808-1821). *Revista Portuguesa de História*, v. 2, n. 33, 1999. p. 631-663.
- ALGRANTI, Leila Mezan. Política, religião e moralidades: a censura de livros no Brasil de d. João VI. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (org.). *Minorias Silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: Edusp, 2002. p. 91-119.
- ALLAN, David. Scottish Historical Writing of the Enlightenment. In: RABASA José (ed.) *et al. The Oxford history of historical writing*. v. 3: 1400-1800. Oxford: Oxford University Press, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1093/acprof:osobl/9780199219179.003.0025>>. Acesso em: 7 mar. 2023.
- ALMEIDA, José de. Atualidade das ideias econômicas de Cairu. In: LISBOA, José da Silva (ed.). *Estudos do bem comum e economia política*. 2. ed. Rio de Janeiro: IPEA, 1975.
- AMZALAK, Moses Bensabat. *Economistas: José da Silva Lisboa, o visconde de Cairu (1756-1835)*. Brasília; Coimbra, 1943.
- ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das Luzes em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.
- ARAÚJO, Ana Cristina. *O Marquês de Pombal e a universidade*. 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014.
- ARAÚJO, Ana Cristina. Revoltas e ideologias em conflito durante as Invasões Francesas. *Revista de História das Ideias*, v. 7, t. II, 1985. p. 7-90.
- ARAÚJO, Ana Cristina; FONSECA, Fernando Taveira da. *A universidade pombalina: ciência, território e coleções científicas*. 1. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017.
- ARAÚJO, Valdei Lopes de. Cairu e a emergência da consciência historiográfica no Brasil: rupturas e descontinuidades (1808-1830). In: *Estudos de historiografia brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 2011, p. 75-92.
- ARAÚJO, Valdei Lopes de. Historiografia, nação e os regimes de autonomia na vida letrada no Império do Brasil. *Varia Historia*, v. 31, n. 56, 2015. p. 365-400.
- ARAÚJO, Valdei Lopes. *A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação nacional brasileira*. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.
- ARAÚJO, Valdei Lopes. *A independência narrada: introdução à história da historiografia no Brasil*. Niterói: Editora Proprietas, 2022.
- ARENDR, Hannah. *Sobre a revolução*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Editora Ática Editora, 1980.
- AUSTIN, John Langshaw. *How to do things with words*. 2. rev. ed. Cambridge; Mass: Harvard University Press, 1975.
- BARATA, Cipriano. *Sentinela da liberdade e outros escritos: 1811-1835*. Organização de edição de Marco Morel. 1. ed. São Paulo, SP, Brasil: EDUSP, 2009.
- BARMAN, Roderick J. *Brazil: the forging of a nation, 1798-1852*. 1. ed. Stanford: Stanford University Press, 1994.

BARRENTO, António. *Guerra fantástica 1762: Portugal e o Conde de Lippe e a Guerra dos Sete Anos*. [s. l.]: Tribuna da História, 2006.

BARRETO, Tobias. *História do Império: a elaboração da independência*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1981.

BELCHIOR, Elysio de Oliveira. *Visconde de Cairu, sua vida e sua obra*. Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio, 1959.

BERBEL, Marcia Regina. *A nação como artefato*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1998.

BOCK, Gisela; SKINNER, Quentin; VIROLI, Maurizio. *Machiavelli and Republicanism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

BOURKE, Richard. *Empire and revolution: the political life of Edmund Burke*. New Jersey: Princeton University Press, 2017.

BRAZÃO, Eduardo. Pombal e os Jesuítas. *Revista de História das Ideias*, v. [?] t.1, p. 329-365, 1982.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a revolução na França*. São Paulo: Edipro, 2014.

CALAFATE, Pedro. *A ideia de natureza no século XVIII em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1994.

CALAFATE, Pedro. *Metamorfoses da palavra*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.

CANDIDO, Antonio. *Formação da Literatura Brasileira*. 3. ed. São Paulo: Martins, 1969.

CANTARINO, Nelson Mendes. *A razão e a ordem: o Bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e a defesa ilustrada do antigo regime português (1742-1821)*. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-28082012-121845/>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

CARDOSO, José Luís. A abertura dos portos do Brasil em 1808: dos factos à doutrina. *Ler História*, n. 54, 2008. p. 9-31.

CARVALHO, José Murilo de. Federalismo e centralização no Império Brasileiro: história e argumento. In: *Pontos e bordados: escritos de história e política*. 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2021.

CASSIRER, Ernst. *A filosofia do iluminismo*. Campinas: Editora da Unicamp, 1994.

CASSIRER, Ernst; GAY, Peter. *The philosophy of the enlightenment*. rev. ed. New Jersey: Princeton University Press, 2009.

CHARTIER, Roger; SCHLESINGER, Chris. *Origens culturais da Revolução Francesa*. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

CUNHA, Norberto Ferreira da. *Elites e acadêmicos na cultura portuguesa setecentista*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2001.

DE MAISTRE, Joseph. *Considérations sur la France*. 2. ed. Londres: [s. n.], 1797

DINIZ, Bruno. *Da restauração à regeneração: linguagens políticas em José da Silva Lisboa (1808-1830)*. Dissertação de mestrado em história. Universidade Federal de Ouro Preto, 2010.

DURÃO, José de Santa Rita. *Caramuru: Poema épico do descobrimento da Bahia*. [s. l.]: Regia officina typografica, 1781.

DUTRA, José Soares. *Cairú: alguns apontamentos a respeito do fidalgo cavaleiro da casa imperial, grande do império, conselheiro do imperador Pedro I, comendador da ordem de Cristo, oficial da ordem do Cruzeiro, constituinte do 1, império, ex-lente em Coimbra, barão e visconde de...* [s. l.]: Casa Editora Vecchi, 1943.

FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina. Política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1993.

FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (org.). *A época pombalina no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

FANNI, Rafael. *Politização do tempo: temporalização dos discursos políticos no processo de independência do Brasil*. São Paulo: BBM, 2021.

SEBASTIÁN, Javier Fernández. *Historia conceptual en el Atlántico ibérico: lenguajes, tiempos, revoluciones*. [s. l.]: Fondo de Cultura Económica, 2021.

FERRÃO, António. *A 1ª invasão francesa: a invasão de Junot vista através dos documentos da Intendência Geral da Polícia, 1807-1808: estudo político e social*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1923.

FERRAZ PAULINO, Mariana. *A semântica do tempo no discurso de reformistas ilustrados sobre as Américas Ibéricas (c.1750-c.1807)*. Dissertação de mestrado em história social. Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-06112020-172026/>>. Acesso em: 19 dez. 2021.

FERRO, João Pedro. *A biblioteca de José Anastácio da Cunha (1744-1787)*. Lisboa: Editora Universitária, 1990.

FERRO, João Pedro. *O Processo de José Anastácio da Cunha na Inquisição (1778)*.

GAUTHIER, Florence. *Triomphe et mort du droit naturel en Révolution 1789-1795-1802*. Paris: Presses universitaires de France, 1992.

GAY, Peter. *The Enlightenment*. New York; London: W. W. Norton & Company, 1966.

GODECHOT, Jacques. *Contre-révolution 1789-1804*. Paris: Presses universitaires de France, 1984.

GODECHOT, Jacques. *Europa e América no tempo de Napoleão*. [s.l.: s.n., s.d.].

GODECHOT, Jacques. *La pensée révolutionnaire en France et en Europe 1780-1799*. [s. l.]: Colin, 1969.

GROULT, Benoîte. *Ainsi Soit Olympe de Gouges*. Paris: Livre de Poche, 2014.

GROULT, Benoîte. *Olympe de Gouges*. Paris: [s. n.], 1986.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HARDING, A. L. A reviving natural law. In: OUTLER, Albert Cook; SCOTT-CRAIG, Thomas S. K.; PATTERSON, Edwin W. (org.). *Natural Law and Natural Rights*. [s. l.]: Literary Licensing, 2012.

HARRIS, James A. *Hume: An intellectual biography*. New York: Cambridge University Press, 2015.

HAZARD, Paul. *A crise da consciência europeia – 1680-1715*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015.

HESPANHA, António Manuel. *A cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012.

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal: séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel. *História das instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel. *Poder e instituições na Europa do antigo regime: colectânea de textos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

HIMMELFARB, Gertrude. *The Roads to Modernity: The British, French, and American Enlightenments*. New York: Vintage Books, 2005.

HIRSCHMAN, Albert O. *A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

HOBBSAWM, Eric. *A era das revoluções: 1789-1848*. ed. rev. São Paulo: Paz & Terra, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Inatualidade de Cairu. Correio da Manhã*, 1946.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

HUME, David. *The History of England: From the Invasion of Julius Caesar to the Revolution in 1688*. New York: Liberty Classics, 1983.

IPANEMA, Marcello de. *A censura no Brasil (1808 a 1821)*. [s. l.]: Gráfica Editora Aurora, 1949.

ISRAEL, Jonathan I. *Iluminismo radical: A filosofia e a construção da modernidade 1650-1750*. São Paulo: Madras, 2009.

JAMES, C. R. L. *Os jacobinos negros: Toussaint L'ouverture e a Revolução de São Domingos*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.

JANCSÓ, István. A construção dos estados nacionais na América Latina : apontamentos para o estudo do império como projeto. In: SZMRECSÁNYI, Tamás; LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *História econômica da independência e do império*. 2. ed. rev. São Paulo: HUCITEC; EDUSP, 2002, p. 3-26.

JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do estado e da nação*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2011.

JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2022.

JANCSÓ, István. *Na Bahia contra o Império: história do ensaio de sedição de 1798*. São Paulo: Hucitec, 1996.

JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo. Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. *Revista de História das Ideias*, v. 21, 2000. p. 389-440.

JÚNIOR, João Feres (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

JUNTA DA PROVIDÊNCIA LITERÁRIA. *Estatutos da Universidade de Coimbra*. Coimbra, 1772.

KANT, Immanuel. *An Answer to the Question: "What is Enlightenment?"*. London: Penguin Books, 2009.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. 4. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. Ecos do Iluminismo escocês no Brasil. In: COSTA, Cléria Botelho (ed.). *Um passeio com Clio*. Brasília: Paralelo 15, 2002.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro*. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2009.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-RIO, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. *Histórias de conceitos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020.

KOSELLECK, Reinhart. Introduction and Prefaces to the *Geschichtliche Grundbegriffe* (Basic Concepts in History: A Historical Dictionary of Political and Social Language in Germany). *Contributions to the History of Concepts*, Trad. Michaela Richter. v. 6, n. 1, 2011. p. 1-37.

- LAFOND, Jean. *De la morale à l'économie politique*. Paris: Presses universitaires parisiennes, 1996.
- LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- LIMA, José Amoroso. Atualidade de Cairu. *Jornal do Comércio*, 1944. [?]
- LIMA, Manuel de Oliveira. *O Movimento de Independência (1821-1822)*. Brasília: FUNAG, 2019.
- LISBOA, Bento da Silva. Biographia de José da Silva Lisboa. Visconde de Cayru. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1839.
- LUSTOSA, Isabel. Cairu panfletário: contra a facção gálica e em defesa do trono e do altar. In: MOREL, Marco; NEVES, Lucia M. Bastos P. das; BESSONE, Tânia (ed.). *História e imprensa – representações culturais e práticas de poder*. Rio de Janeiro: DP&A e FAPERJ, 2006, p. 275-295.
- LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.
- MANDROU, Robert. *L'europe absolutiste – raison et raison d'état*. Paris: Fayard, 1978.
- MANHEIM, Karl. *Conservatism: a Contribution to the Sociology of Knowledge*. London: Routledge, 2007.
- MARQUES, Maria Adelaide Salvador. *A Real Mesa Censória e a cultura nacional: aspectos da geografia cultural portuguesa no século XVIII*. Coimbra: Coimbra Editora, 1963.
- MAXWELL, Kenneth. *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal, paradoxo do iluminismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- MCCMAHON, Darrin M. *Enemies of the Enlightenment: the French Counter-Enlightenment and the Making of Modernity*. rev. ed. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- MELLO, Evaldo Cabral. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: Editora 34, 2001.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência*. São Paulo: Editora 34, 2014.
- MOHALLEM, Lucas da Costa. As formas do tempo no pensamento geográfico: a história como possibilidade em *Por uma nova globalização*. *Revista Hydra: Revista Discente de História da UNIFESP*, v. 2, n. 4, 2018.
- MONTEIRO, Pedro Meira. Cairu e a patologia da Revolução. *Estudos Avançados*, v. 17, n. 49, 2003. p. 349-358.
- MONTEIRO, Pedro Meira. Os limites da boa razão: Cairu, o impulso utópico e a linhagem do jornalismo conservador. *Imprensa, história e literatura: o jornalista-escritor, vol. 1: Dezenove: o século do jornal*, 2021. Disponível em: <https://www.academia.edu/66867337/Os_limites_da_boa_raz%C3%A3o_Cairu_o_impulso_ut%C3%B3pico_e_a_linhagem_do_jornalismo_conservador>. Acesso em: 1º ago. 2023.
- MONTEIRO, Pedro Meira. *Um moralista nos trópicos: o visconde de Cairu e o duque de La Rochefoucauld*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MONTENEGRO, João Alfredo de Sousa. *O discurso autoritário de Cairu*. Brasília: Senado Federal, 2000.
- MORAIS, Eugênio Vilhena de. *Perfil de Cayrú*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1958.
- MORAIS, Eugênio Vilhena de (org.). *Cairu*. Rio de Janeiro: Companhia Brasileira de Artes Gráficas, 1958.
- MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*. São Paulo: Paco Editorial, 2016.

MOREL, Marco. *Frei Caneca: entre Marília e a pátria*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

MOREL, Marco. Introdução. In: BARATA, Cipriano. *Sentinela da liberdade e outros escritos: 1811-1835*. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 15-55.

MORTIER, Roland. *Clartés et ombres du siècle des lumières*. [s. l.]: Droz, 1969.

MULLER, Jerry Z. *Conservatism*. Princeton: Princeton University Press, 1997.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Antídotos contra obras ímpias e sediciosas: censura e repressão no Brasil de 1808 a 1824. In: ABREU, Márcia (org.). *Leitura, história e história da leitura*. vol. 1. Campinas, São Paulo: Mercado de Letras; FAPESP, 2000. p. 377-294.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Censura, circulação de ideias e esfera pública de poder no Brasil, 1808-1824. *Revista portuguesa de história*. v. 33, n. 2, 1999. p. 665-697.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência, 1820-1822*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003.

NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Dicionário do Brasil Imperial (1882-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Ingerência do poder público na produção de ideias: a censura no Brasil do início dos oitocentos. In: TRONCOSO, Hugo Cancino; KLENGEL, Susanne; LEONZO, Nanci (org.). *Nuevas perspectivas teóricas y metodológicas de la História Intelectual de América Latina*. v. 1. Madrid; Frankfurt: Iberoamerica; Vervuet, 1999. p. 211-230.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Um silêncio maldito: censura e repressão no Brasil de 1808 a 1823. *Revista da SBPH*. v. 15, n. 01, 1998. p. 12-28.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Napoleão Bonaparte: imaginário e política em Portugal*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008.

NICOLAZZI, Fernando. Brasil Paralelo: restaurando a pátria, resgatando a história. A independência entre memórias públicas e usos do passado. In: COSTA, Wilma Peres; CRAVO, Télió Anísio (org.). *Independência: memória e historiografia*. São Paulo: Edições Sesc, 2023.

NORTON, David Fate. *David Hume: Common-sense Moralist, Sceptical Metaphysician*. New Jersey: Princeton University Press, 1982.

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial. 1777-1808*. São Paulo: Hucitec, 2010.

OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and Other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. Historiografia e memória da Independência. In: PIMENTA, João Paulo (org.). *E deixou de ser colônia: uma história da Independência do Brasil*. 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2022.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *Ideias em confronto: embates pelo poder na Independência do Brasil*. São Paulo: Todavia, 2022.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. O correio do Rio de Janeiro e o debate em torno do governo constitucional. In: FONSECA, Silvia C. P. de Brito; CORRÊA, Maria Letícia (org.). *200 anos de imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2010, p. 21-40.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PIMENTA, João Paulo (org.). *Dicionário da Independência do Brasil: história, memória e historiografia*. São Paulo: EDUSP/BBM, 2022.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro 1820-1824*. São Paulo: Intermeios, 2021.

OLIVEIRA, Luís; RICÚPERO, Rubens (org.). *A abertura dos portos*. São Paulo: Senac, 2008.

PAIM, Antônio. *Cairu e o liberalismo econômico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968.

- PAINE, Thomas. *Rights of Man: being an answer to Mr. Burke's attack on the French Revolution*. London: J. Johnson, 1791.
- PALMER, R. R. *The Age of the Democratic Revolution: a Political History of Europe and America, 1760-1800*. rev. ed. Princeton: Princeton University Press, 2014.
- PALTI, Elías J. *O tempo da política: O século XIX reconsiderado*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.
- PALTI, Elías José. *El tiempo de la política: el siglo XIX reconsiderado*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores Argentina, 2007.
- PAPPIN III, Joseph. Edmund Burke an the Thomistic Foundations of Natural Law. In: *An Imaginative Whig: Reassessing the Life and Thought of Edmund Burke*. Columbia: University of Missouri, 2005, p. 203-227.
- PAPPIN III, Joseph. Edmund Burke's Philosophy of Rights. In: *The Enduring Edmund Burke: Bicentennial Essays*. Wilmington: Isi Books, 1997, p. 115-127.
- PEREIRA, José Esteves. *O pensamento político em Portugal no século XVIII: António Ribeiro dos Santos*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005.
- PETTIT, Philip. *Republicanism: a Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press, 1997.
- PIMENTA, João Paulo. A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico. *História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography*, v. 2, n. 3, 2009. p. 53-82.
- PIMENTA, João Paulo. *A Independência do Brasil e a experiência hispano-americana*. São Paulo: Hucitec, 2015.
- PIMENTA, João Paulo. De Raynal a De Pradt: apontamentos para um estudo da ideia de emancipação da América e sua leitura no Brasil. *Almanack Braziliense*, n. 11, 2010. p. 88-99.
- PIMENTA, João Paulo. Portugueses, americanos, brasileiros: identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano. *Almanack Braziliense*, n. 3, 2006. p. 69–80.
- PIMENTA, João Paulo. La independencia de Hispanoamérica en la prensa de Brasil: paralelismos, pronósticos y articulaciones políticas, 1820-1822. In: FRASQUET, Ivana (org.). *Bastillas, cetros y blasones. La independencia en Iberoamérica*. Madrid: Fundación Mapfre, 2006, p. 285-297.
- PIMENTA, João Paulo. Passado e futuro na construção de uma história do Brasil no século XVIII. In: ARAÚJO, Valdeí Lopes; MOLLO, Helena Miranda; NICOLAZZI, Fernando (org.). *Aprender com a história? O passado e o futuro de uma questão*. Rio de Janeiro: FGV, 2012.
- PIMENTA, João Paulo. *Tempos e espaços das independências: a inserção do Brasil no mundo ocidental (1780-1830)*. São Paulo: Intermeios, 2017.
- PINTASSILGO, Joaquim. A Revolução Francesa na perspectiva de um diplomata português: (a correspondência oficial de António de Araújo de Azevedo). *Revista de História das Ideias*, v. 10, 1988. p. 131-144.
- PISTONE, Sergio. Razão de Estado. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de política*. 2. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1986.
- POCOCK, John Greenville Agard. Burke and the Ancient Constitution: a problem in the history of ideas. In: *Politics, Language and Time: Essays on Political Thought and History*. Chicago: University of Chicago Press, 1989.
- POCOCK, John Greenville Agard. Introduction. In: BURKE, Edmund. *Reflections on the Revolution in France*. 2. ed. Indianopoli; Cambridge: Hackett Publishing Company, 2003.

- POCOCK, John Greenville Agard. *The Ancient Constitution and the Feudal Law: a Study of English Historical Thought in the Seventeenth Century*. 2. rev. ed. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2003.
- POCOCK, John Greenville Agard. O conceito de linguagem e o métier d'historien. In: *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2013.
- POCOCK, John Greenville Agard. *O momento maquiaveliano. O pensamento político florentino e a tradição republicana atlântica*. Niterói: Eduff, 2022.
- POPKIN, Richard H. *The History of Scepticism: From Savonarola to Bayle*. rev. exp. ed. Oxford; New York: Oxford University Press, 2003.
- PRODI, Paolo; JANNINI, Karina. *Uma história da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- QUINTON, Anthony. *The Politics of Imperfection: the Religious and Secular Traditions of Conservative Thought in England from Hooker to Oakeshott*. London; Boston: Faber & Faber, 1978.
- RAMOS, Luís António de Oliveira. A Revolução Francesa assimilada e sofrida pelos portugueses. *Revista de História*, n. 11, 1991. p. 157-172. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/13188>>. Acesso em: 20 de março de 2023.
- RAMOS, Luis Antônio de Oliveira. Le Portugal et la Révolution Française. In: HERMANN, Christian (org.). *Les révolutions dans le monde ibérique, 1766-1834. L'Amérique*. Talence; Paris: Presses Universitaires de Bordeaux, 1995.
- RICHTER, Melvin. Reconstructing the History of Political Languages: Pocock, Skinner, and the Geschichtliche Grundbegriffe. *History and Theory*. v. 29, n. 1, 1990. p. 38-70.
- ROCHA, Antonio Penalves. *A economia política na sociedade escravista*. São Paulo: Hucitec, 1996.
- ROCHA, Antonio Penalves. *José da Silva Lisboa, visconde de Cairu*. São Paulo: Editora 34, 2001.
- RODRIGUES, Graça Almeida. *Breve história da censura literária em Portugal*. Lisboa: Ministério da Educação e Ciência, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1980.
- RODRIGUES, José Honório. *História da história do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988.
- RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contrarrevolução*. Rio de Janeiro: Ed. Francisco Alves, 1975.
- ROSA, Hartmut. *Aceleração: a transformação das estruturas temporais na modernidade*. São Paulo: Editora Unesp, 2019.
- ROSSI, PAOLO. *Naufraágios sem espectador: a ideia do progresso*. São Paulo: Unesp, 1999.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Penguin-Companhia, 2011.
- SANTIOROCCHI, Ítalo Domingos. Cartas Pastorais Constitucionais no contexto da Independência do Brasil: dioceses setentrionais (1822). *Revista Brasileira de História*, v. 42, 2022. p. 77-100.
- SANTOS, Guilherme. *No calidoscópico da diplomacia: formação da monarquia constitucional e reconhecimento da Independência (1822-1827)*. São Paulo: EDUSP/BBM, 2022.
- SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. *Portrait d'un homme d'Etat : D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares 1755-1812*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003.
- SILVA, Antônio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Oficina Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5413>>. Acesso em: 1º de agosto de 2023.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A cultura luso-brasileira*. Lisboa: Estampa, 1999.

- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Dicionário da história da colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura letrada e cultura oral no Rio de Janeiro dos vice-reis*. São Paulo: Editora Unesp, 2013.
- SILVA, Rosemary Saraiva da. *Edmund Burke e Silva Lisboa: escritos políticos e diferentes leituras*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense 2018.
- SILVA, Innocencio Francisco da. *Memórias para a vida Intima de José Agostinho de Macedo*. Lisboa: Typographia da Academia de Ciências, 1898.
- SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do direito português. Fontes de direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2019.
- SKINNER, Quentin. A Genealogy of the Modern State. *Proceeding of the British Academy*, n. 162, 2009. p. 325-370.
- SKINNER, Quentin. A Third Concept of Liberty. *Proceeding of the British Academy*, n. 117, 2002. p. 237-268.
- SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- SKINNER, Quentin. *Hobbes e a liberdade republicana*. São Paulo: Editora Unesp, 2010.
- SKINNER, Quentin. *Liberty Before Liberalism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.
- SKINNER, Quentin. *Machiavelli*. Oxford: Oxford University Press, 1981.
- SKINNER, Quentin. *Visions of Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009.
- SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro*. São Paulo: Hucitec, 2006.
- SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo. *A corte e o mundo: uma história do ano em que a família real portuguesa chegou ao Brasil*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008.
- SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo. *O “nascimento político” do Brasil: as origens do estado e da nação*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2003.
- STRAUSS, Leo. *Direito natural e história*. [s. l.]: Edições 70, 2009.
- STUMPF, Roberta Giannubilo. *Filhos das minas, americanos e portugueses: Identidades coletivas na capitania das Minas Gerais*. São Paulo: Hucitec, 2010.
- SUBTIL, José L. Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.
- TAINE, Hippolyte. *Les origines de la France contemporaine*. Paris: Robert Laffon, 1986.
- TAINE, Hippolyte. *L’ancien régime*. Paris: Hachette, 1885.
- TIERNEY, Brian. *The Idea of Natural Rights: Studies on Natural Rights, Natural Law, and Church Law 1150-1625*. Mich: Wm. B. Eerdmans Publishing Co., 1997.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *O antigo regime e a Revolução*. São Paulo: Edipro, 2017.
- TUCK, Richard. *Natural Rights Theories: Their Origin and Development*. rev. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.
- TUCK, Richard. The “Modern” Theory of Natural Law. In: PAGDEN, Anthony (org.). *The Languages of Political Theory in Early-Modern Europe*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 1987.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da Independência do Brasil. Até o reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data*. Brasília: Edições Senado Federal, 2010.

VENTURI, Franco. *Settecento Riformatore*. Turim: Einaudi, 1998.

VIANNA, Hélio. A primeira versão da Introdução dos Principais Sucessos Políticos do Império do Brasil, do Visconde de Cairú. *Revista de História*, v. 26, n. 53, 1963. p. 35-51.

VIANNA, Helio. *Contribuição à história da imprensa brasileira, 1812-1869*. [s. l.]: Imprensa Nacional, 1945.

VIEIRA, Luís Otávio. *Origens da imprensa no Brasil: estudo prosopográfico dos redatores e editores de periódicos publicados entre 1808 e 1831*. Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-12122019-164105/>>. Acesso em: 17 de setembro de 2023.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Usos do livro no mundo luso-brasileiro sob as luzes. Reformas, censura e contestações*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

VOVELLE, Michel. *A Revolução Francesa 1789-1799*. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

WILCKEN, Patrick; RIBEIRO, Vera. *Império à deriva*. [s. l.]: Ponto de leitura, 2010.